Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 76 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 099/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a anuência do Magistrado,
R E S O L V E:
Designar o Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Titular da Vara do Trabalho de Caldas Novas, para responder, cumulativamente, pela titularidade da Vara do Trabalho de Catalão nos dias 27 e 28 de abril de 2009, período em que o Juiz Titular da Vara estará afastado para participar do 1º CURSO DE FORMAÇÃO DE FORMADORES EM ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA DE VARA DO TRABALHO, promovido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, a ser realizado em Brasília-DF.
Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 24 de abril de 2009.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 121/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Resolução Administrativa nº 60, de 26 de agosto de 2008, que criou a Câmara Permanente de Conciliação,
R E S O L V E:
Considerar designada a Juíza NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, Auxiliar Fixa da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, para atuar como Supervisora da Câmara Permanente de Conciliação, no período de 1º a 31 de maio de 2009.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.
Goiânia, 24 de abril de 2009.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
ADIAMENTO Pregão nº 021/2009
O Pregoeiro comunica aos interessados que a data da sessão referente ao Pregão acima citado foi adiada.
Data da Sessão adiada para 18/05/2008 às 14h.
O adendo encontra-se na Internet no endereço: www.trt18.jus.br
Informações: (062) 3901.3611 ou pelo Telefax (062) 3901.3610.
CARLOS ROBERTO LOPES DE PAIVA
Pregoeiro

18ª REGIÃO
ATO Aviso de Registro de Preços
O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna pública Ata de Registro de Preços referente ao Pregão nº 001/2009, PA nº 2355/2008, para eventual aquisição de materiais elétrico, eletrônico, hidráulico e ferramentas, assinada em 22/04/2009, com vigência de 12 meses a contar da data da assinatura, cujo os itens foram adjudicados da seguinte forma:
Empresa A CAVALHEIRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ: 72.572.910/0001-50, itens: 01 - Reator, lâmpada 1x40w, 450 unidades, R$ 7,00/unid.; 04 - Reator, lâmpada 1x18w, 450 unidades, R$ 8,00/unid.; 13 - Refletor, 300 unidades, R$ 13,45/unid.; 19 - Cabo elétrico flexível, 1500 metros, R$ 0,38/m.; 20 - Cabo elétrico flexível, 1500 metros, R$ 0,38/m.; 21 - Cabo elétrico flexível, 1500 metros, R$ 0,38/m.; 22 - Cabo elétrico flexível, 1500 metros, R$ 0,68/m.; 23 - Cabo elétrico flexível, 1500 metros, R$ 0,68/m.; 24 - Cabo elétrico flexível, 1500 metros, R$ 0,68/m.; 25 - Cabo elétrico flexível, 1500 metros, R$ 1,72/m.; 26 - Luminária, tipo sobrepor, 1x32/40w, 300 unidades, R$ 20,94/unid.; 28 - Luminária, tipo sobrepor, 1x16/18/20w, 300 unidades, R$ 13,05/unid.; 35 - Disjuntor baixa tensão, 150 unidades, R$ 4,44/unid.; 36 – Disjuntor baixa tensão, 150 unidades, R$ 4,44/unid.; 37 - Disjuntor baixa tensão, 150 unidades, R$ 7,29/unid.; 38 - Disjuntor baixa tensão, 150 unidades, R$ 7,29/unid.; 39 - Disjuntor baixa tensão, 75 unidades, R$ 31,89/unid.; 40 - Disjuntor baixa tensão, 75 unidades, R$ 42,88/unid.; 42 - Disjuntor baixa tensão, 7 unidades, R$ 165,07/unid.; 43 - Disjuntor baixa tensão, 7 unidades, R$ 165,07/unid.; 44 - Disjuntor baixa tensão, 7 unidades, R$ 989,00/unid.; 47 - Ducha higiênica, 450 unidades, R$ 34,40/unid.; 48 - Alicate universal, 15 unidades, R$ 25,00/unid.; 50 - Abraçadeira, 5 pacotes 100x1, R$ 2,13/pct.; 51 - Abraçadeira, 5 pacotes 100x1, R$ 8,45/pct.; 55 - Rebite pop, 15 caixas 100x1, R$ 1,79/cx.; 56 - Rebite pop, 15 caixas 100x1, R$ 3,79/cx.
Empresa VHPM COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA., CNPJ: 07.908.408/0001-05, itens: 02 - Reator, lâmpada 2x40w, 450 unidades, R$ 13,00/unid.; 03 - Reator, lâmpada 2x20w, 450 unidades, R$ 8,48/unid.; 07 - Bateria recarregável, 75 unidades, R$ 19,50/unid.; 11 - pilha, tamanho média, 150 unidades, R$ 3,50/unid.; 12 - pilha, tamanho grande, 150 unidades, R$ 5,20/unid.; 17 - Lâmpada fluorescente compacta 18w 2 pinos, 300 unidades, R$ 3,70/unid.; 18 - Lâmpada fluorescente compacta 9w 2 pinos, 300 unidades, R$ 2,75/unid.; 30 - Soquete lâmpada fluorescente, 750 unidades, R$ 0,33/unid.; 34 - Filtro linha, 150 unidades, R$ 15,50/unid.; 46 - Sifão, 450 unidades, R$ 2,45/unid.; 49 - Desengripante, 30 frascos, R$ 2,99/frasco.
Empresa IRMÃOS SOARES LTDA., CNPJ: 01.559.046/0008-84, itens: 05 - Reator convencional 18watts, 300 unidades, RS 8,45/unid.; 08 - Pilha, tamanho pequena, modelo aa, 450 pacotes, RS 2,14/pct.; 09 - Pilha, tamanho pequena, modelo aaa, 450 pacotes, RS 2,36/pct.; 10 - Bateria não recarregável, 75 pacotes, R$ 5,25/pct.; 16 - Lâmpada fluorescente, 300 unidades, RS 5,70/unid.; 27 - Luminária tipo sobrepor 2x32/40w, 300 unidades, RS 73,00/unid.; 29 - Luminária tipo sobrepor 1x16/18/20w, 300 unidades, RS 51,90/unid.
Empresa RACK MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., CNPJ: 01.572.798/0001-09, itens: 14 - Lâmpada fluorescente, 300 unidades, RS 6,79/unid.; 15 - Lâmpada fluorescente, 300 unidades, RS 7,86/unid.; 45 - Disjuntor, tipo tripolar, 3 unidades, RS 7.412,57/unid.
Empresa CARVALHO E COSTA COMERCIAL LTDA., CNPJ: 08.949.473/0001-41, itens: 06 - Bateria recarregável, 45 unidades, R$ 31,30/unid.; 52 - Abraçadeira, 5 pacotes, RS 14,98/pct.; 53 - Abraçadeira, 5 pacotes, R$ 14,00/pct.
Dr. Álvaro Celso Bonfim Resende
Diretor-Geral

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo AR-00377-2008-000-18-00-6
Autor(s) : JOÃO CARLOS DE SOUZA E OUTRO
Advogado(s) : WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS E OUTRO(S)
Réu(s) : : JOSÉ ANTÔNIO DA ABADIA
Advogado(s) : ANTÔNIO FERNANDO RORIZ
"Vistos os autos.
No despacho de fl. 137, foi determinada a intimação das partes para que dissessem se pretendiam produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto.
Apenas o réu manifestou-se limitando-se a requerer "depoimentos pessoais dos requerentes" e "a oitiva de testemunhas" (fl. 140).
Muito bem.
O pedido de rescisão lastreou-se na alegação de nulidade da citação dos autores (réus na reclamatória trabalhista) em razão da notificação ter sido entregue no restaurante que não mais lhes pertencia, sendo a ação rescisória fundamentada nos incisos V (violação de lei), VIII (fundamento para invalidar confissão, desistência ou transação) e IX (erro de fato) do artigo 485 do CPC.
Mas ao lado de o réu não ter especificado o objeto da prova, não indicando nem mesmo o rol das testemunhas, entendo que a prova oral é desnecessária no caso, diante da causa de pedir, conforme será fundamentado oportunamente.
Assim, sendo suficientes as provas já produzidas, declaro encerrada a instrução processual e concedo vista, sucessivamente, aos autores e ao réu, por dez dias, para razões finais.
Intimem-se. Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 30 de abril de 2.009.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo RO-01429-2003-001-18-00-3
Recorrente(s) : 1.SUELY GARCIA NOLETO
Advogado(s) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
Recorrente(s) : 2.ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE E OUTRA
Advogado(s) : CRISTINA AIRES CRUVINEL ISAAC
Recorrido(s) : OS MESMOS

"Vistos os autos.
No acórdão de fls. 379/383, o TST deu provimento ao recurso de revista da reclamante para declarar a competência desta Justiça Especializada para examinar os pedidos decorrentes de acidente de trabalho. Por conseguinte, determinou o retorno dos autos a este Tribunal para exame do recurso ordinário.
Contudo, verifico que os pedidos relacionados com o acidente de trabalho não foram examinados pelo juiz de primeiro grau, que havia declarado a sua incompetência para análise dos pedidos (sentença, fl. 291).
O recurso da autora, que buscava afastar a incompetência declarada, e o apelo da reclamada, que pretendia afastar a condenação quanto ao FGTS, foram integralmente examinados por esta Corte, inexistindo matérias pendentes de análise.
Assim, tendo em vista que os pedidos da reclamante não foram examinados na primeira instância, determino o retorno dos autos à Vara de origem para regular prosseguimento do feito.
Intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo AR-00089-2009-000-18-00-2
Autor(s) : JACOB GEORGES FAKHOUNY
Advogado(s) : ARTHUR EDMUNDO DE SOUZA RIOS E OUTRO(S)
Réu(s) : : MARIA LÚCIA BATISTA DE LIRA
Advogado(s) : SÉRGIO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)

"Vistos os autos.
No despacho de fl. 106, foi determinada a intimação das partes para que dissessem se pretendiam produzir outras provas.
O autor manifestou-se pedindo a realização de inspeção judicial ou que seja determinado que um oficial de justiça compareça ao endereço informado pela testemunha Iracy, a fim de averiguar os fatos por ela noticiados no processo principal. Pediu também a oitiva de testemunhas, a fim de provar a alegada falsidade do depoimento da sra. Iracy.
Sem ambages, rejeito o pedido do autor porque as provas já produzidas são suficientes para o deslinde da controvérsia, o que será fundamentado na ocasião própria.
Por conseguinte, declaro encerrada a instrução processual.
Concedo vista, sucessivamente, ao autor e à ré, por 10 (dez) dias, para razões finais.
Intimem-se.
Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 30 de abril de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 5/2009
DATA : 12/05/2009 (TERÇA-FEIRA) INÍCIO : 14h

RITO ORDINÁRIO

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
I - AÇÃO RESCISÓRIA

1.Processo AR-00326-2008-000-18-00-4
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Autor(s) : ANDERSON BATISTA CEZÁRIO
Advogado(s) : ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
Réu(s) : SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS - SINDTRAL-GO
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - MANDADO DE SEGURANÇA

2.Processo MS-00448-2008-000-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Impetrante(s) : MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
Advogado(s) : MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
Impetrado(s) : JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)

3.Processo MS-00451-2008-000-18-00-4
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Impetrante(s) : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : LUIZ MARCOS DA SILVA

4.Processo MS-00454-2008-000-18-00-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Impetrante(s) : DAVINA RODRIGUES TARÃO E OUTRO(S)
Advogado(s) : JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO
Impetrado(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
Litisconsorte(s) : 1. RODRIGO MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRA
Advogado(s) : JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA E OUTRO(S)
Litisconsorte(s) : 2. JOVELI FRANCISCO MARQUES
Advogado(s) : ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

5.Processo MS-00061-2009-000-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Impetrante(s) : J. CÂMARA & IRMÃOS S.A. E OUTROS
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Impetrado(s) : JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador(a) : ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES

6.Processo MS-00071-2009-000-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Impetrante(s) : CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : MAURO VALÊNCIO DA SILVA
Advogado(s) : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

7.Processo MS-00081-2009-000-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Impetrante(s) : SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : EDSON VERAS DE SOUSA
Impetrado(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
Litisconsorte(s) : THIAGO SANTOS ROSA

8.Processo MS-00088-2009-000-18-00-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Impetrante(s) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador(a) : ALPINIANO DO PRADO LOPES

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AÇÃO RESCISÓRIA

9.Processo AR-00324-2008-000-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Autor(s) : JUCENE ESTEVÃO DE ANDRADE
Advogado(s) : FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA E OUTRO(S)
Réu(s) : IRONCIDES TAVARES
Advogado(s) : DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AÇÃO RESCISÓRIA

10.Processo AR-00112-2008-000-18-00-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Autor(s) : VASCO LOPES DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : RENATA SILVEIRA PACHECO
Réu(s) : ÂNGELA APARECIDA COSTA MICLOS
Advogado(s) : RODRIGO RODOLFO FERNANDES E OUTRO(S)

11.Processo AR-00327-2008-000-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Autor(s) : MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

Advogado(s) : ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)
Réu(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador(a) : SUSE LANE DO PRADO E SILVA

OBSERVAÇÕES : Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria do Tribunal Pleno, 4 de maio de 2009.

Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00759-2008-131-18-00-6
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : JOSÉ ARAÚJO CORREIA
ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BRASFRIGO S.A.
ADVOGADO(S) : MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. FORNECIMENTO DE EPIs. PROVA PERICIAL. Devidamente comprovado nos autos, inclusive por prova pericial, que a empresa fornece EPIs suficientemente necessários e eficazes a eliminar a ação dos agentes insalubres a que o empregado estava exposto, o adicional de insalubridade é indevido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia 29 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00863-2008-004-18-00-0
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1.TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - EPP
ADVOGADO(S) : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2.FÁBIO PINTO CORREIA
ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Havendo acordo superveniente à sentença ainda não transitada em julgado, observar-se-á para o cálculo das contribuições previdenciárias a proporcionalidade das parcelas salariais e indenizatórias nesta deferidas.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia 29 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01521-2008-111-18-00-3
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : KARITA PRISCILA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : EDSON PEREIRA VIANA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. Por ser a beneficiária dos serviços prestados a empresa tomadora tem o dever de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela real empregadora, sob pena de responder subsidiariamente pelos prejuízos causados ao trabalhador, em razão de culpa 'in eligendo' e 'in vigilando'. Inteligência da Súmula 331, inciso IV, do TST.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso interposto pela 2ª Reclamada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia 29 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01915-2008-012-18-00-0
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : FABIANA APARECIDA PENA
ADVOGADO(S) : GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS EM GERAL DE GOIÂNIA - SINROUPAS
ADVOGADO(S) : MAURÍCIO DE MACÊDO LOYOLA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : SUSPEIÇÃO DE TESTEMUNHA POR ESTAR LITIGANDO CONTRA A RECLAMADA EM AÇÃO EM QUE PLEITEIA DANO MORAL. Ao depoimento da testemunha deve ser dado o merecido valor, já que o fato de estar litigando com a Reclamada não a torna suspeita, nos termos da Súmula 357/TST, independentemente do pleito formulado. Entender de outra forma traria precedentes prejudiciais aos Reclamantes, que muitas das vezes sofrem danos morais conjuntamente, sendo as únicas testemunhas do ato ilícito praticado pelo empregador.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia 29 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02111-2008-102-18-00-9
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : ODIRLEY BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. TRABALHO EM LAVOURAS PRÓXIMAS E DISTANTES. Não havendo como precisar a quantidade de vezes que o Autor laborava em fazendas mais próximas ou mais distantes do ponto em que ele começava a utilizar a condução fornecida pela empresa, há de se considerar a distância média delas, confessada pela reclamada, bem como a velocidade média desenvolvida pelo ônibus fornecido pela empresa, em vias asfaltadas e sem pavimentação. Recurso a que se dá parcial provimento para majorar a condenação.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia 29 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02113-2008-102-18-00-8
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : MANOEL PEREIRA COSTA NETO
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. TRABALHO EM LAVOURAS PRÓXIMAS E DISTANTES. Não havendo como precisar a quantidade de vezes que o Autor laborava em fazendas mais próximas ou mais distantes do ponto em que ele começava a utilizar a condução fornecida pela empresa, há de se considerar a distância média delas, confessada pela reclamada, bem como a velocidade média desenvolvida pelo ônibus fornecido pela empresa, em vias asfaltadas e sem pavimentação. Recurso a que se dá parcial provimento para majorar a condenação.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO(PRESIDENTE) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e O EXCELENTÍSSIMO JUIZ convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalhado CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia 29 de abril de 2009 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos quatro dias do mês de maio de 2009 (2ª feira) - 1ª Turma.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

REPUBLICAÇÃO

PROCESSO TRT - RO - 00143-2007-006-18-00-6
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A. (2º RECURSO FLS. 457/462)
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. WELISSON GONÇALVES DA SILVA (2º RECURSO FLS. 410/432)
ADVOGADO(S) : JOÃO MOREIRA SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA. Cartões de ponto juntados pela reclamada que indicam horários variados, atrasos, excesso de jornada, enfim, registros diversos, apontando indícios de veracidade, aliados ao fato de que, terminando um turno de seis horas, outro inicia-se imediatamente, demonstram de forma convincente que não há espaço para que empregados de um turno fiquem no mesmo espaço em que outro empregado deve trabalhar, mormente no caso das reclamadas em que o serviço de Teleoperador é prestado em postos de atendimento individuais (PA).

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos quatro dias do mês de maio de 2009 (2ª feira) - 2ª Turma.

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00093-2008-008-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TSD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. - ME
Advogado(a)(s): RODOLFO OTÁVIO PEREIRA DA MOTA OLIVEIRA (GO - 21841)
Recorrido(a)(s): ROBSON GOMES DA SILVA
Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação .
A subscritora do Recurso de Revista (fls. 2175/2184), Dra. Vianney Aparecido Moraes da Silva, não consta da procuração de fls. 56 nem existe outro instrumento procuratório nos autos que lhe outorgue poderes ad judicia e, assim, tem-se que a representação da Reclamada está irregular.
Em sendo assim, imperioso declarar a inexistência do apelo patronal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00108-2008-131-18-40-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): NALCYR CHECHI
Advogado(a)(s): CLEUBER JOSÉ DE BARROS (GO - 25959)
Agravado(a)(s): EDSON BORGES DA SILVA
Advogado(a)(s): ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO (GO - 22589)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/03/2009 - fl. 221; recurso apresentado em 31/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 19).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional e do acórdão que julgou os embargos de declaração.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AgR-00144-2009-000-18-00-4 - 1ª Turma
Parte(s): 1. GERALDO MOACIR BORDON NETO E OUTROS
2. DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Advogado(a)(s): 1. FLÁVIO CASCAES DE BARROS BARRETO (DF - 13890)
De ordem do Exmo. Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente deste Tribunal, encaminhem-se os presentes autos à DSRD para que se proceda à distribuição, com observância aos termos do art. 27, § 5º do Regimento Interno, c/c art. 2º, I, da RA 53/2006, tendo em vista o impedimento do Exmo. Desembargador Vice-Presidente, por ter proferido a decisão agravada.
Goiânia, 30 de abril de 2009.
original assinado
Idelva Maria Teles Macera
Analista Judiciário
Assessoria Jurídica da Presidência
/itm

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00154-2008-005-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): KLÁUBIA AVELINA MIGUEL
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Interessado(a)(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/01/2009 - fls. 473; recurso apresentado em 02/02/2009 - fls. 479). Ressalta-se que a Reclamada interpôs o Recurso de Revista de fls. 479/487 e, após a publicação do acórdão que apreciou os Embargos de Declaração opostos, ratificou o apelo por intermédio da petição de fls. 503/512, de conteúdo idêntico.
Regular a representação processual (fls. 488/489).
Satisfeito o preparo (fls. 373, 386 e 387) - incidência da Súmula 128, III/TST.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação do art. 114 da CF.
- violação dos arts. 267, I e VI, e 295, II, do CPC.
A segunda Reclamada expressa inconformismo com a manutenção da responsabilidade subsidiária pelos créditos reconhecidos à Autora, argumentando que nem sequer poderia figurar no pólo passivo da demanda, porque não manteve vínculo com a Reclamante.
Consta do acórdão:
"A pertinência subjetiva para a causa ou a qualidade de agir corresponde à titularidade ativa ou passiva para a ação. Significa que o autor deve ser aquele a quem a lei assegura o direito de provocar a tutela jurisdicional, e o réu, aquele contra o qual pode o autor pretender algo.
“In casu”, a reclamada foi apontada como responsável subsidiária pelo pagamento das verbas pretendidas pelo autor. Portanto, inexistem fundamentos para acolher a ilegitimidade passiva ad causam, suscitada, e a conseqüente extinção do processo sem exame do mérito.
Rejeita-se." (fls. 461)
O entendimento adotado pela Turma afigura-se plenamente plausível, não se configurando afronta direta aos preceitos legais citados.
Impertinente a assertiva de ofensa ao art. 114 da CF, que aborda tema não tratado pelo acórdão regional.
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões): - violação do art. 611 da CLT.
A segunda Reclamada sustenta que "as cláusulas dos instrumentos normativos juntados pela autora - CCT's - não são aplicáveis ao caso em comento, uma vez que não englobam a categoria econômica da primeira reclamada" (fls. 509).
Consta do acórdão:
"A matéria já é conhecida nesta Turma, tendo prevalecido o entendimento de que as CCT's firmadas entre o SINTTEL e o SINDINFORMÁTICA são aplicáveis à ATENTO BRASIL S/A até o momento em que a empresa reclamada celebrou acordo coletivo de trabalho com o sindicato representante dos empregados – SINTTEL.
O Acordo Coletivo juntado aos autos, fls. 198-209, teve vigência até 31/03/2007. No período subseqüente prevalece o entendimento de que é aplicável a CCT firmada entre o SINTTEL e o SINDINFORMÁTICA.
Isto porque o SINDINFORMÁTICA não engloba apenas as empresas do ramo específico de informática, mas também aquelas que têm como atividades econômicas as que estejam relacionadas com telecomunicações e similares do Estado de Goiás, não havendo como excluir a Reclamada do seu âmbito de incidência.
É inequívoco, portanto, que o SINDINFORMÁTICA representa também a Reclamada, já que a atividade está relacionada ao ramo de telecomunicações e a atividade desenvolvida pela Reclamante (tele-operadora) está inserida na atividade preponderante da Empregadora (tele-atendimento).
A atividade por ela desenvolvida – "Teleoperador" - está inserida na atividade preponderante da Empregadora.
(...)
Resta, portanto, evidenciado que a Autora até outubro/2005 ativava-se em atividade própria de serviços de telecomunicações, inserindo-se em atividade finalística das Reclamadas.
Também não há dúvida de que os empregados da primeira demandada pertençam à categoria profissional representada pelo SINTTEL, o que constitui em reconhecimento de sua legitimidade para representar os empregados da ATENTO BRASIL S.A.
À vista disso, torna-se imperioso reconhecer que a Reclamante estava submetida às normas coletivas firmadas entre o SINTTEL e o SINDINFORMÁTICA no período em que não se aplica o ACT firmado com o SINTTEL." (fls. 462/464)
A conclusão da Turma, amparada nos documentos dos autos, ao contrário do que afirma a Parte, está de acordo com o disposto no art. 611 consolidado, não se cogitando de violação do mencionado dispositivo.
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.
- violação do art. 71, § 4º, da CLT.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, previsto na CCT, sustentando que a norma convencional não teria estabelecido qualquer penalidade para a não concessão do intervalo nela previsto.
Consta do acórdão:
"A questão da aplicação da CCT restou decidida em tópico anterior, restando incontroversa a sua aplicação à Reclamante, nos limites ali definidos. Assim, para cada 50 minutos trabalhados, necessários outros 10 minutos de descanso. Da mesma forma, também restou incontroverso que o Reclamante gozava de apenas 15 minutos de intervalo para descanso).
A Reclamante, uma vez exercente da função de tele-operadora, encontra-se plenamente sujeita ao disposto na Cláusula 8ª das Convenções Coletivas de Trabalho juntada aos autos (fls. 52-59), que garantem uma pausa de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados, trabalho reconhecidamente penoso, nos termos do aludido instrumento coletivo, com adicional de 100%.
Trata-se, in casu, de indenização pelo não gozo de intervalo para repouso, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 71, § 4º, da CLT.
Tendo em vista que a Reclamante reconheceu o gozo de 15 minutos diários de intervalo intrajornada (fl. 05), autoriza-se a dedução desse período (15 minutos diários), a fim de evitar enriquecimento ilícito da parte.
Ademais, não prospera o argumento de que o intervalo de 10min a cada 50min laborados somente seria necessário se a recorrida fosse digitadora, posto que a própria cláusula 8ª dispõe expressamente que a norma em questão aplica-se aos operadores de telemarketing, função exercida pela obreira da admissão até outubro de 2005. Assim, reformo parcialmente a r. sentença para autorizar a dedução dos 15 minutos concedidos a título de intervalo intrajornada e excluir os reflexos decorrentes, dada a natureza indenizatória da parcela.
Dou parcial provimento." (fls. 467/469)
A condenação ao pagamento em tela, portanto, decorreu da constatação da ausência de concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados e encontra-se amparada nas próprias disposições previstas no instrumento normativo referenciado e na própria norma consolidada, não havendo que se falar, pois, em violação do art. 71, § 4º, da CLT.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00181-2008-251-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FERNANDO LUIZ QUAGLIATO
Advogado(a)(s): MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR (GO - 18974)
Recorrido(a)(s): VALDEIS MOREIRA LEMES
Advogado(a)(s): OLIVIER PEREIRA DE ABREU (GO - 12829)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/03/2009 - fls. 368; recurso apresentado em 12/03/2009 - fls. 369).
Regular a representação processual (fls. 23).
Satisfeito o preparo (fls. 284/285, 318/319, 348 e 381).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 338/TST.
- violação dos arts. 74, § 2º, 818 da CLT e 333, I, do CPC.
O recorrente sustenta que não se poderia aplicar a lição da Súmula 338/TST no tocante aos feriados pleiteados, porque ela não trata de dias trabalhados mas apenas de horas extras. Afirma que as folhas de ponto demonstraram que inexistiu trabalho em feriados, não tendo o reclamante produzido prova em contrário.
Consta do acórdão (fls. 342/343) :
"O recorrente alega que não pode prosperar a condenação ao pagamento de feriados com adicional de 100%, porquanto a súmula 338/TST não poderia ser aplicada para efeitos de consideração de trabalho em feriado, sendo que as testemunhas confirmaram a ausência de labor nesses dias.
As fichas de ponto são imprestáveis como elemento de prova para demonstrar a jornada vencida pelo autor, vez que apresentam registrados horários rígidos e invariáveis (súmula 338/TST). E, ademais, houve prova oral de que quinzenalmente o próprio reclamado preenchia os horários e pedia aos empregados que assinassem (fls. 256/257).
As duas testemunhas do reclamante ouvidas por carta precatória disseram que trabalhavam nos feriados no mesmo horários dos dias de semana (fls. 256/257). A testemunha da reclamada também admite o labor do reclamante e demais trabalhadores da obra em alguns feriados (fls. 257). A testemunha Eder declarou que se o autor trabalhou em feriados há o registro nas folhas de ponto (fl. 273) e a testemunha Luiz Carlos não soube informar a respeito (fl. 273).

Assim, mantenho a sentença."
Como se vê, a Turma não considerou as folhas de ponto como prova válida pelo fato de constarem horários rígidos e invariáveis e entendeu provado pelas testemunhas que elas eram preenchidas pelo próprio empregador apenas quinzenalmente e que houve labor em alguns feriados, mantendo, assim, o entendimento da sentença. Desse modo, tem-se que a exegese conferida ao tema é perfeitamente razoável, não se vislumbrando ofensa a nenhum dos permissivos legais indigitados nem contrariedade com a citada Súmula do TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00227-2008-005-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): WILLIAN SOUZA DA SILVA
Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)
Recorrido(a)(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado(a)(s): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA (GO - 14259)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/03/2009 - fls. 321; recurso apresentado em 04/03/2009 - fls. 323).
Regular a representação processual (fls. 10).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 318).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JORNADA DE TRABALHO - ESCALA 12X36
INTERVALO INTRAJORNADA
HORÁRIO NOTURNO
Alegação(ões): - contrariedade às OJ's 307 e 342 SDI-I/TST.
- violação dos arts. 9º, 71, § 4º, 73, § 1º e 444 da CLT e 841 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante expressa inconformismo com a manutenção do indeferimento do pedido de horas extras formulado sob a alegação de descumprimento das normas garantidoras do gozo do intervalo intrajornada e da hora noturna reduzida.
Consta do v. acórdão:
"O regime de revezamento 12x36, mesmo que não instituído por meio de norma coletiva, beneficia o trabalhador, considerando-se a natureza de sua ocupação e o fato de o labor elastecido em um dia ser compensado por folga prolongada no dia seguinte.
(...)
Tenho por válida a jornada de 12 horas de trabalho para 36 horas de descanso usufruída pelo Reclamante, não havendo que se falar em pagamento da horas extras, sejam decorrentes da redução da hora noturna, seja da supressão do intervalo intrajornada, visto que o trabalho em um dia compensa-se pela folga em descanso prolongado, situação que redunda em benefício ao empregado, conforme acima exposto.
(...)
Cumpre salientar que, nesta jornada, não se espera que o empregado fique sem se alimentar, mas que o faça em seu próprio local de trabalho, apenas pelo tempo necessário. Na prática, tem se visto que um colega substitui outro, momentaneamente, enquanto se alimenta.
(...)
Vislumbra-se, por meio dos depoimentos supracitados, que havia como o Reclamante usufruir o intervalo intrajornada sem prejuízo das atividades de vigilância, tendo em vista a quantidade de vigias trabalhando no mesmo turno, não restando provado que houvesse qualquer impedimento para que ocorresse em sua integralidade, razão pela qual não há que se falar em indenização nos termos do art. 71, § 4º, da CLT.
(...)
Assim, ante a adoção do regime de revezamento 12x36, o Autor não faz jus ao pagamento de horas extras, da hora noturna reduzida, de indenização do intervalo intrajornada." (fls. 275/278).
O indeferimento do pedido de horas extras, portanto, decorreu, de um lado, da ausência de prova no sentido de que o Autor não usufruiu os intervalos intrajornada e, de outro, da tese no sentido de que o pagamento de horas extras, na jornada de 12x36, em virtude da redução da hora noturna, não seria devido, face à compensação com folga prolongada.
Desse modo, observa-se que o posicionamento firmado pela Turma afigura-se perfeitamente plausível, não se constatando violação à literalidade dos preceitos legais invocados pelo Recorrente.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.
Arestos provenientes de Turmas do Colendo TST são inservíveis ao confronto de teses, a teor do art. 896, alínea a , da CLT.
Inviável cogitar-se, ainda, de contrariedade às OJs 307 e 342 da SBDI-1/TST e de dissenso com os demais arestos transcritos nas razões recursais, por não expressarem tese em face de hipótese fática que se assemelhe à configurada nos presentes autos (Súmula 296/TST).
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 85 e 146/TST.
O Autor alega que o feriado trabalhado não foi compensado com folga e que o entendimento regional é contrário às Súmulas 85 e 146/TST.
Consta do acórdão:
"O labor em eventuais domingos e feriados é inerente à natureza do regime de revezamento 12x36, visto que o trabalho em um dia compensa-se pela folga em descanso prolongado, situação que redunda em benefício ao empregado.
Logo, ante a adoção do sistema de revezamento de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, o Autor não faz jus ao pagamento de eventuais feriados laborados.
Nada a prover." (fls. 278/279).
Não prospera a alegação de que houve dissenso de tese com a Súmula 146/TST, visto que ficou consignado no acórdão que o Autor não faz jus à compensação dos domingos e feriados, eventualmente laborados, ante à adoção do sistema de revezamento 12x36.
Inviável, por outro lado, a análise de contrariedade à Súmula 85/TST, uma vez que o Regional não adotou tese explícita à respeito do tema, sob o enfoque do regime de compensação de jornada.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 14, 15 e 16 da Lei 5.584/70 c/c 7.510/86 e 7.115/83.
O Autor requer a condenação da Reclamada ao pagamento de honorários assistenciais.
Consta do acórdão:
"No caso, o Reclamante declarou estado de pobreza (fl. 08), mas não comprovou assistência sindical. Por ser vigia, o Sindicato dos Vigilantes, dos Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância, Transporte de Valores, Vigias e Guardas-Noite, Vigilantes Orgânicos e Empregados das Escolas de Formação de Vigilantes e Segurança do Estado de Goiás (SEESVIG), a princípio, seria detentor de legitimidade para assistir ao Autor em juízo.
Contudo, conforme disposto nos artigos 511, 570 e 581, § 2º, da CLT, o enquadramento do empregado se faz de acordo com a atividade preponderante do empregador, à exceção das categorias diferenciadas. A Reclamada, neste caso, tem como atividade preponderante a Educação Superior.
Portanto, o sindicato que tem legitimidade para assistir ao Reclamante é o SINAAE/GO (Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Goiás), conforme consta no Registro de Empregado (fl. 102-v), e não o SEESVIG.
Nesse passo, como razão de decidir, reporto-me aos fundamentos lançados pela Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE no acórdão proferido nos autos do RO- 1092-2007-002-18-00-4, disponibilizado no DJE Ano I, Número 152, Goiânia/Go págs. 1/6 do dia 17/9/2007 e publicado no dia 18/09/2007, que transcrevo:
'Como bem observou a MM juíza a quo (...) o Sindicato que assistiu o Obreiro nos autos (SINDMETAL) representa empregados que atuam nas 'indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Goiânia'. Ora, conforme se deflui da análise de seu objeto social, definido na cláusula terceira do contrato social jungido às fls. 21/25 (documento não impugnado pelo Reclamante), a 1ª Reclamada (real empregadora do Obreiro) sequer desenvolve atividade industrial, atuando em ramo completamente diverso daquele em que atuam as empresas cujos empregados são representados pelo SINDMETAL. Logo, tal entidade sindical não detém legitimidade para congregar e representar os empregados da 1ª Reclamada (...)' (fl. 147).
Assim, são indevidos os honorários advocatícios por não estarem devidamente preenchidos os requisitos previstos no art. 14 da Lei nº 5.584/70 e na Súmula 219, inciso I, do Colendo TST.
Nada a reformar." (fls. 282/284).
A Turma, com amparo nas provas dos autos, entendeu que o Reclamante não estava assistido pela entidade sindical representativa de sua categoria, concluindo pela inexistência desse requisito para a concessão dos honorários assistenciais. Nesse contexto, a decisão está em sintonia com a Súmula 219, I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST). Entendimento em sentido contrário demandaria o reexame de fatos e provas, o que inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00324-2008-111-18-40-1 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento
Agravante(s): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA (GO - 24460)
Agravado(a)(s): ELISEU ALVES BUENO
Advogado(a)(s): SEBASTIAO SANTOS DE QUEIROS (GO - 13666)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/03/2009 - fl. 253; recurso apresentado em 27/03/2009 - fl. 02).
Todavia, quanto à representação processual da Agravante, verifica-se que ela está irregular.
O substabelecimento de fl. 09, que teria conferido poderes ao subscritor do recurso, Dr. Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior, foi passado pelo Dr. Willian Marcondes Santana, porém, sem a assinatura.
Embora a Agravante tenha exibido o documento de fl. 07, note-se que ele, por si só, não sana a irregularidade apontada, uma vez que foi apresentado junto aos demais documentos que acompanham a petição inicial do Agravo que, por sua vez, não foram protocolizados pelo Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos da Justiça do Trabalho (e-DOC).
Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita análise do pedido de retratação nele contido.
Tendo em vista que o Agravado já apresentou contraminuta ao Agravo de Instrumento (fls.257/265), bem como contrarrazões ao Recurso de Revista (fls 247/250), sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Intime-se.
Goiânia, 30 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00406-2008-002-18-00-2 - 1ª Turma
Parte(s): 1. PAULO ROBERTO LISITA REIS
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO (GO - 16709)
2. JUSCELINO MALTA LAUDARES (GO - 8474)
O reclamante requer, às fls. 945/946, a isenção de despesas para a instrução do Agravo de Instrumento por ele interposto, requerimento também formulado nos autos do Agravo.
Analisando em conjunto estes autos e os do AIRR interposto pelo reclamante, verifica-se que, no requerimento feito nos autos do AI, o ilustre advogado subscritor, Dr. João Herondino Pereira dos Santos, não apresentou o instrumento procuratório que lhe teria outorgado os poderes para a representação processual do agravante/reclamante, não obstante ele ser seu legítimo mandatário, conforme procuração constante à fl. 07 destes autos.
Assim, seja trasladada a petição de fls. 945/946 para os autos do AIRR 00406-2008-002-18-40-7, e, ante o deferimento da justiça gratuita ao reclamante nestes autos principais (fl. 790), providenciem as cópias das peças indicadas na petição, sem ônus para o agravante, para a instrução do Agravo de Instrumento respectivo, na forma do art. 790, § 3º da CLT.
À DSRD para as providências cabíveis, devendo se juntada cópia deste despacho nos autos do AIRR.
Publique-se.
Goiânia, 29 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00406-2008-002-18-40-7 - 1ª Turma
Parte(s): 1. PAULO ROBERTO LISITA REIS
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a)(s): 1. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
2. JUSCELINO MALTA LAUDARES (GO - 8474)
O requerimento do agravante para isentá-lo de despesas para instrução deste AIRR foi deferido nos autos principais.
Em sendo assim, encaminhem-se estes autos à DSRD, em conjunto com os do RO-00406-2008-002-18-00-2, para cumprimento das determinações contidas no despacho de fl. 958, dos autos do RO.
Após, conclusos.
Goiânia, 30 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00407-2006-012-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): NEY AFONSO PRIMO
Advogado(a)(s): GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO (GO - 16780)
Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/03/2009 - fls. 514; recurso apresentado em 13/03/2009 - fls. 516).
Regular a representação processual (fls. 12).
Desnecessário o preparo (o Recorrente é o Exeqüente).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COISA JULGADA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXVI, da CF.
Nos temos do Recorrente, "as razões que fomentam o patrocínio da presente revista, pautam-se no fato de que o Acórdão proferido no AP-407/2006 (ora guerreado) implicou na realidade na DESCONSTITUIÇÃO DOS TERMOS DE UMA SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO JÁ NA SUA FASE EXECUTIVA, o que deveras não poderia ter ocorrido (...) em sede de Agravo de Petição" (fls. 519).
Detalhando, ainda, que "não poderia o respeitável acórdão ora guerreado (...) limitar a percepção dos salários do obreiro atrelando-os (...) ao período da estabilidade, uma vez que, A SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADA fora bem clara ao determinar a percepção salarial ATÉ A EFETIVA REINTEGRAÇÃO, OU ENQUANTO NÃO FOR RESCINDIDO (ROMPIDO) O CONTRATO DE TRABALHO" (fls. 520).
Consta do acórdão (fls. 480/486):
"Em razão do trânsito em julgado da sentença que reconheceu ao obreiro o direito à garantia provisória no emprego, foi o Banco intimado a proceder à imediata reintegração do empregado, oportunidade em que formulou requerimento ao d. Juiz de 1º grau, no sentido de converter a obrigação de fazer em indenização, uma vez que já transcorrido o prazo de estabilidade do exeqüente.
O i. Julgador a quo indeferiu o pedido, sob os seguintes fundamentos:
'Conforme decisão transitada em julgado, restou reconhecido que o reclamante era detentor da estabilidade provisória, razão pela qual foi determinada a sua reintegração, bem como o pagamento dos salários do período de 09.12.05 até a data da efetiva reintegração.
Destarte, não há data limite fixada para a reintegração do reclamante, ratificando que o reclamante tem direito à percepção dos salários de todo o período, enquanto o contrato de trabalho não for extinto por iniciativa de qualquer uma das partes.
Sendo assim, indefere-se o requerimento formulado pelo executado, devendo ser mantida a determinação de reintegração do reclamante.' (fls. 438/439).
O Banco, não se conformando, interpôs agravo de petição, cujas razões merecem acolhida.
Com efeito, consta da sentença exeqüenda a determinação de reintegração do reclamante no emprego, com pagamento de salários e vantagens de 09.12.05 até a data da efetiva reintegração.
Todavia, também consta do referido título executivo, a determinação para que fosse levado em consideração o disposto na Súmula nº 396 do C. TST, cujo teor transcreve-se:
'Inciso I – Exaurido o período de estabilidade, são devidos ao empregado apenas os salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, não lhe sendo assegurada a reintegração no emprego.'
Como se verifica dos autos, o trânsito em julgado da referida sentença ocorreu em 23.05.08, conforme certidão exarada às fls. 369, portanto, quando já transcorrido o período de garantia no emprego, razão pela qual plenamente aplicável à espécie o disposto na Súmula do TST aqui transcrita.
A fim de que não paire qualquer dúvida acerca da questão fática tratada nos presentes autos, esclarece-se que foi reconhecido ao empregado o direito à garantia temporária de emprego decorrente da condição normativa prevista no ACT da categoria, cláusula 35ª.
Referida norma garante a permanência no emprego nos 36 meses imediatamente anteriores à complementação dos requisitos mínimos para a aquisição do direito à aposentadoria pela Previdência Social.
Na hipótese dos autos, os requisitos para aquisição do direito à aposentadoria foram atingidos pelo exeqüente em 29/04/08.
Nesse passo, como o termo da garantia de emprego implementou-se antes do cumprimento da reintegração, a solução para a execução da sentença não é outra senão o pagamento da indenização substitutiva, equivalente aos salários do período de estabilidade.
Pelo exposto, dou provimento ao agravo, nos termos da fundamentação supra".
Pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão não se evidencia violação ao dispositivo constitucional apontado pelo Reclamante, considerando-se que a decisão está em harmonia com os aspectos fático-contextuais da situação do Recorrente, que levaram à aplicação, na hipótese dos autos, da Súmula nº 396 do C. TST, possibilidade que foi prevista no próprio título executivo.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00498-2008-004-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado(a)(s): LAUSEMIRO DUARTE PINHEIRO JÚNIOR (RO - 1823)
Agravado(a)(s): EDMUNDO PINTO DE CERQUEIRA
Advogado(a)(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 26/03/2009 - certidão de fl. 380; recurso apresentado em 30/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00526-2008-081-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DANIEL FERREIRA GOMES
Advogado(a)(s): LEVI LUIZ TAVARES (GO - 16546)
Recorrido(a)(s): MARIA ANTÔNIA GONÇALVES DA COSTA ME
Advogado(a)(s): ROBERTO NAVES COSTA (GO - 18871)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/03/2009 - fls. 346; recurso apresentado em 18/03/2009 - fls. 349).
Regular a representação processual (fls. 10).
Dispensado o preparo (fls. 204).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - HORÁRIO NOTURNO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 214 do STF.
- violação do art. 73, §§ 1º e 5º, da CLT.
O Recorrente sustenta que, ao contrário do entendimento do d. Juízo de 1º Grau, mantido pela Egrégia Turma Regional, "laborava das 19:00 às 07:00 horas sem intervalo, o que correspondia a 13:15 (treze horas e quinze minutos) ininterruptos, devido à redução do trabalho noturno, conforme previsão contida no art. 73 c/c Súmula 214 do E. STF; portanto, (...) fazia jus ao recebimento de 1:15 horas por dia laborado" (fls. 352).
Consta do acórdão (fls. 341/343):
"A r. Sentença recorrida está em consonância com que esta Eg. 1ª Turma vem decidindo acerca da matéria.
O caso sub examine requer a inquirição acerca da validade do regime de revezamento de 12x36 previsto em norma coletiva celebrada entre o sindicato da categoria profissional do obreiro e a categoria econômica do empregador.
Dispõe o parágrafo único da cláusula 27ª da convenção coletiva, in verbis:
'Fica facultado às empresas o regime de compensação de horas nas seguintes condições: 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso - 12x36' (fls. 161).
A norma coletiva em questão está respaldada na Constituição Federal (art. 7º, incisos VI e XIV), que prestigia a autonomia coletiva privada, de que é corolário o regime de flexibilização da norma trabalhista, seja quanto à redução de salário, seja quanto à jornada de trabalho, como na hipótese em análise.
O regime de revezamento 12x36, assim, exsurge como expressão legítima da auto-regulamentação dos interesses das categorias, consumando-se em válida flexibilização da jornada de trabalho, diga-se de passagem, favorável ao obreiro, considerando-se a natureza de sua ocupação e o fato de o labor elastecido em um dia ser compensado por folga prolongada no dia seguinte (art. 7º, VI, XIV e XXVI, da Constituição Federal).
Confira-se, a respeito, o julgado seguinte:
'REGIME DE JORNADA 12X36. HORA NOTURNA REDUZIDA. INTERVALO INTRAJORNADA. DIREITOS ASSEGURADOS SOMENTE QUANDO PREVISTOS EM NORMA COLETIVA. A jurisprudência desta Egrégia Corte considera que o trabalho em turnos de 12X36 é benéfico ao empregado, vez que o excesso de labor em um dia é compensado com a subseqüente folga prolongada. Assim, salvo quando haja expressa previsão em norma coletiva, no regime 12X36 não são devidas as horas extras decorrentes da redução da hora noturna. No mesmo sentido, entende-se que esse período de descanso maior entre as jornadas de trabalho existente no regime 12X36 engloba o intervalo intrajornada, de forma compensatória, razão pela qual a ele não se aplica o disposto no art. 71 e §§ da CLT.' (PROCESSO TRT- RO-01464-2004-002-18-00-0, RELATOR : JUIZ ELVECIO MOURA DOS SANTOS).
O regime de trabalho '12x36 horas', regularmente instituído por meio de norma coletiva, beneficia o trabalhador, sendo largamente praticado na atualidade, consoante farta jurisprudência pertinente à matéria.
A única justificativa para a implantação do sistema de 12x36 horas é o trabalho contínuo, ininterrupto, para ser compensado posteriormente com descanso prolongado.
A configuração de labor em eventuais domingos e feriados é inerente à natureza do regime de revezamento 12x36, visto que o trabalho em um dia compensa-se pela folga em descanso prolongado, situação que redunda em benefício ao empregado.
Logo, ante a adoção do sistema de revezamento de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso em convenção coletiva de trabalho, o autor não faz jus a redução da hora noturna e horas extras".
Inviável o seguimento do recurso neste tópico, pois, como se depreende dos excertos supratranscritos, a Egrégia Turma Julgadora externou seu convencimento com atenção à especial jornada de trabalho desenvolvida pelo Reclamante, com previsão em CCT.
Enunciado de súmula de outros tribunais, como o que se vê transcrito às fls. 352, é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896).
INTERVALO INTRAJORNADA
JORNADA DE TRABALHO - ESCALA 12X36
Alegação(ões): - contrariedade às OJs 307 e 342 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 71, § 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Nos termos do Recorrente, "também ficou demonstrado nos autos, que (...) laborava sem o gozo do repouso intrajornada previsto no Art. 71 da CLT, por isso a ex-empregadora deverá pagar a indenização prevista no § 4º, do artigo e lei supramencionados, no valor equivalente a 01:00h por dia laborado" (fls. 352).
Consta do acórdão (fls. 343/344):
"Quanto ao intervalo intrajornada não há nos autos provas robustas quanto a ausência da concessão deste, podendo-se perquirir no máximo em prova dívidida, que ao certo restaria decidida em desfavor de quem detinha o ônus da prova, no caso o reclamante.
Nada a prover".
Inviável o seguimento do recurso ainda neste tópico, diante da conclusão regional no sentido de que não foi feita prova nos autos de que os intervalos intrajornada não eram usufruídos, o que torna insubsistentes as alegações obreiras quanto a divergência jurisprudencial, contrariedade às OJs apontadas ou violação de artigo da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00600-2008-051-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(a)(s): DIVINO COLETO ALVES
Advogado(a)(s): LEONARDO LANUSSE LIMA CORREIA (GO - 19075)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/03/2009 - fls. 185; recurso apresentado em 10/03/2009 - fls. 189).
Regular a representação processual (fls. 200/201).
Satisfeito o preparo (fls. 151, 162, 163 e 199).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, LIV, LV, da CF.
- violação do art. 62,II, da CLT.

A Reclamada alega que não são devidas horas extras, pois o Reclamante exercia cargo de confiança, estando enquadrado no inciso II do art. 62 da CLT. Diz que o posicionamento regional implica enriquecimento ilícito do Autor que recebia salário superior aos demais empregados, ferindo, também, os incisos II, LIV e LV do art. 5º da Carta Maior.
Consta do acórdão:
"Ao analisar casos análogos, em desfavor da mesma reclamada, este Eg. Tribunal tem firmado o entendimento de que o exercício da função de "trainee", por si só, não insere o empregado na previsão do art. 62, II, parágrafo único, da CLT, consoante demonstram os fundamentos perfilhados nos julgamentos do RO-00385-2006-012-18-00-0 (Relator Des. Mário Sérgio Bottazzo, publicado no DJE, de 5/9/2006) e RO-00376-2006-007-18-00-4 (Relatora Des. Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, publicado no DJE de 19/9/2006).
No caso em análise, a situação não é diversa. Como bem explicitado na r. sentença, mesmo ocupando posto de confiança intermediária, com a possibilidade de aplicação de punições, o autor sempre esteve submetido a um superior hierárquico, tal qual acontecia com outros empregados. Além disso, como restou esclarecido pela prova oral (depoimento da preposta da reclamada, fls. 139/140), o reclamante estava sujeito a controle de horários, o que demonstra a falta de liberdade no cumprimento de sua jornada e, em consequência, a ausência de autonomia necessária ao desempenho da função de confiança.
Apesar de o autor ter alguns subordinados no exercício de sua função de "trainee", ela não se confunde com função de confiança, assim considerada aquela exercida pelos empregados que possuem amplos poderes de mando, gestão ou representação. Além do mais, a simples majoração salarial não é suficiente para configurar a situação pretendida pela recorrente.
Assim, correto o d. Juízo de origem ao concluir que o exercício da função de "trainee" não se enquadra na exceção contida no art. 62, II, da CLT." (fls. 180/181)
Denota-se que o entendimento regional encontra-se em conformidade com o conjunto probatório dos autos, considerando o disposto no inciso II do art. 62 da CLT. Inviável, portanto, falar-se em violação do preceito em foco e dos incisos LIV e LV do art. 5º da Carta Magna.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica, que não admite afronta direta mas meramente reflexa, o que não é suficiente para ensejar recurso de revista (CLT, art. 896, c).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00602-2008-013-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. MANOEL VIRGÍLIO DE SIQUEIRA E OUTRO
Advogado(a)(s): 1. VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Recorrido(a)(s): 1. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)
2. ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): 1. RICARDO LUIZ IRINEU BRITO (GO - 5760)
2. ALAN SALDANHA LUCK (GO - 24456)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/12/2008 - fls. 526; recurso apresentado em 07/01/2009 - fls. 526).
Regular a representação processual (fls. 21 e 70).
Custas processuais pelas Reclamadas (fls. 373).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RECURSO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 422/TST.
- violação dos arts. 514, II, do CPC e 899 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes sustentam que está desfundamentado o recurso ordinário interposto pelo Estado de Goiás, uma vez que este não apresentou as razões do seu inconformismo em relação à decisão de primeiro grau.
Consta do acórdão (fl. 510):
"O Recorrido, em contra-razões ao Recurso interposto pelo Estado de Goiás (fls. 483/485), pugna pelo seu não conhecimento, porquanto não ataca os fundamentos da r. decisão guerreada.
Sem razão.
O recurso interposto pelo Estado de Goiás explicita as razões pelas quais pretende ver reformada a r. Sentença de primeiro grau, não havendo que se falar em ausência de fundamentação específica".
Não se vislumbra violação dos dispositivos legais apontados, uma vez que, conforme entendeu o acórdão recorrido, o recurso ordinário interposto pelo Estado de Goiás está fundamentado, haja vista que foram apresentadas as razões pelas quais a parte pretende a reforma da sentença.
Ademais, a Súmula nº 422/TST somente é aplicável aos recursos para o TST, e não ao recurso ordinário, como na hipótese.
Os arestos do TST e do TRT da 4ª Região, transcritos às fls. 531/532, são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
Considerando que o acórdão impugnado entendeu que o recurso ordinário patronal está fundamentado, inexiste divergência com o aresto do TRT da 23ª Região, constante à fl. 531.
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 372/TST.
- violação do art. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput, LIV e LV e inciso I, 7º, VI, da CF.
- violação do art. 8º, 9º, 444 e 468 da CLT.
Os Reclamantes sustentam que a supressão da parcela salarial denominada "gratificação de função incorporada" teria importado redução salarial, o que seria vedado pelo ordenamento jurídico.
Acrescem que "efetivamente existiu perda salarial para o recorrente Orlando Silvio de Oliveira, fato este reconhecido pelo MM. Juiz Relator, o que torna nula a opção ao PCR da AGENCIARURAL, por ser desvantajosa, violando o princípio da irredutibilidade salarial" (fls. 543).
Prosseguem afirmando que o ato administrativo pelo qual foi suprimida a referida gratificação teria ocorrido sem a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, pois não foi instaurado procedimento administrativo, ressaltando que o pagamento da gratificação de função incorporada continuou a ocorrer mesmo após a adesão ao PCR
Consta do acórdão (fls. 515/520):
"É incontroverso que por força das Portarias nºs. 104/95 e 454/97 (fls. 67 e 87) foram atribuídas, respectivamente, aos reclamantes Manoel Virgílio de Siqueira e Orlando Silvio de Oliveira Gratificação de Função Incorporada aos respectivos salários básicos, pelo fato de terem exercido função ou cargo comissionado por dez anos ou mais (art. 9º, §2º do Regulamento de Pessoal da EMATER – fl. 97).
Os Reclamantes optaram pelo Plano de Cargos e Remuneração da AGENCIARURAL, instituído pela Lei Estadual 15.679/2006 (fls. 193/205), com efeitos a partir de 01/11/2006 para Manoel Virgílio de Siqueira e 01/12/2007 para Orlando Silvio de Oliveira (fls. 66 e 89). Na ocasião da adesão foram apresentadas aos trabalhadores as planilhas de fls. 68 e 90, que expressamente incluíam a Gratificação de Função Incorporada nos vencimentos decorrentes do enquadramento.
Ressalte-se que na opção ao novo PCR os Reclamantes declararam, expressamente, que estavam cientes de que todas as parcelas fixas de sua remuneração passariam a integrar o vencimento base, estivessem elas previstas em leis, normas ou decorrentes de decisões judiciais ou extrajudiciais, passando a receber as parcelas remuneratórias previstas no artigo 5º, 6º ou 7º da Lei 15.679/2006, anexo III.
(...) Diversamente do que sustentam na inicial, o novo PCS não prevê o pagamento aos Reclamantes da gratificação incorporada. Com efeito, o § 4º do art. 7º da referida Lei não assegurou, expressamente, a manutenção desse direito, uma vez que ele não consta na relação dos incisos ali previstos, com a mesma nomenclatura, ou seja, não está assegurada a manutenção de direito com o título de Gratificação de Função Incorporada.
O inciso IX do § 4º do art. 3º da Lei 15.679/2006 apenas excetua a parcela subsídio ou gratificação devida a quem esteja no exercício de cargo em comissão, não contemplando aquela percebida em função de ter exercido cargo em comissão por período superior a 10 anos.
(...) Ressalto, ainda, que "havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro." Com efeito, esse entendimento é claro e pacífico, estando cristalizado na jurisprudência dominante no Tribunal Superior do Trabalho, mais especificamente na Súmula 51, inciso II.
Nessa vereda, se o empregado fez opção para determinado regulamento, não pode agora querer viver e conviver com o melhor dos dois mundos.
(...) Nada obstante isso, conforme já exposto supra, a opção ao PCR não pode redundar em redução salarial para o trabalhador, sob pena de ofensa direta ao disposto no art. 7º, VI da CF/88.
E no caso vertente tal situação ocorreu em relação ao reclamante Orlando Silvio de Oliveira.
(...) Não obstante tudo isso, depreende-se dos autos que os Reclamantes não formularam pedido de declaração de nulidade de opção pelo PCR da AGENCIARURAL, mas apenas de restabelecimento da parcela suprimida.
Destarte, reformo parcialmente a r. sentença de primeiro grau, para indeferir os pedidos de incorporação da Gratificação de Função Incorporada aos salários dos Autores, julgando improcedentes todas as diferenças e reflexos dela decorrentes".
A conclusão da Turma Julgadora no sentido de que a adesão dos Recorrentes ao PCR da AGENCIARURAL implicou renúncia às regras do regulamento empresarial anterior encontra-se em consonância com a Súmula nº 51, II, do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista, inclusive por divergência jurisprudencial (Súmula nº 333 do TST).
Ressalte-se que a hipótese sob exame não se trata de redução salarial unilateral, não se vislumbrando, assim, violação dos arts. 7º, inciso VI, da Carta Magna e 468 da CLT.
Por outro lado, o posicionamento adotado no acórdão regional está em sintonia com a Súmula 473/STF, não importando afronta aos incisos LIV e LV do art. 5º constitucional, destacando-se que não houve exame da questão sob a ótica de ser necessária a observância do devido processo legal e da ampla defesa em procedimento administrativo.

Os arestos de fls. 549/551 são provenientes do Excelso STF, Órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, e, consequentemente, não servem ao confronto de teses.
Quanto à Súmula 372/TST, não há que se cogitar de contrariedade, tendo em vista que o referido verbete sumular não aborda o fato de haver lei estadual e termo de adesão excludentes da referida gratificação.
Já o aresto colacionado às fls. 545 é inespecífico, pois não trata da mesma hipótese fática descrita nos autos, em que houve a adesão do Trabalhador ao novo PCR do Empregador (Súmula 296/TST).
Saliente-se, ainda, que para a averiguação da assertiva de ofensa aos preceitos indicados seria necessário examinar, antes, a legislação estadual e o PCR nos quais se amparou a Turma Julgadora, o que demonstra que a apontada violação legal e constitucional, caso existente, possuiria natureza meramente reflexa.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00680-2008-001-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE GOIÁS - OCB/GO E OUTROS
Advogado(a)(s): 1. FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA (GO - 2652)
Recorrido(a)(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado(a)(s): 1. ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES (GO - 0)
Interessado(a)(s): 1. COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS - MUNDCOOP
2. ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): 1. SARA MENDES (GO - 9461)
2. BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM (GO - 24217)
Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal reformou a sentença, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para julgar a ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho (fls. 352/360).
Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00718-2008-191-18-00-3 - 1ª Turma
RA 874/TST
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): JOSÉ CARLOS DE JESUS
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/02/2009 - fls. 398; recurso apresentado em 05/03/2009 - fls. 402; certidão de fls. 435).
Regular a representação processual (fls. 31 e 168).
Satisfeito o preparo (fls. 355, 356 e 432).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação do art. 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.
Consta do acórdão:
"O art. 253 e parágrafo único, da CLT, dispõe:
'Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de uma hora e quarenta minutos de trabalho contínuo será assegurado um período de vinte minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo.
(...) Considera-se artificialmente frio, para os fins do presente artigo, o que for inferior, na primeira, segunda e terceira zonas climáticas do mapa oficial do Ministério do Trabalho, a 15º (quinze graus), na quarta zona a 12º (doze graus), e na quinta, sexta e sétima zonas a 10º (dez graus).'
Por seu turno, o Anexo 09, da NR 15 também regulamenta que:
'As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho.' (grifei).
Como se vê, ao contrário do que afirma a recorrente, não há a necessidade de o trabalho ser exclusivamente em câmaras frigoríficas, mas pode ser, também, em locais que apresentam situações similares.
A preposta da reclamada confirmou que o autor 'trabalhava permanentemente no Setor de Desossa, cuja temperatura é de 08ºC a 12º C' (fl. 164).
Pois bem.
A lei considera como ambiente frio, na quarta zona, onde está localizado o Estado de Goiás, aquele que apresenta temperatura inferior a 12ºC. No caso as temperaturas, como visto, eram inferiores a 12ºC.
O labor em condições frias somente será descaracterizado (eliminado ou neutralizado) se houver adoção de medidas, segundo a NR 15: de ordem geral e com a utilização de equipamento de proteção individual. Todavia, não há provas nos autos de que essas medidas foram adotadas (...).
A medida imposta pela lei – intervalo – tem por finalidade dar ao empregado a adaptação necessária para suportar a baixa temperatura. Não sendo concedido, faz jus o obreiro ao recebimento deste tempo a título de horas extras (...).
Por fim, rechaço a alegação de que a decisão recorrida teria 'criado' um novo intervalo, pois o art. 253 da CLT é expresso quanto a esse direito.
Acrescidos esses aos judiciosos fundamentos já exarados na sentença, que abarco como se aqui estivessem transcritos, nego provimento ao recurso patronal" (fls. 392/395).
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 424/426 (que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do E. TRT/24ª Região, no seguinte sentido:
"'A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de "refiladora" no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT" (fls. 425).
(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00741-2008-003-18-40-1 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento
Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): LEIDIANE DIVINA DE AMORIM
Advogado(a)(s): CARLA FRANCO ZANNINI (GO - 25294)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/03/2009 - fl. 277; recurso apresentado em 30/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 51/54).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00854-2007-013-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Agravado(a)(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
2. BRASIL TELECOM S.A.
3. EKELSILÂNIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
2. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
3. RODOLFO NOLETO CAIXETA (GO - 25758)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 13/03/2009 - fl. 211; recurso apresentado em 31/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00908-2008-081-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SÉRGIO PACHECO
Advogado(a)(s): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ (GO - 8389)
Recorrido(a)(s): GENOMA CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.
Advogado(a)(s): BATISTA BALSANULFO (GO - 3658)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/03/2009 - fls. 379; recurso apresentado em 11/03/2009 - fls. 382).
Regular a representação processual (fls. 06).
Dispensado o preparo (fls. 300).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTEMPESTIVIDADE
Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXV e LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que foi ferido o princípio da ampla defesa, quando a Turma não conheceu do seu Recurso Ordinário, por devolução tardia dos autos à Secretaria do Tribunal, sendo que o apelo foi protocolizado dentro do octídio legal.
Consta do acórdão (fls. 352):
"EMENTA: DEVOLUÇÃO TARDIA DOS AUTOS. NÃO CONHECIMENTO. Ainda que a peça recursal tenha sido protocolizada no octídio legal, considera-se extemporâneo o recurso se os autos foram devolvidos tardiamente à secretaria da vara. Inteligência do art. 195 do CPC."
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 5º, LV, da CF, tendo em vista o não conhecimento do Recurso Ordinário do Obreiro por intempestividade por aplicação do art. 195 do CPC.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00912-2007-221-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. EGÍDIA CORREIA DE SOUZA E OUTRO
2. AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. JALES DE OLIVEIRA MELO JÚNIOR (GO - 24808)
2. ENIO GALARÇA LIMA (GO - 15015)
Recorrido(a)(s): 1. AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
2. EGÍDIA CORREIA DE SOUZA E OUTRO
Advogado(a)(s): 1. ENIO GALARÇA LIMA (GO - 15015)
2. JALES DE OLIVEIRA MELO JÚNIOR (GO - 24808)
Recurso de: EGÍDIA CORREIA DE SOUZA E OUTRO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/02/2009 - fls. 436; recurso apresentado em 27/02/2009 - fls. 438).
Regular a representação processual (fls. 08/09).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 295).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes se insurgem contra a redução das indenizações por danos morais e materiais decorrentes do acidente de trabalho que vitimou o filho deles, levando-o a óbito. Sustentam que a decisão recorrida diverge do entendimento de outros Tribunais acerca do mesmo tema.
Consta do acórdão (fls. 370/383):
"O Juízo a quo condenou a Reclamada ao pagamento de pensão mensal, à mãe do empregado falecido, no valor referente a 2/3 de um salário mínimo, desde a data do evento danoso (10/11/2005) até a data em que a vítima atingisse a idade de 70 anos, e indenização por danos morais de R$60.000,00 para cada um dos genitores do de cujus (...).
Comprovada a negligência da Reclamada na segurança do trabalho, de que resultou o acidente fatal ao trabalhador, surge a obrigação de indenizar a mãe do de cujus pelos danos sofridos (art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal e arts. 186 e 927 do Cód. Civil), uma vez que as testemunhas comprovaram que o empregado falecido era solteiro, morava com a genitora e colaborava com as despesas da família. (...).
A fixação da obrigação de pensionamento até quando o de cujus completaria a idade de 25 anos, com a conseqüente redução, pela metade, até quando ele faria 65 anos é medida amplamente adotada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (...).
Tal posicionamento também foi adotado por esta E. Corte no julgamento dos processos RO-00527-2006-102-18-00-0 e RO-00381-2006-101-18-00-7.
Na hipótese, na data do acidente (10/11/2005) o de cujus se encontrava com 22 (vinte e dois) anos de idade. Em sendo assim, dá-se parcial provimento ao recurso para que, em relação ao pensionamento a que tem direito a Autora, enquanto mãe, receba o valor estipulado na sentença até o momento em que a vítima completaria 25 anos e, após esta data, a metade do referido valor até a data em que o de cujus atingiria a idade de 65 anos.
Reduzo o valor da indenização por danos morais de R$120.000,00 para R$80.000,00, devendo serem pagos R$40.000,00 para cada um dos genitores do de cujus".
O aresto colacionado às fls. 442/444 não se presta para comprovar o alegado dissenso pretoriano, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
Arestos provenientes do STJ (fls. 444/446 e 449/450) e deste Tribunal (fls. 449), órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).
Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 450/452, que não tratam da mesma hipótese dos autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/02/2009 - fls. 436; recurso apresentado em 05/03/2009 - fls. 458 e 493).
Regular a representação processual (fls. 491).
Entretanto, quanto ao depósito recursal, não se constata o efetivo preparo. A r. sentença de primeiro grau fixou a condenação em R$ 128.523,44 (fls. 296 - total

bruto dos Reclamantes). Ao interpor Recurso Ordinário, a Empresa efetuou o depósito recursal na quantia de R$ 4.994,00 (fls. 337).
Todavia, ao aviar Recurso de Revista, a Reclamada apresentou a guia de fls. 492, sem autenticação bancária. O documento colado na guia de depósito não tem o condão de provar que o pagamento realmente tenha sido feito, porque não faz qualquer referência ao processo ou ao Reclamante e não contém código de barras, desatendendo ao que preconiza a Instrução Normativa do Colendo TST nº 26/2004:
"(...) No caso de pagamento efetuado em agências da Caixa Econômica Federal ou dos bancos conveniados, mediante a juntada aos autos da guia GFIP devidamente autenticada, e na hipótese de recolhimento feito via Internet, com a apresentação do 'Comprovante de Recolhimento/FGTS - via Internet Banking' (Anexo 3), bem como da Guia de Recolhimento para fins de Recurso junto à Justiça do Trabalho (Anexo 2), para confrontação dos respectivos códigos de barras, que deverão coincidir."
Tendo em vista que a Parte não procedeu do modo como descrito, tem-se que não foi comprovado o depósito e, portanto, o apelo está deserto
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Desentranhe-se o documento "grampeado" à fl. 492 e cumpra-se o estabelecido no art. 72, parágrafos 1º e 2º, do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal.
À DSRD.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00981-2008-102-18-40-8 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. DU PONT DO BRASIL S.A - DIVISÃO PIONNER SEMENTES
Advogado(a)(s): 1. CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)
Agravado(a)(s): 1. FÁBIO LUÍS DE OLIVEIRA
2. RURÍCULA AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA RURAL LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA (GO - 7110)
2. RENATO OLIVEIRA DE ARAÚJO (PR - 35181)
Verifica-se, inicialmente, a ausência da decisão que denegou o seguimento do Recurso de Revista e de sua respectiva certidão de intimação/publicação. Consequentemente, não é possível certificar-se da tempestividade deste Agravo de Instrumento.
Observa-se, também, que a representação processual da Agravante está irregular.
A advogada subscritora deste Agravo de Instrumento, Dra. Carla Maria Santos Carneiro, não está formalmente estabelecida nestes autos como procuradora, uma vez que recebeu mandato (fl. 168) de outorgantes cuja procuração pública legitimando-os para este feito, teve validade somente até 31/12/2008 (fl. 49 e verso).
Assim, ante a impossibilidade de verificação acerca da tempestividade e a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01099-2008-191-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): MARCELINO ARAÚJO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ODACIR MARTINS SANTEIRO (GO - 12544)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/03/2009 - fls. 431; recurso apresentado em 09/03/2009 - fls. 466).
Regular a representação processual (fls. 23/24).
Satisfeito o preparo (fls. 404/405 e 464).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pleito de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT, aduzindo que, de acordo com tal dispositivo, tais períodos somente são devidos aos trabalhadores que exercem atividades no interior de câmaras frigoríficas ou movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.
Consta do v. acórdão (fls. 422/425):
"Em primeiro lugar, recorde-se o teor do art. 253 da CLT:
'Art. 253. Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos de trabalho contínuo, será assegurado um período de 20 (vinte) minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo.
Parágrafo único. Considera-se artificialmente frio, para os fins do presente artigo, o que for inferior, nas primeira, segunda e terceira zonas climáticas do mapa oficial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a 15º (quinze graus), na quarta zona a 12º (doze graus), e nas quinta, sexta e sétima zonas a 10º (dez graus).'
Analisando o dispositivo supra, constata-se, de plano, a configuração da situação legalmente descrita como geradora do direito à fruição dos intervalos previstos no caput, o qual não se restringe à movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, mas também abrange o labor contínuo em ambientes artificialmente refrigerados, segundo os limites de temperatura e as zonas climáticas definidas em seu parágrafo único.
Afinal, é incontroverso que o Município de Mineiros-GO, onde se localiza o estabelecimento industrial, situa-se na quarta zona climática, e que a autora laborava no setor de desossa, cuja temperatura, apurada em inspeção judicial, é mantida em patamar inferior a 12º C. E isso é o quanto basta para o reconhecimento do direito postulado.
Vale frisar que a norma contida no parágrafo transcrito não se relaciona unicamente à movimentação de mercadorias, como pretende a reclamada. Ao reverso, consta expressamente desse preceptivo que ele se destina a fixar o conceito de ambiente artificialmente frio 'para os fins do presente artigo', compreendendo as duas situações geradoras do direito pleiteado.
Entendimento contrário levaria ao paradoxo de admitir que o legislador teria se preocupado em estabelecer o conceito legal para a segunda hipótese referida no caput, deixando em branco a definição de 'câmara frigorífica', elemento central para a caracterização da primeira situação nele prevista, sem que houvesse razões fáticas ou jurídicas que justificassem essa diversidade de tratamento.
Longe de incorrer em equívoco hermenêutico, o douto Juízo de origem nada mais fez do que interpretar teleológica e sistematicamente a norma de regência, cabendo salientar que a assertiva de que não haveria necessidade de concessão dos intervalos em virtude do fornecimento de vestimentas adequadas à proteção contra o frio não prospera, eis que as normas legais e regulamentares que regem o caso não preveem essa exceção.
Note-se que o art. 253 da CLT não traz como requisito para a concessão do intervalo a necessidade de demonstração de efetivo prejuízo à saúde do trabalhador. Logo, basta a ocorrência de uma das hipóteses previstas na lei para que seja devido o direito ao intervalo, não competindo ao trabalhador a demonstração do dano, pois a pretensão da norma é justamente a prevenção dos riscos à saúde do trabalhador.
(...)
Desse modo, o d. Juízo de origem conferiu interpretação correta ao dispositivo legal em análise, concedendo direito previsto em lei, em conformidade com a prova dos requisitos legais constante dos autos, motivo pelo qual não vislumbro inconstitucionalidade por ofensa ao princípio da legalidade ou igualdade, insculpidos no art. 5º da Constituição Federal, tampouco falta de fundamentação da r. decisão ou respeito à ampla defesa.
Em sendo assim, à míngua de concessão do intervalo intrajornada legal para recuperação térmica, faz jus o obreiro à parcela deferida na sentença".
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 456/458 (ali também figurando como Recorrente a MARFRIG), proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, do qual se destaca:
"'A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não

se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT".
(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01100-2008-005-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES (GO - 21391)
Recorrido(a)(s): JAIME PEREIRA DE JESUS
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/02/2009 - fls. 401; recurso apresentado em 20/02/2009 - fls. 405).
Regular a representação processual (fls. 160).
Dispensado o recolhimento das custas (fls. 384/399).
Quanto ao depósito, a Reclamada está isenta, nos termos da Lei nº 9.494/97, artigo 1º-A.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 473/STF e 363/TST.
- violação dos arts. 37, inciso II e § 2º, e 39 da CF.
A Reclamada argúi a nulidade do provimento de cargo público de Autarquia por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado, sem prévia aprovação em concurso público. Considera, ainda, que o enquadramento do Reclamante implicou ascensão funcional, vedada pelo ordenamento jurídico.
Consta do acórdão:
"Segundo o Histórico Funcional trazido às fls. 209/219, o reclamante foi admitido pelo CERNE em 13/8/1982, antes, portanto, da promulgação da Constituição Federal de 1988, motivo pelo qual não há máculas em seu provimento originário. Depois disso foi remanejado com seu respectivo contrato de trabalho para os quadros de pessoal da AGECOM, por força da reforma administrativa empreendida pelo governodo Estado de Goiás, hipótese em que não há falar em ofensa aos ditames constitucionais de prévia aprovação em concurso público ou em inconstitucionalidade do remanejamento.
Sobre o tema, peço vênia para transcrever trecho de decisão do eminente Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho:
'Ressalte-se que não prospera a assertiva da AGECOM, em contestação, acerca da inconstitucionalidade do remanejamento sem a realização de concurso público.
Realmente, conforme se extrai dos autos (fl. 225), a reclamante foi admitida no CERNE em 1986, época em que não se exigia o prévio concurso para a contratação de servidor público pelo regime celetista.
E, sendo a AGECOM sucessora do CERNE, como visto, é de se concluir que o contrato de trabalho permaneceu intacto, tanto que a CTPS da reclamante traz a informação de que foi ela remanejada '(...) com todos os direitos e vantagens de seu cargo de origem para a AGECOM, nos termos do §3º do art. 2º c/c §2º do art. 4º do Decreto nº 5.163 de 30 de dezembro de 1999' (fl. 25). Inexistiu, portanto, extinção do contrato de trabalho, mas apenas a mudança de um dos pólos da relação de emprego, qual seja, o empregador, que deixou de ser o CERNE e passou a ser a AGECOM, tudo por conveniências administrativas do Poder Público.
Assim, não houve simples 'provimento de cargo público por aproveitamento de pessoal' oriundo do CERNE, com afronta ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, consoante afirmado em contestação, mas uma sucessão de empregadores, onde a AGECOM assumiu as atividades do CERNE e, também, os seus empregados, de acordo com a farta documentação acostada aos autos, hipótese em que não tem cabimento a exigência de prévia submissão a concurso público.' (TRT RO–00407-2007-004-18-00-9. Relator DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO)
Daí extrai-se a ilação de que não se vislumbra qualquer ofensa à Constituição Federal.
Portanto, nego provimento ao recurso." (fls. 391/392).
Relativamente ao art. 37, II e parágrafo 2º, da CF, não se constata afronta direta e literal apta a ensejar a viabilidade do apelo, haja vista que, de acordo com o exposto no acórdão impugnado, a Reclamante passou a ser empregada da AGECOM diante da sucessão ocorrida.
Não se conhece de divergência com Súmula do STF por falta de previsão legal (art. 896, alínea a , da CLT).
É despicienda a assertiva de dissenso jurisprudencial com a Súmula 363/TST, tendo em vista que não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho.
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 294/TST.
A Recorrente alega que teria se consumado a prescrição total, pois a ação foi ajuizada após passados mais de cinco anos da alteração contratual que lesionou o pretenso direito do Autor, não assegurado por lei.
Consta do v. acórdão:
"A reclamada insiste em agitar a prejudicial de prescrição total, amparando-se na súmula 294 do TST, ao argumento de que o 'Reclamante exerceu seu direito de ação após o qüinqüênio posterior à alegada alteração contratual e lesão ao pretenso direito não assegurado em lei.'
Razão não lhe assiste, vez que se discute desvio de função, lesão que se renova mês a mês e não se confunde com alteração unilateral do pactuado.
Vale salientar que a pretensão do reclamante encontra arrimo na súmula nº 275, inciso I, do TST, ora transcrita:
'Na ação que objetive corrigir desvio funcional, a prescrição só alcança as diferenças salariais vencidas no período de 5 (cinco) anos que precedeu o ajuizamento'.
Rejeito." (fls. 389/390).
A Turma decidiu em sintonia com a Súmula 275, I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
DESVIO DE FUNÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 37, II, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Neste tópico, a Reclamada sustenta que não houve desvio de função, alegando que os cargos de "agente auxiliar de administração" e "discotecário programador" possuem atribuições e graus de escolaridade distintos. Afirma que a pretensão do reclamante é "uma ascensão vertical inconstitucional por via oblíqua, o que encontra óbice no art. 37, II da CF/88." (fls. 417).
Consta do acórdão:
"Em janeiro de 2000 o autor foi remanejado com seu respectivo contrato de trabalho para a AGECOM, por força da reforma administrativa empreendida pelo Governo do Estado de Goiás, o que importa dizer: durante todo o período imprescrito apenas a autarquia reclamada se beneficiou da força de trabalho obreira, o que a torna a única responsável pelas verbas trabalhistas em discussão, em decorrência da sucessão atípica operada entre o CERNE e a AGECOM.
Posto isso, compete ao autor o encargo probatório de demonstrar o exercício fático de atribuições funcionais afetas ao cargo de DISCOTECÁRIO PROGRAMADOR, do que se desincumbiu a contento, uma vez que o fato foi confirmado pelo preposto, em seu depoimento prestado às fls. 297/298, onde confirmou que o reclamante exercia atividades próprias daquele cargo desde que foi transferido para a Rádio Brasil Central AM, há mais de cinco anos, o que coincide com o período imprescrito, ora analisado.
A confissão do preposto é suficiente para comprovar que o autor realmente exercia atividades de um DISCOTECÁRIO PROGRAMADOR. Ainda assim, é oportuno registrar que o fato também foi confirmado pela única testemunha conduzida ao feito, indicada pelo reclamante.
Comprovado o desvio de função durante todo o período imprescrito, o autor merece receber diferenças salariais entre o cargo de origem e aquele efetivamente exercido – DISCOTECÁRIO PROGRAMADOR, decisão que é corroborada pelo entendimento contido na orientação jurisprudencial n. 125 da egrégia SDI-1, ora transcrita:
DESVIO DE FUNÇÃO. QUADRO DE CARREIRA. O simples desvio funcional do empregado não gera direito a novo enquadramento, mas apenas às diferenças salariais respectivas, mesmo que o desvio de função haja iniciado antes da vigência da CF/1988.
(...)
Diante de todo o exposto, dou provimento parcial ao recurso autárquico para declarar que as diferenças salariais decorrentes de desvio de função deverão observar o cargo de DISCOTECÁRIO PROGRAMADOR e não o de ANALISTA DE COMUNICAÇÃO.
O reclamante não faz jus a progressões, promoções ou qualquer evolução do cargo exercido irregularmente, por isso, para fins de cálculo, deverá ser situado na faixa salarial inicial do cargo para o qual foi desviado. A reclamada deverá fornecer o PCS do CERNE e seus anexos em até cinco dias do trânsito em julgado, sob pena de se utilizar o salário do paradigma, trazido em exordial.
Quanto ao pedido de anotação do desvio de função na Carteira e Trabalho e no histórico funcional, nessas circunstâncias, há tão-somente previsão legal de pagamento das diferenças salariais, não importando o ato em retificação da CTPS e em registros funcionais. E ainda que assim não fosse, a pretensão passa as raias da normalidade, pois implica no reconhecimento de um procedimento irregular, como também seria incorreto admitir o seu enquadramento funcional em cargo diverso, sem atender a exigência de concurso público, em afronta ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal. Portanto, extirpe-se a determinação de retificar carteira de trabalho." (fls. 394/397).
Conforme se verifica, foram deferidas diferenças salariais decorrentes de desvio de função efetivamente comprovado nos autos e não o enquadramento funcional

do Autor em cargo diverso, sem a observância do concurso público. Incólume, portanto, o preceito constitucional indicado.
Inservível ao confronto de teses o julgado de fls. 423, porquanto proveniente deste Tribunal (CLT, art. 896, alínea a).
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.
- violação dos arts. 14 da Lei nº 5.584/70 e 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50.
A AGECOM alega que os benefícios da Justiça Gratuita não poderiam ter sido conferidos ao Reclamante, porque sua remuneração ultrapassa o dobro do mínimo legal.
Consta do acórdão:
"A simples declaração firmada pelo reclamante de que a sua situação econômica não lhe permite demandar sem prejuízo do seu próprio sustento é suficiente para o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Nesta esteira, a reclamada não se desincumbiu do encargo processual de elidir a declaração firmada às fls. 22, sendo que o fato de estar empregado, percebendo salário superior ao dobro do mínimo legal, não retira a credibilidade acerca da alegada miserabilidade jurídica." (fls. 397).
Tendo sido destacado que o Autor firmara declaração de sua miserabilidade, a qual não foi desconstituída, não se cogita de vulneração do art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1060/50.
Por outro lado, não houve discussão quanto ao pagamento de honorários advocatícios, sendo despicienda, portanto, a assertiva de infringência ao art. 14 da Lei nº 5.584/70 e de contrariedade às súmulas citadas.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01118-2008-191-18-00-2 - 1ª Turma
RA 874/TST
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO SOUZA CHAVES
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/02/2009 - fls. 381; recurso apresentado em 09/03/2009 - fls. 384).
Regular a representação processual (fls. 28/29).
Satisfeito o preparo (fls. 289, 335/336 e 416).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22, I e 59 da CF.
- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794 e 818 da CLT, 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o trabalho do Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ele jus ao intervalo para recuperação térmica. Alega que a interpretação das normas jurídicas foi feita de modo errôneo.
Consta do acórdão (fls. 373/375):
"É incontroverso nos autos que o município de Mineiros, onde se localiza o estabelecimento industrial, situa-se na quarta zona climática, e que o autor laborava no setor de desossa, cuja temperatura, apurada em inspeção judicial, é mantida em patamar inferior a 12ºC. E isso é o quanto basta para o reconhecimento do direito postulado.
Ao conceder ao obreiro o intervalo para recuperação térmica, o d. Juízo de origem nada mais fez do que uma interpretação teleológica e sistemática da norma, sendo que o socorro buscado na NR-29 tratou-se exatamente desse último método hermenêutico, não representando pura e simples analogia e nem desconsideração do fato de o artigo 253 da CLT ser auto-aplicável.
A recorrente pretende a reforma da sentença, partindo de uma interpretação gramatical do artigo 253 Consolidado, a qual, entendo não ser o melhor caminho a trilhar.
A assertiva da recorrente de que a insalubridade por frio não decorre do desconforto térmico, mas sim da união deste com outros fatores, como os agentes biológicos, não prospera, eis que o Anexo 9 da NR-15 não cogita dessa soma de fatores.
Por outro lado, este juízo não interpreta o item 29.3.16.2 da NR-29, citado no recurso, da mesma forma que a reclamada, pois em nenhum momento essa norma aponta a necessidade de intervalos especiais apenas quando o labor é realizado em temperaturas abaixo de -18ºC.
Ao contrário, a necessidade de se conceder intervalos de 20 minutos a cada 1h40 de labor sob temperaturas entre 12ºC e -17,9ºC, na zona climática subquente, está claramente estampada na tabela I em anexo ao referido ítem.
Note-se que, segundo a citada tabela, a exposição a temperaturas extremas, assim consideradas pela recorrente como sendo aquelas abaixo de -18ºC, é apenas mais restrita em comparação com as temperaturas mencionadas no parágrafo anterior, devendo ocorrer em interregno inferior e com um tempo de intervalo superior.
Contudo, sendo o espírito do item 29.3.16.2 da NR-29 o mesmo do artigo 253 da CLT, como concorda a reclamada, com mais razão ainda se pode concluir que o autor enquadrava-se em situação que lhe dava o direito aos intervalos especiais de 20 minutos a cada 1h40 de labor.
O argumento de que a imposição do ônus de fazer sua linha de produção paralisar para a concessão dos referidos intervalos seria injusto e desmedido, em razão de os especialistas no assunto sustentarem categoricamente que o simples intervalo de refeição já proporciona conforto térmico ao empregado, quando esse trabalha devidamente agasalhado, não prospera, haja vista que não trouxe aos autos prova técnica nesse sentido.
A conclusão do laudo pericial utilizado como prova emprestada é justamente em sentido contrário, não tendo a reclamada postulado a produção de outras provas que pudessem fazer concluir que os efeitos deletérios decorrentes da exposição a temperaturas entre 8ºC e 10ºC inexistem.
Assim, os argumentos trazidos no recurso não se sobrepõem aos bem lançados fundamentos da sentença, que deve ser integralmente mantida."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 408/410 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 24 ª Região, no seguinte sentido:
“A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT (...) ".
(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01119-2008-191-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): ALEXSANDRA LEMES DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/03/2009 - fls. 416; recurso apresentado em 09/03/2009 - fls. 450).
Regular a representação processual (fls. 33/34).
Satisfeito o preparo (fls. 331, 372 e 448).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pleito de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT, aduzindo que, de acordo com tal dispositivo, tais períodos somente são devidos aos trabalhadores que exercem atividades no interior de câmaras frigoríficas ou movimentam

mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.
Consta do v. acórdão (fls. 409/411):
"É incontroverso nos autos que o município de Mineiros, onde se localiza o estabelecimento industrial, situa-se na quarta zona climática, e que o autor laborava no setor de desossa, cuja temperatura, apurada em inspeção judicial, é mantida em patamar inferior a 12ºC. E isso é o quanto basta para o reconhecimento do direito postulado.
Ao conceder ao obreiro o intervalo para recuperação térmica, o d. Juízo de origem nada mais fez do que uma interpretação teleológica e sistemática da norma, sendo que o socorro buscado na NR-29 tratou-se exatamente deste último método hermenêutico, não representando pura e simples analogia e nem desconsideração do fato de o artigo 253 da CLT ser auto-aplicável.
A recorrente pretende a reforma da sentença, partindo de uma interpretação gramatical do artigo 253 Consolidado, a qual, entendo não ser o melhor caminho a trilhar.
A assertiva da recorrente de que a insalubridade por frio não decorre do desconforto térmico, mas sim da união deste com outros fatores, como os agentes biológicos, não prospera, eis que o Anexo 9 da NR-15 não cogita desta soma de fatores.
Por outro lado, este juízo não interpreta o item 29.3.16.2 da NR-29, citado no recurso, da mesma forma da reclamada, pois em nenhum momento esta norma aponta a necessidade de intervalos especiais apenas quando o labor é realizado em temperaturas abaixo de -18ºC.
Ao contrário, a necessidade de se conceder intervalos de 20 minutos a cada 1h40 de labor sob temperaturas entre 12ºC e -17,9ºC, na zona climática subquente, está claramente estampada na tabela I em anexo ao referido ítem.
Note-se que, segundo a citada tabela, a exposição a temperaturas extremas, assim consideradas pela recorrente como sendo aquelas abaixo de -18ºC, é apenas mais restrita em comparação com as temperaturas mencionadas no parágrafo anterior, devendo ocorrer em interregno inferior e com um tempo de intervalo superior.
Contudo, sendo o espírito do item 29.3.16.2 da NR-29 o mesmo do artigo 253 da CLT, como concorda a reclamada, com mais razão ainda se pode concluir que o autor enquadrava-se em situação que lhe dava o direito aos intervalos especiais de 20 minutos a cada 1h40 de labor.
O argumento de que a imposição do ônus de fazer sua linha de produção paralisar para a concessão dos referidos intervalos seria injusto e desmedido, em razão de os especialistas no assunto sustentarem categoricamente que o simples intervalo de refeição já proporciona conforto térmico ao empregado, quando este trabalha devidamente agasalhado, não prospera, haja vista que não trouxe aos autos prova técnica nesse sentido.
A conclusão do laudo pericial utilizado como prova emprestada é justamente em sentido contrário, não tendo a reclamada postulado a produção de outras provas que pudessem fazer concluir que os efeitos deletérios decorrentes da exposição a temperaturas entre 8ºC e 10ºC inexistem.
Assim, os argumentos trazidos no recurso não se sobrepõem aos bem lançados fundamentos da r. sentença, que deve ser integralmente mantida".
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 440/443 (ali também figurando como Recorrente a MARFRIG), proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, do qual se destaca:
"'A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT".
(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01129-2008-004-18-00-8 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
2. JB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ELYSA AMÉRICA RABELO (GO - 24997)
2. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)
Recorrido(a)(s): 1. NELSON ROSA RESENDE
Advogado(a)(s): 1. GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA (GO - 17351)
Interessado(a)(s): 1. JB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)
Recurso de: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/04/2009 - fls. 1260; recurso apresentado em 09/04/2009 - fls. 1262).
Regular a representação processual (fls. 135).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A , DL 779/69, art. 1º, IV, e DL 509/69, art. 12).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação dos arts. 5º, II e 37, caput, I, II, XIX, XXI, da CF.
- violação dos arts. 3º da CLT, 8º da CLT, 4º da LICC, 55, XIII, 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 18 do DL nº 509/69, 61 do DL nº 2300/86 e 10, § 7º, do DL nº 200/67.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com sua condenação em responsabilidade subsidiária em relação ao empregado da prestadora de serviços, alegando que sua situação é substancialmente diferente da iniciativa privada, não lhe sendo aplicável a Súmula 331/TST.
Consta do acórdão:
"É certo que a empresa contratada - aqui primeira reclamada - deixou de cumprir as obrigações trabalhistas, e disto se conclui que houve culpa na escolha da recorrente ao contratar empresa inidônea para a prestação de serviços. Esta culpa se consubstancia na incúria em exigir da contratada a demonstração periódica do cumprimento das obrigações trabalhistas relativamente aos empregados que prestavam serviços diretamente para a contratante.
De se ponderar que o ente público não se isenta de responsabilidade somente pelo fato de ter observado as formalidades legais exigíveis para a contratação de serviços. É necessário que tenha agido de modo a evitar que a empresa contratada descumprisse com suas obrigações, fiscalizando-a e cobrando o adimplemento das cláusulas insertas no contrato de prestação de serviços, especialmente aquela referente à quitação dos direitos daqueles que entregaram sua força de trabalho em benefício da tomadora dos serviços. Entendimento contrário importaria chancelar fraude praticada pela Administração Pública em prejuízo de trabalhadores, o que não se pode conceber. Registre-se, neste ponto, que a matéria já foi pacificada pela mais alta Corte Trabalhista, por intermédio do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no Proc. TST-RR-297.751/96.
Importante considerar que a Lei n° 8.666/93, ao instituir normas para licitações e contratos da Administração Pública, vedou a responsabilidade da tomadora quando o contrato envolver entes públicos, referindo-se à responsabilidade direta ou mesmo solidária, em que a dívida pode ser cobrada indistintamente do devedor principal e do co-obrigado, enquanto que a responsabilidade contida na Súmula 331/TST é a subsidiária, voltando-se contra o tomador dos serviços apenas após vencidas todas as possibilidades de se cobrar do principal responsável a dívida trabalhista judicialmente reconhecida.
Assim, restando provado o inadimplemento da empresa prestadora de serviços quanto aos direitos trabalhistas do obreiro, tem-se como incensurável a r. sentença que declarou a responsabilidade da recorrente.
Nada a prover." (fls. 1.246/1.248).
A Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: JB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
A Primeira Reclamada depositou o montante de R$ 5.357,25 quando interpôs o Recurso Ordinário (fls. 1.197). Assim, tendo em vista o valor arbitrado à condenação (R$ 36.000,00) a Recorrente deveria ter observado, na apresentação do Recurso de Revista, o valor do teto (R$ 10.714,51) para garantia do juízo.
Ressalta-se que a Segunda Reclamada não efetuou depósito recursal por estar isenta, conforme já destacado na admissibilidade do seu apelo. Ademais, verifica-se que ela postula a exclusão de sua responsabilidade subsidiária.
Logo, o recurso encontra-se deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01233-2008-005-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO JORGE
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/12/2008 - fls. 216; recurso apresentado em 07/01/2009 - fls. 219).
Regular a representação processual (fls. 20).
Dispensado o preparo (fls. 160).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 372 do TST.
- violação dos arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput e I, LIV e LV, 7º, VI da CF.
- violação dos arts. 8º, 9º, 444 e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Recorrente que o acórdão da Turma Regional violou o princípio constitucional da isonomia, ao entender que, embora o Autor tivesse incorporado a sua remuneração uma gratificação decorrente do exercício de cargo comissionado por mais de 10 anos, ele assinou termo de opção ao PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, e esta não resguardou as vantagens pessoais incorporadas ao salário, ainda que fruto do exercício de cargo em comissão por mais de 10 anos.
Diz que a lei citada não faz distinção entre as gratificações decorrentes das funções atualmente exercidas pelos empregados e aquelas já incorporadas à remuneração.
Assevera, ainda, que, "em face do princípio da indisponibilidade dos direitos trabalhistas, não tem validade a cláusula em que o empregado renuncia a direitos relativos ao pacto laboral, não tendo como reconhecer validade ao Termo de Adesão do PCR da AGENCIARURAL, invocada como excludente ao direito do reclamante de continuar recebendo a gratificação de função incorporada em sua remuneração" (fl. 230). Afirma que a renúncia lhe acarretou prejuízos, sendo vedada a redução salarial ilícita.
Prossegue afirmando que o ato administrativo pelo qual foi suprimida a referida gratificação teria ocorrido sem a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, pois não foi instaurado procedimento administrativo, ressaltando que o pagamento da gratificação de função incorporada continuou a ocorrer mesmo após a adesão ao PCR.
Consta do v. acórdão (fls. 210/214) :
"É incontroverso nos autos que o reclamante foi contratado em 01/04/1973 pela ACAR-GO, que foi incorporada pela EMATER-GO, sucedida pela AGENCIALRURAL e, em seguida, pelo ESTADO DE GOIÁS, ora reclamado, cujo contrato perdura até a atualidade.
Também é certo que o autor, em setembro de 1994, teve incorporada à sua remuneração uma gratificação decorrente do exercício de cargo comissionado por 10 anos ou mais, em conformidade com o § 2º do art. 9º do Regulamento de Pessoal da EMATER-GO (fl. 47), abono esse que foi pago no valor de R$1.250,84, sob a rubrica 'gratificação incorporada', até dezembro/2007, segundo o próprio reclamante, e consoante os demonstrativos de pagamento juntados às fls. 38/46.
Ocorre que, em 01/06/2007, o obreiro assinou termo de opção, irretratável e irrevogável, ao plano de cargos e remuneração – PCR da AgênciaRural, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, (...).
A partir da referida adesão, o cargo ocupado pelo reclamante passou a ser denominado 'analista de desenvolvimento rural', cujo vencimento básico passaria de R$1.844,31 para R$1.966,66 em junho/2007, para R$2.233,32 em agosto/2007 e, finalmente, para R$2.500,00 em outubro/2007, o que foi corretamente cumprido, de acordo com os demonstrativos de pagamento trazidos aos autos.
Quanto às parcelas cuja manutenção estaria assegurada pelo novo PCR, implantado pela referida Lei Estadual 15.679/2006, está assim disposto:
'Art. 7º (...)
(...)
§4º Excetuam-se do disposto no §3º, II, alínea a, as seguintes vantagens:
(...)
IX – subsídio ou gratificação decorrente do exercício de cargo em comissão;'. (fls. 38/39).
Logo, resta claro que o inciso IX supra não visou resguardar vantagens pessoais, incorporadas ao salário, ainda que fruto do exercício de cargo em comissão por mais de 10 anos, mas, sim, assegurar a manutenção de gratificação pelo exercício atual de cargo em comissão. Ora, a menção do legislador à expressão 'exercício' não foi por acaso, não havendo de se falar em preservação da gratificação incorporada, por não se encontrar dentre as exceções.
Tanto é assim que o mesmo artigo 7º, § 3º, em seu inciso II, 'a', dispõe:
'II – alteração automática do contrato de trabalho para as condições desta Lei, que produzirá, dentre outros, os seguintes efeitos:
a) renúncia a disposições contratuais ou regulamentares e conseqüente extinção de toda e qualquer vantagem pecuária diversa das referidas no inciso I, que se consideram incluídas no valor do salário, com exceção apenas das relacionadas no § 4º;'.
Ressalte-se que a gratificação incorporada percebida mensalmente pelo obreiro surgiu no mundo jurídico em razão do princípio da estabilidade financeira, nos termos da Súmula nº 372, II, do TST.
Ao contrário da alegação recursal, o reclamado contestou a afirmação inicial de que a gratificação foi suprimida, eis que, ao se defender, disse que houve, sim, a 'exclusão' da verba 'gratificação de função', todavia, isso se deu em atenção às expressas disposições constantes da Lei Estadual nº 15.697/06, que criou, dentre outras coisas, um novo PCR aos antigos empregados da AGENCIARURAL, fixando novos valores aos salários dos aderentes.
Também não merece apoio o argumento do recorrente, no sentido de que houve uma redução salarial unilateral, em ofensa ao artigo 468 da CLT. Os demonstrativos de pagamento de fls. 38/46 evidenciam que seu vencimento básico saltou de R$1.844,31, em maio/2007, para R$2.500,00, em outubro/2007, e o fato de o reclamado ter continuado pagando a referida gratificação incorporada, por alguns meses após a adesão ao PCR, não gera direito adquirido, porquanto fruto de erro, podendo e devendo a administração pública rever seus atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, conforme Súmula 473 do STF (...).
Também não procede a alegação de infração ao princípio da igualdade (art. 5º, C.F.), primeiro, porque não provados os fatos alegados, segundo, pois o aumento dado ao vencimento padrão se deu de maneira uniforme, e se eventualmente algum empregado possuía vantagem pessoal e dela abriu mão, o fez por vontade própria, obtendo, de conseqüência, menor ganho com a adesão espontânea ao PCR.
Logo, não há como justificar o arrependimento em aderir ao PCR, sob a tese de ofensa ao princípio da isonomia.
Assim, não há afronta ao princípio da igualdade, mas, sim, sua observância, não prosperando a tese de descumprimento do art. 461 da CLT."
A conclusão da Turma de que a adesão do Recorrente ao PCS da AGENCIARURAL implicou em renúncia às regras do regulamento empresarial anterior encontra-se em consonância com a Súmula nº 51, II, do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista inclusive por divergência jurisprudencial (Súmula nº 333 do TST).
Ademais, os arestos de fls. 235/237 são provenientes do STF, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, e, consequentemente, não servem ao confronto de teses.
Quanto à Súmula 372/TST, não há que se cogitar de contrariedade, tendo em vista que o referido verbete sumular não aborda o fato de haver lei estadual e termo de adesão excludentes da referida gratificação.
Por outro lado, o aresto colacionado à fl. 231 é inespecífico pois não trata da mesma hipótese fática descrita nos autos, em que houve a adesão do trabalhador ao novo PCR do empregador (Súmula 296/TST).
A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois levou em consideração a legislação estadual e federal pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta aos dispositivos indigitados (observância da Súmula 221/TST).
Saliente-se, ainda, que para a averiguação da assertiva de ofensa aos preceitos indicados seria necessário examinar, antes, a legislação estadual e o PCR nos quais se amparou a Turma, o que demonstra que a apontada violação legal e constitucional, caso existente, possuiria natureza meramente reflexa.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.
Consta do v. acórdão (fl. 214):
"Não há de se falar em honorários advocatícios em favor do reclamante, porquanto ele restou totalmente sucumbente quanto ao pleito formulado."
Inexistindo sucumbência da parte contrária, são indevidos honorários advocatícios ao Autor. Sendo assim, a decisão recorrida está em sintonia com as Súmulas acima descritas, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01260-2008-012-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): IRACI RODRIGUES LIMA
Advogado(a)(s): PAULO MARQUES DA COSTA (GO - 17398)
Recorrido(a)(s): JAIRO VIEIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): GENI PRAXEDES CHAVES (GO - 8099)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/04/2009 - fls. 112; recurso apresentado em 08/04/2009 - fls. 114).
Regular a representação processual (fls. 7).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMBARGOS DE TERCEIRO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
O Recorrente afirma que a Turma teria presumido a fraude à execução, desenvolvendo razões para a reforma do acórdão.
Todavia, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial, única alegação formulada no apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01261-2008-181-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANTÔNIO LOPES MACHADO
Advogado(a)(s): MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO (GO - 20640)
Recorrido(a)(s): ROBSON TEIXEIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): ÊNIO SALVIANO DA COSTA (GO - 12694)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/02/2009 - fls. 124; recurso apresentado em 09/03/2009 - fls. 127).
Regular a representação processual (fls. 06).
Dispensado o preparo (fls. 69).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COISA JULGADA
PRELIMINAR DE NULIDADE
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 472 do CPC e 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se o Recorrente contra o reconhecimento a existência de coisa julgada. Argumenta que o débito questionado nessa ação é de natureza civil, não tendo relação com a reclamação trabalhista anteriormente (Granja Claúdia), tendo incluído no pólo passivo da ação anterior o Espólio de Erly Silva Leite.
Consta do acórdão:
"Para uma melhor compreensão dos fatos, passo a expor um relatório dos fatos ocorridos na presente ação monitória.
Consta dos autos que o autor da ação monitória trabalhava na empresa da família do requerido, e, em função da grande amizade que nutria por toda a família, em outubro/1999 emprestou para o requerido (ROBSON TEIXEIRA DA SILVA), o valor de R$20.300,00 (vinte mil e trezentos reais), microfilme de fl. 11.
A dívida não foi paga, até que em 06.01.2004, o devedor emitiu um cheque no valor de R$20.000,00 (vinte mil reais), dizendo que dali a poucos dias informaria uma data para depositar o cheque (fl. 18). No entanto, o autor alude que até hoje (maio/2007), o valor não foi pago. Por tais razões, na condição de detentor de título de crédito líquido e certo, mas inexigível por execução, ajuíza a presente ação monitória perante a Vara Cível da Comarca de São Luiz deMontes Belos.
(...)
Dentre as cópias dos documentos apresentados em Juízo com os Embargos à Ação Monitória, está o Acordo celebrado entre ANTÔNIO LOPES MACHADO e GRANJA CLÁUDIA LTDA e ESPÓLIO de ERLY SILVA LEITE, RT 00291-2006-181-18-00-4,
celebrado em 17.07.2006 (fls. 49/52).
Na ação monitória houve uma tentativa de conciliação (fls. 61/62), ocasião em que o autor enfatiza que o empréstimo que ocorreu em 1999 não fez parte do acordo trabalhista, tanto formal, quanto ideologicamente.
(...)
Submetido o processo a julgamento perante a Vara Trabalhista, a ação monitória foi julgada improcedente, sob o fundamento de que as partes entabularam acordo em data
bem posterior a emissão do título, portanto, a sentença homologatória que pôs fim à relação jurídica havida entre as partes naquele feito, torna o autor carecedor do direito de ação, pela existência de coisa julgada (fls. 66/69).
(...)
Vejamos inicialmente o que consta expressamente no acordo entabulado entre as partes na RT 00291-2006-181-18-00-4:
'Cumpridas as obrigações de fazer e de pagar acima estipuladas, o reclamante dá plena e geral quitação pelo objeto do pedido e pelo extinto contrato de trabalho' (fl. 50).
O MM. Juiz a quo bem analisou a questão, pelo que peço vênia para transcrever parcialmente os judiciosos fundamentos lançados na r. sentença, verbis:
'In casu, indubitável que o autor mantinha relação de emprego com o requerido e que resultou no acordo homologado por este Juízo nos autos da RT 00291-2006-181-18-00-4 no importe de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em 17/07/2006, para ser habilitado nos autos de inventário em trâmite no Juízo Cível desta comarca.
Destaca-se que, àquela oportunidade, o autor já detinha em seu poder o cheque emitido
pelo requerido, pois como declara, recebeu-o do requerido em janeiro de 2004, sendo que o autor não o levou à cobrança.
Assim, em que pese não ter havido declaração expressa quanto ao englobamento do título no valor acordado, entendo que se as partes entabularam acordo em data bem posterior a emissão do título, a sentença homologatória que pôs fim à relação jurídica havida entre as partes naquele feito, torna o autor carecedor do direito de ação, pela existência de coisa julgada, porquanto, o reclamante deu plena e geral quitação pela extinta relação jurídica havida entre as partes' (fls. 68/69).
De mais a mais, não prospera o argumento de que não se pode falar em coisa julgada, visto que a relação de emprego do recorrente não era com o recorrido, mas com pessoa jurídica. É fato que o autor propôs reclamatória contra a Granja Cláudia (acordo de fls. 49/52). No entanto, é incontroverso nos autos que o empréstimo concedido pelo autor ocorreu durante a relação empregatícia e decorrente de amizade com os componentes da família do requerido, conforme a própria inicial informa (fl. 03).
Por todas essas razões, rejeito a preliminar." (fls. 104/108).
Conforme delineado no acórdão, a dívida questionada nessa ação é decorrente do contrato de trabalho e já existia quando do ajuizamento da reclamação trabalhista anterior, estando, portanto, abrangida pela conciliação homologada, por meio da qual se deu quitação geral dos débitos oriundos da extinta relação jurídica havida entre as partes. Nesse contexto, não se vislumbram as violações apontadas.
Os julgados apresentados para cotejo de teses são originários de órgãos que não integram esta Justiça Especializada (fls. 133/135), não servindo, portanto, como paradigmas ensejadores de dissenso jurisprudencial, a teor das disposições do art. 896, alínea a, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Indefiro o pedido de tramitação preferencial formulado às fls. 136, tendo em vista que não consta dos autos documento que comprove a idade do Autor, conforme exigido pelo art. 71, § 1º, da Lei nº 10.741/03.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01336-2008-191-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): VERA LÚCIA CARDOSO
Advogado(a)(s): NELMA PRADO ALMEIDA SILVA (GO - 20955)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/03/2009 - fls. 459; recurso apresentado em 09/03/2009 - fls. 461).
Regular a representação processual (fls. 80 e 81).
Satisfeito o preparo (fls. 380, 381, 421, 422 e 489).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.
A Reclamada expressa inconformismo com o deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com tal dispositivo, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.
Todavia, inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, como se verifica do acórdão de fls. 449/457 e a Reclamada, por sua vez, não aviou embargos declaratórios com o propósito de sanar a omissão. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01367-2008-006-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): KISLEU GONÇALVES FERREIRA (GO - 21666)
Recorrido(a)(s): MARLY SANTOS DE SOUSA
Advogado(a)(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)
Às fls. 264/282 e 284/309, a Reclamada interpôs Recursos de Revista idênticos contra o v. acórdão regional de fls. 233/238.
Todavia, é evidente que laborou em equívoco, por ter-se operado a preclusão consumativa em relação a ambos, uma vez que já foi analisado um Recurso de Revista anterior, abordando as mesmas razões dos apelos supracitados (fls. 241/254), como se pode ver do despacho às fls. 257/259.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01385-2008-009-18-40-1 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ANA DAS DORES NASCIMENTO
Advogado(a)(s): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA (GO - 17509)
Agravado(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS (GO - 3133)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 30/03/2009 - fl. 195; recurso apresentado em 01/04/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 17).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01502-2008-006-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): KISLEU GONÇALVES FERREIRA (GO - 21666)
Recorrido(a)(s): MARIA BONFIM OLIVEIRA PEREIRA
Advogado(a)(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)
Interessado(a)(s): CONCRETA SERVICE LTDA.
Advogado(a)(s): . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/03/2009 - fls. 283; recurso apresentado em 07/04/2009 - fls. 285).
Regular a representação processual (fls. 298).
Satisfeito o preparo (fls. 191, 242 e 243).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, III/TST.
- violação do art. 5º, II, XXXVI e LV, da CF.
A Recorrente alega que teria celebrado contrato de prestação de serviços especializados com a primeira Reclamada, de forma lícita e válida, o que caracterizaria ato jurídico perfeito. Sustenta, ainda, que jamais dirigiu diretamente a prestação dos serviços do Reclamante, não podendo ser responsabilizada subsidiariamente por obrigações contraídas por terceiros, principalmente pelos créditos trabalhistas apurados.
Consta do acórdão:
"Nos termos da Súmula nº 331, IV, do C. TST, a tomadora dos serviços será responsável subsidiária pelo crédito inadimplido, visto que se beneficiou dos serviços da reclamante.
Ademais, a responsabilidade fixada no preceito sumular supra funda-se na existência de culpa in eligendo ou vigilando da segunda reclamada, em virtude da contratação de empresa prestadora de serviços inidônea.
A própria recorrente reconhece a sua qualidade de tomadora de serviços, por meio de contrato firmado com a primeira reclamada (empresa prestadora).
Não se discute, nos autos, a legitimidade para a recorrente figurar como parte devedora na relação empregatícia mas, sim, a sua qualidade de responsável subsidiária pelo adimplemento dos débitos trabalhistas inadimplidos pela empregadora (primeira reclamada).
Observa-se que, no caso dos autos, foi reconhecido pelo juízo de origem que a primeira reclamada se encontrava inadimplente com diversas verbas trabalhistas, quais sejam, saldo de salário, férias vencidas e proporcionais, 13º salário proporcional e FGTS + 40% (fl. 189), o que por si só afasta a alegação da recorrente acerca da ausência de culpa sua in vigilando ou eligendo.
Outrossim, cláusula contratual entre tomador e empregador, excluindo responsabilidades do primeiro, não resiste aos princípios do Direito do Trabalho, especialmente o da primazia da realidade." (fls. 281).
A Turma Julgadora, ao evidenciar a prestação de serviços em benefício da Empresa, observando a ocorrência da terceirização destes e declarando a Recorrente responsável subsidiariamente pelos débitos trabalhistas, prestigiou a jurisprudência uniforme do colendo TST, consubstanciada na sua Súmula nº 331, IV, mostrando-se impertinente a alegação no sentido de não ter sido essa observada (aplicação da Súmula 333/TST). Descabidas, portanto, todas as argumentações recursais, neste particular.
VERBAS RESCISÓRIAS
MULTA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, LIV e LV, da CF.
- violação do art. 2º da CLT.
Conforme a Recorrente, sua responsabilidade, ainda que de forma subsidiária, estaria afastada pelo não preenchimento das hipóteses configuradoras da figura patronal, não podendo ela, portanto, ser obrigada a satisfazer os créditos trabalhistas, no caso de inadimplemento da verdadeira empregadora, ou seja, em relação às verbas rescisórias e às cominações previstas nos artigos 467 e 477 da CLT. Pondera que o Tribunal fundamentou sua decisão em contrariedade às provas dos autos.
Consta do acórdão:
"Por fim, o inciso IV da Súmula nº 331 do C. TST não exclui qualquer verba do alcance da responsabilização ali prevista, sendo despiciendas, pois, as razões recursais para ver-se livre de verbas rescisórias, de FGTS, vale-alimentação, multas dos arts. 467 e 477 da CLT e contribuições previdenciárias e fiscais, não sendo a hipótese, portanto, de violação do art. 279 do CCB.
E, por todo o exposto, não há de se falar, idem, na violação dos arts. 5º, II, da CF/88 e 186 e 927 do CCB." (fls. 281).
Ainda aqui, a Turma Julgadora, ao frisar a extensão da responsabilidade subsidiária, a qual alcança todas as verbas rescisórias e as multas previstas nos arts. 467 e 477 da CLT, atuou conforme a respectiva jurisprudência do C. TST, consolidada em sua Súmula nº 331, IV, tornando inviável, na espécie, o seguimento do Recurso (Súmula 333/TST).
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.
Nos termos da Recorrente, "não há como prosperar a determinação, mesmo que subsidiária, da 2ª Reclamada efetivar os recolhimentos fiscais e previdenciários a favor do Recorrido, visto tratar-se de obrigação de fazer de responsabilidade exclusiva de sua real empregadora" (fls. 244).
Consta do acórdão:
"A recorrente foi condenada como responsável subsidiária, o que dá ensejo à possibilidade de ser acionada, na fase de execução, a partir do momento em que a devedora principal deixar de cumprir a obrigação. Logo, as contribuições previdenciárias e fiscais deverão ser adimplidas, tanto pela devedora principal, quanto pela subsidiária, independentemente de essa última ser regida por norma jurídica diversa daquela.
Mantenho." (fls. 281-v e 282).
Como já dito anteriormente a decisão regional está de acordo com a Súmula 331/TST. Ademais, o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01537-2008-011-18-00-8 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO (GO - 21789)
Recorrido(a)(s): CAMERINDO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): CARLOS ALBERTO PIEPER ESPÍNOLA (RO - 2540)
Interessado(a)(s): CARLOS FERNANDO MOURO E CIA LTDA. - ME E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR (GO - 12545)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/04/2009 - fls. 217; recurso apresentado em 13/04/2009 - fls. 219; certidão de fls. 232).
Regular a representação processual (fls. 49, 51, 52 e 53).
Satisfeito o preparo (fls. 227 e 228).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
VERBAS RESCISÓRIAS
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 191 da SBDI-1/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a declaração da responsabilidade subsidiária e com o deferimento do pleito de verbas rescisórias.
Tratando-se, entretanto, de ação submetida ao procedimento sumaríssimo, incabíveis as assertivas de divergência jurisprudencial e de contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1/TST, diante das disposições do art. 896, § 6º, da CLT e da OJ nº 352 da SBDI-1/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01627-2008-005-18-00-7 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS (GO - 0)
Recorrido(a)(s): TEREZINHA MARIA DA SILVA E SOUZA
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Interessado(a)(s): EMATER EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(a)(s): RICARDO LUIZ IRINEU BRITO (GO - 5760)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/04/2009 - fls. 293; recurso apresentado em 16/04/2009 - fls. 295).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - EXTINÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
APOSENTADORIA - ACÚMULO DE PROVENTOS E SALÁRIO
Alegação(ões): - violação do art. 37, II, § § 2º e 10, da CF.
- violação do art. 453 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que o contrato de trabalho da Recorrida teria sido extinto em virtude de sua aposentadoria espontânea, motivo pelo qual não seriam devidos os pagamentos do aviso prévio indenizado e da multa fundiária. Aduz que, a partir da aposentadoria, o vínculo mantido entre as Partes seria nulo, por violação à exigência constitucional de prévia aprovação em concurso para ingresso no serviço público. Argumenta, ainda, que haveria vedação constitucional à acumulação da remuneração do emprego com os proventos da aposentadoria.
Consta do acórdão:
"EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS. O cancelamento da OJ 177 da SDI-1/TST, decorrente da inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do artigo 453 da CLT, marcou a alteração dos efeitos da aposentadoria voluntária sobre o contrato de trabalho, mudança consolidada com a edição da recente OJ 361 da SDI-1/TST. Nesse passo, a jubilação não mais é causa de extinção do contrato de trabalho, o que atrai o merecimento das verbas rescisórias no evento de despedimento sem justa causa, nos casos de continuidade de prestação de serviços após a aposentadoria" (fls. 254).
A declaração de que a aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho se o empregado permanece prestando serviços ao empregador após a jubilação encontra-se em sintonia com a OJ nº 361 da SBDI-1/TST, não se cogitando, pois de violação dos arts. 453 da CLT e 37, inciso II e § 2º, da CF (Súmula 333/TST).
Por outro lado, a Turma Regional não adotou tese sobre a possibilidade de acumulação da remuneração de emprego público com os proventos da aposentadoria, com base no art. 37, § 10, da CF, sendo inviável a análise do recurso quanto a este ponto.
Arestos provenientes do Excelso STF não se prestam ao confronto de teses, por se tratar de hipótese não prevista dentre as elencadas no art. 896, alínea a , da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01648-2007-171-18-00-5 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado(a)(s): GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR (GO - 8033)
Recorrido(a)(s): FRANCISCO CÂNDIDO DA COSTA
Advogado(a)(s): JAMIL DE SENA NUNES JÚNIOR (GO - 23789)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/04/2009 - fls. 580; recurso apresentado em 15/04/2009 - fls. 586 e 589) - Lei nº 9.800/99.
Regular a representação processual (fls. 41).
Todavia, o apelo não merece prosseguir.
A sentença de primeiro grau fixou a condenação em R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). A Recorrente efetuou o pagamento das custas processuais (fls. 489) e do depósito recursal referentes ao Recurso Ordinário, esse no importe de R$ 10.714,51 (fls. 490).
O acórdão não alterou os valores fixados pela sentença (fls. 578).
Assim, a Reclamada, ao recorrer de Revista, deveria ter feito o depósito recursal, pelo ao menos, na quantia limite de R$ 10.714, 51 - ATO.SEJUD.GP nº 493/2008/TST e, não o tendo feito, é forçoso concluir pela deserção do seu recurso.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01733-2008-011-18-40-7 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Agravado(a)(s): 1. LEANDRO VIEIRA DE SOUSA
2. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODOLFO NOLETO CAIXETA (GO - 25758)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/03/2009 - fl. 491; recurso apresentado em 01/04/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 06/07).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01742-2005-001-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Agravado(a)(s): JOÃO ARY MARQUES MUNIZ
Advogado(a)(s): ANIZON CORREIA PERES (GO - 2641)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 13/03/2009 - fl. 43; recurso apresentado em 31/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01815-2007-011-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): ADRIANA ALVES DA SILVA (GO - 20492)
Recorrido(a)(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
Advogado(a)(s): LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA (GO - 8269)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/03/2009 - fls. 1.016; recurso apresentado em 09/03/2009 - fls. 1.020).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Custas processuais pela Autora (fls. 942).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RECURSO - PRAZO - CONTAGEM
Alegação(ões): - violação do art. 20 da Lei 11.033/04.
A Recorrente sustenta que a Turma Julgadora não conheceu de seus embargos de declaração, por intempestivos, sem atentar para a legislação federal em vigor, que considera a Fazenda Nacional intimada quando houver a comunicação do ato processual mediante a remessa dos autos, o que, na espécie, somente ocorreu no dia 03.12.08, conforme termo de carga de fls. 997 e, portanto, o prazo para embargar teria iniciado no dia 04.12.08, estando tempestivos os embargos declaratórios.
Consta do acórdão:
"O Subprocurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás, Dr. Renato Pereira Pinto, fora intimado em 01.12.2008 (v. fls. 995/996), razão por que tinha, observando-se o prazo de 10 dias (OJ-SDI-1 nº 192 do C. TST), até o dia 11.12.2008 para opor os pertinentes embargos declaratórios.
Todavia, foram protocolados em 15.12.2008, intempestivamente." (fls. 1.009).
O art. 20 da Lei 11.033/2004, prevê que "As intimações e notificações de que tratam os arts. 36 a 38 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, inclusive aquelas pertinentes a processos administrativos, quando dirigidas a Procuradores da Fazenda Nacional, dar-se-ão pessoalmente mediante a entrega dos autos com vista."
Tendo em vista o exposto no acórdão, e diante de possível violação do referido art. 20, considero prudente o seguimento do apelo para melhor exame da matéria pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01837-2008-191-18-00-3 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): ANDERSON BARBOSA MONTES
Advogado(a)(s): DANYELLA ALVES DE FREITAS (GO - 20371)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/04/2009 - fls. 362; recurso apresentado em 13/04/2009 - fls. 364).
Regular a representação processual (fls. 17/18).
Satisfeito o preparo (fls. 295, 344 e 345).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22, I e 59 da CF.
- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794 e 818 da CLT, 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o trabalho da Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo jus ao intervalo para recuperação térmica.
Consta do acórdão:
"Como se vê, ao contrário do que afirma a recorrente, não há a necessidade de o trabalho ser exclusivamente em câmaras frigoríficas , mas pode ser, também, em locais que apresentam situações similares.
A própria preposta da reclamada informou que, no setor onde o reclamante trabalhava, a temperatura é de 8 a 12ºC (fl. 15).
Vê-se que a lei considera como ambiente frio, na quarta zona, onde está localizado o Estado de Goiás, aquele que apresenta temperatura inferior a 12ºC. No caso as temperaturas, como visto, eram inferiores a 12ºC.
O labor em condições frias somente será descaracterizado (eliminado ou neutralizado) se houver adoção de medidas, segundo a NR 15: de ordem geral e com a utilização de equipamento de proteção individual. Todavia, não há provas nos autos de que essas medidas foram adotadas.
(...)
A medida imposta pela lei – intervalo – tem por finalidade dar ao empregado a adaptação necessária para suportar a baixa temperatura. Não sendo concedido, faz jus o obreiro ao recebimento deste tempo a título de horas extras." (fls. 360. Grifado).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Quanto aos dispositivos constitucionais indigitados, denota-se que a decisão regional não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, o que impede o exame da alegação de infringência.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02064-2008-012-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. ADRIANA CORTES COSTA
Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
2. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
A recorrente VIVO S.A. requer, à fl. 491, a desistência ao Recurso de Revista por ela protocolizado.
Com fundamento nos artigos 501 do CPC e 17, inciso II, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, homologo a desistência do Recurso de Revista (fls. 483/488) interposto pela 2ª Reclamada, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

À DSRD para certificar o trânsito em julgado do acórdão de fls. 474/480.
Após, sejam os autos remetidos à Vara do Trabalho de origem, para os devidos fins.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02163-2007-121-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): WENDEL NUNES BASTOS
Advogado(a)(s): RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
Recorrido(a)(s): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Advogado(a)(s): NILDA RAMOS PIRES BORGES (GO - 23300)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/03/2009 - fls. 294; recurso apresentado em 13/03/2009 - fls. 297).
Regular a representação processual (fls. 16).
Dispensado o preparo (fls. 249).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXII, 200, VIII, e 225 da CF.
- violação do art. 157, I e II, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Recorrente que "os elementos fático-probatórios existentes nos autos são suficientes para caracterizar o nexo causal entre a doença apresentada pelo autor e a atividade desenvolvida em favor da recorrida e a responsabilidade desta" (fls. 3298).
Consta do acórdão:
" As testemunhas ouvidas no feito a pedido do Reclamante confirmaram que o serviço exigia esforço físico.
Relataram também que se afastaram do trabalho por causa de doença, mas não a relacionaram à atividade desenvolvida na empresa.
Os autos ainda provam pagamento de auxílio-doença acidentário ao Reclamante (fl. 54).
Verifica-se, por outro lado, que não foi juntado o exame de saúde do Reclamante realizado por ocasião da admissão.
Tais provas indicam que o atual quadro clínico do Reclamante decorreria das condições de trabalho. A perícia médica, contudo, é conclusiva em afastar o nexo de causalidade. Como explicita a sentença, o perito não deixa dúvida em que o Reclamante padece de enfermidade causada por degeneração, sem concausa oriunda do trabalho.
Os fatos em questão dependem de conhecimento técnico especializado, razão do maior peso da perícia no contexto das provas.
De notar que a impugnação ao laudo feita pelo Reclamante não tem amparo em opinião de especialista (fl. 222).
De sorte que, ainda que demonstrada inobservância a normas de segurança do trabalho, os autos não trazem elementos de prova que permitam relacionar à função exercida a patologia apresentada pelo Reclamante.
Fica mantida a sentença pelos próprios fundamentos, que bem analisa o quadro fático-probatório, verbis:
'... O laudo médico pericial é conclusivo no sentido de que 'o Reclamante apresenta doença osteo-articular generalizada, de caráter degenerativo, sem nenhuma relação com as atividades exercidas na Reclamada. Há incapacidade laborativa parcial, face a limitação em relação a levantamento e transporte manual de peso acima de 10 KG' (fls. 194).
Para se chegar a tal conclusão o sr. Perito levou em consideração os diversos exames clínicos e complementares realizados pelo Reclamante.
Esclarece o sr. Perito que não há relação com o trabalho porque o Autor 'apresenta doença degenerativa discovertebral generalizada, quando se sabe que as atividades desenvolvidas pelo Reclamante, no máximo implicavam em sobrecarga apenas sobre o segmento lombar da coluna, não havendo assim justificativa para o acometimento de outros segmentos' (grifos acrescidos, fls. 194).
(...)
Veja-se que a descrição das atividades executadas pelo Reclamante (laudo, fls. 187) não destoa das declarações prestadas pelas testemunhas trazidas pelo Autor.
Logo, tais declarações não afastam o valor probatório do laudo.
O problema de saúde que acomete o Reclamante também não guarda qualquer relação com o acidente de trabalho sofrido em 06.09.2005, quando foi vítima de choque elétrico (CAT de fls. 28).
Há uma outra questão: todas as três testemunhas trazidas pelo Reclamante - que declararam executar as mesmas atividades que este - afirmaram que foram acometidas por doença e se afastaram do trabalho no ano de 2004 para recebimento de benefício
previdenciário.
Veja-se, no entanto, que o período trabalhado pelas referidas testemunhas é bem superior ao trabalhado pelo Reclamante.
O Reclamante foi admitido pela Reclamada em 20.07.2004, sendo que a partir de novembro de 2005 afastou-se do trabalho, restando evidenciado que o período laborado não foi grande; insuficiente para provocar a degeneração generalizada na coluna.
É certo que o documento de fls. 27 informa sobre a existência de vínculo empregatício com a Reclamada no período de 08.03.1995 a 11.04.2000.
Todavia, tal lapso temporal não é objeto da presente lide, já que a exordial nada alega acerca da prestação de serviços no referido período.
Ademais, o interstício ocorrido entre abril/2000 e julho/2004 quebra a possibilidade de nexo causal com a Reclamada.
Por fim, as perícias médicas realizadas em outros processo não fazem prova no presente feito, já que os aspectos fáticos, como é o caso do tempo trabalhado, são diferentes. O laudo de fls. 225/234, por exemplo, que acompanha as razões finais do obreiro fala em 'nexo causal de probabilidade', o que exige a investigação de outros elementos probatórios para a correta elucidação da controvérsia.'
(fl. 246 e seguintes).
A responsabilidade do empregador por dano material ou moral depende de prova do nexo de causalidade entre a conduta e a ofensa alegada, de cujo ônus se incumbe o empregado (arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC). No caso, não houve prova do referido liame, razão por que o Reclamante não faz jus às reparações pretendidas.
Nego provimento." (fls. 288/292).
Verifica-se que o indeferimento do pedido de indenização por danos morais e materiais decorrentes de suposta doença ocupacional decorreu da constatação de que a patologia apresentada pelo Reclamante não está relacionada com as atividades por ele desenvolvidas e nem com o acidente de trabalho anteriormente ocorrido. Destacou-se também que, mesmo que demonstrada inobservância das normas de segurança e medicina do trabalho, as provas constantes dos autos não demonstram o nexo de causalidade entre a função exercida e a enfermidade apresentada pelo trabalhador.
Assim, não se vislumbra no acórdão as ofensas aos dispostivos legais e constitucionais apontados.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.
Os arestos colacionados às fls. 306/307 revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada nestes autos, onde ficou evidenciada a inexistência de concausalidade para o agravamento da doença apresentada pelo Reclamante (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02322-2007-005-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO
Advogado(a)(s): LAURO VINICÍUS RAMOS JÚNIOR (GO - 11284)
Recorrido(a)(s): CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO (GO - 21789)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/02/2009 - fls. 410; recurso apresentado em 09/03/2009 - fls. 412).
Regular a representação processual (fls. 9).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 344).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação do art. 4º da CLT.
O Recorrente sustenta que é devido o pagamento de horas in itinere, tendo em vista que o trajeto da ida e volta para o seu trabalho era feito em ônibus da Reclamada.
Consta do acórdão:
"O d. juízo de primeiro grau indeferiu o pedido do autor de pagamento de horas in itinere, sob o fundamento de que fora pactuado, por meio de acordos coletivos, não serem devidas as horas de deslocamento (fl. 343).
O reclamante requer a reforma da r. sentença, sustentando que o pagamento da verba em questão não poderia ser negociado em norma coletiva.
Sem razão.

Os Acordos Coletivos de Trabalho (fls. 113/148), dispõem (ACT 2002/2003 - cláusula 19ª, parágrafo segundo; ACTs 2003/2004 e 2004/2005 – cláusula 20ª, parágrafo segundo; ACT 2005/2006 – cláusula 22ª, parágrafo 2º):
"Quando a EMPRESA fornecer transporte a seus empregados, gratuitamente ou não, para sua locomoção entre o local de residência e o local de trabalho e vice-versa, o tempo despendido neste percurso, em hipótese alguma será considerado jornada de trabalho ou tempo à disposição".
As entidades sindicais detêm poderes para firmar acordos coletivos, como mecanismo de flexibilização das normas trabalhistas, à luz do que dispõe o art. 7º, XXVI, da CR/88 e arts. 611 e seguintes da CLT.
Portanto, os benefícios advindos dos instrumentos coletivos são obtidos através de concessões mútuas e não podem beneficiar apenas o empregado, devendo ser prestigiado o pactuado entre os empregados e empregadores, sob pena de violação ao artigo 7º, inciso XXVI da CR/88." (fls. 406/407)
Constata-se, contudo, a impossibilidade de exame das alegações da Parte, tendo em vista que, conforme se infere do teor do acórdão regional, não houve análise da matéria sob o enfoque ora pretendido pelo Reclamante, qual seja, a de preenchimento ou não dos requisitos para a concessão das horas in itinere.
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 47/TST.
- violação do art. 209 da CLT.
O Autor pondera que "A empresa reclamada somente pagou insalubridade de 20% entretanto, somente nos últimos 23 meses de trabalho. Assim, deverá ser condenada a pagar a complementação, pois que, levando-se em consideração o trabalho desenvolvido a insalubridade deverá ocorrer em grau máximo e mais 37 meses anteriores aos 23 meses pagos em grau médio." (fls. 417)
Consta do acórdão:
"O reclamante pediu o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, dizendo que teria recebido apenas por 23 meses, no grau médio.
A perita constatou que 'o contato efetivo com a insalubridade se dava pela presença habitual e intermitente, sendo realizadas coletas de amostras várias vezes ao dia na fábrica e na usina de britagem' e que nestes lugares havia 'sílica livre em suspensão' (fl. 273).
Em relação ao uso de EPIS, a perita reconheceu o fornecimento e sua fiscalização pela empregadora, bem como a adoção de medidas de proteção coletiva e recursos de proteção individual determinados pelo Ministério do Trabalho e, em resposta a quesitos da reclamada, assentou que essas medidas reduziam a nocividade dos agentes insalubres (fl. 273).
O laudo pericial concluiu pela existência de insalubridade 'em grau máximo apenas pela exposição do Autor a poeiras vegetais ao longo de todo o seu pacto laboral de maneira habitual e intermitente, o que lhe faz jus ao adicional de insalubridade em grau máximo' (fl. 274).
Noto que restou contraditório o laudo pericial nesse ponto, pois se os EPIs reduziam a insalubridade, entendo não ser devido o adicional em grau máximo, e sim, em grau médio.
A Súmula nº 80/TST não se aplica ao caso, porque trata de eliminação da insalubridade pelo uso de EPIs, enquanto que a hipótese dos autos é de redução.
Diante do exposto, reformo parcialmente a r. sentença, para determinar o pagamento no grau médio. Mantenho os demais parâmetros da condenação." (fls. 402/403)
Despicienda a assertiva de afronta ao art. 209 da CLT, tendo em vista que este dispositivo foi revogado.
Por outro lado, a Súmula 47/TST trata de matéria que não foi discutida pela Turma, qual seja, a impossibilidade de a intermitência do trabalho realizado em condições insalubres prejudicar o pagamento do adicional. Como se vê do trecho acima transcrito, o indeferimento do pedido em foco decorreu da eliminação em parte das condições insalubres em virtude da utilização de EPIs. Nesse contexto, afigura-se inviável o exame da alegação de contrariedade.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02325-2007-006-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.
Advogado(a)(s): 1. LÚCIO BERNARDES ROQUETTE (GO - 16016)
Agravado(a)(s): 1. ADÉLIA LOPES DE AZEVEDO
2. S.A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(a)(s): 1. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)
2. TACKSON AQUINO DE ARAÚJO (GO - 7459)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/03/2009 - fl. 423; recurso apresentado em 31/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 415/419).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02349-2007-121-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): NIVALDO DE JESUS ALVES
Advogado(a)(s): RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
Recorrido(a)(s): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CCL
Advogado(a)(s): NILDA RAMOS PIRES BORGES (GO - 23300)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/03/2009 - fls. 296; recurso apresentado em 13/03/2009 - fls. 312).
Regular a representação processual (fls. 19).
Dispensado o preparo (fls. 294).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 7º, XXII, 200, VIII e 225 da CF.
- violação dos arts. 157, I e II, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Nos termos do recorrente, "os elementos fático-probatórios existentes nos autos são suficientes para caracterizar o nexo causal entre a doença apresentada (...) (por ele) e a atividade desenvolvida em favor da recorrida e a responsabilidade desta. Diante da prova produzida nos autos, constatou-se que a Recorrida não forneceu nenhum treinamento ao autor para prevenir doenças ocupacionais" (fls. 300).
Consta do acórdão (fls. 287/294):
"Esclarecida a legislação aplicável à espécie e apurados os fatos que envolvem a atividade da empresa, bem como os atinentes ao mal que acomete o empregado, o nobre Relator do processo assim concluiu:
'Assim sendo, é dizer, considerando o enquadramento da empresa na CNAE, e tendo em vista o disposto na LISTA 'B' do ANEXO II, do Decreto Decreto nº 3.048/99, que elenca os 'AGENTES PATOGÊNICOS CAUSADORES DE DOENÇAS PROFISSIONAIS OU DO TRABALHO, CONFORME PREVISTO NO ART. 20 DA LEI Nº 8.213, DE 1991', tem-se que todas as CID's (M47.8, M47.9, M50.2, M51.2, M53.1, M54.2, M54.5 e M54.6) referentes ao mal de que padece o autor enquadram-se dentre aqueles em que se reconhece Nexo Técnico Epidemiológico, porquanto, de acordo a classe de CNAE indicada (10.51-1), os intervalos de CID-10 em que se reconhece tal nexo estão entre M40-M54, ou seja, compreendem aqueles apontados pelos médicos que examinaram o obreiro. Resumindo, depois de feita a devida aferição entre a classificação da atividade econômica da empresa, expressa pela CNAE, e a entidade mórbida motivadora da incapacidade, relacionada no CID-10, constato que, no presente caso, se considera epidemiologicamente estabelecido o nexo técnico entre o trabalho e o agravo. Em outras palavras, há nexo epidemiológico entre o labor que o autor desenvolvia na empresa e o mal que o acomete.'
Ocorre que, por ocasião da sessão de julgamento, este Juiz Redator Designado observou que a prova técnica não se mostrou esclarecedora, tampouco conclusiva, quanto à ocorrência de nexo causal. Também, em que pese o recorrente pretender, de todo modo, descaracterizar a validade da prova oral, verifico que as testemunhas impugnadas prestaram importantes informações acerca do modus operandi da atividade desenvolvida, o que reforçou a dúvida quanto à existência do nexo causal. E, nesse compasso, fui acompanhado pelo nobre Desembargador Saulo Emídio, culminando pelo provimento do recurso.
Com efeito, o perito afirmou, por 04 (quatro) vezes, que o autor está acometido de hérnia discal (L5-S1), cujo nexo causal é de probabilidade, assinalando ser muito provável que referida hérnia tenha sido desencadeada por esforço físico realizado no trabalho - caracterizando acidente do trabalho -, e acrescentando não ser possível provar tal afirmação (fls. 198, 199, 202 e 203).
Por outro lado, o perito também afirmou que a função exercida pelo autor é considerada como 'função de risco ergonômico', haja vista que demandava grande esforço físico, consistente no levantamento de objetos pesados (fl. 202).
Impõe-se aqui trazer à baila trechos da prova oral colhida em audiência, não sem antes esclarecer que inexiste, nos autos, qualquer elemento que conduza ao descrédito dos depoimentos prestados pelas testemunhas arroladas pelo

autor, como pretendia a recorrente. Devo dizer, outrossim, que, por ocasião da produção da prova testemunhal, a ré não apontou nenhum vício na oitiva das referidas testemunhas, como se pode verificar às fls. 215/216.
Dito isto, prossigo, para destacar que a primeira testemunha (MOISÉS BORGES GUERRA) arrolada pelo autor declarou o seguinte:
'Que trabalha para a ré desde 03/03/1993, na função de operador de máquina'; 'que desde 2004 está afastado por problemas na coluna; que durante certo tempo trabalhou no mesmo turno e local que o autor e outros períodos em locais diferentes, já que sempre há mudanças' (...) que também trabalhava no descarte, que consistia em perfurar os pacotes de leite longa vida, ora na quantidade posteriormente era colocado em um tambor de 50 litros, que posteriormente era colocado em um tambor maior para novo processamento; que duas pessoas é que levantavam o tambor'; que não havia programa de ginástica; que diariamente eram descartados cerca de 05 a 06 tambores, a não ser quando havia problemas na máquina essa quantidade era maior''. (sic, fl. 215/216).
Por sua vez, a segunda testemunha (REGINALDO MENDES MOREIRA) indicada pelo autor afirmou:
'Que trabalhou para a ré de 1994 a 2000, de 2000 a 2007, na função de operador de máquinas; que trabalhou em vários períodos junto com o autor; que as pessoas que trabalhavam na operação de máquinas tinham que empilhar sacos de 25 quilos de leite em pó, formando pilhas de 1.100 quilos, sendo que a cada nível eram colocados 04 sacos; que às vezes transportava essas pilhas utilizando um carrinho específico, um operando puxando e outro empurrando; que havia pessoa específica para formar as pilhas, mas às vezes era necessário que os operadores a fizessem; que o depoente trabalhou na máquina tba8, que realiza processamento do leite longa vida em caixa de 01 litro; que as caixas que não atendem ao padrão vão para o descarte em que são abertas e o produto é colocado em um tambor de 50 litros e posteriormente colocado no tanque de equilíbrio para o reprocessamento; que normalmente ficavam duas pessoas nesse tambor de 50 litros; que o autor atuava na pilha de leite em pó, às vezes nesse tambor; que não havia programa de ginástica'. (sic, fl. 216).
A meu ver, as informações dadas pelas testemunhas em Juízo são suficientes para justificar a dúvida do perito quanto à existência do nexo causal, cabendo notar que, por outro lado, as atividades alusivas ao levantamento de um latão de leite, de 50 kgs, tendo um trabalhador em cada alça, não contém excesso. Igualmente, empurrar 1100 kgs sobre um carrinho, também em dupla, não foge à anormalidade.
Soma-se a isso o fato de o perito esclarecer que a empresa cumpria todas as normas de segurança e prevenção indicadas na legislação, além de outras normas técnicas aplicáveis à saúde e higiene laboral (fl. 199) – sendo que, embora não houvesse programa de ginástica, conforme o teor da prova testemunhal, tal circunstância, a meu ver, não é relevante, porquanto não se executavam atividades repetitivas.
Para ilustrar, lembro que a própria CLT contém norma destinada à prevenção da fadiga, consoante a seguir transcrito, o que também reforça a ideia de que não havia, no caso, esforço demasiado que pudesse constituir causa da doença detectada.
'Art. 198 - É de 60 kg (sessenta quilogramas) o peso máximo que um empregado pode remover individualmente, ressalvadas as disposições especiais relativas ao trabalho do menor e da mulher.
Parágrafo único - Não está compreendida na proibição deste artigo a remoção de material feita por impulsão ou tração de vagonetes sobre trilhos, carros de mão ou quaisquer outros aparelhos mecânicos, podendo o Ministério do Trabalho, em tais casos, fixar limites diversos, que evitem sejam exigidos do empregado serviços superiores às suas forças.'
Ressalto que a perícia dá a entender que a conclusão versada em seu estudo atribuiu mais importância à questão do excesso de peso carregado que à forma de condução, o que, neste caso, não só poderia alterar a análise do nexo causal, como efetivamente implicaria em culpa da empresa por omissão quanto às orientações necessárias e vigilância constante. Mas excesso, efetivamente, não houve.
Ademais, a hérnia de disco, na essência, é doença degenerativa, a qual, por definição legal, não se equipara a acidente do trabalho (art. 20, § 1º, 'a', da Lei 8.213/91). Sendo degenerativa, sua evolução ocorre de forma lenta e gradual, via de regra, de modo que a presunção que se instaura é sempre desfavorável ao trabalhador, de sorte que a prova deve ser robusta o bastante de modo a elidi-la, o que não se verificou no caso.
Com respeito à suposta circunstância de a atividade desenvolvida ter atuado como concausa, a perícia mostrou-se extremamente vaga e imprecisa, limitando-se, no particular, à resposta de dois quesitos, assim tratados:
'3-O exercício do trabalho atuou como concausa no aparecimento ou agravamento da
doença?
R-Sim.
4-Houve concausa mensurável relativa a fatores extralaborais?
R-Não. Não há provas nos autos e nem descritos pelo Autor.'
Nesse sentido, mesmo havendo nos autos prova de que, por ocasião da admissão, o autor mostrou-se assintomático, ou seja, foi considerado apto para o trabalho, a perícia, nesse ponto, é insuficiente para concluir que o labor atuou como concausa da doença diagnosticada.
Assim, diante da conclusão de inexistência de nexo causal, desnecessário o exame a respeito de eventual culpa do empregador pelo dano sofrido pelo empregado, especialmente os atinentes à instalação de PPRA, PCMSO, SESMT e CIPA, da realização de cursos ou da implantação de ginástica laboral, tampouco da arguição de ofensa ao 'princípio da prevenção', descrito pelo artigo 225 da Constituição Federal. Nesse sentido, resta prejudicada a análise da alegação de nulidade da sentença por cerceio de provas.
Logo, à míngua de um dos elementos imprescindíveis à aferição da reparação civil, reforma-se a sentença, para excluir da condenação a indenização deferida a título de danos materiais e morais".
Como está patente na fundamentação supratranscrita do v. acórdão, o convencimento da Egrégia Turma deu-se a partir de uma percuciente análise do conjunto probatório dos autos, concluindo pela inexistência do nexo causal afirmado pelo Recorrente, o que torna infundadas as alegações de ter havido violação dos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais apontados e divergência jurisprudencial.
Outrossim, conforme o disposto na Súmula nº 126 do C. TST, é "incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas".
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2009 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/04/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTONIA TELMA
01.739/2009 ExTiEx 01 0.432/2009 ORD. N N
LUCIANO PEREIRA DE LIMA
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIA TELMA SILVA
01.735/2009 ExTiEx 03 0.437/2009 ORD. N N
KATIUSCIA DIAS MENEZES
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

01.738/2009 ExTiEx 04 0.437/2009 ORD. N N
ALIANE DE ARAUJO NUNES NASCIMENTO
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO ALEXANDRE AMARAL DA SILVA
01.728/2009 RTSum 03 0.435/2009 UNA 21/05/2009 13:00 SUM. N N
ODETE AMARAL DA SILVA
BARREIRA E PAIVA LTDA. (NEODROGAS)--REPR.JADER PAIVA DE MELO + 001

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
01.734/2009 RTSum 04 0.436/2009 UNA 29/05/2009 13:00 SUM. N N
ALINE GOMES DA SILVA PAZ
GRENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO(A): DIVINO DONIZETE PEREIRA
01.732/2009 RTOrd 02 0.430/2009 UNA 25/05/2009 14:20 ORD. N N
FARAÍ DA SILVA CAMPOS
FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.

ADVOGADO(A): DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
01.726/2009 RTOrd 04 0.434/2009 UNA 28/05/2009 13:30 ORD. N N
ADEMIR FRANCISCO DE TORRES
CMS CONSTRUTORA S.A.

ADVOGADO(A): EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
01.730/2009 CartPrec 01 0.430/2009 ORD. N N
LOURIVAL PEREIRA DA SILVA
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.+001

ADVOGADO(A): JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
01.746/2009 RTOrd 04 0.439/2009 UNA 28/05/2009 14:10 ORD. N N

VALMIR PARRELA DE AVELAR
GLOBEX UTILIDADES S.A.

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
01.744/2009 RTSum 02 0.433/2009 UNA 25/05/2009 13:20 SUM. N N
PAULO CARNEIRO DA SILVA
EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.

01.745/2009 RTOrd 03 0.439/2009 UNA 26/05/2009 14:00 ORD. N N
RICARDO DE SOUZA SILVA
LUDMILLA PACHECO DE SOUSA GONZAGA JAIME (RESTAURANTE CHÃO GOIANO)

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
01.737/2009 RTSum 02 0.431/2009 UNA 25/05/2009 13:00 SUM. N N
LÚCIA MARIA DA SILVA
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
01.733/2009 RTSum 01 0.431/2009 UNA 20/05/2009 13:30 SUM. N N
IVANETH SALES ROCHA
IVAN JOSÉ DO AMARAL (JAMANAC LTDA.)

ADVOGADO(A): MARCELO PINTO SIADE
01.736/2009 RTOrd 03 0.438/2009 UNA 25/05/2009 13:45 ORD. N N
JÁRIO DURAES DA SILVA
MERCADO DOS PARAFUSOS LTDA.

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
01.740/2009 RTSum 01 0.433/2009 UNA 20/05/2009 14:00 SUM. N N
VALDIVINO TEIXEIRA DOS SANTOS
FRATERNIDADE ARCA DE MARIA

01.741/2009 RTOrd 04 0.438/2009 UNA 28/05/2009 13:50 ORD. N N
JOSÉ JORGE DA MATA ESTEVAM
FRATERNIDADE ARCA DE MARIA

ADVOGADO(A): SEBASTIAO CAETANO ROSA
01.743/2009 RTOrd 02 0.432/2009 UNA 25/05/2009 15:00 ORD. N N
EDUARDO GOMIDE MOREIRA DOS SANTOS
MEDTRONIC COMERCIAL LTDA

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
01.731/2009 CartPrec 02 0.429/2009 ORD. N N
DEUSIMIRO GOMES DE SOUZA
GOFERT INDÚSTRIA E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
01.729/2009 RTSum 03 0.436/2009 UNA 21/05/2009 13:15 SUM. S N
LUZIANA DAS GRAÇAS PINTO
GRANJA GM FRANGOS LTDA

ADVOGADO(A): WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS
01.742/2009 RTOrd 01 0.434/2009 ATC 27/05/2009 16:30 ORD. N N
GUTEMBERG REIS GEIGER
INDCOM AMBIENTAL LTDA

ADVOGADO(A): WILSON MARTINS SILVA
01.727/2009 CartPrec 04 0.435/2009 ORD. N N
SIMONETE BORGES DE CARVALHO
JOSÉ VALDIVINO DE OLIVEIRA - ME

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 21

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.759/2009 ExFis 02 0.436/2009 ORD. N N
UNIÃO
MARCELO VEIGA DE MELO

01.761/2009 CartPrec 03 0.444/2009 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL
AXIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ OLIVEIRA BARROS
01.755/2009 RTSum 01 0.437/2009 UNA 21/05/2009 13:30 SUM. N N
PRISCILA OLIVEIRA BARROS
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIA TELMA
01.757/2009 RTSum 03 0.443/2009 UNA 21/05/2009 14:00 SUM. N N
PEDRO VICTOR DE LIMA E SILVA
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR
01.762/2009 RTSum 02 0.437/2009 UNA 25/05/2009 13:40 SUM. N N
FRANCISCO NONATO NUNES DA SILVA
EUSTÁQUIO E BERNARDES LTDA.

01.763/2009 RTSum 01 0.439/2009 UNA 21/05/2009 14:30 SUM. N N
DOUGLAS GUERRA JACOBINA
BDM ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): HUGO DOS REIS OLIVEIRA JARDIM
01.756/2009 RTSum 02 0.435/2009 UNA 12/05/2009 14:00 SUM. S N
FERNANDA MICHELLE FERREIRA DA COSTA LOPES
RENATO CÉSAR DOS SANTOS

ADVOGADO(A): JANDIR PEREIRA JARDIM
01.760/2009 RTSum 04 0.442/2009 UNA 29/05/2009 14:00 SUM. N N
HERMAN MONTEIRO REIS
SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA.

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
01.748/2009 RTOrd 01 0.436/2009 ATC 27/05/2009 17:00 ORD. N N
GERALDO RIBEIRO DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA - + 002

01.749/2009 RTOrd 02 0.434/2009 UNA 12/05/2009 15:20 ORD. N N
EDIVALDO FERREIRA DA SILVA
EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

01.750/2009 RTOrd 03 0.440/2009 UNA 28/05/2009 13:45 ORD. N N
CÍCERO DAMIÃO DINIZ
EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

01.753/2009 RTOrd 03 0.442/2009 UNA 03/06/2009 13:45 ORD. S N
JOSIMAR VIEIRA DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 003

ADVOGADO(A): PAULA FERNANDA DUARTE
01.758/2009 RTSum 01 0.438/2009 UNA 21/05/2009 14:00 SUM. N N
SANDRA APARECIDA DE JESUS
PANIFICADORA MÔNICA BRAGA

ADVOGADO(A): RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO
01.747/2009 CartPrec 01 0.435/2009 ORD. N N
LUIZ FERREIRA GUIMARÃES/INSS
ARMAZÉNS GERAIS DE NIQUELÂNDIA LTDA.

ADVOGADO(A): VALDIR LOPES CAVALCANTE
01.751/2009 RTSum 03 0.441/2009 UNA 21/05/2009 13:30 SUM. N N
CARMEM RODRIGUES DA SILVA
GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.490/2009 CartPrec 02 0.746/2009 ORD. N N
SANDRA GOMES DE MELO
FAUSTO MARTINS BORBA

01.491/2009 CartPrec 01 0.744/2009 ORD. N N
ALENCAR VALVERDE DA SILVA
AGILIS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
01.483/2009 RTSum 02 0.742/2009 UNA 14/05/2009 15:10 SUM. N N
JURCILEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA
ALESSANDRA BAILÃO OLIVEIRA CARVALHO

ADVOGADO(A): AMINADABE DOS SANTOS
01.477/2009 RTSum 01 0.738/2009 UNA 13/05/2009 14:50 SUM. S N
CELIA CARNEIRO ROCHA
LIMP VAP HIG ESTERILIZAÇÃO LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUDIA PAIVA BERNARDES
01.482/2009 RTOrd 02 0.741/2009 INI 20/05/2009 13:10 ORD. N N
FRANCISCO CONCEIÇÃO MORAES
COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.

01.484/2009 RTOrd 01 0.741/2009 UNA 19/05/2009 14:01 ORD. N N
JOSIMAR PEREIRA SANTOS
COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.

ADVOGADO(A): FLAVIO AUGUSTO PINTO E SILVA
01.480/2009 RTOrd 02 0.739/2009 INI 20/05/2009 13:00 ORD. N N
MARCOS SOARES SANTOS
BURITI PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO
01.478/2009 RTOrd 01 0.739/2009 UNA 28/05/2009 13:00 ORD. N N
ADRIANO SOARES SILVA
GYN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): IRISVAN VIANA
01.481/2009 RTSum 02 0.740/2009 UNA 14/05/2009 14:50 SUM. N N
CAMILA CAIXETA PASSOS
COIFE ODONTOLOGIA

ADVOGADO(A): JAKSON PINA OLIVEIRA
01.492/2009 RTSum 01 0.745/2009 UNA 14/05/2009 08:50 SUM. N N
WILSON PEREIRA DOS SANTOS
RIBEIRO E RIBEIRO LTDA

ADVOGADO(A): KARINA SILVIA ARAÚJO
01.486/2009 RTOrd 02 0.743/2009 INI 20/05/2009 13:15 ORD. N N
MARIZETE DE SOUZA ALMEIDA
LM COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO(A): MÚCIO BORGES DE PINA AMORIM
01.479/2009 RTOrd 01 0.740/2009 UNA 28/05/2009 13:30 ORD. S N
MARCOS ALCÂNTARA GONÇALVES
VANDA MARIA DE RESENDE TASSARA

ADVOGADO(A): SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
01.487/2009 RTOrd 01 0.743/2009 UNA 19/05/2009 14:20 ORD. N N
JOÃO RODRIGUES DA SILVA
NEIDE ALVES DE MIRANDA + 001

ADVOGADO(A): SANDRO MENDES LÔBO
01.493/2009 ET 02 0.747/2009 ORD. S N
TRAJANO MOREIRA PINTO FILHO + 001
CÉLIA GONÇALVES FERREIRA

ADVOGADO(A): THYAGO LARRY PEREIRA DIAS LUZ
01.485/2009 RTSum 01 0.742/2009 UNA 14/05/2009 08:30 SUM. N N
DVACI PEREIRA DUARTE
ALDO ALDOIR BERNARDES PEREIRA + 001

01.488/2009 RTSum 02 0.744/2009 UNA 14/05/2009 15:30 SUM. N N
EDIMAR VIEIRA DE BRITO
ALDO ALDOIR BERNARDES PEREIRA + 001

01.489/2009 RTOrd 02 0.745/2009 INI 21/05/2009 13:00 ORD. N N
VALDENI PESSOA BASTOS
ALDO ALDOIR BERNARDES PEREIRA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/04/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.962/2009 RTSum 01 0.962/2009 UNA 14/05/2009 10:15 SUM. N N
ISMAEL PEREIRA DOS SANTOS
LACEL LATICÍNIOS CERES LTDA
00.963/2009 RTSum 01 0.963/2009 UNA 14/05/2009 10:40 SUM. N N
KENIA PATRICIA DE ANDRADE COELHO
ATACADÃO SOUZA DE TECIDOS E BORDADOS LTDA.

ADVOGADO(A): GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
00.931/2009 RTOrd 01 0.931/2009 UNA 14/05/2009 09:50 ORD. N N
ENEDINA BARROS LIMA
REFRIGERANTES RINCO LTDA.

ADVOGADO(A): HELIER PRADOS SILVA II
00.930/2009 RTOrd 01 0.930/2009 UNA 14/05/2009 09:25 ORD. N N
MARCIO MIGUEL DE JESUS
WILSON BAHIA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/04/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
10.595/2009 ConPag 01 0.822/2009 UNA 19/05/2009 14:30 ORD. N N
MONTALVÃO E SIQUEIRA LTDA.
VINICIUS AURÉLIO GUIMARÃES MESSIAS

10.606/2009 ConPag 08 0.822/2009 ORD. N N
MONTALVÃO E SIQUEIRA LTDA.
AMILTON DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO XAVIER

10.630/2009 CartPrec 09 0.852/2009 ORD. N N
LEONÍDIO FERNANDES RODRIGUES
JUAREZ MENDES DE MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

10.631/2009 CartPrec 13 0.821/2009 ORD. N N
PAULO CÉSAR DA SILVA
ALDEMIR MIRANDA DE GODOI (DEPÓSITO SIMÃO)

10.633/2009 CartPrec 02 0.803/2009 ORD. N N
DULCESE DA SILVA DUARTE
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTISTICO NACIONAL IPHAN

10.635/2009 CartPrec 04 0.817/2009 ORD. N N
SORAYA ALINE TALEIRES CAETANO
PRODATEC PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TECNICOS LTDA. + 003

10.640/2009 CartPrec 06 0.815/2009 ORD. N N
FERNANDO GONZAGA DOS SANTOS
SILVA BARRI TRANSPORTES LTDA.
10.642/2009 CartPrec 01 0.826/2009 ORD. N N
SANDRO APARECIDO GONSALES
VALENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

10.644/2009 CartPrec 11 0.801/2009 ORD. N N
FABIO JUNIO DA SILVA
COMPLATIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA.

10.646/2009 CartPrec 10 0.815/2009 ORD. N N
JEOVANY RODRIGUES DA SILVA
AGÊNCIA GOIANA DE HABILITAÇÃO S.A. AGEHAB

10.647/2009 CartPrec 05 0.810/2009 ORD. N N
ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUSA
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. (AGEHAB)

10.648/2009 CartPrec 12 0.824/2009 ORD. N N
VAMBERTO FERREIRA DO NASCIMENTO
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. (AGEHAB)

10.650/2009 CartPrec 09 0.853/2009 ORD. N N
MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. (AGEHAB)

10.651/2009 CartPrec 08 0.826/2009 ORD. N N
WALTER LEÃO PINHEIRO JUNIOR
ADVANCED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

10.653/2009 CartPrec 07 0.825/2009 ORD. N N
WALLAS DA CONCEIÇÃO CARDOSO
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

10.654/2009 CartPrec 03 0.809/2009 ORD. N N
WALLAS DA CONCEIÇÃO CARDOSO
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

10.655/2009 CartPrec 13 0.824/2009 ORD. N N
INSS/ UNIÃO FEDERAL (PAULO ELIAS DO NASCIMENTO)
COMERCIAL E LOCADORA CENTRO OESTE LTDA.

10.657/2009 CartPrec 06 0.817/2009 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001

10.662/2009 RTSum 11 0.802/2009 SUM. S S
IZIO BATISTA CLEMENTE
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
10.628/2009 RTAlç 01 0.825/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
PIRAMIDE COMERCIO DE MOVÉIS LTDA

10.632/2009 RTSum 10 0.814/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
L. R. MUNIZ LOPES (EXPLENDORE MODAS)

10.637/2009 RTSum 08 0.825/2009 UNA 14/05/2009 13:40 SUM. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
FEIRA DOS AVIAMENTOS LTDA

10.639/2009 RTSum 13 0.823/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
M. A. A. FERNANDES (MOVEIS BRASIL)

10.641/2009 RTAlç 11 0.800/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
EURIPEDES M. DOS SANTOS O FORTE (CHAPEUS RANCHEIRO)

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA
10.686/2009 RTOrd 09 0.856/2009 UNA 16/06/2009 09:30 ORD. N N
LEONARDO OLIVEIRA DE MENDONÇA
FIRESTAR MANUTENÇÃO PREDIAL + 001

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
10.580/2009 RTSum 03 0.804/2009 UNA 18/05/2009 14:15 SUM. N N
ALINE BARBOSA CLARO
TEX BARREDS MODA LTDA. (BARREDS)
10.615/2009 RTSum 06 0.814/2009 SUM. N N
ROSILENE ALVES DE PAULA SOUZA
TEX BARREDS MODA LTDA. (BARREDS)

ADVOGADO(A): AIMORÉ DE MORAIS ROSA
10.680/2009 RTOrd 13 0.826/2009 INI 16/06/2009 11:20 ORD. N N
OSVALDO ROSA RODRIGUES
EMPRESA MENDES ARAUJO (REP POR ADOLFO TEIXEIRA DE ARAUJO)

ADVOGADO(A): ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
10.576/2009 RTOrd 02 0.798/2009 INI 01/06/2009 13:25 ORD. N N
ALZIRON AVELINO FERREIRA
GALETERIA BAR E RESTAURANTE LTDA. (GALETOS GRIL) + 002

ADVOGADO(A): ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
10.590/2009 RTSum 08 0.821/2009 UNA 13/05/2009 14:10 SUM. N N
HANS DOS SANTOS CERQUEIRA
MUNDO DOS PORTÕES + 001

ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
10.622/2009 RTSum 09 0.850/2009 UNA 27/05/2009 08:10 SUM. N N
COSMO SILVA DE BARROS
SOL OESTE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS 2 LTDA.

ADVOGADO(A): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
10.612/2009 RTSum 05 0.807/2009 UNA 27/05/2009 09:15 SUM. N N
JUCYELLY LUCIANA ALVES DE CARVALHO SILVA
COOP. DE TRAB. DOS PROF. DE CRÉDITO E COBRANÇA + 001

ADVOGADO(A): AURÉLIO MARCOS SILVEIRA DE FREITAS
10.608/2009 RTOrd 06 0.813/2009 ORD. N N
JOÃO COSTA
T&T AUTO POSTO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): BENEDITA ALVES REGO
10.578/2009 RTSum 12 0.821/2009 INI 04/06/2009 13:00 SUM. S N
LAYONN SILVA SANTOS
LUZIA RODRIGUES DA CRUZ (SOCIO TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA.) + 001

ADVOGADO(A): BRUNO MOURA LEDRA
10.689/2009 RTSum 05 0.812/2009 UNA 27/05/2009 09:45 SUM. N N
IGOR SOARES BRANDÃO
BRASCOBRA CENTER LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
10.621/2009 RTOrd 04 0.815/2009 UNA 09/06/2009 15:35 ORD. N N
WIARA APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO CAVALCANTE
PAMG SERVIÇOS, EVENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): CLARA DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ
10.623/2009 RTOrd 02 0.802/2009 INI 01/06/2009 13:20 ORD. N N
MAX WELBER BORGES
INDEPENDÊNCIA S.A.

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO
10.586/2009 RTSum 07 0.821/2009 UNA 18/05/2009 09:10 SUM. N N
IVANILDES LUIZA BARBOSA
BEAUTE GARNNIE CABELEREIRO LTDA.

ADVOGADO(A): DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA
10.599/2009 RTSum 09 0.849/2009 UNA 26/05/2009 09:10 SUM. N N
LAYLANNE SILVA
FAUSTO CÔRTES ISAAC

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
10.674/2009 RTSum 08 0.828/2009 UNA 14/05/2009 13:30 SUM. N N
JOZINETE DINIZ RAMOS
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA

ADVOGADO(A): EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
10.570/2009 RTSum 04 0.811/2009 UNA 15/05/2009 14:15 SUM. N N
LEANDRO SILVA OLIVEIRA
SINOMAR PEREIRA DA SILVA

10.574/2009 RTSum 05 0.804/2009 UNA 27/05/2009 08:45 SUM. N N
WANDERLEY BARBOSA DA SILVA
MILENIO MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA

10.577/2009 RTSum 04 0.812/2009 UNA 15/05/2009 14:35 SUM. N N
CRISTIANO TEODORO SILVA
MILÊNIO MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA

10.588/2009 RTSum 10 0.811/2009 UNA 14/05/2009 08:00 SUM. N N
GEFERSON MENDES BARROS
MILENIO MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA

10.591/2009 RTSum 04 0.813/2009 UNA 15/05/2009 14:55 SUM. N N
ANDERSON LIBERATO DOS REIS
MILENIO MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
10.597/2009 RTSum 13 0.819/2009 UNA 18/05/2009 13:40 SUM. N N
ALONSO ETERNO DA SILVA
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
10.712/2009 RTOrd 08 0.820/2009 ORD. N N
UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ UVA (REP. P/ VITÓRIA RÉGIA LANDIM CARRILHO)
UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - GOIÁS)

ADVOGADO(A): ELSON BATISTA FERREIRA
10.692/2009 RTOrd 10 0.821/2009 UNA 25/05/2009 09:30 ORD. N N
LÚCIA DIAS DA CUNHA
MARAVILHA IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
10.582/2009 RTOrd 13 0.818/2009 INI 18/05/2009 13:30 ORD. N N
ADIENE SOUZA PEREIRA
SUPERCRED SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
10.589/2009 RTSum 11 0.798/2009 SUM. S S
HELIO PAULO DA SILVA
THIAGO FERREIRA DA ROCHA E OUTROS

ADVOGADO(A): GABRIEL DE PAULA NASCENTE
10.687/2009 RTOrd 03 0.811/2009 UNA 18/06/2009 15:55 ORD. N N
CHARLIANE ALVES DE CARVALHO
TO ATACADISTA E VAREJISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA. + 003

ADVOGADO(A): GABRIEL MARTINS DE CASTRO
10.619/2009 RTSum 02 0.801/2009 UNA 27/05/2009 09:30 SUM. N N
JOSEMAR JOSE DE SOUSA
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): GEOGITON RIBEIRO FRANCO
10.604/2009 RTSum 10 0.812/2009 UNA 14/05/2009 08:15 SUM. N N
MARIZANGELA GOMES DE MORAIS
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
10.684/2009 RTSum 01 0.829/2009 UNA 20/05/2009 09:10 SUM. N N
LUANA KATIUSCIA REZENDE
SALÃO DE BELEZA EQUILIBRIO + 001

ADVOGADO(A): HELIO FRANCA DE ALMEIDA
10.664/2009 ConPag 11 0.803/2009 UNA 15/05/2009 15:00 ORD. N N
J.C. COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.
FAGNER OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO(A): HENRIQUE BEROCAN OTTO
10.596/2009 RTSum 05 0.806/2009 UNA 27/05/2009 09:00 SUM. N N
MILTON MELO JÚNIOR
COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
10.663/2009 RTOrd 07 0.827/2009 INI 04/06/2009 08:15 ORD. N N
LUIZ DOS SANTOS
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
10.569/2009 RTOrd 06 0.811/2009 ORD. N N
RONALDO JOSÉ DA SILVA
EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 002

10.571/2009 RTOrd 10 0.810/2009 UNA 21/05/2009 14:30 ORD. N N
WANDER MARK DE MORAIS
VIAÇÃO ESTRELA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
10.659/2009 RTOrd 10 0.816/2009 UNA 25/05/2009 09:15 ORD. N N
JOSE CARLOS PIRES ALVES
PRODUTOS QUÍMICOS SÃO VICENTE LTDA

10.665/2009 RTOrd 11 0.804/2009 UNA 15/05/2009 15:20 ORD. N N
ALTEREDO PINTO DOS SANTOS JUNIOR
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
10.679/2009 RTOrd 05 0.811/2009 INI 26/05/2009 11:00 ORD. N N
SONIMAR DE SOUSA BARBOSA
ARAÚJO E ALVIM LTDA. ME + 001

ADVOGADO(A): JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
10.603/2009 RTSum 07 0.822/2009 UNA 18/05/2009 09:30 SUM. N N
JÚLIO CÉSAR CARNEIRO + 002
ASSOCIAÇÃO OIKOS CIDADANIA E MEIO AMBIENTE + 003

ADVOGADO(A): JORGE MATIAS
10.683/2009 RTSum 03 0.810/2009 UNA 19/05/2009 13:35 SUM. N N
FABIO INACIO DE SOUSA
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PECLAT
10.617/2009 RTOrd 07 0.823/2009 INI 03/06/2009 13:35 ORD. N N
AILTON GILBERTO DA SILVA
CONÁGUA AMBIENTAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOSE JORGE CHEIN NETO
10.682/2009 RTSum 10 0.819/2009 UNA 14/05/2009 09:00 SUM. S N
KARINA KARLA TERTULIANO
CLEMILDA DE SOUZA PAULA TECNICA CELULAR ME

ADVOGADO(A): JUCELIA BRITO MOURA
10.593/2009 RTOrd 09 0.848/2009 ORD. N N
ANTÔNIO SOARES DE MOURA
JRC ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): KARINA SILVIA ARAÚJO
10.575/2009 RTOrd 05 0.805/2009 INI 26/05/2009 10:30 ORD. N N
ANTÔNIA RODRIGUES RIBEIRO
MIKHAYEL & MIKHAYEL LTDA.

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
10.645/2009 RTSum 01 0.827/2009 UNA 19/05/2009 15:30 SUM. N N
ANA PINTO DE ABREU
PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

10.660/2009 RTSum 07 0.826/2009 UNA 18/05/2009 13:40 SUM. N N
RAIMUNDO BEZERRA DE BARRO
PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
10.666/2009 RTSum 10 0.817/2009 UNA 14/05/2009 08:30 SUM. N N
FERNANDO GOMES DOS SANTOS
MECÂNICA CORRENTINA REP/P.FRANCISCO HELOISIO

10.675/2009 RTSum 13 0.825/2009 UNA 18/05/2009 14:10 SUM. N N
GLENDA FERREIRA RIBEIRO BUENO
CENTER VIDA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
10.671/2009 RTSum 10 0.818/2009 UNA 14/05/2009 08:45 SUM. S N
PAULO CESAR RIBEIRO
COOTEGO COOP. DE TRANSP. DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
10.669/2009 RTSum 12 0.825/2009 INI 04/06/2009 13:30 SUM. N N
VALDEIR SOARES DE OLIVEIRA
TRIPOLI CONSTRUTORA LTDA

10.693/2009 RTSum 07 0.828/2009 UNA 18/05/2009 14:00 SUM. N N
JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS
CONSTRUTORA CARVALHO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LÍRIA YURIKO NISHIGAKI
10.667/2009 RTOrd 08 0.827/2009 UNA 28/05/2009 10:10 ORD. N N
ELIANE DE OLIVEIRA MACHADO
CARNEIRO SILVA FERRAMENTAS LTDA

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA ELAOUAR
10.626/2009 RTOrd 09 0.851/2009 UNA 10/06/2009 09:30 ORD. N N
RONDON SOLANO SOUZA BRAGA
BOIFORTE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANA SILVA KAWANO
10.610/2009 RTOrd 10 0.813/2009 UNA 21/05/2009 14:45 ORD. N N
VCITOR LIMA TOMÉ
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

10.620/2009 RTOrd 05 0.808/2009 INI 26/05/2009 10:45 ORD. N N
WANESSA VILELA SANCHES
ATENTO BRASIL S.A + 001

10.672/2009 RTOrd 12 0.826/2009 INI 04/06/2009 13:40 ORD. N N
LUIZ FELIPE DE ANDRADE SIMÕES
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): MARAISA MENDONÇA MACHADO
10.618/2009 RTOrd 12 0.823/2009 INI 04/06/2009 13:20 ORD. N N
JOEL ANTONIO BORGES
FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): MARCIO ANTONIO NUNES
10.583/2009 AlvJud 02 0.799/2009 ORD. N N
EVA LUCIANA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
10.681/2009 RTSum 02 0.806/2009 UNA 27/05/2009 09:00 SUM. N N
JOSE CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
ESTIMA E GARCIA LTDA. + 019

ADVOGADO(A): MARIVONE ALMEIDA LEITE
10.649/2009 RTOrd 03 0.808/2009 ORD. N N
REGINANDO FALEIRO GOMES (ESPÓLIO DE)
ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A. + 001

ADVOGADO(A): MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
10.629/2009 RTSum 07 0.824/2009 UNA 18/05/2009 09:50 SUM. S N
MAGNALVA ARRUDA FERREIRA
MARTINS E HENRIQUE LTDA (CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LA PAZ)

ADVOGADO(A): MIRANDA VENDRAME COSTA
10.656/2009 CartPrec 04 0.818/2009 ORD. N N
CRISTIANO SILVA BARCELOS
BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA MARTINS
10.584/2009 RTSum 09 0.847/2009 UNA 26/05/2009 08:50 SUM. N N
KÉSIO RODRIGO ROCHA DE CARVALHO
EMPRESA MOREIRA LTDA.

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
10.658/2009 RTOrd 06 0.818/2009 ORD. N N
EDEN CLEY DOS SANTOS
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(A): NATÁLIA PEREIRA DE MEDEIROS
10.598/2009 RTSum 06 0.812/2009 SUM. N N
VALÉRIA ONDINA DOS SANTOS
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): NICOLE SEBBA SAHIUM
10.676/2009 RTOrd 02 0.805/2009 INI 02/06/2009 13:35 ORD. N N
VANILDA GOMES FARIA ARAUJO
IGREJA PRESBITERIANA DO AVIVAMENTO + 001

ADVOGADO(A): OSVALDO ANTONIO RODRIGUES
10.636/2009 RTOrd 13 0.822/2009 ORD. N N
SARA RIBEIRO DE CASTILHOS MIRANDA + 001
JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): OTAVIO BATISTA CARNEIRO
10.688/2009 RTSum 10 0.820/2009 SUM. S N
ROSA MARIA BIANCHETTI
SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): PAULO DE TARSO PIMENTEL
10.652/2009 RTSum 06 0.816/2009 SUM. N N
LEOMAR ALEXANDRE DE MOURA
JZ INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA

10.661/2009 RTSum 09 0.854/2009 UNA 27/05/2009 08:30 SUM. N N
JAIR RODRIGUES DE MELO
JZ INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
10.638/2009 RTSum 03 0.807/2009 UNA 19/05/2009 13:15 SUM. S N
GERSON CONCEIÇÃO PITANGA
SAMPAGÁS CONVERTEDORA VEICULAR LTDA (REP/ P. ROBERTO CONCEIÇÃO PITANGA)

ADVOGADO(A): RAFAEL JAIME DE SOUZA
10.614/2009 RTOrd 08 0.824/2009 ORD. N N
LUCIANO DOS SANTOS FERREIRA
QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
10.677/2009 RTSum 06 0.819/2009 SUM. N N
LINY KASSIA DA SILVA CARRIJO OLIVEIRA
NAZARE & OLIVEIRA LTDA.(SUPERMERCADO MAIOR)

ADVOGADO(A): RENATO LOPES BARBOSA
10.673/2009 RTSum 04 0.819/2009 UNA 18/05/2009 14:00 SUM. N N
SEBASTIAO BENTO DA SILVA
JVR VEÍCULOS E LAVAJATO LTDA REP. P/ JOÃO VIEIRA

ADVOGADO(A): RITA DE CASSIA NUNES MACHADO.
10.719/2009 ConPag 12 0.827/2009 INI 04/06/2009 14:00 ORD. N N
HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA
JOSEMAR DOURADO FERREIRA

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA
10.592/2009 RTSum 03 0.805/2009 UNA 18/05/2009 14:35 SUM. N N
JOSÉ DIAS ROSA
VEDAFORTE CONSTRUÇÕES E IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.

10.600/2009 RTSum 01 0.823/2009 UNA 19/05/2009 14:50 SUM. N N
ALÍPIO DA CONCEIÇÃO
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA EVANGELISTA

10.607/2009 RTSum 11 0.799/2009 SUM. N N
ELIAS INÁCIO FERREIRA
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA EVANGELISTA

10.609/2009 RTSum 08 0.823/2009 UNA 13/05/2009 14:20 SUM. N N
MAURO JOSÉ DE BRITO
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA EVANGELISTA

10.611/2009 RTSum 04 0.814/2009 UNA 18/05/2009 13:30 SUM. N N
EDIVALDO CAMPOS DOS SANTOS
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA EVANGELISTA

10.616/2009 RTSum 12 0.822/2009 INI 04/06/2009 13:10 SUM. S N
JOÃO DIVINO DO CARMO
PH PROJETO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA

10.627/2009 RTSum 04 0.816/2009 UNA 18/05/2009 13:45 SUM. S N
RENATO NOGUEIRA DE SOUSA
PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA

ADVOGADO(A): RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
10.685/2009 RTOrd 04 0.820/2009 ORD. N N
HELIANDRO RODRIGUES DE FARIA
SAO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ROSILEINE CARVALHO AIRES
10.594/2009 RTSum 02 0.800/2009 UNA 27/05/2009 09:45 SUM. S N
HIDELGARDES LIMA DE OLIVEIRA
REFRIGERANTES DO TRIÂNGULO LTDA.

ADVOGADO(A): SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
10.643/2009 RTSum 05 0.809/2009 UNA 27/05/2009 09:30 SUM. N N
GECILENE RODRIGUES DA SILVA
ADELAIDE MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SARA CARDOSO DA SILVA
10.625/2009 RTSum 03 0.806/2009 UNA 18/05/2009 14:55 SUM. N N
ANTONIO EUVANES ALENCAR DO NASCIMENTO
EXPRESSO VITORIA DO XINGU LTDA

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO RINCON DA SILVA
10.587/2009 RTOrd 11 0.797/2009 UNA 15/05/2009 14:40 ORD. S N
EDVALDO CAMPOS + 001
FORTESUL ALARMES E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
10.572/2009 RTOrd 07 0.820/2009 INI 03/06/2009 13:30 ORD. N N
MAXUEL SANTOS DE SOUZA
EB RESTAURANTE (PRAIA MAR)

ADVOGADO(A): SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
10.678/2009 RTSum 09 0.855/2009 UNA 27/05/2009 08:50 SUM. S N
PRISCILA CABRAL VIEIRA DA SILVA
CARLOS EDUARDO BOTELHO AZEVEDO + 001

ADVOGADO(A): TAGORE ARYCE DA COSTA
10.624/2009 RTSum 13 0.820/2009 UNA 18/05/2009 13:55 SUM. N N
PEDRO AMERICO MAFRA COSTA
EBM GYN ASSESSORIA POSTAL LTDA

ADVOGADO(A): TELÊMACO BRANDÃO
10.690/2009 RTOrd 01 0.830/2009 ORD. N N
LÚCIA MIGUELINA MULLER
BRANCO BRADESCO S.A. + 002

ADVOGADO(A): THYANA VIEGAS MUNIZ PINTO
10.634/2009 RTSum 02 0.804/2009 UNA 27/05/2009 09:15 SUM. N N
GILMAR DE SOUZA DAMACENO
CAPPAX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA

ADVOGADO(A): VALMIR JOSÉ DE SOUZA
10.691/2009 RTOrd 06 0.820/2009 ORD. N N
SILVIO TELMO CORDEIRO MAIA
ESTADO DE GOIAS + 001

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
10.585/2009 RTSum 01 0.821/2009 UNA 19/05/2009 14:10 SUM. N N
JOSE MILTON DAMACENO OSORIO
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): WILMARA DE MOURA MARTINS
10.601/2009 RTOrd 01 0.824/2009 UNA 19/05/2009 15:10 ORD. N N
HUGO ALEXANDRE DE ARAÚJO
ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

10.668/2009 RTOrd 01 0.828/2009 UNA 20/05/2009 08:50 ORD. N N
FIRMINO RIBEIRO DA COSTA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 120

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/04/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.747/2009 CartPrec 01 0.747/2009 ORD. N N
ANDRE GOMES DE OLIVEIRA
MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
00.746/2009 RTOrd 01 0.746/2009 ATC 26/05/2009 14:20 ORD. N N
MARCOS ROBERTO MARTINS
COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO ARAGUAIA

ADVOGADO(A): CARLOS CESAR CAIXETA
00.748/2009 RTOrd 01 0.748/2009 ATC 26/05/2009 14:40 ORD. N N
FLÁVIO COSTA DA SILVA
JOSÉ AILTON MOTA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.926/2009 CartPrec 01 0.960/2009 ORD. N N
SEBASTIÃO DEUSDETE BATISTA
KADE ENGENHARIA LTDA.

01.927/2009 CartPrec 02 0.967/2009 ORD. N N
JOÃO ACELINO FILHO
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001

01.947/2009 CartPrec 01 0.971/2009 ORD. N N
GRIMARIO ARRUDA DA SILVA
MARIANA MARTHA SILVA

01.950/2009 CartPrec 02 0.977/2009 ORD. N N
UNIÃO
CONSTRUTORA CASTELO BRANCO LTDA.

ADVOGADO(A): ABELARDO JOSÉ DE MOURA
01.924/2009 RTOrd 02 0.965/2009 INI 14/05/2009 13:10 ORD. S N
RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCCOL + 001

01.928/2009 RTSum 01 0.961/2009 UNA 21/05/2009 09:00 SUM. N N
JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

01.929/2009 RTSum 02 0.968/2009 UNA 14/05/2009 14:10 SUM. N N
JOSÉ LEONIDAS DE SOUZA
ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS

01.930/2009 RTSum 01 0.962/2009 UNA 22/05/2009 14:00 SUM. N N
OSVALCI DA SILVA DOURADO
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

01.931/2009 RTSum 01 0.963/2009 UNA 22/05/2009 13:40 SUM. N N
JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO(A): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTOS ALVES
01.925/2009 CartPrec 02 0.966/2009 ORD. N N
FRANCISCO JOSÉ VELOSO BRITO
V.M DE PAIVA SERVIÇOS ME.

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
01.940/2009 RTOrd 02 0.973/2009 ORD. N N
COSME BATISTA DOS SANTOS
RÁDIO MORADA DO SOL DE RIO VERDE LTDA.

01.941/2009 RTSum 02 0.974/2009 UNA 18/05/2009 14:30 SUM. N N
APARECIDO EDUARDO DE SOUZA BARRINHOS
USINA OUROANA S.A. + 001

01.942/2009 RTSum 01 0.968/2009 UNA 22/05/2009 10:20 SUM. N N
ANTÔNIO DA SILVA TRINDADE
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

01.943/2009 RTOrd 01 0.969/2009 INI 03/06/2009 08:30 ORD. N N
EDVALDO MOREIRA LOPES
ELIO ANTONOW

01.944/2009 RTSum 02 0.975/2009 UNA 18/05/2009 14:50 SUM. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS GALVÃO
PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

01.945/2009 RTSum 01 0.970/2009 UNA 22/05/2009 10:00 SUM. N N
JESUE VIEIRA LEMES
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

01.952/2009 RTOrd 02 0.979/2009 INI 18/05/2009 13:20 ORD. N N
JOSÉ SOARES TOLEDO FILHO
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): GIRLENE MARIA JESUS
01.932/2009 RTSum 02 0.969/2009 UNA 14/05/2009 14:30 SUM. N N
JONATAS GOMES LEITE
FUTURA TECNOLOGIA POPULAR LTDA - ME

01.933/2009 RTSum 02 0.970/2009 UNA 14/05/2009 14:50 SUM. N N
DOUGLAS QUINTILIANO DA CRUZ
FUTURA TECNOLOGIA POPULAR LTDA - ME

ADVOGADO(A): IRAMÁ LINS DE JESUS
01.948/2009 RTSum 01 0.972/2009 UNA 22/05/2009 09:40 SUM. N N
LENILDO RIBEIRO
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
01.951/2009 RTSum 02 0.978/2009 UNA 18/05/2009 15:10 SUM. N N
CLAUDINEI MACHADO DO PRADO JÚNIOR
VERTICAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO(A): JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS
01.953/2009 RTOrd 01 0.974/2009 INI 03/06/2009 08:20 ORD. N N
VILMAR ANTÔNIO DE CARVALHO
CEREALISTA EMPACOTADORA E DISTRIBUIDORA PAULISTA LTDA.

ADVOGADO(A): LEANDRO SANTOS RIBEIRO
01.923/2009 RTOrd 01 0.959/2009 INI 02/06/2009 08:15 ORD. N N
THIAGO DUARTE BRAZ
OSMAR VELOSO DO CARMO JUNIOR - ME

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
01.934/2009 RTOrd 01 0.964/2009 INI 03/06/2009 08:35 ORD. N N
NELSON LOPES DA SILVA
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA. + 001

01.935/2009 RTSum 01 0.965/2009 UNA 22/05/2009 13:20 SUM. N N
DEUSIRENE VIEIRA QUIXABA
D FIBRA COM. E IND. DE PLÁSTICO REFORÇADO LTDA.

01.936/2009 RTSum 02 0.971/2009 UNA 14/05/2009 15:10 SUM. N N
LEANDRO PARREIRA DE SOUZA
MARGEN S.A.

01.937/2009 RTSum 01 0.966/2009 UNA 22/05/2009 10:40 SUM. N N
CLEYTON RIBEIRO DE ANDRADE
U. S. J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S. A.

01.938/2009 RTOrd 02 0.972/2009 INI 14/05/2009 13:20 ORD. N N
LEANDRO ALVARO BARBOSA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
01.939/2009 RTOrd 01 0.967/2009 INI 02/06/2009 08:10 ORD. N N
CARMEM SILVA LEÃO
ROSÂNGELA SOUZA BARBOSA - ME

ADVOGADO(A): WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO
01.949/2009 RTOrd 01 0.973/2009 INI 03/06/2009 08:25 ORD. N N
SELMA MENDES MATIAS
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(A): WILTON FERREIRA DE FARIA
01.946/2009 RTOrd 02 0.976/2009 INI 14/05/2009 13:30 ORD. N N
ALEXSANDRO ALVES DE LIMA
NACIONAL EXPRESSO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 31

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5103/2009
Processo Nº: RT 01615-2000-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): RAIMUNDO MOREIRA NEVES
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o requerimento de expedição de mandado de averiguação, haja vista que não se deve utilizar dos órgãos de apoio judicial para a satisfação de uma pretensão que é atingível pela iniciativa direta do interessado.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5128/2009
Processo Nº: RT 00134-2001-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LAMARTINS DE ARAUJO LIMA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): HL RESTAURANTE LTDA + 008
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5105/2009
Processo Nº: RT 00233-2002-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RANE CLEA SOARES MARQUES FAUSTINO + 002
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): MANOEL FRANCISCO DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: MARCIA SAMPAIO MORAES
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão de fls.464, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5106/2009
Processo Nº: RT 00233-2002-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONATHAN MARQUES FAUSTINO + 002
ADVOGADO....: OLIVAR BASILIO DA COSTA
RECLAMADO(A): MANOEL FRANCISCO DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: MARCIA SAMPAIO MORAES
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão de fls.464, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5107/2009
Processo Nº: RT 00233-2002-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGENES ROMANO MARQUES FAUSTINO + 002
ADVOGADO....: OLIVAR BASILIO DA COSTA
RECLAMADO(A): MANOEL FRANCISCO DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: MARCIA SAMPAIO MORAES
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão de fls.464, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5152/2009
Processo Nº: RT 01449-2002-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILSON PEREIRA SANTANA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ROMART CONS. IND. COM. LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5100/2009
Processo Nº: RT 00672-2004-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON LEITE SILVA + 002
ADVOGADO....: WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5129/2009
Processo Nº: RT 00249-2005-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO JOSÉ LOPES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CCA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: AIDA DUTRA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: Vista à executada da impugnação à sentença de liquidação de fls. 617/621.

Notificação Nº: 5101/2009
Processo Nº: RT 00482-2005-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO HITOSHI AKITAYA
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 5133/2009
Processo Nº: RT 01763-2005-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANÁLIA GONZAGA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG
ADVOGADO....: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo:
Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação.
Outrossim, conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada por ANÁLIA GONZAGA DOS SANTOS e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação.
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor remanescente da execução em R$61.535,85, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Custas pela executada, no importe de R$ 99,61 (art. 789-A, caput e incisos V e VI, CLT).
Com o trânsito em julgado, intime-se a executada a depositar a diferença entre o quantum devido e o valor à disposição do Juízo, em 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5131/2009
Processo Nº: RT 00586-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA TEIXEIRA BORGES
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada a juntar aos autos os contracheques referentes ao período de 27/10/2003 a 01/02/2007, período em que a obreira exerceu a função de técnico de fomento 8 horas, conforme documento de fl. 23.

Notificação Nº: 5109/2009
Processo Nº: ACCS 00991-2007-001-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
REQUERIDO(A): ILMA ROSA AMARAL MENEZES
ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a Requerente intimada para, tomar ciência do bloqueio e transferência do valor constante de fls.240, prazo legal.

Notificação Nº: 5132/2009
Processo Nº: RT 01409-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAURA OLIVEIRA DE SOUZA LAMONIER
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE CARVALHO ZICA
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes da impugnação à sentença de liquidação de fls. 177/184. Prazo legal.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5098/2009
Processo Nº: RT 01424-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE CARLOS DE SA ARRUDA
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 5134/2009
Processo Nº: RT 01866-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANSELMO PIRES
ADVOGADO....: ALINE DAYANE DE CARVALHO SOUZA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS + 001
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão , conforme abaixo:
Ante o exposto, a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da Reclamação Trabalhista que JOSÉ ANSELMO PIRES move em face de COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA e AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, decide julgar IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais formulado na presente demanda, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Após o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas no acórdão exarado às fls.224/235 deverão ser quantificadas em liquidação.
Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 5093/2009
Processo Nº: RT 02093-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GONZAGA DAS CHAGAS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): NOVO MILÊNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MAURICIO NAZAR DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 19/06/2009 ÀS 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SITA À RUA T-29, N. 1562, QD. 82, LT. 05, CENTRO DE TREINAMENTO VALENTIN CARRION, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 26/06/2009 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.

Notificação Nº: 5120/2009
Processo Nº: RT 00298-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): COUTINHO COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA + 002
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante a manifestar-se acerca do pedido de fl. 77. Advirta-se que havendo inércia, será presumida a concordância com a dispensa da multa cominada à fl. 59.

Notificação Nº: 5126/2009
Processo Nº: RT 00453-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELDER CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5124/2009
Processo Nº: RT 00547-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNELO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: Fica a Executada intimada para, tomar ciência do bloqueio e transferência do valor constante de fls.105, prazo legal.

Notificação Nº: 5119/2009
Processo Nº: RT 00650-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA LISLIE CARDOSO
ADVOGADO....: ROZELI ALVES LOPES VAZ
RECLAMADO(A): VIVO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, resolve a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para o fim de condenar a Reclamada VIVO S/A. a pagar à reclamante ROBERTA LISLIE CARDOSO, após o trânsito em julgado desta sentença, as verbas deferidas na fundação retro, parte integrante deste decisum.
Tais parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros da mora e atualização monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 (art. 39) e OJ nº 124 da SDI 1 do Colendo TST.
Custas, pela Reclamada, que importam em R$400,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$20.000,00.
A Reclamada deverá descontar, recolher e comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários, onde e se cabíveis, nos prazos e termos do Provimento nº 01/96 e EC nº 20/99.
Oficie-se o INSS.
Esta sentença deverá ser cumprida em 08 (oito) dias, após o trânsito em julgado (CLT, art. 832, § 1º).
Intimem-se as partes do presente julgamento, através de seus procuradores.

Notificação Nº: 5157/2009
Processo Nº: RT 01131-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO RODRIGUES
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 20 de MAIO de 2009, às 15:50, horas, mantidas as cominações da Súmula 74 I, do Colendo TST. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 5154/2009
Processo Nº: RT 01168-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE SILVA COELHO
ADVOGADO....: LEONARDO GONCALVES BARIANI
RECLAMADO(A): TURBÃO AUTO PEÇAS RANGER AUTO PEÇAS LTDA
ADVOGADO....: ANA PAULA MONTANINI CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5118/2009
Processo Nº: RT 01275-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DALVA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): WGM2 INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistas à executada do teor da petição e fl.388, por ino dias.

Notificação Nº: 5151/2009
Processo Nº: RT 01747-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JECIVALDO JOAQUIM FERREIRA
ADVOGADO....: ELNICE BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARTE 3 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5149/2009
Processo Nº: RT 01767-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLENE CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ARCOS DOURADOS COM. DE ALIMENTOS LTDA. (LANCHONETE MC DONALDS)
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5108/2009
Processo Nº: RTOrd 02018-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON OLIVEIRA COELHO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: BEATRIZ AGNES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por WILSON OLIVEIRA COELHO em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA., nos termos da fundamentação, a qual faz parte deste decisum.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$160,00, calculado sobre o montante de R$8.000,00, valor arbitrado à condenação para este fim.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5116/2009
Processo Nº: RTSum 02044-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): PELUCHES ROUPAS INFANTIS LTDA.
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vista à Executada para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 5099/2009
Processo Nº: RTOrd 02191-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: AMAURY FRANÇA ARAÚJO
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)
ADVOGADO....: JANE VILELA GODOI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, resolve a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para o fim de condenar a Reclamada

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA a pagar ao reclamante AMAURY FRANÇA ARAÚJO, após o trânsito em julgado desta sentença, as verbas deferidas na fundação retro, parte integrante deste decisum.
Tais parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros da mora e atualização monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 (art. 39) e OJ nº 124 da SDI 1 do Colendo TST.
Custas, pelas Reclamadas, que importam em R$40,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$2.000,00.
A Reclamada deverá descontar, recolher e comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários, onde e se cabíveis, nos prazos e termos do Provimento nº 01/96 e EC nº 20/99.
Esta sentença deverá ser cumprida em 08 (oito) dias, após o trânsito em julgado (CLT, art. 832, § 1º).
Intimem-se as partes do presente julgamento, através de seus procuradores.
Prestação jurisdicional a quo entregue.

Notificação Nº: 5136/2009
Processo Nº: RTSum 00020-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON LUIS MATOS DE ANDRADE
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): M.R.DE JESUS -AUTOSOCORRO-ME(ÁGIL TRANSPORTES E REMOÇÕES DE VEICULOS)
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber sua CTPS com as devidas anotações.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 5125/2009
Processo Nº: RTSum 00075-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, indicar bens à penhora.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5127/2009
Processo Nº: RTOrd 00258-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA .
ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias e imposto de renda em R$ 7.909,75, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 5114/2009
Processo Nº: RTOrd 00362-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: TARCILA BRAZ GOMES
ADVOGADO....: INEZ PEREIRA LOPES
RECLAMADO(A): SAMED ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5111/2009
Processo Nº: RTSum 00577-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FAGNER DA SILVA SIMÕES
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO 4X4 LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte:
ISTO POSTO, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada CENTRO AUTOMOTIVO 4X4 LTDA. a pagar ao Reclamante FAGNER DA SILVA SIMÕES, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra e quantificadas na planilha de cálculos anexa, que ficam fazendo parte do presente dispositivo.
Juros de mora e correção monetária na forma da lei.
Ao setor de cálculos.
Custas, pela Reclamada, no importe de 2% sobre o valor da condenação apurado na planilha de cálculos anexa.
Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias.
Oficiem-se ao INSS e à CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 5102/2009
Processo Nº: RTSum 00590-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO MACHADO
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CAIXA DE PECÚLIOS PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTE CAPEMI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia acolher a prejudicial de prescrição total, extinguindo o processo com julgamento do mérito na Reclamação Trabalhista proposta pelo reclamante, CARLOS ROBERTO MACHADO, em face da reclamada, CAIXA DE PECÚLIOS, ,PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTE - CAPEMI, nos termos da fundamentação.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$76,20 calculado sobre R$ 3.809,99, valor atribuído à causa. Dispensado do recolhimento.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 5122/2009
Processo Nº: RTOrd 00596-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA PINTO FILHO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgo PROCEDENTES os pedidos, para condenar as Reclamadas, CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS e AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, a pagar ao Reclamante, JOÃO BATISTA PINTO FILHO, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na forma da fundamentação supra, que fica fazendo parte do presente dispositivo.
Juros de mora e correção monetária na forma da lei.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença.
Custas processuais, pela Reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$10.000,00, isenta do recolhimento, nos termos do art. 790-A da CLT.
Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias e ofício à Receita Federal.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF com cópia desta decisão.
Nada mais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5123/2009
Processo Nº: RTOrd 00596-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA PINTO FILHO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgo PROCEDENTES os pedidos, para condenar as Reclamadas, CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS e AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, a pagar ao Reclamante, JOÃO BATISTA PINTO FILHO, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na forma da fundamentação supra, que fica fazendo parte do presente dispositivo.
Juros de mora e correção monetária na forma da lei.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença.
Custas processuais, pela Reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$10.000,00, isenta do recolhimento, nos termos do art. 790-A da CLT.
Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das

mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias e ofício à Receita Federal.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF com cópia desta decisão.
Nada mais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5117/2009
Processo Nº: RTSum 00600-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): TCI INPAR CONSTRUTORA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte:
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por MAURÍCIO CORDEIRO DA SILVA em face de TCI INPAR CONSTRUTORA, resolvo julgar IMPROCEDENTES os pedidos veiculados na petição inicial, nos termos da fundamentação supra.
Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 265,64, calculadas sobre R$ 13.282,13, valor atribuído à causa na exordial, ficando dispensado o pagamento por força do benefício da Justiça Gratuita.
Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 5110/2009
Processo Nº: RTSum 00604-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO....: WILMAR FERNANDES MATIAS
RECLAMADO(A): VERTICAL COM. REP. TRANSP. E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO julgar PROCEDENTES os pedidos, para condenar a Reclamada VERTICAL COM. REP. TRANSP. E TURISMO LTDA. a pagar ao Reclamante SEBASTIÃO APARECIDO FERREIRA, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte do presente dispositivo.
Juros de mora e correção monetária na forma da lei.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$66,48,calculadas sobre R$3.324,38, valor da condenação.
Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias.
Oficiem-se ao INSS e à CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 5137/2009
Processo Nº: RTOrd 00629-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR JOSÉ SILVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, acata-se a argüição de prescrição e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para condenar a reclamada, COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA, a pagar ao reclamante, VALDIR JOSÉ SILVEIRA , após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo.
Juros de mora e correção monetária na forma da lei.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação desentença.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$10.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias.
Oficiem-se ao INSS e à CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5097/2009
Processo Nº: RTOrd 00644-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUVIA DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): BENEDITA RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada BENEDITA RODRIGUES DE MOURA, de pagar à reclamante LUVIA DA SILVA ROSA, parcelas postuladas, conforme rol de pedidos fls. 05/06.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pela reclamante, sobre o valor dado ao total dos pedidos, R$ 22.700,64 que importam em R$ 455,41, do que fica isenta.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5115/2009
Processo Nº: RTOrd 00646-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WELZO AVELINO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$1.718,91, calculadas sobre o valor da causa (R$85.945,69), de cujo pagamento fica dispensado.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 5139/2009
Processo Nº: RTAlç 00825-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PIRAMIDE COMERCIO DE MOVÉIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª intimada para comparecer á audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, designada para o dia 20/05/2009, às 08:45 horas.
Observação: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 5145/2009
Processo Nº: RTOrd 00830-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA MIGUELINA MULLER
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª intimada para comparecer á audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, designada para o dia 20/05/2009, às 10:10 horas.
Observação: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4885/2009
PROCESSO Nº RT 01219-1991-001-18-00-0
RECLAMANTE: NADIA VAZ DE ALMEIDA E OUTROS
RECLAMANTE: NADIA VAZ DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FÂNIA LÚCIA DE SOUSA, ORLANDO BARBOSARODRIGUES,EUPER GUEDES JÚNIOR, SOTERIANO SILVA ARAGÃO, LUIZ ALERTO GARCIA DE OLIVEIR, FÁBIO RIBEIRO SILVA, VIVIANE DE FÁTIMA EVARISTO, ROMÊNIA GOMES FERREIRA, MARIA RITA FERREIRA, RICARDO HECOS VALICENTE E ANTÔNIO SANCHES FILHO.
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FÂNIA LÚCIA DE SOUSA, ORLANDO BARBOSARODRIGUES, EUPER GUEDES JÚNIOR, SOTERIANO SILVA ARAGÃO, LUIZ ALERTO GARCIA DE OLIVEIR, FÁBIO RIBEIRO SILVA, VIVIANE DE FÁTIMA EVARISTO, ROMÊNIA GOMES FERREIRA, MARIA RITA FERREIRA, RICARDO HECOS VALICENTE E ANTÔNIO SANCHES FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 1756/1759, cujo inteiro teor do dispositivo é o seguinte:
Isso posto, declaro a ilegitimidade de RICARDO HERCOS VALICENTE para figurar no pólo passivo desta demanda, extinguindo o feito sem resolução de mérito quanto a ele, nos termos do art. 267, VI, do CPC.
Após o trânsito em julgado, determino a exclusão RICARDO HERCOS VALICENTE do pólo passivo da execução, bem como o desbloqueio da conta-corrente nº 5.919-6, agência 3351-0, do Banco do Brasil, em nome do excipiente RICARDO HERCOS VALICENTE (recibo de fl. 1.620, registrado sob o nº 20070000392773). Intimem-se.
E para que chegue ao conhecimento de FÂNIA LÚCIA DE SOUSA, ORLANDO BARBOSA RODRIGUES, EUPER GUEDES JÚNIOR, SOTERIANO SILVA ARAGÃO, LUIZ ALERTO GARCIA DE OLIVEIR, FÁBIO RIBEIRO SILVA,

VIVIANE DE FÁTIMA EVARISTO, ROMÊNIA GOMES FERREIRA, MARIA RITA FERREIRA, RICARDO HECOS VALICENTE E ANTÔNIO SANCHES FILHO, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA,subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4897/2009
PROCESSO Nº AEF 00541-2005-001-18-00-9
AUTOR: FAZENDA NACIONAL
RÉU(RÉ): NERCI RIBEIRO DE SOUZA RODRIGUES & SEU CONJUGE SR. SEBASTIÃO RODRIGUES DA LUZ FILHO
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) NERCI RIBEIRO DE SOUZA RODRIGUES & SEU CONJUGE SR. SEBASTIÃO RODRIGUES DA LUZ FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 106 2º parágrafo, cujo inteiro teor é o seguinte:
Intime-se a Executada SrªNERCI RIBEIRO DE SOUZA RODRIGUES & SEU CONJUGE SR. SEBASTIÃO RODRIGUES DA LUZ FILHO, a ficar como depositário do imóvel penhorado,abaixo transcrito:
UM LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO URBANA DE N. 16, DA QUADRA 01, SITUADO NO TRECHO 08, NO SETOR VI, II e X, DO LOTEAMENTO DENOMINADO GOIÂNIA 02, NESTA CAPITAL, COM AREA DE 600,00 M2, MEDINDO 15,00 METROS DE FRENTE 15,00 METROS DE FUNDOS, DIVIDINDO COM O LOTE 07; 40,00 METROS PELO LADO DIREITO, DIVIDINDO COM O LOTE N. 17; E 40,00, M PELO LADO ESQUERDO, DIVIDINDO COM O LOTE N. 15 INSCRITO SOB O N. DE MATICULA 55733 D CRI DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA E AVALIADO EM R$65.000,00.
E para que chegue ao conhecimento de NERCI RIBEIRO DE SOUZA RODRIGUES & SEU CONJUGE SR. SEBASTIÃO RODRIGUES DA LUZ FILHO , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4875/2009
PROCESSO Nº AEF 00926-2005-001-18-00-6
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: CONSTRUTORA LEO LYNCE S.A.
Data da Praça 19/06/2009 às 09:20 horas
Data do Leilão 26/06/2009 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 86, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 4 N 515, SL 1409, CENTRO CEP 74.020-045 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: LEO LYNCE RORIZ DE ARAÚJO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UM APARTAMENTO N. 13, LOCALIZADO NO 1º PAVIMENTO, BLOCO B, CONJUNTO 01 DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL NEGRÃO DE LIMA, CONTENDO 02 DORMITÓRIOS, SALA DE ESTAR COZINHA, BANHEIRO SOCIAL, ÁREA DE SERVIÇO, VARANDA E VAGA DE ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULO, COM ÁREA PRIVATIVA DE 64,84 M2, MATRICULA N.17.973 DO CRI DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, AVALIADO EM R$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).
OBS: O REFERIDO APARTAMENTO ENCONTRA-SE COMO CREDOR HIPOTECÁRIO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4937/2009
PROCESSO Nº RT 00692-2007-001-18-00-9
EXEQÜENTE(S): MOACIR MARQUES DA COSTA
EXECUTADO(S): AMIR SAUD LIMEIRA & ROBERTO SAUD LIMEIRA
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AMIR SAUD LIMEIRA & ROBERTO SAUD LIMEIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 24.213,92, atualizado até 31/07/2007.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AMIR SAUD LIMEIRA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4899/2009
PROCESSO Nº RT 02093-2007-001-18-00-0
RECLAMANTE: LUIZ GONZAGA DAS CHAGAS
EXEQÜENTE: LUIZ GONZAGA DAS CHAGAS
EXECUTADO: NOVO MILÊNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(A): MAURICIO NAZAR DA COSTA
Data da Praça 19/06/2009 às 09:20 horas
Data do Leilão 26/06/2009 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 310, encontrado(s) no seguinte endereço: ROD GO-040 KM 26 ZONA RURAL CEP 75.370-000 - GOIANIRA-GO, na guarda do depositário: GILBER JOSÉ DE AZAVEDO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UMA CALDEIRA MARCA, MODELO 3TC11 (GÁS NATURAL) MODIFICADA PARA LENHA – MP811-200 PSIG, COM CAPACIDADE DE GERAÇÃO DE 7.000KG/VAPOR-HORA, SENDO REPARADA, AVALIADA EM R$40.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4952/2009
PROCESSO Nº RT 00177-2008-001-18-00-0
EXEQÜENTE(S): VICENTE ANTÔNIO MENTONE
EXECUTADO(S): RACIONE DO ROSÁRIO SILVA e SAMUEL FERREIRA VERZELONI

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RACIONE DO ROSÁRIO SILVA e SAMUEL FERREIRA VERZELONI , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, do valor de R$ 61.584,92, atualizado até 31/07/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RACIONE DO ROSÁRIO SILVA e SAMUEL FERREIRA VERZELONI , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4945/2009
PROCESSO Nº RT 00462-2008-001-18-00-0
EXEQÜENTE(S): ANSELMO KASUO YUGUE FERREIRA
EXECUTADO(S): MULTI SERVICE COURIER LTDA, NET COURIER LTDA, ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA e RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MULTI SERVICE COURIER LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, do valor de R$ 486,38, atualizado até 31/08/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MULTI SERVICE COURIER LTDA, NET COURIER LTDA, ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA e RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4944/2009
PROCESSO Nº RTSum 00018-2009-001-18-00-6
RECLAMANTE: MARIA SAMARIA DA CRUZ OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) CITADO(S) CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 109, cujo inteiro teor é o seguinte:
Ante o conteúdo da certidão de fl. 102, e considerando que a execução encontra-se garantida pelos valores bloqueados (fls. 100 e 108), cite-se a executada, a fim de que pague a execução, no prazo de 48 horas,devendo ser cientificada de que, decorrido o referido prazo os valores supra mencionados ficarão automaticamente convertidos em penhora, passando a fluir o prazo para embargos à execução.
E para que chegue ao conhecimento de CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4893/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00639-2009-001-18-00-0
RECLAMANTE: HEBER DE SOUSA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COML. DE PISCINAS E CONSTRUTORA LTDA.
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 14/16 cujo inteiro teor do dispositivo abaixo e O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por HEBER DE SOUSA em face de AQUASAUNA COML. DE PISCINAS E CONSTRUTORA LTDA., resolvo julgar PROCEDENTES os pedidos para:
a) DETERMINAR à Secretaria que proceda à anotação da baixa contratual na CTPS do(a) Autor(a) e expeça alvará judicial para levantamento dos depósitos de FGTS em sua conta vinculada;
b) AUTORIZAR o fornecimento ao(à) Reclamante de cópia autenticada desta sentença e da respectiva certidão de trânsito em julgado, a fim de viabilizar requerimento de seguro-desemprego junto ao órgão competente.
Tendo em vista que o valor da causa está abrangido pela alçada prevista na Lei 5584/70, as providências acima indicadas deverão ser cumpridas independentemente do fluxo de prazo recursal, reputando-se imediatamente transitada em julgado a presente decisão.
Custas, pelo Reclamado, no importe de R$ 18,60, calculadas sobre R$ 930,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRT, à CEF e à União.
Ciente o reclamante.
Intime-se a reclamada por edital.
E para que chegue ao conhecimento de AQUASAUNA COML. DE PISCINAS E CONSTRUTORA LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7304/2009
Processo Nº: RT 00116-1984-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VICENTE FERREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O requerimento de fl. 308 encontra-se totalmente prejudicado pelo ordenado à fl. 302 e pelo fato da execução já estar em curso em desfavor dos sócios da empresa reclamada há vários anos, desde a decisão de fl. 57.
Intime-se.

Notificação Nº: 7298/2009
Processo Nº: RT 00279-1994-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ ALVES DA SILVA A/C DE ALAOR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): JUAREZ JOSÉ ANTÔNIO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante/exequente a requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito diante do expediente de fls. retro, indicando, se for o caso, outros bens à penhora.

Notificação Nº: 7299/2009
Processo Nº: RT 00639-1996-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WILTERLEI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JUVENAL BARBOSA LOPES
ADVOGADO....: MARIO JOSÉ DE MOURA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7234/2009
Processo Nº: RT 01719-2000-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MUCIO GUIMARAES RODOVALHO
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): FARMACIA HOMEOPATICA MODELO LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Face ao retro certificado, determino que o reclamante/exeqüente requeira o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do expediente de fl. 513, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 7250/2009
Processo Nº: RT 00616-2001-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DE AMORIM GOMES
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): GOVEL VEICULOS LTDA + 002
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerido à fl. 516, convertendo em penhora o numerário bloqueado conforme fls. 483 e 486.
E sendo ele bem superior ao valor exequendo, autorizo desde já seu levantamento pelo reclamante/exequente, como parte do pagamento de seu crédito, devendo ser comprovado o montante efetivamente soerguido.

Após, atualize-se o valor exequendo e expeça-se carta precatória de penhora, avaliação e praceamento em desfavor da sócia executada ANA CLÁUDIA DE BARROS, tendo por objeto o veículo descrito à fl. 501 e quantos mais se fizerem necessários e suficientes.
Intime-se.

Notificação Nº: 7243/2009
Processo Nº: RT 01528-2002-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS DA CONCEICAO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): FAUSTINO DOMINGOS DE BASTOS SUCEDIDO POR GERALDINA DIAS DA SILVA, RENAN DA SILVA BASTOS E RENATO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 7267/2009
Processo Nº: RT 01946-2002-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GILIARD DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GOIAS TINTAS E COLAS LTDA + 002
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO: O contido à fl. 389 e a guia de depósito de fl. retro revelam não corresponder à verdade o certificado à fl. 391.
Deste modo, convertendo em penhora o numerário bloqueado, determino que a primeira reclamada/executada seja intimada a respeito, para os devidos fins de direito.
Após, caso transcorra in albis o prazo para oposição de embargos, recolham-se a contribuição previdenciária (R$176,44 – fl. 385) e o IRRF (R$71,90) em guias próprias.

Notificação Nº: 7258/2009
Processo Nº: RT 00267-2004-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: NELCINILDA PEQUENO MORAIS
ADVOGADO....: ÁTHYLA SERRA DA SILVA MAIA
RECLAMADO(A): TELEGOIAS CELULAR S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Não procede a insurgência da reclamada/executada, à fl. 1330, contra a multa aplicada de forma retroativa à fl. 1325, pois a previsão inicial de adimplemento das obrigações de fazer, conforme determinado em sentença, era de 48 horas após o trânsito em julgado, sem necessidade de nova intimação.
Assim, deverá a acionada proceder, em 5 (cinco) dias, ao depósito do montante total da penalidade, qual seja, R$1.100,00 (hum mil e cem reais), correspondente a 110 (cento e dez) dias (12.12.2008 a 01.04.2009), sob pena de execução.
Intime-se.

Notificação Nº: 7281/2009
Processo Nº: RT 00498-2005-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA MIGUEL DA MATA
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO S/A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Tomarem ciência da decisão dos embargos de declaração de fls. 461 dos autos em tela, cujo teor segue:
´´A reclamada, às fls. 456/7, opôs embargos declaratórios contra a r. sentença homologatória de fls. 449/50, visando à correção de erro material constante daquele ato com relação à referência às fls. 258/62, já que nessas folhas dos autos não há cálculo, como asseverado no ato judicial. Com efeito, trata-se de evidente erro de escrita, passível de correção a qualquer momento, nos termos dos arts. 833 da CLT e 463 do CPC. A referência, em verdade, é às fls. 358/62. Assim, determino que se leia, no terceiro parágrafo de fl. 449, cálculo de fls. 358/62, onde consta cálculo de fls. 258/62.`` PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7254/2009
Processo Nº: RT 00848-2005-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): TAMALO E THABATA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 369 a título do máximo possível das custas finais (art. 789-A, CLT), ficando dispensada a cobrança do remanescente, face ao ínfimo valor.
Feito, expeça-se, em prol do reclamante/exequente, conforme requerido às fls. 382/4, alvará para liberação do FGTS depositado em conta vinculada pela empresa reclamada.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 7241/2009
Processo Nº: RT 01035-2005-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO DONIZETH DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MB ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
À fl. 1432 este Juízo condicionou o deferimento de desoneração feito às fls. 1412/28 pela reclamada à comprovação de que os imóveis indicados à hipoteca judicial, todos eles localizados em Salvador-BA, apresentavam os valores indicados, totalizando R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), justamente o importe arbitrado provisoriamente à condenação.
Para tanto, fez a juntada de laudos de avaliação às fls. 1433/60, os quais convergem para os montantes inicialmente defendidos.
A tanto se opôs o reclamante às fls. 1468/9, asseverando que os imóveis estão em outra cidade, que os laudos apresentados são unilaterais e que a empresa acionada possuiria vários imóveis nesta Capital.
Entretanto, não apresentou elementos de prova hábeis a infirmar as avaliações exibidas pela parte ré e a demonstrar que o fato dos bens estarem em outro Estado representaria um sério empecilho à garantia.
Já às fls. 1495/501, em reforço de seu requerimento, a reclamada veio demonstrar que nesta cidade é proprietária de apenas duas vagas de garagem.
O expediente de fls. 1436/7, por sua vez, noticia que a empresa tem o domínio de inúmeros imóveis em Taguatinga-DF.
Observado esse quadro, defiro o pleito da reclamada.
Oficie-se ao Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas de Salvador-BA requisitando-lhes que seja averbada, à margem das matrículas dos imóveis descritos às fls. 1415/28, o título constitutivo da hipoteca judiciária, conforme disposto no art. 167, I, “2” da Lei nº 6015/73 c/c art. 1489, WELLINTON LUÍS RODRIGUES DE FREITAS
X:\gynvt02comp\DESPACHOS_SAJ18\DES_005_2009_RT_01035_2005_002_18_00_3.ODT
Documento assinado eletronicamente por EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, em 30/04/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
II, do Código Civil e art. 466 do CPC.
Com a resposta, e somente então, oficie-se a todos os Cartórios relacionados às fls. 1308/13 a fim de que se dignem em desconsiderar a ordem de averbação de hipoteca judiciária materializa nesses expedientes, desfazendo, se for o caso, as eventualmente já anotadas.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7242/2009
Processo Nº: RT 01035-2005-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO DONIZETH DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MUNDCOOP-COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

À fl. 1432 este Juízo condicionou o deferimento de desoneração feito às fls. 1412/28 pela reclamada à comprovação de que os imóveis indicados à hipoteca judicial, todos eles localizados em Salvador-BA, apresentavam os valores indicados, totalizando R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), justamente o importe arbitrado provisoriamente à condenação.
Para tanto, fez a juntada de laudos de avaliação às fls. 1433/60, os quais convergem para os montantes inicialmente defendidos.
A tanto se opôs o reclamante às fls. 1468/9, asseverando que os imóveis estão em outra cidade, que os laudos apresentados são unilaterais e que a empresa acionada possuiria vários imóveis nesta Capital.
Entretanto, não apresentou elementos de prova hábeis a infirmar as avaliações exibidas pela parte ré e a demonstrar que o fato dos bens estarem em outro Estado representaria um sério empecilho à garantia.
Já às fls. 1495/501, em reforço de seu requerimento, a reclamada veio demonstrar que nesta cidade é proprietária de apenas duas vagas de garagem.
O expediente de fls. 1436/7, por sua vez, noticia que a empresa tem o domínio de inúmeros imóveis em Taguatinga-DF.
Observado esse quadro, defiro o pleito da reclamada.
Oficie-se ao Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas de Salvador-BA requisitando-lhes que seja averbada, à margem das matrículas dos imóveis descritos às fls. 1415/28, o título constitutivo da hipoteca judiciária, conforme disposto no art. 167, I, "2" da Lei nº 6015/73 c/c art. 1489, WELLINTON LUÍS RODRIGUES DE FREITAS
X:\gynvt02comp\DESPACHOS_SAJ18\DES_005_2009_RT_01035_2005_002_18_00_3.ODT
Documento assinado eletronicamente por EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, em 30/04/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
II, do Código Civil e art. 466 do CPC.
Com a resposta, e somente então, oficie-se a todos os Cartórios relacionados às fls. 1308/13 a fim de que se dignem em desconsiderar a ordem de averbação de hipoteca judiciária materializa nesses expedientes, desfazendo, se for o caso, as eventualmente já anotadas.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7241/2009
Processo Nº: RT 01035-2005-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO DONIZETH DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MB ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
À fl. 1432 este Juízo condicionou o deferimento de desoneração feito às fls. 1412/28 pela reclamada à comprovação de que os imóveis indicados à hipoteca judicial, todos eles localizados em Salvador-BA, apresentavam os valores indicados, totalizando R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), justamente o importe arbitrado provisoriamente à condenação.
Para tanto, fez a juntada de laudos de avaliação às fls. 1433/60, os quais convergem para os montantes inicialmente defendidos.
A tanto se opôs o reclamante às fls. 1468/9, asseverando que os imóveis estão em outra cidade, que os laudos apresentados são unilaterais e que a empresa acionada possuiria vários imóveis nesta Capital.
Entretanto, não apresentou elementos de prova hábeis a infirmar as avaliações exibidas pela parte ré e a demonstrar que o fato dos bens estarem em outro Estado representaria um sério empecilho à garantia.
Já às fls. 1495/501, em reforço de seu requerimento, a reclamada veio demonstrar que nesta cidade é proprietária de apenas duas vagas de garagem.
O expediente de fls. 1436/7, por sua vez, noticia que a empresa tem o domínio de inúmeros imóveis em Taguatinga-DF.
Observado esse quadro, defiro o pleito da reclamada.
Oficie-se ao Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas de Salvador-BA requisitando-lhes que seja averbada, à margem das matrículas dos imóveis descritos às fls. 1415/28, o título constitutivo da hipoteca judiciária, conforme disposto no art. 167, I, "2" da Lei nº 6015/73 c/c art. 1489, II, do Código Civil e art. 466 do CPC.
Com a resposta, e somente então, oficie-se a todos os Cartórios relacionados às fls. 1308/13 a fim de que se dignem em desconsiderar a ordem de averbação de hipoteca judiciária materializa nesses expedientes, desfazendo, se for o caso, as eventualmente já anotadas.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7242/2009
Processo Nº: RT 01035-2005-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO DONIZETH DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MUNDCOOP-COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
À fl. 1432 este Juízo condicionou o deferimento de desoneração feito às fls. 1412/28 pela reclamada à comprovação de que os imóveis indicados à hipoteca judicial, todos eles localizados em Salvador-BA, apresentavam os valores indicados, totalizando R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), justamente o importe arbitrado provisoriamente à condenação.
Para tanto, fez a juntada de laudos de avaliação às fls.
1433/60, os quais convergem para os montantes inicialmente defendidos.
A tanto se opôs o reclamante às fls. 1468/9, asseverando que os imóveis estão em outra cidade, que os laudos apresentados são unilaterais e que a empresa acionada possuiria vários imóveis nesta Capital.
Entretanto, não apresentou elementos de prova hábeis a infirmar as avaliações exibidas pela parte ré e a demonstrar que o fato dos bens estarem em outro Estado representaria um sério empecilho à garantia.
Já às fls. 1495/501, em reforço de seu requerimento, a reclamada veio demonstrar que nesta cidade é proprietária de apenas duas vagas de garagem.
O expediente de fls. 1436/7, por sua vez, noticia que a empresa tem o domínio de inúmeros imóveis em Taguatinga-DF.
Observado esse quadro, defiro o pleito da reclamada.
Oficie-se ao Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas de Salvador-BA requisitando-lhes que seja averbada, à margem das matrículas dos imóveis descritos às fls. 1415/28, o título constitutivo da hipoteca judiciária, conforme disposto no art. 167, I, "2" da Lei nº 6015/73 c/c art. 1489, II, do Código Civil e art. 466 do CPC.
Com a resposta, e somente então, oficie-se a todos os Cartórios relacionados às fls. 1308/13 a fim de que se dignem em desconsiderar a ordem de averbação de hipoteca judiciária materializa nesses expedientes, desfazendo, se for o caso, as eventualmente já anotadas.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7301/2009
Processo Nº: RT 00737-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DENISE AFONSO RODRIGUES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo, inclusive pelos depósitos recursais de fls. 405 e 478, defiro o requerimento de fl. retro.
Libere-se à reclamante/exequente, portanto, seu crédito (R$65.046,56 + R$3.252,33 = fl. 677).
Após, ainda possuindo saldo os depósitos garantidores, deverá ser liberado o máximo possível dos honorários assistenciais (R$1.538,38).
Intime-se.

Notificação Nº: 7302/2009
Processo Nº: RT 00737-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DENISE AFONSO RODRIGUES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 7257/2009
Processo Nº: RT 00107-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FIRMINO RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Face às ponderáveis razões apresentadas, defiro o requerimento de fls. retro, determinando à reclamada/executada que comprove o adimplemento da obrigação de fazer a que foi condenada, apresentando, em 5 (cinco) dias, cópia da ficha funcional do reclamante com a anotação dos dias (171) de licença prêmio que este tem por direito, em razão da sentença do presente feito, sob pena de não ser devolvido o saldo remanescente de depósito recursal referido à fl. 505.
Intime-se.

Notificação Nº: 7300/2009
Processo Nº: RT 00665-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVALDO SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7284/2009
Processo Nº: RT 01226-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: EVERSON MUNIZ FERREIRA

ADVOGADO....: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) 2ª RECLAMADA/EXECUTADA, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7303/2009
Processo Nº: AIND 01469-2007-002-18-00-5 2ª VT
REQUERENTE..: CYNARA RIBEIRO CRUZ
ADVOGADO....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Face ao retro certificado, a presente execução convola-se em definitiva, sem qualquer alteração do até aqui processado.
Deste modo, e não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, estando, ainda, integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito trabalhista, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se as custas finais ($27,54 + R$63,11 + R$11,06 = art. 789-A, CLT) em guia própria.
Feito, devolva-se à reclamada/executada o saldo restante dos depósitos recursais de fls. 142 e 290.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7288/2009
Processo Nº: RT 01668-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR COSTA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Para deferimento do seu requerimento de fl. 265, deverá o reclamante/exequente especificar os tipos de bens entendidos como de mais fácil comercialização e justificar a necessidade – e não simples conveniência – da remoção.
Intime-se.

Notificação Nº: 7285/2009
Processo Nº: RT 01717-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Tomarem ciência da decisão dos embargos de declaração de fls. 593/7 dos autos em tela, disponível no sítio www.trt18.jus.br. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7251/2009
Processo Nº: RT 01878-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: WENDER MOTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Com razão a reclamada às fls. retro, devendo o reclamante, portanto, requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito a respeito, após o que, não havendo manifestação, volvam os autos ao arquivo definitivo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7294/2009
Processo Nº: RT 01956-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ELENA GOMES ALVES ROCHA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): ÂNGELA MARIA ATAÍDES SILVA SEIXAS
ADVOGADO....: VALÉRIA DE PAULA PAIVA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação de fls. 140/3, com a retificação de fl. retro, fixando corretamente o valor da presente execução de contribuição previdenciária, conforme o v. acórdão regional de fls. 115/30, em R$105,59, aí incluídas as custas executivas e de liquidação (R$11,06 + R$5,79), sem prejuízo de futuras majorações.
Deverá a credora previdenciária requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens à penhora.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 7230/2009
Processo Nº: RT 01999-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ROMMEL MAIA SARMENTO + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7236/2009
Processo Nº: RT 02210-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JESSIONE ALVES MARINHO
ADVOGADO....: ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR
RECLAMADO(A): ACIONAL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO ALMIRANTE BELO DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$13,35), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 7316/2009
Processo Nº: RT 02327-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE CLAUDIO DA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): SPECTRO CONSULTORIA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTÔNIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tendo a reclamada/executada comprovado, às fls. retro, o cumprimento do acordo no que pertine ao reclamante, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e considerando o disposto à fl. 158, deverá a Secretaria promover o recolhimento, em guias próprias, da contribuição previdenciária (R$166,46 – fl. 118) e das custas finais (R$15,90 + R$9,81 + R$11,06 = art. 789-A, CLT), de forma atualizada.
Feito, devolva-se à reclamada/executada o saldo restante do depósito de fl. 154.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 7268/2009
Processo Nº: RT 00113-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BONFIM ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CARVÃO GOIABEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
Deverá a reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 7272/2009
Processo Nº: RT 00175-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JURACI CARLOS DE LIMA
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): EAC- ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Nestes autos, já se tentou, em várias diligências, a penhora de bens pertencentes à empresa executada, sendo infrutíferas inclusive a tentativa de bloqueio das contas junto ao BACEN e a pesquisa junto ao DETRAN (fls. 70, 77 e 85).
O ordenamento jurídico é claro ao dispor que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física ou com a figura dos sócios. Entretanto, há casos em que a autonomia da pessoa jurídica se põe como obstáculo à execução (§ 5º, artigo 28, da lei 8.078/90), sendo imprescindível a aplicação da teoria da desconsideração a fim de se promover a justiça. Nesse sentido também o art. 50 do Novo Código Civil Brasileiro.
No caso dos autos, resta demonstrado que a empresa executada não possui idoneidade financeira para suportar a execução.
Pelas razões supra expendidas, defiro o requerimento de fls. retro, a fim de desconsiderar a personalidade jurídica da empresa executada e determinar o prosseguimento da execução apenas em face dos últimos sócios, quais sejam, MARCO ANTÔNIO CASTRO FILHO e MARISTELA MIRANDA DE CARVALHO CASTRO, com responsabilidade subsidiária em relação à pessoa jurídica e solidária entre eles.
Incluam os sócios no pólo passivo desta ação, citando-os nos endereços constantes do contrato social, à fl. 25.
Restando infrutífera a diligência, diligencie a Secretaria junto ao SERPRO no sentido de se obter seus atuais endereços, citando-os em seguida.

Não sendo os mesmos encontrados, autoriza-se, desde já, a citação dos sócios via edital.
Não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, venham os autos conclusos.
Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 7269/2009
Processo Nº: RT 00403-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BISPO DE SOUSA
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JÚNIOR
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de Embargos à Execução de fls. 223/224, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Por todo o exposto, CONHEÇO os embargos à execução objetados por LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. nos autos da reclamatória trabalhista promovida por JOSÉ BISPO DE SOUZA, e no mérito, julgo PROCEDENTE a medida, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, aguarde-se o julgamento da Cautelar Inominada, noticiada às fls. 205. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 7277/2009
Processo Nº: RT 00860-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: HELENITA SILVA DA COSTA
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): LILIANE CRISTINE DE JESUS + 001
ADVOGADO....: MARISTELA NUNES E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Tomarem ciência da decisão dos embargos à execução e impugnação aos cálculos de fls. 54/6, disponível no síto www.trt18.jus.br. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7278/2009
Processo Nº: RT 00860-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: HELENITA SILVA DA COSTA
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): MÁRIO AUGUSTO LEÃO DE CASTRO + 001
ADVOGADO....: MARISTELA NUNES E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Tomarem ciência da decisão dos embargos à execução e impugnação aos cálculos de fls. 54/6, disponível no síto www.trt18.jus.br. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7223/2009
Processo Nº: RT 00892-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CICERA BENISA DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARGARETH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que a decisão de fl. 220 tinha em consideração a segunda reclamada/responsável subsidiária, e não a primeira, visto que feita referência ao depósito recursal de fl. 123 e ao fato de ser provisória a execução, defiro o requerimento de fl. retro, chamando o feito à ordem.
Cumpram-se, corretamente, as disposições lá expendidas.
Intime-se.

Notificação Nº: 7263/2009
Processo Nº: RT 00949-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ADIRSON DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESINHA CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CAPPAX COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS EQUIPAMENTOS SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
À vista do noticiado à fl. retro, e considerando o disposto à fl. 130, apenas determino que aguarde o feito suspenso, nos termos do despacho de fl. 141.
Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 7305/2009
Processo Nº: ACCS 01036-2008-002-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): JOSÉ ROMES MENDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefiro, por absoluta falta de amparo fático, o requerimento de fl. 119, haja vista que não houve a efetivação, até o momento, de qualquer constrição de bens em nome do réu/executado.
Portanto, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio.
Intime-se a autora/exequente.

Notificação Nº: 7249/2009
Processo Nº: RT 01078-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARTA PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Fornecer, no prazo legal, o atual endereço da 1ª reclamada.

Notificação Nº: 7295/2009
Processo Nº: RT 01477-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON SOUZA SILVA
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fl. retro.
Aguarde-se, por 10 (dez) dias, nova manifestação do reclamante/exequente.
Intime-se.

Notificação Nº: 7262/2009
Processo Nº: RTSum 01853-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS ALVES
ADVOGADO....: BRUNO MOURA LEDRA
RECLAMADO(A): MADEIREIRA LISBOA LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE PESSOA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Face ao que consta dos autos, extinguo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.
Tendo em vista o pequeno importe apurado referente às custas finais, dispenso o seu recolhimento, com base na Portaria MF nº 49/2004.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intimem-se a executada e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 7287/2009
Processo Nº: RTOrd 01887-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FELIZARDO BRITO DOS SANTOS NETO + 002
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA.ME (NAS NUVENS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverão os reclamantes/exeqüentes requerer o que entenderem de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 7261/2009
Processo Nº: RTOrd 01903-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES MAGALHÃES
ADVOGADO....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca da certidão de fls. 86. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7259/2009
Processo Nº: RTAlç 01923-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIAS(REP POR:FRANCISCO ALVARES)
ADVOGADO....: DEVAIR FIRMINO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ALESSANDRO FELICIANO DE OLIVEIRA(CASA DE CARNES CANARINHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Face ao que consta dos autos, extinguo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição sindical relativa ao ano de 2008, com prévio desentranhamento da guia de fls. 37.
Transitando em julgado esta, recolham-se as custas finais, utilizando o saldo restante da guia de depósito de fls. 64.
Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7233/2009
Processo Nº: RTOrd 01991-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR PEREIRA FEITOSA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FRANCISCO JOSÉ VIEIRA FIGUEIREDO CORREIA
ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito a respeito da petição do reclamado de fls. 101.

Notificação Nº: 7296/2009
Processo Nº: RTSum 02003-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS. 41). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7247/2009
Processo Nº: ExCCJ 02039-2008-002-18-00-1 2ª VT
EXEQUENTE...: ARLETE SENA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO SENA DA SILVA
EXECUTADO(A): CONVIBRAS VIGILÂNCIA DE BRASILIA LTDA. (N/P: FERNANDO LEONY DE CASTRO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À EXEQUENTE:
Deverá a exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 7289/2009
Processo Nº: RTOrd 02097-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURA APARECIDA DA SILVA PIMENTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN S.A. + 004
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Novamente visando à observância do contraditório constitucionalmente previsto, concedo às reclamadas prazo de 5 (cinco) dias para manifestação sobre a documentação juntada às fls. 611/20 pela reclamante. Intimem-se.

Notificação Nº: 7290/2009
Processo Nº: RTOrd 02097-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURA APARECIDA DA SILVA PIMENTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Novamente visando à observância do contraditório constitucionalmente previsto, concedo às reclamadas prazo de 5 (cinco) dias para manifestação sobre a documentação juntada às fls. 611/20 pela reclamante. Intimem-se.

Notificação Nº: 7291/2009
Processo Nº: RTOrd 02097-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURA APARECIDA DA SILVA PIMENTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 004
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Novamente visando à observância do contraditório constitucionalmente previsto, concedo às reclamadas prazo de 5 (cinco) dias para manifestação sobre a documentação juntada às fls. 611/20 pela reclamante. Intimem-se.

Notificação Nº: 7292/2009
Processo Nº: RTOrd 02097-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURA APARECIDA DA SILVA PIMENTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Novamente visando à observância do contraditório constitucionalmente previsto, concedo às reclamadas prazo de 5 (cinco) dias para manifestação sobre a documentação juntada às fls. 611/20 pela reclamante. Intimem-se.

Notificação Nº: 7293/2009
Processo Nº: RTOrd 02097-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURA APARECIDA DA SILVA PIMENTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Novamente visando à observância do contraditório constitucionalmente previsto, concedo às reclamadas prazo de 5 (cinco) dias para manifestação sobre a documentação juntada às fls. 611/20 pela reclamante. Intimem-se.

Notificação Nº: 7248/2009
Processo Nº: RTSum 02105-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CARIVALDO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMOB COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ARISTEU JOSE FERREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Ante o retro certificado, intime-se o credor trabalhista a, querendo, no prazo legal de 5 (cinco) dias, impugnar o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, designe-se hasta pública, cumpridas as formalidades legais.

Notificação Nº: 7271/2009
Processo Nº: RTSum 02278-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE CRISTINA DO COUTO LOPES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) 2ª RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7283/2009
Processo Nº: RTOrd 02279-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MORAIS DE LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Fornecer o endereço correto da 1ª testemunha arrolada, uma vez que o endereço fornecido não consta da código de endereçamento postal. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7273/2009
Processo Nº: RTSum 00148-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CALMIRANDA JOSE BATISTA
ADVOGADO....: LUCIANA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA - COMURG
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Tomarem ciência da decisão dos embargos de declaração de fls. 53/6, cujo dispositivo segue:
´´Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por CALMIRANDA JOSÉ BATISTA nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada em face de COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.`` PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7252/2009
Processo Nº: RTOrd 00218-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WALERSON PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): LIMPLEX COMÉRCIO DE MATERIAIS E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO BALDUÍNO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: O reclamante, às fls. retro, veio requerer que a reclamada fosse condenada em multa de 10% (dez por cento), nos termos do “art. 535, parágrafo único, do CPC”.
Observo, inicialmente, que a referência ao art. 535 mostra-se equivocada, já que tal dispositivo legal não apresenta parágrafos.
Está o autor, em verdade, se dirigindo ao art. 538 do mesmo Código, o qual prevê a penalidade em tela, no percentual vindicado, apenas em caso de reiteração de embargos declaratórios meramente procrastinatórios.
No caso concreto, os embargos declaratórios objetados pela primeira vez devem, sim, serem considerados protelatórios, conforme se extrai da decisão de fls. 145/9, que os rejeitou integralmente, daí porque defiro em parte o requerido, a fim de condenar a reclamada na multa de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa prevista no mencionado art. 538 do CPC, pois pretende a parte, em total desvirtuamento do instituto processual, reforma de mérito do julgado sem necessidade de interposição de recurso ordinário e conseqüente preparo.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7253/2009
Processo Nº: RTOrd 00218-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WALERSON PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): LIMPLEX COMÉRCIO DE MATERIAIS E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO BALDUÍNO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7270/2009
Processo Nº: RTOrd 00260-2009-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE..: RAQUEL RODRIGUES
ADVOGADO....: ABERCY MOURÃO
RECLAMADO(A): ARQUIVO DESIGN GRÁFICO E FOTOLITO LTDA.
ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.155/166, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7274/2009
Processo Nº: RTSum 00320-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI DE SOUSA ALVES
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARES ILHAS DA AMAZONIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA + 001
ADVOGADO....: MANOEL GARCIA NETO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.46/49, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7224/2009
Processo Nº: RTOrd 00370-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDEIR FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IURY AUGUSTO OLIVEIRA JARDIN
NOTIFICAÇÃO: Determino a realização de exame pericial para a apuração da existência da dano, nexo causal, e eventuais conseqüências.
Para tanto designo perito oficial o médico Dr. JULIO CESAR CALDAS PINHEIRO, inscirto no CRM/GO sob o nº 4356, com endereço na Rua 5 nº 383 - Setor Central – Goiânia-GO - CEP: 74055-290 - CLÍNICA DE ORTOPEDIA CENTRAL, que deverá comunicar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência.
Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.
Prazo para entrega do laudo de 30 (trinta) dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo (art. 3º da Lei 5584/70).
Após a entrega do laudo, abram-se vistas as partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para cada uma, começando-se primeiro pelo reclamado.
Com o laudo e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações. Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 7266/2009
Processo Nº: RTOrd 00373-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO ELIAS SOUTO MARQUES
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE BASTOS MARQUEZ
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO RENASCER DA FÉ DO ESTADO DE GOIAS RENAFÉ
ADVOGADO....: LUIZ VITOR PEREIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
A reclamada/reconvinte, às fls. 270, apresentou requerimento para que este Juízo requisite ao INMETRO informações a respeito do Sr. Erlon Souto Marques, pai do reclamante/reconvindo, bem como, para que requisite a tal órgão o comparecimento de referida pessoa nesta Vara ou através de carta precatória para esclarecer sua participação em um software.
Conforme preceitua o art. 396 do CPC, in verbis: Compete à parte instruir a petição inicial (art. 283), ou a resposta (art. 297), com os documentos destinados a provar-lhe as alegações.
Deste modo, laborou com incúria a reclamada/reconvinte, tendo em vista que as informações requeridas poderiam ter sido por ela obtidas junto aquele órgão, e ainda, nem sequer justificou a impossibilidade de obtê-las, já que é garantia constitucional a obtenção de certidões para a defesa de direitos.
Quanto à requisição relativa ao comparecimento do Sr. Erlon Souto Marques perante o Juízo, saliento que nos termos do art. 407 do CPC, a reclamada/reconvinte, parte interessada no depoimento de tal pessoa, deveria, no prazo estabelecido, tê-la arrolado como testemunha, o que não foi feito no presente caso.
Logo, indefiro os pleitos constantes da fl. 270.
Para apreciação do pedido de fls. 272, aguarde-se a audiência de instrução e julgamento. Intime-se a reclamada/reconvinte.

Notificação Nº: 7237/2009
Processo Nº: RTOrd 00421-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTES SILVA SANTOS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUC. BANCO BEG S.A.) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Reputando legítima a escusa apresentada pela perita, libero-a do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição o Dr. JOSÉ LUIZ QUEIROZ, inscrito no CRM/GO sob o nº 2.496, que deverá tomar ciência do encargo na Clínica São Raphael, Rua 103, esquina com Rua 104 nº 796 – Setor Sul – Goiânia-GO – CEP: 74080-200, o qual deverá comunicar as partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 dias. Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído, e o novo expert.

Notificação Nº: 7238/2009
Processo Nº: RTOrd 00421-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTES SILVA SANTOS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): TELEFÔNICA EMPRESAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO CASTRO MARCELINO
NOTIFICAÇÃO: Reputando legítima a escusa apresentada pela perita, libero-a do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição o Dr. JOSÉ LUIZ QUEIROZ, inscrito no CRM/GO sob o nº 2.496, que deverá tomar ciência do encargo na Clínica São Raphael, Rua 103, esquina com Rua 104 nº 796 – Setor Sul – Goiânia-GO – CEP: 74080-200, o qual deverá comunicar as partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 dias.
Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído, e o novo expert.

Notificação Nº: 7235/2009
Processo Nº: RTSum 00440-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: AILTON DIAS CALDAS SABINO DE LIRA
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
RECLAMADO(A): NBG III CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ E4DGAR CALDAS DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS.101/103, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III – CONCLUSÃO
Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por NBG III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por AILTON DIAS CALDAS SABINO DE LIRA, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Registre-se. Publique-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 7275/2009
Processo Nº: RTSum 00476-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELLE ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 005
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: Uma vez que a primeira reclamada cumpriu a obrigação de fazer pactuada, mas com pequeno atraso de três dias, conforme se vê às fls. 70/1, defiro o requerido às fls. 68/9 pela reclamante tão somente para aplicar à acionada a multa diária de 1/30 do salário mínimo, resultando em R$46,50 (quarenta e seis reais e cinquenta centavos), a serem depositados em 48 horas, sob pena de oportuna execução.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7276/2009
Processo Nº: RTSum 00476-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELLE ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 005
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: Uma vez que a primeira reclamada cumpriu a obrigação de fazer pactuada, mas com pequeno atraso de três dias, conforme se vê às fls. 70/1, defiro o requerido às fls. 68/9 pela reclamante tão somente para aplicar à acionada a multa diária de 1/30 do salário mínimo, resultando em R$46,50 (quarenta e seis reais e cinquenta centavos), a serem depositados em 48 horas, sob pena de oportuna execução.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7225/2009
Processo Nº: RTSum 00780-2009-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CELESTINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): METODO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 27 DE MAIO DE 2009, ÀS 08h30min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3538/2009
PROCESSO Nº RT 01870-1988-002-18-00-1
.RECLAMANTE: PLINIO DE SALES MARTINS
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS DOS SANTOS
O (A) Doutor (a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LUIZ CARLOS DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DA

CONSTRIÇÃO JUDICIAL, PARA QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, OPOR EMBARGOS.
E para que chegue ao conhecimento de LUIZ CARLOS DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3552/2009
PROCESSO Nº ExFis 01621-2005-002-18-00-8
.EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): CALIXTO ALVES DA SILVA
O (A) Doutor (a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CALIXTO ALVES DA SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 15.581,11 , atualizado até 13/04/2009) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CALIXTO ALVES DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3563/2009
PROCESSO: ExFis 02118-2005-002-18-00-0
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): GILENO MENEZES, CPF/CNPJ: 37.827.276/0001-58 e GILENO MENEZES, CPF/CNPJ: 672.008.348-15
O (A) Doutor (a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GILENO MENEZES, CPF/CNPJ: 37.827.276/0001-58 e GILENO MENEZES, CPF/CNPJ: 672.008.348-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 108/9, cujo inteiro teor está disponível no sítio www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de GILENO MENEZES, CPF/CNPJ: 37.827.276/0001-58 e GILENO MENEZES, CPF/CNPJ: 672.008.348-15, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 3589/2009
PROCESSO : RT 01808-2007-002-18-00-3
RECLAMANTE: ELIZETE BERTOLDO
EXEQÜENTE: ELIZETE BERTOLDO
EXECUTADO: MARINO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO(A): .
Data da 1ª Praça 08/06/2009 às 09:38 horas
Data da 2ª Praça 15/06/2009 às 09:38 horas
O (A) Doutor (a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 80.000,00 (oitenta mil Reais), conforme auto de penhora de fl. 186, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PE. REDENTORISTA QD. 144-B, LT. 10 VILA SANTA MARIA CEP 75.400-000 - INHUMAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 lote de nº 02 da quadra 13, localizado no Jd. Suíço, Inhumas-GO, medindo 14,00m de frente pela Av. Antônio Moreira, 30,00m pelo lado direito confrontando como o lote nº 01, 14,00m de fundo confrontando com o lote nº 12, 30,00m pelo lado esquerdo confrontando com o lote nº 03, perfazendo uma área total de 420m², matriculado no CRI competente sob o número 3067, avaliado em R$80.000,00
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$80.000,00
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e nove.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3600/2009
PROCESSO Nº RT 00963-2008-002-18-00-3
RECLAMANTE: RITA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): MAGNON BENEDITO , CPF/CNPJ: 340.215.077-87
O (A) Doutor (a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MAGNON BENEDITO, CPF/CNPJ: 340.215.077-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS. 71). PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento de MAGNON BENEDITO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3591/2009
PROCESSO Nº RTSum 00283-2009-002-18-00-0
EXEQÜENTE(S): WESLEY FERREIRA DE CARVALHO
EXECUTADO(S): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA , CPF/CNPJ: 37.837.457/0001-65
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.166,81, atualizado até 30/04/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3579/2009
PROCESSO Nº RTSum 00386-2009-002-18-00-0
RECLAMANTE: JEFERSON FIRMINO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): BORGES E TEIXEIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (REP/ P. JOÃO BORGES E DOMINGOS TEIXEIRA) , CPF/CNPJ: 02.316.615/0001-57
Data da audiência: 01/06/2009 às 13:45 horas.
A Doutora VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de

seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Aviso prévio, horas extras, férias proporcionais, 13º salário proporcional, FGTS salário meses de agosto, outubro e novembro/2008, multa dos arts. 467 e 477 da CLT e seguro desemprego.
Valor da causa: R$ 5.347,96.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, BORGES E TEIXEIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (REP/ P. JOÃO BORGES E DOMINGOS TEIXEIRA) , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e nove.
MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6720/2009
Processo Nº: RT 01780-1998-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: HELIO PEREIRA DE ALCANTARA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRICOUROS IND. E COM. DE COUROS LTDA SUCESSORA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S/A + 006
ADVOGADO....: JOSÉ DA SILVA SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: O exequente requer, à fl. 1202/1203, a reconsideração da decisão de fls. 1188/1189, que desconstituiu a penhora dos bens descritos à fl. 1153, bem como pede a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Anicuns, a fim de se verificar a existência de imóveis em nome dos devedores.Deferem-se, em parte, os pedidos formulados. Indefere-se o pedido de reconsideração do decidido no r. Despacho de fls. 1188/1189, mantendo-o em seus integrais termos. Defere-se o outro pleito formulado. Oficie-se ao Cartório indicado pelo exequente (endereço à fl. 1203), determinando que, no prazo de cinco dias, traga aos autos certidões atualizadas e circunstanciadas de imóveis cadastrados em nome dos executados. Intime-se o exequente, por sua procuradora.

Notificação Nº: 6787/2009
Processo Nº: RT 01751-2002-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO COELHO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO BARBERIS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6715/2009
Processo Nº: RT 01256-2003-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DA COSTA ALVES
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): SPF ENGENHARIA LTDA + 007
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 815, cujo teor é o seguinte:
'...Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando outros meios para o prosseguimento da execução...'

Notificação Nº: 6717/2009
Processo Nº: RT 00420-2004-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIO LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: O exequente requer, à fl. 551, a realização de perícia, a fim de se delimitar a área que pretende ver penhorada, registrando que arcará apenas com as despesas relativas à locomoção do perito nomeado, ou então a dilação de prazo para informar meios para o prosseguimento da execução, por mais trinta dias. Considerando que é de incumbência do exequente a delimitação da área pretendida, consoante entendimento esposado pelo douto Juízo Deprecado à fl. 451, e tendo em vista que o único perito engenheiro, cadastrado perante este Eg. Regional, especialista na área de agrimensura, reside em Catalão-GO, localidade muito distante de onde se encontra a área penhorada (Caiapônia-GO, fl. 418), fato que torna ainda mais dispendioso o processo, indefere-se o pedido de realização de perícia formulado pelo exequente. Defere-se o outro pleito, concedendo-se ao autor prazo de trinta dias para que se manifeste, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 6729/2009
Processo Nº: RT 00100-2005-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER DE FÁTIMA BARBOSA JUNIOR
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VASP VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. + 008
ADVOGADO....: IVAN CLEMENTINO
NOTIFICAÇÃO: AO EXQÜENTE: Considerando o teor do ofício de fls. 881/883, intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos.

Notificação Nº: 6675/2009
Processo Nº: RT 00247-2005-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: GLÁUCIA CARMEM DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): ANA LUCIA BRAGANIK + 002
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO INSS: Vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, acerca do teor da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 220.

Notificação Nº: 6675/2009
Processo Nº: RT 00247-2005-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: GLÁUCIA CARMEM DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): ANA LUCIA BRAGANIK + 002
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 221.

Notificação Nº: 6739/2009
Processo Nº: RT 01972-2005-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE SCHEIDEGGER SANTOS
ADVOGADO....: CLÉZIA MEIRE QUEIROZ
RECLAMADO(A): COLÉGIO MATRIZ LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Homologo o acordo celebrado entre as partes: Sirlene Scheidegger Santos e Colégio Matriz Ltda. (fls. 188/189 - prot. 032680-1/2), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas no importe total de R$451,25, conforme apurado nos cálculos de fls. 159/160, pelos executados.
Comprovante de recolhimento de valores a título de contribuições previdenciárias à fl. 191.
Tendo em vista que o detentor do crédito relativo a honorários assistenciais é o sindicato da categoria profissional da exequente, e sendo certo que a autora, na avença ora homologada, foi assistida por profissional diverso daquele autorizado pelo sindicato para tal fim (fls. 09 e 190), bem como a discordância anunciada na peça de fls. 196/198, registra-se que o acordo ora homologado não abrange os valores apurados a título de honorários assistenciais.
Destarte, considerando que é defeso às partes transigirem acerca de crédito de terceiro, comprove a executada o recolhimento dos valores devidos a título de honorários assistenciais e custas, no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução.
Intime-se o INSS, para os devidos fins legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6740/2009
Processo Nº: RT 01972-2005-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE SCHEIDEGGER SANTOS
ADVOGADO....: CLÉZIA MEIRE QUEIROZ
RECLAMADO(A): COLÉGIO MATRIZ LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Homologo o acordo celebrado entre as partes: Sirlene Scheidegger Santos e Colégio Matriz Ltda. (fls. 188/189 - prot. 032680-1/2), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas no importe total de R$451,25, conforme apurado nos cálculos de fls. 159/160, pelos executados.
Comprovante de recolhimento de valores a título de contribuições previdenciárias à fl. 191.
Tendo em vista que o detentor do crédito relativo a honorários assistenciais é o sindicato da categoria profissional da exequente, e sendo certo que a autora, na avença ora homologada, foi assistida por profissional diverso daquele autorizado pelo sindicato para tal fim (fls. 09 e 190), bem como a discordância anunciada na peça de fls. 196/198, registra-se que o acordo ora homologado não abrange os valores apurados a título de honorários assistenciais.
Destarte, considerando que é defeso às partes transigirem acerca de crédito de terceiro, comprove a executada o recolhimento dos valores devidos a título de honorários assistenciais e custas, no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução.
Intime-se o INSS, para os devidos fins legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6705/2009
Processo Nº: RT 02027-2005-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLA CRISTINA ALVES DE SOUSA

ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução (fls. 467/469), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DISPOSITIVO Ante o exposto, REJEITO os embargos à execução opostos por ATENTO BRASIL S.A. em face de CARLA CRISTINA ALVES DE SOUSA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Homologo os cálculos de fls. 430/438, fixando o valor total devido em R$14.281,53, atualizados até 28/02/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Indefiro o pleito de cominação de penalidade por litigância de má-fé, por não vislumbrar conduta maliciosa da embargante. Custas pela embargante, no valor de R$44,26 (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se. Decorrendo in albis o prazo recursal, atualizem-se os cálculos, com inclusão das custas acima, e providencie a Secretaria a liberação do crédito obreiro líquido, o recolhimento do IRRF, das contribuições previdenciárias e das custas, utilizando-se os depósitos recursais de fls. 251 e 334, mantendo-se o remanescente à disposição deste Juízo. Após a comprovação do pagamento, libere-se à primeira reclamada o saldo remanescente da execução e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6776/2009
Processo Nº: RTN 00541-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES RÔSO DE SOUZA HUBER
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RENATO MENDONÇA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Apresentados os cálculos, deles terão vista as partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pelo banco demandado. Intimem-se.

Notificação Nº: 6718/2009
Processo Nº: RT 01110-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SAELT COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Considerando o teor das certidões negativas exaradas às fls. 264 e 268, determina-se a intimação do exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 6708/2009
Processo Nº: RT 01583-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO FERNANDES NOUGUEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará (guia de levantamento do saldo remanescente, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6752/2009
Processo Nº: RT 01676-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CALDAS BARROS
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 01676-2006-003-18-00-5.

Notificação Nº: 6716/2009
Processo Nº: RT 02016-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA HONORATO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): GOIÂNIA PNX VIAGENS E TURISMO LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA MOURA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 633, cujo teor é o seguinte:
'...Considerando o teor da certidão de fl. 632, e ainda do documento de fl. 451, intime-se a exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, requerendo o que entender de direito...'

Notificação Nº: 6744/2009
Processo Nº: RT 00669-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA FRANCISCO ALVES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LORENA TELLES DE MENEZES + 002
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Tomar ciência do despacho de fls. 364, cujo teor segue: 'Vistos. Antes do mais, concedo o prazo de 05 (cinco) dias aos reclamados, para que comprovem nos autos o pagamento dos honorários advocatícios da advogada da reclamante, consoante termos da ata de audiência de fls. 362/363.'

Notificação Nº: 6777/2009
Processo Nº: RT 00702-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE CARVALHO ROSA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 00702-2007-003-18-00-9.

Notificação Nº: 6778/2009
Processo Nº: RT 00702-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE CARVALHO ROSA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 00702-2007-003-18-00-9.

Notificação Nº: 6723/2009
Processo Nº: RT 00881-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: WOLNEY FONSECA DE AZEVEDO
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MAC 3 CONSTRUTORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: MELYSSA PIRES LEDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos. Conforme novo posicionamento nos Tribunais, falta competência a esta Especializada para executar a previdência do vínculo empregatício, nos termos dos fundamentos do julgado abaixo: 'EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO MM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO.INCOMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J.
Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento.' (processo TRT-AP-00361-2008-001-18-00-0, relatora Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 14, ano III, do dia 27.01.2009). Encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para adequação do cálculo previdenciário oficial. Observe a Contadoria ainda que a reclamada EBM Incorporações Ltda. já quitou seu débito. Não havendo recurso dos interessados, o que será certificado, voltem os autos conclusos. Intimem-se partes e INSS, ISTO APÓS RETIFICADOS
OS CÁLCULOS DA EXECUÇÃO'.

Notificação Nº: 6724/2009
Processo Nº: RT 00881-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: WOLNEY FONSECA DE AZEVEDO
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EBM INCORPORAÇÕES S/A + 003
ADVOGADO....: DANILO DI REZENDE BERNANDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos. Conforme novo posicionamento nos Tribunais, falta competência a esta Especializada para executar a previdência do vínculo empregatício, nos termos dos fundamentos do julgado abaixo: 'EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO MM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO.INCOMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J.
Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento.' (processo

TRT-AP-00361-2008-001-18-00-0, relatora Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 14, ano III, do dia 27.01.2009). Encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para adequação do cálculo previdenciário oficial. Observe a Contadoria ainda que a reclamada EBM Incorporações Ltda. já quitou seu débito. Não havendo recurso dos interessados, o que será certificado, voltem os autos conclusos. Intimem-se partes e INSS, ISTO APÓS RETIFICADOS OS CÁLCULOS DA EXECUÇÃO'.

Notificação Nº: 6687/2009
Processo Nº: RT 01954-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES BALSANULFO DE PAULA
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Vista da garantia de fl. 367, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 6693/2009
Processo Nº: RT 02118-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: DENISE DE JESUS PINHEIRO LEAL
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA. Tomar ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 6749/2009
Processo Nº: RT 02280-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução (fls.673/675), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Isto posto, REJEITO a impugnação aos cálculos oposta pela Autarquia Previdenciária/INSS e mantenho os cálculos de liquidação de fls. 645/653, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Intimem-se.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6712/2009
Processo Nº: RT 02298-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS MIGUEL SOUTO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): PLANETA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa para habilitação no Programa do Seguro-desemprego.

Notificação Nº: 6704/2009
Processo Nº: RT 00215-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA DE ALENCAR SILVA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): VERDÃO REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO ISSY
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Comprovado o recolhimento do IRRF e das contribuições previdenciárias, conforme cálculos e guias de fls. 186/188, 195/211 e 230/231, extingo a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Oficie-se à SRFB, com cópia do ofício nº 2023/2009, fl. 223, solicitando a desconsideração do teor do mesmo, vez que o imposto de renda foi integralmente recolhido pela reclamada.
Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.
Intimem-se as partes e a União/INSS.
Goiânia, 29 de abril de 2009, quarta-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA

Notificação Nº: 6770/2009
Processo Nº: RT 00241-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY ARAÚJO PIRES MIRANDA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos. Mantenho os termos de fls. 530/533. Certifique-se o decurso de prazo para agravo de petição da executada (fl. 534).Vista ao exequente e executada do agravo de petição do INSS de fls. 536/541 pelo prazo comum de 08 (oito) dias, para que, querendo, ofereçam contraminutas.Intimem-se'.

Notificação Nº: 6697/2009
Processo Nº: RT 00266-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): JB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 1149/1171). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6698/2009
Processo Nº: RT 00266-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS DE CARGAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALESSANDRA DAMASIO BORGES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 1149/1171). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6699/2009
Processo Nº: RT 00266-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): JE BRAGA TRANSPORTES-ME + 002
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 1149/1171). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6762/2009
Processo Nº: RT 00321-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: WESGLEI MARTINS DA PAIXÃO
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): TRANSPORTES BERTOLINNI LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO CÉSAR ALVES FONSECA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Vistos. Vista à reclamada Transportes Bertolinni Ltda. da impugnação aos cálculos do exequente, para que, querendo, ofereça resposta, em 05 (cinco) dias'.

Notificação Nº: 6789/2009
Processo Nº: RT 00531-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANGELO DE MORAIS
ADVOGADO....: HELDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Vistos. Crédito parcial nos autos à fl. 123 (R$50,56).
Intime-se a empresa reclamada da penhora de crédito sobredita, prazo e fins legais. Não havendo discordância, o que será certificado, deverá ser liberado este crédito ao exequente, com dedução na conta oficial.
Desde logo, designem-se praça e leilão para o bem penhorado à fl. 129.
Intimem-se'.

Notificação Nº: 6731/2009
Processo Nº: RT 00786-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS LIZITA FILHO
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): SOCIPLAN ENGENHARIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: PAULO SERGIO ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 804, cujo teor é o seguinte:
'...determina-se a intimação do exequente para que, no prazo de cinco dias, comprove nos autos se a empresa THAMAV PARTICIPAÇÕES E EMPR. LTDA (CNPJ 08.219.048/0001-05), declarada pelo co-executado MANOEL PEDROSO LOPES como sendo de sua propriedade, se encontra em funcionamento...'

Notificação Nº: 6759/2009
Processo Nº: RT 00820-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA FERREIRA RESENDE
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (REP/POR ANTÔNIO)
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6689/2009
Processo Nº: RT 01043-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ODINEI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): MARLEI EUSTÁQUIO DE RESENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 96 (bens:caminhao marca VW modelo VW6.90 ano modelo 1984/1984, movia a diesel), será(ão) levado(s) à Praça no dia 08/06/2009, às 08:10 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 19/06/2009, às 13:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 6689/2009
Processo Nº: RT 01043-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ODINEI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): MARLEI EUSTÁQUIO DE RESENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 96 (bens:caminhao marca VW modelo VW6.90 ano modelo 1984/1984, movia a diesel), será(ão) levado(s) à Praça no dia 08/06/2009, às 08:10 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 19/06/2009, às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, av. 85, nº30, Setor Sul, Goiania-GO.

Notificação Nº: 6746/2009
Processo Nº: RT 01079-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO GIACONETE
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): HIDELMA - HIDRAULICA ELETRICA E MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fls. 244, cujo teor segue: 'Vistos. Trata-se de execução dos valores devidos de previdência, custas e imposto de renda (crédito tributário). Indefiro o pedido da reclamada de compensação, na via judicial, do valor previdenciário executado no presente feito, já que a análise deste pleito incumbe à autoridade administrativa (art. 2º da Lei nº 11.457/2007, art. 89 da Lei nº 8.212/91, art. 66 da Lei nº 8.383/91 e art. 170 do CTN). Concedo o prazo de 90 (noventa) dias à executada, para que diligencie junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e comprove nos autos eventual extinção do crédito tributário por meio da compensação, pena de prosseguimento normal da execução. Intime-se.'

Notificação Nº: 6750/2009
Processo Nº: RT 01092-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ELEIDE VIEIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Considerando que o perito nomeado nos autos informa, à fl. 408, a impossibilidade de realização dos trabalhos periciais na data determinada por este Juízo, determina-se a destituição do médico Ricardo Pereira Domingos da Costa do encargo de perito no presente feito. Intime-se.
Nomeia-se como perito hábil a realizar a perícia técnica determinada às fls. 381 e 400/401 o médico Dr. RICARDO PEREIRA DA SILVA (CRM-GO 7679-8), com endereço profissional no Hospital Santa Isabel, localizado na Av. Paraíba, 652, Centro, CEP 74.020-010 - Goiânia-GO, telefones:(62) 3945-2500, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação.
Quesitos do Juízo formulados às fls. 59/31 e 400/401.
As partes apresentaram quesitos (reclamante às fls. 344/345 e reclamado às fls. 315/318), sendo que apenas o reclamado indicou assistente técnico (fl. 318).

Notificação Nº: 6751/2009
Processo Nº: RT 01092-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ELEIDE VIEIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Considerando que o perito nomeado nos autos informa, à fl. 408, a impossibilidade de realização dos trabalhos periciais na data determinada por este Juízo, determina-se a destituição do médico Ricardo Pereira Domingos da Costa do encargo de perito no presente feito. Intime-se.
Nomeia-se como perito hábil a realizar a perícia técnica determinada às fls. 381 e 400/401 o médico Dr. RICARDO PEREIRA DA SILVA (CRM-GO 7679-8), com endereço profissional no Hospital Santa Isabel, localizado na Av. Paraíba, 652, Centro, CEP 74.020-010 - Goiânia-GO, telefones:(62) 3945-2500, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação.
Quesitos do Juízo formulados às fls. 59/31 e 400/401.
As partes apresentaram quesitos (reclamante às fls. 344/345 e reclamado às fls. 315/318), sendo que apenas o reclamado indicou assistente técnico (fl. 318).

Notificação Nº: 6764/2009
Processo Nº: RT 01162-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA FREIRE DE SOUZA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6765/2009
Processo Nº: RT 01162-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA FREIRE DE SOUZA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6771/2009
Processo Nº: RT 01194-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPIOTTO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: FÁBIO LUIZ AGNOLETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 499/537, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6702/2009
Processo Nº: RT 01206-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LAURINDO DA CRUZ
ADVOGADO....: JOSE HELIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.(JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 3548/2009), devendo providenciar meios para a guarda e remoção dos bens penhorados.

Notificação Nº: 6734/2009
Processo Nº: RT 01443-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): MARIA DE FÁTIMA CAMARGO FERNANDES (STAMP FASHION).
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
(...)dê-se vista ao exequente para os fins do art. 884 da CLT, bem assim para que retire sua CTPS. Intime-se.(...)

Notificação Nº: 6735/2009
Processo Nº: RT 01443-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): MARIA DE FÁTIMA CAMARGO FERNANDES (STAMP FASHION).
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
(...)dê-se vista ao exequente para os fins do art. 884 da CLT, bem assim para que retire sua CTPS. Intime-se.(...)

Notificação Nº: 6674/2009
Processo Nº: RT 01536-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MICHELL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): WE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 01536-2008-003-18-00-9.

Notificação Nº: 6756/2009
Processo Nº: RT 01543-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: OLAIR ROSA DE CASTRO
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Vista às partes da manifestação do INSS de fls. 314/316 pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6799/2009
Processo Nº: RT 01640-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE CASTRO E SILVA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 285/307), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6754/2009
Processo Nº: RT 01642-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: GESSIVALDO MAIA RODRIGUES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Considerando que o perito nomeado nos autos informa, à fl. 258, a impossibilidade de realização dos trabalhos periciais na data determinada por este Juízo, determina-se a destituição do médico Helder Andrada do encargo de perito no presente feito. Intime-se.
Determina-se a realização de perícia médica, a cargo do INSS, a fim de que aquele órgão apure a existência de nexo causal entre a doença que acomete o reclamante e o trabalho por ele exercido na reclamada. Deverá o INSS, ainda, responder aos quesitos apresentados pela co-reclamada PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA. às fls. 200/201, pela co-reclamada COTRIL ALIMENTOS S.A. às fls. 205/206, e pelo reclamante às fls. 222/223.
A 1ª co-reclamada apresentou assistente técnico à fl. 201, e a co-reclamada COTRIL ALIMENTOS S.A. à fl. 206.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6755/2009
Processo Nº: RT 01642-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: GESSIVALDO MAIA RODRIGUES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Considerando que o perito nomeado nos autos informa, à fl. 258, a impossibilidade de realização dos trabalhos periciais na data determinada por este Juízo, determina-se a destituição do médico Helder Andrada do encargo de perito no presente feito. Intime-se.
Determina-se a realização de perícia médica, a cargo do INSS, a fim de que aquele órgão apure a existência de nexo causal entre a doença que acomete o reclamante e o trabalho por ele exercido na reclamada. Deverá o INSS, ainda, responder aos quesitos apresentados pela co-reclamada PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA. às fls. 200/201, pela co-reclamada COTRIL ALIMENTOS S.A. às fls. 205/206, e pelo reclamante às fls. 222/223.
A 1ª co-reclamada apresentou assistente técnico à fl. 201, e a co-reclamada COTRIL ALIMENTOS S.A. à fl. 206.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6700/2009
Processo Nº: RTOrd 01913-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JANDIRA BATISTA
ADVOGADO....: GRACIELE PINHEIRO TELES
RECLAMADO(A): SAMA MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA.
ADVOGADO....: DENISE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 471/490), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6747/2009
Processo Nº: RTOrd 01942-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS REIS BELO DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: àS PARTES:
Considerando que o perito nomeado nos autos informa, à fl. 313, a impossibilidade de realização dos trabalhos periciais na data determinada por este Juízo, determina-se a destituição do médico Helder Andrada do encargo de perito no presente feito. Intime-se.
Determina-se a realização de perícia médica, a cargo do INSS, a fim de que aquele órgão apure a existência de nexo causal entre a doença que acomete o reclamante e o trabalho por ele exercido na reclamada. Deverá o INSS, ainda, responder aos quesitos apresentados pelo reclamante às fls. 281/282, pela reclamada às fls. 273/274, e pelo Juízo às fls. 141.
Intimem-se.
À Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 6748/2009
Processo Nº: RTOrd 01942-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS REIS BELO DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: àS PARTES:
Considerando que o perito nomeado nos autos informa, à fl. 313, a impossibilidade de realização dos trabalhos periciais na data determinada por este Juízo, determina-se a destituição do médico Helder Andrada do encargo de perito no presente feito. Intime-se.
Determina-se a realização de perícia médica, a cargo do INSS, a fim de que aquele órgão apure a existência de nexo causal entre a doença que acomete o reclamante e o trabalho por ele exercido na reclamada. Deverá o INSS, ainda, responder aos quesitos apresentados pelo reclamante às fls. 281/282, pela reclamada às fls. 273/274, e pelo Juízo às fls. 141.
Intimem-se.
À Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 6782/2009
Processo Nº: RTOrd 02052-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MILKER MENDES TORRES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 6783/2009
Processo Nº: RTOrd 02052-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MILKER MENDES TORRES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 6710/2009
Processo Nº: RTOrd 02144-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ADMILSON MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: Considerando o teor da certidão de fl. 95, determina-se a intimação do exequente, diretamente via postal com SEED e por meio de seu advogado via DJE, para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, indicando se aceita o encargo de depositário do bem penhorado, registrando-se que, em caso positivo, ficarão às expensas do autor a remoção e guarda do bem.

Notificação Nº: 6730/2009
Processo Nº: RTOrd 02202-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE LEONCIO MATIAS
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA:
Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único, do art. 6º, da Instrução Normativa nº27 do Colendo TST, bem como o disposto na Resolução nº35/2007 do Colendo TST e Provimento Geral Consolidado desta Eg. Corte, defere-se em parte o pedido formulado pelo Sr. Perito à fl. 947.
Intimem-se as empresas reclamadas para que procedam ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R$1.000,00 (mil reais), no prazo de 05 (cinco) dias.
Registre-se que o pedido de liberação de valores, formulado pelo expert à fl. 947, somente será apreciado após a entrega do laudo pericial, e prolação da sentença relativa ao presente feito.

Notificação Nº: 6737/2009
Processo Nº: RTOrd 02292-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: LAURINDA MARIA DE FRANÇA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre os documentos de fls. 321/325, trazidos pela reclamante.
Com a manifestação da demandada, ou decorrido o prazo in albis, e tendo em vista que a guia de fl. 318 noticia o depósito de valores a título de antecipação de honorários periciais, intime-se o Sr. Perito para que, no prazo de trinta dias, entregue o laudo pericial determinado. Registre-se que os autos deverão ser encaminhados à 2ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, a fim de possibilitar a carga ao expert.
À Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 6738/2009
Processo Nº: RTOrd 02292-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: LAURINDA MARIA DE FRANÇA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre os documentos de fls. 321/325, trazidos pela reclamante.
Com a manifestação da demandada, ou decorrido o prazo in albis, e tendo em vista que a guia de fl. 318 noticia o depósito de valores a título de antecipação de honorários periciais, intime-se o Sr. Perito para que, no prazo de trinta dias, entregue o laudo pericial determinado. Registre-se que os autos deverão ser encaminhados à 2ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, a fim de possibilitar a carga ao expert.
À Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 6772/2009
Processo Nº: RTSum 00181-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL -CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EUSTAQUIO FERREIRA COELHO
ADVOGADO....: HUGO CESAR DE ARAUJO CUNHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 50, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6706/2009
Processo Nº: RTSum 00185-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): CELIO ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: MARIO ARANTES CARVALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO. Efetuar o pagamento ou garantia da execução, no importe de R$912,13 (novecentos e doze reais e treze centavos), no prazo de 48 horas, sob pena de penhora e praceamento do imóvel rural registrado em seu nome no Município de Caldas Novas - GO.

Notificação Nº: 6745/2009
Processo Nº: RTSum 00189-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): DIVINO TERENCIO XAVIER
ADVOGADO....: DIVINO TERENCO XAVIER
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Vista para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6785/2009
Processo Nº: RTOrd 00221-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JANE DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JAMES AUGUSTO SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência da ata de fls. 360, cuja teor segue transcrito a seguir: 'Defiro, na forma do art. 453-i, do CPC, o pleito de adiamento formulado pelas partes na petição de fl. 358. Adia-se a presente para o dia 24.06.2009, às 10:30 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Intime-se a testemunha arrolada pela reclamante à fl. 213, item 2 (ata de fl. 221), sendo que as testemunhas da reclamada comparecerão independentemente de intimação, conforme ata de fls. 220/221. Ciente a reclamante, por seu procurador. Intime-se a reclamada'.

Notificação Nº: 6775/2009
Processo Nº: RTSum 00228-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA PAZ
ADVOGADO....: LUIZ CORDEIRO DE FARIA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 171/179), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6686/2009
Processo Nº: RTSum 00288-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE ARIOMAR DE SOUZA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 95/98, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6732/2009
Processo Nº: RTOrd 00301-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JAMIRA MARÇAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): PANIFICADORA PARAGUAI LTDA.
ADVOGADO....: CLEVERSON DONIZETTE CAIXETA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos. Nomeio perito nos autos o Dr. José Luiz Queiroz, médico ortopedista, encontrado na Rua 103, esquina com Rua 104, nº 796, Setor Sul (Clínica São Raphael), telefones nºs 3241-7242 e 3241-6549.
Concede-se às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para apresentarem quesitos e indicarem Assistentes Técnicos, caso queiram. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria da Vara, o que deverá ser feito no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação do perito. Incumbe ao perito a intimação das partes, procuradores e assistentes técnicos indicados, cientificandoos da data, horário e local para realização dos trabalhos periciais (CPC, art. 431-A). Eventual requerimento de dilatação de prazo para conclusão do laudo pericial deverá ser formulado, atempadamente, ao Juízo. Compete, ainda, ao perito, quando da apresentação do laudo e de sua proposta de honorários, justificar os valores consoante os termos da Portaria GP/DGCJ nº 002/06, atendo-se, especificamente, aos requisitos relativos ao seu grau de especialização, complexidade e duração do exame e local da perícia, devidamente comprovados. Fica autorizado o perito judicial a tomar todas as medidas necessárias ao bom e fiel cumprimento do que foi determinado, podendo ouvir testemunhas, obter informações, solicitar documentos que estejam em poder das partes ou de repartição pública, requisitar exames clínicos ou laboratoriais etc, devendo instruir os autos com os documentos que julgar convenientes, nos termos do art. 429 do CPC. Deverá o perito, também, responder de forma detalhada e fundamentada aos quesitos formulados nos autos. Caso a reclamante/autora da ação seja sucumbente no objeto da perícia, e sendo esta beneficiária da justiça gratuita, os valores devidos ao expert serão pagos por meio de Requisição de Pagamento de Honorários, consoante disposto no Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal. Apresentado o laudo pericial, vista às partes deste trabalho técnico pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pela parte autora. Desde já, com fulcro no art. 426 do CPC, inciso II, já ficam formulados os quesitos do Juízo, que deverão ser respondidos pelo Perito Médico: a) A autora foi acometida por alguma(s) doença(s) ocupacional(ais) equiparada(s) a acidente de trabalho?
b) Há nexo causal entre o trabalho desenvolvido pela reclamante na reclamada com a(s) alegada(s) doença(s) ocupacional(ais)? c) Descreva detalhadamente o diagnóstico da reclamante. d) O exercício do trabalho na reclamada atuou como concausa no aparecimento ou agravamento da(s) doença(s)supra? e) A empresa cumpria as normas de segurança e de higiene do trabalho? f) Algum fator de caráter organizacional pode ter contribuído para o aparecimento da(s) alegada(s) doença(s) ocupacional(ais)? g) Quais as alterações ou comprometimentos que a(s) doença(s) diagnosticada(s) acarretou(aram) e acarreta(m) na saúde da reclamAnte? h) É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho da reclamante e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado, dentro da sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis? Caso positivo, indicar o percentual da capacidade residual e o critério utilizado na sua fixação.
i) Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho da reclamante? Intimem-se'.

Notificação Nº: 6714/2009
Processo Nº: RTSum 00345-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTÔNIO DE JESUS PACHECO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES(RECLAMANTE E SEGUNDA RECLAMADA)
Vistos.
Sobre os embargos declaratórios da primeira reclamada, ouçam-se reclamante e segunda reclamada, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6719/2009
Processo Nº: RTOrd 00383-2009-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE..: IVANEDES BARBOSA OTTO SCANDIUCCI
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos.
Concedo mais 05 (cinco) dias de prazo à primeira reclamada, para que traga a CTPS da reclamante, pena de busca e apreensão, o que já fica determinado, em caso de nova inércia.
A multa estipulada de um salário mínimo pelo descumprimento da obrigação de fazer será objeto de deliberação oportuna (TRCT, CD e CTPS).
Em sendo necessário, o registro na CTPS da autora deverá ser feito pela própria Secretaria da Vara, com comunicação da recusa à DRT.
Expeça-se certidão narrativa para que a reclamante requeira junto ao Ministério do Trabalho e Emprego o benefício seguro-desemprego. Prazo de 05 (cinco) dias para a sua retirada dos autos.
Junte a Secretaria da Vara extrato da conta de FGTS da reclamante, expedindo após alvará judicial para a liberação desta parcela, em caso de saldo positivo.
Após, aguarde-se o cumprimento dos demais termos pactuados.
Intimem-se.
À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 6721/2009
Processo Nº: RTOrd 00383-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: IVANEDES BARBOSA OTTO SCANDIUCCI
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Retirar certidão narrativa para habilitação do seguro desemprego. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 6768/2009
Processo Nº: RTOrd 00383-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: IVANEDES BARBOSA OTTO SCANDIUCCI
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Retirar documentos apresentados pela reclamada (CTPS, TRCT, SD e CHAVES) acostados à contracapa.

Notificação Nº: 6769/2009
Processo Nº: RTOrd 00383-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: IVANEDES BARBOSA OTTO SCANDIUCCI
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Retirar documentos apresentados pela reclamada (CTPS, TRCT, SD e CHAVES) acostados à contracapa.

Notificação Nº: 6773/2009
Processo Nº: RTOrd 00485-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIANGELA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): TEREZINHA JOSÉ BORGES DE SANTANA + 001
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Indefiro o pedido de perícia médica, por desnecessário ao deslinde da lide (CLT, art. 765, c/c CPC, art. 130). Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução. Após, venham os autos conclusos, de forma vinculada a este juiz, para prolação de sentença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6774/2009
Processo Nº: RTOrd 00485-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIANGELA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): P & A CONFECÇOES LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Indefiro o pedido de perícia médica, por desnecessário ao deslinde da lide (CLT, art. 765, c/c CPC, art. 130). Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução. Após, venham os autos conclusos, de forma vinculada a este juiz, para prolação de sentença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6684/2009
Processo Nº: RTSum 00547-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEIXOTO VICTORIO
ADVOGADO....: ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMAS E SEGURANÇA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 29/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Isso posto, julgo procedente, em parte, o pedido, condenando Bell Telecomunicações Sistemas e Segurança do Brasil Ltda a cumprir, em favor de Thiago Peixoto Victorino, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total bruto do reclamante, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Juros e correção monetária na forma legal.
Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91.
Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, ficando autorizada a dedução da conta parte do empregado, na forma da lei, da Súmula 368, do C. TST e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação.
Intimem-se.
Nada mais.
Aos 29 de abril de 2009.
MARCELO ALVES GOMES
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6701/2009
Processo Nº: RTOrd 00703-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ELMA DA SILVEIRA ALVES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS:
Vista dos documentos juntados, fls. 83/99 (aditamento da inicial).

Notificação Nº: 6703/2009
Processo Nº: RTOrd 00703-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ELMA DA SILVEIRA ALVES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS:
Vista dos documentos juntados, fls. 83/99 (aditamento da inicial).

Notificação Nº: 6682/2009
Processo Nº: ExCCJ 00716-2009-003-18-00-4 3ª VT
EXEQUENTE...: TEREZA NORMIRA DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
EXECUTADO(A): PLÍNIO CEZAR DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 16.

Notificação Nº: 6766/2009
Processo Nº: RTSum 00730-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que o presente feito se encontra submetido ao rito sumaríssimo, e tendo em vista o disposto no art. 852-H, § 2º, da CLT, indefere-se o pedido de intimação de testemunhas, formulado pelo reclamante à fl. 39. Intime-se o autor. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 6793/2009
Processo Nº: RTOrd 00801-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ESPINDOLA DE JESUS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos.Não estando presentes nestes autos os elementos necessários, indefiro o pedido do reclamante de medida liminar.

Determino a inclusão do feito na pauta do dia 25/06/2009, às 16h15min, para audiência UNA. Notifiquem—se as partes ao comparecimento, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo ou arrolando o reclamante (outra testemunha) e as reclamadas suas testemunhas até 05 (cinco) dias antes da audiência marcada, pena de preclusão.Intimem-se as duas testemunhas arroladas pelo autor em sua inicial.

Notificação Nº: 6685/2009
Processo Nº: RTOrd 00811-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: CHARLIANE ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: GABRIEL DE PAULA NASCENTE
RECLAMADO(A): TO ATACADISTA E VAREJISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 3528/2009
PROCESSO Nº RT 01043-2008-003-18-00-9
RECLAMANTE: ODINEI PEREIRA DA SILVA
EXEQÜENTE: ODINEI PEREIRA DA SILVA
EXECUTADO: MARLEI EUSTÁQUIO DE RESENDE
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 08/06/2009 às 08:10 horas
Data do Leilão 19/06/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) MARCELO ALVES GOMES, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$30.000,00 (trinta mil reais),conforme auto de penhora de fl.96, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DAS PALMAS Nº 50 JD. RAIO DO SOL CEP 75.400-000 - INHUMAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(um) caminhão marca VW, modelo VW6.90, ano/modelo 1984/1984, movido à diesel, na cor branca, placa GMK-6744, CHASSI V006205, COM FERRUGEM NA CARROCERIA, PNEUS MEIA-VIDA, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E BOM ESTADO DE USO, AVALIADO EM R$30.000,00
ONUS SOBRE O CAMINHÃO: MULTA DE TRANSITO NO VALOR DE R$127,69.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, GILBERTO DOS SANTOS GALDIOLI, Analista Judiciário, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e nove. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3524/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01920-2008-003-18-00-1
EXEQÜENTE(S): ODIVAN LOPES DA SILVA
EXECUTADO(S): CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) (SOCIO: JOÃO EURIPEDES ALVES DE AZEVEDO), CNPJ: 09.219.929/0001-80
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) MARCELO ALVES GOMES, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) (SOCIO: JOÃO EURIPEDES ALVES DE AZEVEDO) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 12.463,39, atualizado até 31/03/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) (SOCIO: JOÃO EURIPEDES ALVES DE AZEVEDO), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e nove. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3515/2009
PROCESSO Nº RTSum 00131-2009-003-18-00-4
EXEQÜENTE(S): JOÃO VANE FRANCISCO DE SA
EXECUTADO(S): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA A/C EVANILDO FEITOSA RODRIGUES, CPF: 09.129.722/0001-15
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) MARCELO ALVES GOMES, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA A/C EVANILDO FEITOSA RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.120,91, atualizado até 30/04/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA A/C EVANILDO FEITOSA RODRIGUES, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e nove.MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5352/2009
Processo Nº: RT 00277-1994-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE SOARES CANDIDO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): DESMATER-JOAQUIM RIBEIRO VALADAO + 002
ADVOGADO....: ANTONIO PINTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado para receber crédito transferido para conta-poupança aberta em seu nome junto à Caixa Econômica Federal, Agência 2555, conforme ofício de fls. 295.

Notificação Nº: 5334/2009
Processo Nº: RT 00966-2003-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR SOUZA NUNES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A (SUC DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para receber a certidão requerida, mediante recolhimento dos emolumentos devidos, no importe de R$5,53, bem como para ter vista dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5353/2009
Processo Nº: ACCS 01012-2006-004-18-00-2 4ª VT
REQUERENTE..: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): CENTRO OESTE PLACAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCIUS COSTA CEO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 5379/2009
Processo Nº: RT 00435-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO + 001
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): LUZIA BATISTA FERREIRA + 009
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5381/2009
Processo Nº: RT 00485-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALBERTO ROZENO DE LINO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): SEMER - SUSPENSÃO, DIREÇÃO, FREIOS E AMORTECEDORES + 001
ADVOGADO....: ARISTOTELES ALVES DA LUZ
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5371/2009
Processo Nº: RT 00648-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÉSIO RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO....: IARACELIA LEAL DE SOUZA
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o credor para requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso da execução por um ano.

Notificação Nº: 5374/2009
Processo Nº: RT 00753-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATO GOULART DE MORAES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência especial para tentativa de conciliação para o dia 27.05.2009, às 13:00 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 5372/2009
Processo Nº: RT 01460-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ADELCE DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BELCHIOR INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA. + 002
ADVOGADO....: VANIUS CHAVES DE FIGUEIREDO FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 118. Intime-se o devedor. Em seguida, intime-se o credor para requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso da execução por um ano.

Notificação Nº: 5378/2009
Processo Nº: RT 01907-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MPI MÓVEIS PLANEJADOS INTELIGENTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vistos. Considerando que restou expressamente decidido às fls. 136, mantenho o despacho de fls. 282, uma vez que a contradição existente entre a fundamentação e o dispositivo da sentença não foi objeto de embargos de declaração pelo reclamante, de modo que permanece inalterada a referida condenação.

Notificação Nº: 5354/2009
Processo Nº: AINDAT 01910-2007-004-18-00-1 4ª VT
AUTOR...: NEY BATISTA CRUVINEL
ADVOGADO: RENATA BORBA DA ROCHA
RÉU(RÉ).: AÇAILÂNDIA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO: ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5362/2009
Processo Nº: RT 00886-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ADIL RODRIGUES
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 004
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefere-se a penhora de veículo, objeto de alienação fiduciária, tendo em vista que o executado detém apenas a posse direta do referido bem, pertencendo à instituição financeira o domínio resolúvel e a posse indireta dele, nos termos do art. 66 da Lei nº 4.728, 14/07/65, com redação dada pelo Dec.-lei nº 911, 01/10/69. Proceda-se à restrição judicial dos veículos descritos às fls. 729, 731, 734 e 736. Designa-se audiência especial para tentativa de conciliação. À pauta do dia 28.05.2009, às 13:05 horas. Intimem-se as partes, inclusive Airton Moreira Reis e Sônia Silveira Braga. Os demais pedidos formulados pelo exequente serão apreciados oportunamente.

Notificação Nº: 5380/2009
Processo Nº: RT 01840-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ERNILDO DA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): DWS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (DOM FELIPE)
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5351/2009
Processo Nº: RTSum 00054-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: DEYSE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA FRIGORIFICO ESTRELA D'OESTE LTDA
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5367/2009
Processo Nº: RTSum 00064-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: HEDYLAINE RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DAVI ROLEMBERG ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: JOANA D´ARC DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando a discordância da credora e a não observância à gradação prevista no art. 655 do CPC c/c art. 769 da CLT, declaro ineficaz a nomeação à penhora de fls. 128/9, devendo-se registrar que a empresa Audilex Aparelhos Auditivos Ltda não foi incluída no pólo passivo desta ação. Proceda a Secretaria à expedição de ofício eletrônico, através do BACENJUD, para bloqueio de valores depositados nas contas correntes e/ou nas aplicações financeiras dos devedores, até o limite do débito. Sem prejuízo das determinações supra, inclua-se o feito na pauta do dia 25.05.2009, às 13:05 horas para audiência especial para tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 5355/2009
Processo Nº: RTOrd 00290-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: KLEYTON PEREIRA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5781/2009
Processo Nº: RT 02019-2005-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLAN PERGENTINO DE ANDRADE
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): HÉLIO AUGUSTO DE FRANÇA -ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346/3347, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº3442/2009).

Notificação Nº: 5763/2009
Processo Nº: RT 01523-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: GERIVAN PEREIRA DE AGUIAR
ADVOGADO....: RUI BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
Recebo o agravo de petição interposto pela UNIÃO. Dê-se vista ao reclamado. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 5771/2009
Processo Nº: RT 00110-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Concedo aos reclamados o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$3.482,41), custas (R$17,41) e imposto de renda (R$160,66), sob pena de execução.
Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 5772/2009
Processo Nº: RT 00110-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): KING COMERCIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Concedo aos reclamados o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$3.482,41), custas (R$17,41) e imposto de renda (R$160,66), sob pena de execução.
Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 5777/2009
Processo Nº: RT 01159-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE..: ARY BATISTA ARANTES
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO
NOTIFICAÇÃO: À 1ª CO-RECLAMADA:
O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.392/401.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.387.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista aos reclamados para, querendo, apresentarem suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 5780/2009
Processo Nº: RT 01759-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES CABRAL
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.289/301.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.287.
Depósito recursal às fls.303.
Custas recolhidas às fls.302.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 5782/2009
Processo Nº: RTOrd 01958-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FURTADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ENEC - EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 3402/2009. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5794/2009
Processo Nº: RTOrd 02216-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: AISLAN TIAGO DO CARMO
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 298/305, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor, para condenar as reclamadas, de forma solidária, a pagarem os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidados, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual.Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculo especificamente, sob pena de preclusão.Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas, pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5795/2009
Processo Nº: RTOrd 00092-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PENA MUNDINHO
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): LAVAJATO JEANCAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 24/26, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidados, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculo especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas, pelO reclamadO, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Oficie-se à DRT, em razão da ausência de anotação da CTPS do reclamante. Publique-se, registre-se e intimem-se.Nada mais. '.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5764/2009
Processo Nº: RTOrd 00196-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO DE JESUS ROCHA
ADVOGADO....: LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA (GRUPO CONCRETA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 76/79, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor, para condenar as reclamadas, de forma solidária, a pagarem os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculo especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas, pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos.
Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5797/2009
Processo Nº: RTSum 00488-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: GEAN CARLOS SILVA
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
RECLAMADO(A): MATEUS FESTAS LTDA.-ME
ADVOGADO....: WANISSE ARAUJO DE SANTANA LEANDRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 138/141, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de

aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidados, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculo especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sendo aplicado o art.475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos.Oficie-se à DRT, em razão da ausência de anotação da CTPS do reclamante.Publique-se, registre-se e intimem-se.Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5762/2009
Processo Nº: RTSum 00491-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: CESAR ALEXANDRE PIRES DIAS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO....: FABRÍCIO NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 177/180, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor para condenar a reclamada a pagar os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculo especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5799/2009
Processo Nº: RTSum 00498-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSELMA DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): R M DE ALMEIDA (RESTAURANTE BOM GOURMET)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 66/69, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela Autora, para condenar a reclamada a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculo especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Oficie-se à DRT, em razão da retificação da CTPS da reclamante. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5761/2009
Processo Nº: RTSum 00511-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARIA SOBRINHO
ADVOGADO....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): BARROS E SILVA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: WILSON DE SOUZA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 45/48, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor, para condenar o reclamado a pagar os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidados, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculo especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação.
Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Oficie-se à DRT, em razão da ausência de anotação da CTPS do reclamante. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5798/2009
Processo Nº: RTOrd 00519-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: EDEMIR AQUILES DA LUZ
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 319/323, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidados, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de

que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculo especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se.Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5767/2009
Processo Nº: RTAIç 00786-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ACÁCIO LOURENÇO LINO + 001
ADVOGADO....: ANDRE GUILHERME CORNELIO DE OLIVEIRA BROM
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMANTES
Apensem os presentes autos à RT nº 711/2009.
Incluo o feito na pauta do dia 14/05/09 às 11:02h, para realização de audiência.
Notifiquem-se as reclamadas.
Intimem-se os reclamantes e seu procurador.
Após, aguarde-se audiência.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3435/2009
PROCESSO Nº RT 01567-2008-005-18-00-2
RECLAMANTE: JANAÍNA ALVES FERREIRA
EXEQÜENTE: JANAÍNA ALVES FERREIRA
EXECUTADO: JOANA D'ARC NOGUEIRA DA SILVA
DATA DA PRAÇA: 02/06/2009 às 13:00 horas
DATA DO LEILÃO:19/06/2009 às 09:20 horas
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin
Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$14.000,00 (quatorze mil reais), conforme auto de penhora de fl.104, encontrado no seguinte endereço: RUA 5, LT. 19, UNIDADE 203, PARQUE ATENEU, CEP 74.890-150 - GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte:
Um veículo marca FIAT/PALIO EX, gasolina, cor cinza, 4 portas, placa IIX-9544, chassi 9BD178296X0824653, Ano de fabricação 1999/1999, com 4 pneus em bom estado, veículo em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, sem avaria.
Avaliado em R$14.000,00 (quatorze mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos trinta de abril de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3440/2009
PROCESSO Nº RTSum 02289-2008-005-18-00-0
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECLAMANTE: LEONIDIO EVANGELISTA BENTO
EXECUTADO: ADEMALDO CONSTRUCÕES E PROJETOS LTDA
CNPJ:03.284.445/0001-39
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, ADEMALDO CONSTRUCÕES E PROJETOS LTDA - CNPJ:03.284.445/0001-39, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$371,58 (trezentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos), atualizados até 31/03/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos trinta de abril de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3526/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00075-2009-005-18-00-0
EXEQÜENTE: MARCIO JUNIOR DA SILVA
EXECUTADOS: FERNANDO REZENDE PENIDO - CPF: 559.965.586-53 e JONAS DOS SANTOS MACIEL – CPF:086.702.537-98
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, FERNANDO REZENDE PENIDO - CPF: 559.965.586-53 e JONAS DOS SANTOS MACIEL – CPF:086.702.537-98, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$6.025,33 (seis mil e vinte e cinco reais e trinta e três centavos) atualizados até 30/03/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos quatro de maio de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3465/2009
PROCESSO Nº RTAIç 00574-2009-005-18-00-8
RECLAMANTE : AREDIO HILARIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA
CPF/CNPJ : 05.665.129/0001-32
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 18/19, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br', sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: 'Às 15h43min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) autor, desacompanhado(a) de advogado. Ausente o réu. Diante da ausência injustificada do(a) reclamado(a), o(a) reclamante requereu a aplicação da pena de revelia e confissão, o que será apreciado quando da prolação da sentença. Conciliação prejudicada. Considerando a ausência da reclamada, o juízo apreciará os efeitos da revelia e confissão, dando-se por encerrada a instrução processual. Razões finais, remissivas pelo reclamante. Conciliação final prejudicada. Em síntese, é o relatório. DECIDE-SE O reclamante ajuizou a presente ação, buscando obter a baixa no registro do contrato em sua CTPS, acostando aos autos o documento neste ato. A contumácia da reclamada que não se fez representar em audiência por preposto ou pessoalmente importa em aplicação da revelia e confissão, presumindo-se verdadeiras as alegações da inicial, com o efeito da confissão ficta imposta à reclamada. Verificando-se a CTPS, é constatado ausência de baixa do contrato de trabalho à fl. 08 daquele documento, em descumprimento ao disposto no art. 29, da CLT. Sendo a reclamada notificada por edital, já que se encontra em local incerto e não sabido, cabe ao Juízo suprir a sua omissão, determinando a Secretaria que proceda à baixa do contrato de trabalho com saída em 13.03.2009, independentemente do trânsito em julgado da decisão. DISPOSITIVO Pelo exposto julgo PROCEDENTE o pedido, determinando à Secretaria da Vara que proceda à baixa na CTPS do reclamante, com data de 13.03.2009, independente do trânsito em julgado da Decisão, em razão de a reclamada ter-se reputado revel e encontrar-se em local incerto e não sabido. Expeça-se alvará para levantamento dos valores relativos aos depósitos fundiários depositados na conta vinculada do reclamante durante o contrato de trabalho havido com a reclamada, bem como CERTIDÃO NARRATIVA para habilitação ao benefício do seguro desemprego. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, no importe de R$18,60, calculadas sobre R$930,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente o reclamante. Nada mais. Às 15:49 encerrou-se.' E para que chegue ao conhecimento de AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos trinta de abril de 2009.
SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3439/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00589-2009-005-18-00-6
RECLAMANTE: LEONARDO BARBOSA SAHIUM
RECLAMADA: CHOCOLATE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
CNPJ: 29.529.666/0008-90
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/14, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br', sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: '(...) Pelo exposto julgo PROCEDENTE o pedido, determinando à Secretaria da Vara que proceda à baixa na CTPS do reclamante, com data de 02.01.2005, independente do trânsito em julgado da Decisão, em razão de a reclamada ter-se reputado revel e encontrar-se em local incerto e não sabido.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pela reclamada, no importe de R$18,60, calculadas sobre R$930,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intime-se a reclamada, via edital. Ciente o reclamante. Nada mais. (...)'.
E para que chegue ao conhecimento de CHOCOLATE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos trinta de abril de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 3437/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00780-2009-005-18-00-8
RECLAMANTE: WELTON FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADA: CENTRAL GONDULAS LTDA , CNPJ: 07.651.206/0001-20
DATA DA AUDIÊNCIA: 21/05/2009 às 11:15 horas.
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
PEDIDOS:
"(...) Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818, da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$930,00 (...)".
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CENTRAL GONDULAS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos trinta de abril de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3452/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00787-2009-005-18-00-0
RECLAMANTE: NILTON MENDES DA SILVA
RECLAMADOS: AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA; AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA; AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA e AQUASAUNA LTDA.
DATA DA AUDIÊNCIA: 25/05/2009 às 11:15 horas.
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADOS os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverão apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverão estarem presentes, independentemente do comparecimento de seus representantes, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhes facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
PEDIDOS:
"(...) Ante ao exposto, R E C L A M A:
1)- Inicialmente:
1.1 - Requer o reconhecimento da solidariedade entre as reclamadas; o reconhecimento do contrato de trabalho do dia 13/06/2008 ao dia 13/04/2009, c/aviso; devendo prevalecer valor de R$700,00(setecentos reais) por mês à título de remuneração.
2)- Verbas rescisórias:
2.1 - Aviso Prévio Indenizado:
2.1.1 - valor equivalente - 30 dias = R$ 700,00
2.2 - Férias + 1/3:
2.2.1 - férias proporcionais+1/3 - 2008/2009 (10/12 avos) c/aviso) = R$ 777,77
2.3 - 13º Salário:
2.3.1 - 13º salário proporcional/2008 (07/12 avos) = R$ 408,33
2.3.2 - 13º salário proporcional/2009 (03/12 avos) c/aviso = R$ 175,00 R$ 583,33
2.4 - Saldo de salário:
2.4.1- Referente aos 13 dias do mês de março/2009 = R$ 303,33 R$ 2.364,43
3)- Dano moral:
3.1- Deverá ser arbitrada uma indenização à base de 10 vezes o valor do salário mensal (R$ 700,00) do reclamante, não excluindo o livre arbítrio de V. Exa. Em determinar a extensão do dano sofrido = R$ 7.000,00
4)- Horas extras:
4.1- Efetivamente laboradas:
4.1.1 - 10hs extras/sem de 2ª-feira a sábado e 01h extra/sem de 2ª a 6ª-feira c/ acréscimo de 50% = R$ 2.028,40
4.2 - Reflexos, sobre:
4.2.1 - Aviso prévio = R$ 225,37
4.2.2 - 13º salário = R$ 187,81
4.2.3 - Férias + 1/3 = R$ 250,42
4.2.4 - FGTS + 40% = R$ 254,00
4.2.5 - D.S.R. = R$ 323,04 R$ 3.269,04
5)- Omissão no recolhimento fundiário, sobre:
5.1 - Remuneração paga no período da contratualidade (13/06/2008 a 13/04/2009), c/ aviso, inclusive s/ o valor percebido referente ao 13º salário = R$ 606,66
5.2 - Multa de 40% s/ o FGTS = R$ 242,66 R$ 849,32
6)- Dos direitos garantidos na convenção coletiva do trabalho:
6.1 - Indenização do café da manhã-(R$ 1,50 por dia) = R$ 316,50
6.2 - Indenização da refeição-(R$ 5,00 por dia) = R$ 1.055,00
6.3 - Indenização do vale-transporte-(R$ 4,00 por dia) = R$ 844,00 R$ 2.215,50
7)- Reclama ainda:
7.1 - Os devidos registros na CTPS do reclamante, integralidade dos depósitos fundiários (FGTS) com comprovação nos autos, entrega do TRCT no código 01, Chave de Conectividade Social, fornecimento dos formulários do Seguro desemprego (SD/CD), sob pena de pagamento dos valores devidos de forma indenizada;
7.2 - Aplicação da multa prevista no artigo 477 da CLT, pela não quitação das verbas rescisórias pelas reclamadas;
7.3 - Aplicação da penalidade prevista no art. 467 da CLT (multa de 50% sobre as parcelas incontroversas), caso as mesmas não sejam quitadas na audiência inaugural;
7.4 - Procedência de todos os pleitos constantes da presente reclamação e aplicação da atualização monetária no que couber, admitindo a dedução de eventuais verbas já pagas sob igual título;
7.5 - Assistência judiciária, nos termos das Leis nºs 5.584/70 e 1.060/50, com a redação que lhe deu a Lei nº 7.510/86, devido à precária situação financeira do reclamante;
7.6 - Citação às reclamadas, para querendo, apresentar defesa, sob pena de revelia;
7.7 - Produção das provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal das reclamadas, sob pena de confesso, oitiva de testemunhas, perícia e posterior juntada de documentos;
7.8 - Oficialização ao INSS, ao MPT, à DRT e à CEF, para que tomem as providências cabíveis;
7.9 - Oficialização à Polícia Federal para instauração do competente Inquérito Policial, para a apuração da prática do "caixa dois" em razão dos pagamentos de salários, efetuados "por fora";
7.10 - Designação da data da audiência.
Dá-se à presente o valor estimativo de R$ 19.621,00 (dezenove mil, seiscentos e vinte e um reais).(...)".
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA; AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA; AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA e AQUASAUNA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos trinta de abril de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6564/2009
Processo Nº: RT 01292-2001-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RIBEIRO DA COSTA SOBRINHO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE:Para análise do requerimento de fl. 234, intime-se o exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia da sentença de decretação de falência da executada e a qualificação do síndico nomeado.

Notificação Nº: 6558/2009
Processo Nº: RT 01537-2003-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: TAVICO SOARES DA COSTA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CONSORCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C LTDA + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 1. Homologo os cálculos previdenciários de fls. 476/477 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$3.142,36, sem prejuízo de futuras atualizações. 2. A intimação da UNIÃO para fins do art. 832, § 4º e 879, § 3º da CLT, será efetuada ao final. 3. Intimem-se os reclamados para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6559/2009
Processo Nº: RT 01537-2003-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: TAVICO SOARES DA COSTA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): PANAMERICANO ADMINISTRACAO DE CARTAO DE CREDITO LTDA + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 1. Homologo os cálculos previdenciários de fls. 476/477 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$3.142,36, sem prejuízo de futuras atualizações. 2. A intimação da UNIÃO para fins do art. 832, § 4º e 879, § 3º da CLT, será efetuada ao final. 3. Intimem-se os reclamados para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6539/2009
Processo Nº: RTN 00070-2004-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 1-Alega a primeira reclamada (UNILEVER) a ocorrência de erro material na sentença de embargos à execução de fls. 561/565, bem como nas determinações contidas às fls. 407, 422, e 465 dos autos, que incluiu na conta o valor da multa do art. 477 da CLT, como se fosse por ela devido. 2-Razão parcial assiste à embargante, eis que verifica-se na sentença a existência de erro material, no entanto por razões diversas da que entende a referida reclamada. 3-Compulsando os autos verifica-se que a primeira reclamada (UNILEVER) foi condenada subsidiariamente pelo pagamento das verbas devidas pela segunda reclamada, JOSÉ FERREIRA OLIVEIRA – ME, verdadeira empregadora, no período de 13.07.2002 a 16.10.2003. 4-No entanto, com relação a multa do art. 467 da CLT, a responsabilidade subsidiária da primeira reclamada (UNILEVER), foi excluída, uma vez que negou ser responsável pelos créditos devidos ao Autor. 5-Assim, verifica-se que, realmente, há erro material na sentença que declarou inversão no resumo de cálculos de fls. 405, no que tange aos 'valores a pagar pela 1ª e 2ª reclamadas e valores a pagar somente pela 2ª reclamada', tendo em vista que os cálculos estão corretos, tendo havido somente a exclusão do valor da multa do art. 467, na planilha de cálculos referente à UNILEVER (fl. 407). 6-Esta determinação de correção decorreu do erro material constante no item 2.2.2 que declarou que 'o título executivo é claro em excluir a responsabilidade da 1ª executada a multa do art. 477 da CLT', quando na verdade o correto será 'o título executivo é claro em excluir a responsabilidade da 1ª executada à multa do art. 467 da CLT'. 7-Assim, sendo questão de ordem pública a obediência aos comandos existentes na sentença de mérito transitada em julgado, com fulcro no art. 897-A da CLT, corrijo, de ofício, o erro material constante na sentença de embargos à execução de fls. 561/565, para manter a planilha de cálculos de fls. 405 e retificar a exclusão da primeira reclamada (UNILEVER), com relação ao pagamento da multa do art. 477, para fazer constar a exclusão de sua responsabilidade com relação a multa do art. 467 da CLT. 8-Intimem-se as partes, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 6540/2009
Processo Nº: RTN 00070-2004-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
RECLAMADO(A): JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA-ME + 001
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 1-Alega a primeira reclamada (UNILEVER) a ocorrência de erro material na sentença de embargos à execução de fls. 561/565, bem como nas determinações contidas às fls. 407, 422, e 465 dos autos, que incluiu na conta o valor da multa do art. 477 da CLT, como se fosse por ela devido. 2-Razão parcial assiste à embargante, eis que verifica-se na sentença a existência de erro material, no entanto por razões diversas da que entende a referida reclamada. 3-Compulsando os autos verifica-se que a primeira reclamada (UNILEVER) foi condenada subsidiariamente pelo pagamento das verbas devidas pela segunda reclamada, JOSÉ FERREIRA OLIVEIRA – ME, verdadeira empregadora, no período de 13.07.2002 a 16.10.2003. 4-No entanto, com relação a multa do art. 467 da CLT, a responsabilidade subsidiária da primeira reclamada (UNILEVER), foi excluída, uma vez que negou ser responsável pelos créditos devidos ao Autor. 5-Assim, verifica-se que, realmente, há erro material na sentença que declarou inversão no resumo de cálculos de fls. 405, no que tange aos 'valores a pagar pela 1ª e 2ª reclamadas e valores a pagar somente pela 2ª reclamada', tendo em vista que os cálculos estão corretos, tendo havido somente a exclusão do valor da multa do art. 467, na planilha de cálculos referente à UNILEVER (fl. 407). 6-Esta determinação de correção decorreu do erro material constante no item 2.2.2 que declarou que 'o título executivo é claro em excluir a responsabilidade da 1ª executada a multa do art. 477 da CLT', quando na verdade o correto será 'o título executivo é claro em excluir a responsabilidade da 1ª executada à multa do art. 467 da CLT'. 7-Assim, sendo questão de ordem pública a obediência aos comandos existentes na sentença de mérito transitada em julgado, com fulcro no art. 897-A da CLT, corrijo, de ofício, o erro material constante na sentença de embargos à execução de fls. 561/565, para manter a planilha de cálculos de fls. 405 e retificar a exclusão da primeira reclamada (UNILEVER), com relação ao pagamento da multa do art. 477, para fazer constar a exclusão de sua responsabilidade com relação a multa do art. 467 da CLT. 8-Intimem-se as partes, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 6567/2009
Processo Nº: RT 01571-2004-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIEIDE PETUBA LOPES
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): ALFREDO DE ALMEIDA CABRAL
ADVOGADO....: SANDRA MARIA RODRIGUES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, BEM COMO RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 6543/2009
Processo Nº: RT 01594-2004-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ABADIA ELIDAMAR SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR
RECLAMADO(A): TEIXEIRA & CICERO LTDA (SUC DE SKEFF & SKEFF LTDA) COLEGIO MOISES SANTANA + 003
ADVOGADO....: GIOVANE ALVES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (GUIA), bem como para, no mesmo prazo, comprovar o valor levantado.

Notificação Nº: 6546/2009
Processo Nº: RT 00410-2005-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: HÉLDER TERTULIANO DE BARROS
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
RECLAMADO(A): IBPM INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E MARKETING + 003
ADVOGADO....: NEUZA PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 300/303, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, REJEITO as alegações contidas nos Embargos à Execução opostos por LUIZ
FELIPE MENEGAZZO. Custas pelo embargante no importe de R$ 44,26, a ser incluída na conta de liquidação quanto do efetivo recolhimento, nos termos do contido no art. 789-A, V, da CLT. Intime-se o embargante, por meio de sua procuradora, via DJE e a UNIÃO FEDERAL.

Notificação Nº: 6538/2009
Processo Nº: RT 02169-2006-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE..: EDVALDO JOSÉ BORGES
ADVOGADO....: JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PECLAT
RECLAMADO(A): GORETT COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 08 DIAS, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CREDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls.
43/49. 2-A execução teve início em agosto de 2007. 3-No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutífera a diligência junto ao BACENJUD no intuito de localizar numerário de propriedade da executada. 4-A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente.
5-O exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para im pulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 95. 6-Assim, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exequente, para que promova futura execução quando encontrados bens da devedora, devendo, a Secretaria, observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. 7-Intime-se o exeqüente, diretamente, via postal e por seu procurador, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 08 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. 8-Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. 9-Caso o exequente não retire a certidão, proceda a Secretaria ao seu arquivamento eletrônico e físico.

Notificação Nº: 6538/2009
Processo Nº: RT 02169-2006-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO JOSÉ BORGES
ADVOGADO....: JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PECLAT
RECLAMADO(A): GORETT COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 08 DIAS, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CREDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 43/49. 2-A execução teve início em agosto de 2007. 3-No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutífera a diligência junto ao BACENJUD no intuito de localizar numerário de propriedade da executada. 4-A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente.
5-O exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para im pulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 95. 6-Assim, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exequente, para que promova futura execução quando encontrados bens da devedora, devendo, a Secretaria, observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. 7-Intime-se o exeqüente, diretamente, via postal e por seu procurador, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 08
(oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. 8-Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. 9-Caso o exequente não retire a certidão, proceda a Secretaria ao seu arquivamento eletrônico e físico.

Notificação Nº: 6538/2009
Processo Nº: RT 02169-2006-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO JOSÉ BORGES
ADVOGADO....: JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PECLAT
RECLAMADO(A): GORETT COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 08 DIAS, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CREDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 43/49. 2-A execução teve início em agosto de 2007. 3-No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutífera a diligência junto ao BACENJUD no intuito de localizar numerário de propriedade da executada. 4-A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente.
5-O exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para im pulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 95. 6-Assim, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exequente, para que promova futura execução quando encontrados bens da devedora, devendo, a Secretaria, observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. 7-Intime-se o exeqüente, diretamente, via postal e por seu procurador, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 08 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. 8-Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. 9-Caso o exequente não retire a certidão, proceda a Secretaria ao seu arquivamento eletrônico e físico.

Notificação Nº: 6517/2009
Processo Nº: RT 00413-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: GEANS BLEYKER MAGALHÃES DE MELO
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6563/2009
Processo Nº: RT 00905-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LIVIA
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 1-Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pela reclamada, manifestarem-se sobre a impugnação aos cálculos oposta pela União.

Notificação Nº: 6575/2009
Processo Nº: ACCS 01076-2007-006-18-00-7 6ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
REQUERIDO(A): LOURDES FRANCO SAID
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, BEM COMO DE QUE DEVERÁ RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO NO PRAZO DE 10 DIAS: 'Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 84/86. A execução teve início em agosto de 2001. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET.
A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente. O exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fls. 113. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Intime-se o exeqüente, diretamente, via postal e por sua procuradora, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.'

Notificação Nº: 6518/2009
Processo Nº: RT 01142-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINEUDO NEVES DE SOUZA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ILTON ROFRIGUES SANTIAGO + 001
ADVOGADO....: IGOR RODRIGUES SANTIAGO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6557/2009
Processo Nº: RT 01181-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO ISMAEL DO CARMO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): TRANSPORTES PROGRESSO LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO SCHETTINI DANTAS
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 6545/2009
Processo Nº: RT 01247-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ENILSON VICENTE
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): AMÉRICA CENTRO AUTOMOTIVO
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 209/211, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, conheço da impugnação ao cálculo apresentada por AMÉRICA CENTROAUTOMOTIVO. Libero a penhora de fl. 185. Intimem-se as partes, bem como a UNIÃO. Com o trânsito em julgado, recolha-se R$22,12 a título de custas, utilizando-se de parte do depósito recursal de fl. 92, que se referem a dois mandados cumpridos. Atente a Secretaria para o correto lançamento do valor junto ao SAJ. Feito, considerando que não há valores a serem recolhidos a título de contribuições previdenciárias, libere-se à executada o saldo remanescente do

depósito recursal de fl. 92. Em seguida, nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 6516/2009
Processo Nº: RT 01325-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO LEITE PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: ERICA PAULA ARAUJO DE RZENDE
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6553/2009
Processo Nº: RT 01343-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JARBAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): GCS SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (LAGOINHA SECURITY)
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: intimar o exeqüente para, havendo interesse na sua penhora, indicar o endereço do credor fiduciário ou indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão. Ressalto que o exeqüente deverá ser intimado, também, para trazer aos autos sua CTPS para as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 6534/2009
Processo Nº: RT 01692-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: NARA CRISTINA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6533/2009
Processo Nº: RT 01753-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA PEREIRA MACIEL
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6513/2009
Processo Nº: RT 01801-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: WALDER PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6541/2009
Processo Nº: RT 01984-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO BRAGA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos os documentos solicitados pela Contadoria Judicial à fl. 532, quais sejam, os demonstrativos de pagamento de salário do reclamante, referentes ao período da readmissão (04/2004) até à regularização do pagamento dos anuênios.

Notificação Nº: 6522/2009
Processo Nº: RT 02019-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO RAIMUNDO RIOS
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): ATHENA COMERCIO E LOGÍSTICA DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6524/2009
Processo Nº: RT 02019-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO RAIMUNDO RIOS
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): ATHENA COMERCIO E LOGÍSTICA DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 1-Homologo o acordo de fls. 231/232, como se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, à exceção da liberação da penhora de fl. 205.2-Como o acordo se refere apenas ao crédito obreiro, ressaltando, inclusive, que é defeso transigir sobre créditos da UNIÃO, os embargos aviados às fls. 207/215 prosseguirão no que tange às contribuições previdenciárias.3-Indefiro o pedido de liberação da penhora de fl. 205, por ser a única garantia constante dos autos para o pagamento das contribuições previdenciárias. Ressalto, contudo, que, caso almeje a reclamada a liberação da penhora, deverá depositar à disposição deste Juízo o valor apurado à fl. 184 a título de crédito previdenciário.

Notificação Nº: 6525/2009
Processo Nº: RT 02019-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO RAIMUNDO RIOS
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): ATHENA COMERCIO E LOGÍSTICA DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 1-Homologo o acordo de fls. 231/232, como se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, à exceção da liberação da penhora de fl. 205.2-Como o acordo se refere apenas ao crédito obreiro, ressaltando, inclusive, que é defeso transigir sobre créditos da UNIÃO, os embargos aviados às fls. 207/215 prosseguirão no que tange às contribuições previdenciárias.3-Indefiro o pedido de liberação da penhora de fl. 205, por ser a única garantia constante dos autos para o pagamento das contribuições previdenciárias. Ressalto, contudo, que, caso almeje a reclamada a liberação da penhora, deverá depositar à disposição deste Juízo o valor apurado à fl. 184 a título de crédito previdenciário.

Notificação Nº: 6526/2009
Processo Nº: RT 02019-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO RAIMUNDO RIOS
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): ATHENA COMERCIO E LOGÍSTICA DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 1-Homologo o acordo de fls. 231/232, como se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, à exceção da liberação da penhora de fl. 205.2-Como o acordo se refere apenas ao crédito obreiro, ressaltando, inclusive, que é defeso transigir sobre créditos da UNIÃO, os embargos aviados às fls. 207/215 prosseguirão no que tange às contribuições previdenciárias.3-Indefiro o pedido de liberação da penhora de fl. 205, por ser a única garantia constante dos autos para o pagamento das contribuições previdenciárias. Ressalto, contudo, que, caso almeje a reclamada a liberação da penhora, deverá depositar à disposição deste Juízo o valor apurado à fl. 184 a título de crédito previdenciário.

Notificação Nº: 6528/2009
Processo Nº: RT 02019-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO RAIMUNDO RIOS
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): ATHENA COMERCIO E LOGÍSTICA DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 1-Homologo o acordo de fls. 231/232, como se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, à exceção da liberação da penhora de fl. 205.2-Como o acordo se refere apenas ao crédito obreiro, ressaltando, inclusive, que é defeso transigir sobre créditos da UNIÃO, os embargos aviados às fls. 207/215 prosseguirão no que tange às contribuições previdenciárias.3-Indefiro o pedido de liberação da penhora de fl. 205, por ser a única garantia constante dos autos para o pagamento das contribuições previdenciárias. Ressalto, contudo, que, caso almeje a reclamada a liberação da penhora, deverá depositar à disposição deste Juízo o valor apurado à fl. 184 a título de crédito previdenciário.

Notificação Nº: 6529/2009
Processo Nº: RT 02019-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO RAIMUNDO RIOS
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): ATHENA COMERCIO E LOGÍSTICA DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 1-Homologo o acordo de fls. 231/232, como se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, à exceção da liberação da penhora de fl. 205.2-Como o acordo se refere apenas ao crédito obreiro, ressaltando, inclusive, que é defeso transigir sobre créditos da UNIÃO, os embargos aviados às fls. 207/215 prosseguirão no que tange às contribuições previdenciárias.3-Indefiro o pedido de liberação da penhora de fl. 205, por ser a única garantia constante dos autos para o pagamento das contribuições previdenciárias. Ressalto, contudo, que, caso almeje a reclamada a liberação da

penhora, deverá depositar à disposição deste Juízo o valor apurado à fl. 184 a título de crédito previdenciário.

Notificação Nº: 6530/2009
Processo Nº: RT 02019-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO RAIMUNDO RIOS
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): ATHENA COMERCIO E LOGÍSTICA DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 1-Homologo o acordo de fls. 231/232, como se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, à exceção da liberação da penhora de fl. 205.2-Como o acordo se refere apenas ao crédito obreiro, ressaltando, inclusive, que é defeso transigir sobre créditos da UNIÃO, os embargos aviados às fls. 207/215 prosseguirão no que tange às contribuições previdenciárias.3-Indefiro o pedido de liberação da penhora de fl. 205, por ser a única garantia constante dos autos para o pagamento das contribuições previdenciárias. Ressalto, contudo, que, caso almeje a reclamada a liberação da penhora, deverá depositar à disposição deste Juízo o valor apurado à fl. 184 a título de crédito previdenciário.

Notificação Nº: 6532/2009
Processo Nº: RT 02043-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6514/2009
Processo Nº: RT 02267-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: PAOLLO NUNES SILVA
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6515/2009
Processo Nº: RT 02267-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: PAOLLO NUNES SILVA
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6549/2009
Processo Nº: RT 02315-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MATEUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): RODABEM PNEUS LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE RIBEIRO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na SEcretaria desta VT no prazo de 05 dias, para retirar certidão narrativa para recebimento do seguro desemprego.

Notificação Nº: 6520/2009
Processo Nº: RT 00227-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: GYOWANY DIAS NASCIMENTO
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CEU TREINAMENTOS COMPUTAÇAO LTDA. DATA BYTE
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6572/2009
Processo Nº: RT 00265-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MOURA DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MAURA DA SILVA MELO-ME
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 6573/2009
Processo Nº: RT 00270-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 002
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 6542/2009
Processo Nº: RT 00562-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO SANTA INÊS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 1-Considerando a existência nos autos do depósito de fl. 167, no importe de R$ 5.357,25, suficiente à integral garantia da execução, conforme informado pela reclamada à fl. 210, intimem-se as partes para fins do art. 884 da CLT, devendo manifestar-se, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo exequente.

Notificação Nº: 6562/2009
Processo Nº: RT 00613-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): FERRARI DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTE LTDA.
ADVOGADO....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 6547/2009
Processo Nº: RT 00749-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDER CARLOS DE CASTRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 2-Por medida de celeridade processual, determino a intimação da reclamada para, no prazo de cinco dias, depositar à disposição deste Juízo o valor de R$500,00 para custear a perícia, ressaltando que, caso a reclamante seja sucumbente, o numerário despendido ser-lhe-á restituído.

Notificação Nº: 6571/2009
Processo Nº: RT 00957-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: DÁRIO DE RESENDE JÚNIOR
ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
RECLAMADO(A): BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA. BRASPRESS
ADVOGADO....: DANIELA RIANI BRUNO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei.

Notificação Nº: 6512/2009
Processo Nº: RT 00986-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSANGELA DE JESUS BEZERRA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6554/2009
Processo Nº: RT 01065-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: MARISA DELL' EUGÊNIO COSTA
ADVOGADO....: ELENISA PINCHEMEL CERQUEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CLÍNICA IMUNO HEMATOLÓGICA DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 6555/2009
Processo Nº: RT 01388-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MARCOS DA SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ALCIDINA MARIA TELES BARBOSA
ADVOGADO....: CLÁUDIO CAETANO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 1. Homologo os cálculos previdenciários de fl. 30 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$121,55, sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação da UNIÃO para fins do art. 832, § 4º e 879, § 3º da CLT, será efetuada ao final. 3. Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6569/2009
Processo Nº: ACCS 01693-2008-006-18-00-3 6ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): CÉLIO FERNANDES BATISTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tendo sido juntado aos autos os documentos de identificação do réu, homologo, com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT,a composição celebrada pelas partes às fls. 62/64, para que produzam os seus efeitos legais. As parcelas deverão ser pagas mediante Guia de Recolhimento Sindical (GRCS) e comprovado o recolhimento nos autos. Custas pelo autor, no importe de R$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), mínimo legal, dispensado o recolhimento, nos termos do art. 606, § 2º da CLT c/c art.39 da Lei nº 6.830/80. Verifica-se que não há incidência de contribuições previdenciárias, razão pela qual a UNIÃO não será intimada deste acordo. No silêncio do autor após 10 dias da data aprazada, presumir-se-á integralmente cumprido o acordo. Intimem-se as partes.Cumprido integralmente o acordo e nada mais havendo, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 6535/2009
Processo Nº: AINDAT 01820-2008-006-18-00-4 6ª VT
AUTOR...: GILVAN RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: MADEFORT MADEIREIRA VALADARES LTDA
ADVOGADO: .GLAUCIA JUNQUEIRA VALADARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 6544/2009
Processo Nº: RTOrd 01995-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: DALILA SILVA SOUZA LEMES
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. + 003
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, retificar as guias CD/SD e o TRCT, de modo a constar o nome completo da reclamante, conforme requerido às fls. 169/170. No mesmo prazo, deverá a reclamada comprovar, sob de pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado, o depósito fundiário proporcional referente ao mês de agosto/2008, pois consoante extrato da conta vinculada de fl. 171, aludida parcela não foi depositada.

Notificação Nº: 6576/2009
Processo Nº: RTOrd 02049-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO RORIZ QUINTILIANO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: FICA V. SRA. INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 08 DIAS, RETIRAR A CERTIDÃO NARRATIVA PARA RECEBIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO E JUNTAR SUA CTPS AOS AUTOS PARA RETIFICAÇÃO.

Notificação Nº: 6574/2009
Processo Nº: RTSum 02208-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUCIA EMIDIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): BARA CONFECÇÕES LTDA.(SHEKINAH CONFECÇÕES)
ADVOGADO....: DANIEL MOREIRA ROMANHOL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RETIRAR A CERTIDÃO NARRATIVA PARA RECEBIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

Notificação Nº: 6552/2009
Processo Nº: RTOrd 00043-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEX CHAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 6521/2009
Processo Nº: RTSum 00075-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RIBEIRO DA CRUZ
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): FRANCISCO DE ASSIS MELO
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6568/2009
Processo Nº: RTOrd 00274-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SETEF SERVIÇOS TÉCNICOS DE FUNDAÇÕES LTDA. (RESP. DANIEL TAVARES PEREIRA)
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO: às partes: Ficam as partes intimadas de que foi nomeada a Dra. IONE BARBOSA DOS SANTOS para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 05 DIAS para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram.

Notificação Nº: 6536/2009
Processo Nº: RTOrd 00291-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: JOVANIO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 6556/2009
Processo Nº: RTSum 00402-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): MUCIO VIEIRA CESAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias comprovar nos autos o recolhimento das contribuições sindicais que foram objeto do acordo homologado nos autos, sob pena de expedição de ofício aos órgãos mencionados na ata de audiência de fl. 39, bem como para comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R$ 14,00, sob pena de execução.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3282/2009
PROCESSO Nº RT 01746-1999-006-18-00-4
.RECLAMANTE: ARLINDO DE ABREU CARVALHO RECLAMADO(A): MAURICIO FREDERICO GASPAR CATHARINO , CPF/CNPJ: 463.883.381-00 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/05/2009 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06/05/2009 A Doutora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MAURICIO FREDERICO GASPAR CATHARINO , CPF/CNPJ: 463.883.381-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que houve penhora em sua conta-corrente no importe de R$ 992,95, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento do executado, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e nove. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3287/2009
PROCESSO Nº RT 01349-2006-006-18-00-2
.EXEQÜENTE(S): LÁZARO PEREIRA GOMES EXECUTADO(S): ARO PNEUS LTDA N/P SÓCIO VAGNER ELIAS PAULINO, CPF/CNPJ: 07.118.496/0001-41 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/05/2009 DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06/05/2009 O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m)

citado(s) o(s) executado(s), ARO PNEUS LTDA N/P SÓCIO VAGNER ELIAS PAULINO, CNPJ: 07.118.496/0001-41, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 210,48, atualizado até 28/02/2009. E para que chegue ao conhecimento da executada é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e nove. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3305/2009
PROCESSO Nº RT 01077-2008-006-18-00-2
.EXEQÜENTE(S): RAFAEL PINTO E SILVA EXECUTADO(S): MARES BAR E RESTAURANTE LTDA, CPF/CNPJ: 06.073.003/0001-31 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/05/2009 DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06/05/2009 A Doutora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARES BAR E RESTAURANTE LTDA, CNPJ: 06.073.003/0001-31, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 9.124,15, atualizado até 28/02/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARES BAR E RESTAURANTE LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e nove. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5654/2009
Processo Nº: RT 01233-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA MAMEDE ROCHA
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: ROBINSON NEVES FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Intime-se o(a) devedor(a), UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., para que efetue a imediata transferência do valor penhorado às fls. 632, devidamente corrigido, e para que, querendo, oponha embargos à execução, no prazo legal.

Notificação Nº: 5688/2009
Processo Nº: RT 01820-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE RODRIGUES DAMACENO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. SUCESSORA DA EMPRESA TEC PET- TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 312:
Nada a manifestar sobre o requerimento do devedor à fl. 306, porquanto este nomeia bens à penhora semelhantes aos que já se encontram penhorados nos autos (fl. 254) os quais não despertaram interesse em hastas públicas.
Intime-se a credora para ciência das diligências negativas realizadas às fls. 294 e seguintes.
Não havendo manifestação, mantenha-se suspenso o curso da execução até 17/03/2010, consoante despacho de fl. 286.

Notificação Nº: 5701/2009
Processo Nº: RT 01888-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA AMÉLIA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): JBS S/A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: PARA FINS DE DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS (DIFERENÇA), DEVERÃO SER INFORMADOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS DADOS BANCÁRIOS DA RECLAMADA (BANCO, CONTA CORRENTE E OPERAÇÃO) ONDE DEVERÁ SER EFETUADO O DEPÓSITO, DE SORTE A POSSIBILITAR O CUMPRIMENTO DO REQUISITÓRIO DE PEQUENO VALOR.

Notificação Nº: 5695/2009
Processo Nº: RT 00174-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ROSÉLIA DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 5682/2009
Processo Nº: RT 00212-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIVINO JOSÉ MENDANHA NETO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 472-3 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS proposta pela UNIÃO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Intime-se a devedora e encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral Federal.

OUTRO : LEOMAR JOSÉ DE CASTRO - OAB/GO 13.009 (ADVOGADO DO SR. WELLINGTON ALVES DE OLIVEIRA)
Notificação Nº: 5653/2009
Processo Nº: RT 00602-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO LEITE SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): BONINI E BONINI LTDA. (SERVIÇOS/MOTORES) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO LEOMAR JOSÉ DE CASTRO e AO EXEQUENTE: Ao invés de opor EMBARGOS DE TERCEIRO, como faculta o CPC, o Sr. WELLINGTON ALVES DE OLIVEIRA peticiona às fls. 130-1 requerendo seja liberada a restrição judicial constante no prontuário do veículo de placa KCE-5051. Junta aos autos documento comprovando que adquiriu o referido veículo do sócio-devedor ROGÉRIO BONINI AZEVEDO na data de 19/01/2007, sendo que descuidou de efetuar a transferência do aludido veículo para o seu nome, junto ao DETRAN/GO.
Embora a medida processual não tenha obedecido às formalidades legais, há que se considerar que a venda do veículo, comprovada pelo DUT assinado pelo devedor, com firma reconhecida em cartório (doc. de fl. 134) fora realizada antes mesmo da propositura desta ação.
Destarte, defere-se o requerimento, determinando-se seja liberada a restrição judicial efetuada à fl. 88.
Intime-se o Sr. WELLINGTON ALVES DE OLIVEIRA, via DJE, por seu advogado (procuração à fl. 132).
Intime-se, ainda, o exequente para ciência desse despacho.
Na ausência de manifestação, mantenha-se suspenso o curso da execução até 18/07/2009, consoante despacho de fl. 61.

Notificação Nº: 5693/2009
Processo Nº: RT 01468-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE PEREIRA DA SILVEIRA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 389:
Considerando-se que o feito fora EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO pelo juízo de 2º grau.
Libere-se à reclamada o depósito recursal de fl. 333, mediante alvará, intimando-a para receber o referido documento no prazo de 05 dias.
Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 15-42) e, ainda, do ticket alimentação que está arquivado em envelope na Secretaria da Vara (fl. 262). Intime-se a autora.
Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos.
OBS: O ALVARÁ JÁ ESTÁ CONFECIONADO E ENCONTRA-SE ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5677/2009
Processo Nº: RT 01525-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: MARILDA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: Prazo de 08 (oito) dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto às fls. 256/261.

Notificação Nº: 5655/2009
Processo Nº: RT 01532-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GORETE ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): Prazo de 08 dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto às fls. 290/297.

Notificação Nº: 5659/2009
Processo Nº: RT 01770-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL DE SOUSA NUNES
ADVOGADO....: ATANIR EDUARDO BORBA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA E GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA.

ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 237 E SEGUINTES.

Notificação Nº: 5685/2009
Processo Nº: RTOrd 01897-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LUCIO DE ARAUJO
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DA DECISÃO DE FL. 201:
Ante a ausência de fixação dos honorários periciais na sentença de fls. 193/198, integro a referida sentença para fixar os honorários periciais em R$1.000,00, devidos ao médico MARCELO FERREIRA CAIXETA, a cargo da reclamada, sucumbente no objeto da perícia.
Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 5649/2009
Processo Nº: RTSum 01930-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: REJANE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): RITA DE PAULA SANTOS E SANTOS
ADVOGADO....: MARCO AURELIO SOARES SALGADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes e seus advogados.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 11/05/2009, ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 5656/2009
Processo Nº: RTOrd 02046-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ELTON GOMES LIMA
ADVOGADO....: CUSTÓDIA DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.
Intimem-se as partes e procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes. Dê-se vista dos autos ao reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 15/06/2009, ÀS 15:20 HORAS.

Notificação Nº: 5689/2009
Processo Nº: ExProvAS 02102-2008-007-18-01-4 7ª VT
EXEQUENTE...: DIVINO JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
EXECUTADO(A): PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSVALDO BRETAS SOARES FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À DEVEDORA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 135:
A 1ª executada, citada para pagar o débito ou garantir a execução, peticiona indicando como garantia o depósito recursal efetuado pela 2ª reclamada nos autos principais, além de um microcomputador (fls. 130-2).
Como já dito alhures, a presente Carta de Sentença fora expedida para execução definitiva das verbas exequendas em face da 1ª Reclamada (PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA) vez que a 2ª Reclamada (MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A) condenada subsidiariamente, interpôs Recurso Ordinário para o Eg. TRT.
Destarte, indefiro o pedido de fls. 130-2, porquanto a devedora subsidiária responde pelas dívidas da devedora principal, tão-somente, se inexistirem bens desta última suficientes para garantia da dívida.
Intime-se a 1ª devedora.
Após, aguarde-se o cumprimento do mandado expedido à fl. 128.

Notificação Nº: 5690/2009
Processo Nº: RTSum 02206-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: JANILSON FERREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ELVIO JOSE MACHADO
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 64:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 63, fixando-se o valor da contribuição social em R$866,73.
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CPF 333.300.261-20), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 5663/2009
Processo Nº: RTSum 02233-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SILVA PASSOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, pena de preclusão.
Intimem-se as partes e seus advogados, sendo estes últimos, inclusive, para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado, sendo o(a) reclamado, também, para ciência da petição de fls. 153/167.
Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.
Consigna-se que o prazo para o(a) reclamado(a) formular quesitos e indicar assistente técnico expirou em 20/03/2009, 6ª feira, sendo que o(a) reclamado(a) somente protocolizou a petição de fls. 179/180 em 26/03/2009, portanto, intempestivamente.
OBBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 15/06/2009, ÀS 10:10 HORAS.

OUTRO : OTANIEL MOREIRA GALVÃO (OAB/GO 21.536)
Notificação Nº: 5687/2009
Processo Nº: RTSum 00025-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: MONIS DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. (NA PESSOA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL MURILO MACEDO LOBO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO ADVOGADO OTANIEL MOREIRA GALVÃO DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 135:
Haja vista que não consta dos autos procuração passada à advogada Solange Monteiro Prado Rocha, substabelecente, intime-se o advogado subscritor da petição de fls. 130/132, Otaniel Moreira Galvão, para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar a representação processual da primeira reclamada, PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA, bem como informar o endereço desta e, ainda, tomar ciência da sentença de fls. 87/94, cujo dispositivo é o seguinte: ANTE O EXPOSTO, DECLARA-SE A REVELIA E APLICAM-SE OS EFEITOS DA CONFISSÃO FICTA, JULGANDO-SE PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR MONIS DA SILVA ALMEIDA EM FACE DAS EMPRESAS PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E FRIGORÍFICO MARGEM LTDA, CONDENANDO-SE ESSA ÚLTIMA E, SUBSIDIARIAMENTE A PRIMEIRA, OBSERVADA A LIMITAÇÃO TEMPORAL FIXADA QUANTO A ESSA RESPONSABILIDADE, A PAGAREM AO AUTOR, NO PRAZO LEGAL, PENA DE EXECUÇÃO, AS VERBAS ANTERIORMENTE DEFERIDAS, BEM COMO A DEPOSITAR O FGTS E A MULTA DE 40% DEFERIDAS, TAMBÉM PENA DE EXECUÇÃO, DEVENDO A SECRETARIA, EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, EXPEDIR CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO NO SEGURO-DESEMPREGO, SEM OLVIDAR DO REGISTRO DA SUCESSÃO HAVIDA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTE DISPOSITIVO. JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, DEVIDOS PRO RATA DIE, A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO (ART.459, DA CLT), NOS TERMOS DA LEI N. 8177/91 C/C ART. 883, DA CLT, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NAS SÚMULAS 200 E 381/TST E DA OJ 300, DA SDI-1/TST. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE AS PARCELAS SALARIAIS DEFERIDAS NA SENTENÇA (HORAS EXTRAS, RSR S/ HORAS EXTRAS, REFLEXO DE HORAS EXTRAS NO 13º SALÁRIO, ADICIONAL NOTURNO E REFLEXO NO 13º SALÁRIO, ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E REFLEXO NO 13º SALÁRIO, SALDO DE SALÁRIO E 13º SALÁRIO PROPORCIONAL), AUTORIZANDO-SE A DEDUÇÃO DA COTA-PARTE OBREIRA, NO PRAZO DO ART.276, DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – DEC.3048/99, DEVENDO A RECLAMADA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO, NA FORMA PREVISTA NO ART. 86 DA CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, SOB PENA DE EXECUÇÃO EX OFFICIO. RECOLHIMENTOS FISCAIS, ONDE CABÍVEIS, DE ACORDO COM A LEI, SOB PENA DE OFICIAMENTO À RECEITA FEDERAL. CONFORME PLANILHA DE CÁLCULOS PUBLICADA NESTE ATO, FIXO O VALOR DA CONDENAÇÃO EM R$ 39.238,33, JÁ ACRESCIDO DE JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA ACIMA INDICADA. OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA ACOSTADOS, ELABORADOS PELA SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS,

INTEGRAM ESTA DECISÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, REFLETINDO O VALOR DA CONDENAÇÃO, SEM PREJUÍZO DE POSTERIORES ATUALIZAÇÕES E INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTAS, SUJEITANDO-SE A REVISÃO PELO JUÍZO DE 1º GRAU APENAS EM CASO DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS E PELO 2º GRAU EM CASO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO MEDIANTE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS CÁLCULOS, PENA DE PRECLUSÃO. FICA A RECLAMADA EXPRESSAMENTE INTIMADA DE QUE DEVERÁ PAGAR VOLUNTARIAMENTE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO PRAZO DE 48 HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, NA FORMA DO ART. 883, DA SEÇÃO II, DO CAPÍTULO V, DO TÍTULO X, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS. CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R$ 834,46, CALCULADAS SOBRE O VALOR BRUTO DA CONDENAÇÃO – R$ 39.238,33, CONFORME PLANILHA ANEXA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE O OFÍCIO À DRT/MTB. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 5666/2009
Processo Nº: RTSum 00071-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: ALBERTO VINICIUS ARAUJO PEQUENO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus advogados, sendo estes últimos, inclusive, para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.
Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 15/06/2009, ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 5660/2009
Processo Nº: RTSum 00089-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ROSALIA FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE COME- COME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O Reclamante propôs ação em face do RESTAURANTE COME-COME. A Reclamada foi notificação por Oficial de Justiça na pessoa de Rodrigo de Almeida, apontado por um dos funcionários como sendo o responsável pela empresa (fl. 21). Em razão da ausência da Reclamada na audiência designada, o Juízo julgou o feito, decretando a revelia da parte ré. Expedido mandado para intimação dos termos da sentença, o Oficial de Justiça certificou que a Reclamada mudou-se (fl. 36). Intimado para apresentar o atual endereço da Reclamada, o Reclamante informou que o nome RESTAURANTE COME-COME é um nome fantasia e que a Reclamada não é registrada. Diante desses fatos, há que se tecer as seguintes considerações. A princípio, verifica-se que não houve observância quanto dos termos previstos no art. 852-B da CLT pois, somente agora, o Reclamante informa que se trata de nome fantasia.
Ademais, não há que se falar em indicação de sócios nesta fase processual porquanto, tratando-se de sociedade de fato, não existe a figura da desconsideração da personalidade jurídica, sendo incurial que se inclua nome de outras pessoas não-indicadas na inicial. Logo, não poderá o Reclamante, na atual fase processual, indicar eventuais pessoas como sendo os responsáveis pela Reclamada. Por fim, como o RESTAURANTE COME-COME está fechado, todo e qualquer ato que vier a ser praticado será inócuo, não justificando movimentar a máquina judicial para a persecução de um fim que terá efeito nenhum.
Destarte, nada obstante os termos do ato decisório proferido às fls. 26-31, mas ainda não-transitado em julgado, acrescido ao fato de que este Eg. Regional entende que as causas para extinção do feito, quando não preenchidos os requisitos do processo sumaríssimo poderão ser decretadas de ofício, determina-se a extinção do feito, com fulcro no art. 852-B, § 1º, da CLT. Custas processuais pelo Reclamante, no importe de R$ 248,48, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 12.424,00), dispensadas nos termos da lei. Intime-se o Reclamante. Após, arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 5694/2009
Processo Nº: RTSum 00184-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA COELHO DA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 510-6, INTERPOSTO PELA METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A.

Notificação Nº: 5699/2009
Processo Nº: RTOrd 00340-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: EUDES DA SILVA ROCHA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A
ADVOGADO....: SARA CAROLINE DE ANDRADE COSTA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 159:
O requerimento do autor constante no item 2 de fl. 152 e reiterado à fl. 156 será apreciado na próxima audiência, inobstante estar precluso o momento para apresentação de prova(s) documental(is).

Notificação Nº: 5692/2009
Processo Nº: RTSum 00398-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: HAROLDO DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BERNARDO E SILVA BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 53:
Intime-se o Devedor para, em cinco dias, comparecer na Secretaria, a fim de retirar a guia de levantamento do numerário depositado na conta judicial (guia de fl. 50).
Concomitantemente, proceda-se ao recolhimento da contribuição previdenciária, zerando o saldo da conta judicial (guia de fl. 52).
Efetuado o recolhimento e entregue a guia para levantamento do numerário, arquivem-se os autos do processo.
OBS: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ESTÁ CONFECCIONADA NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 5662/2009
Processo Nº: RTOrd 00472-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: KARINE GOMES ZANFRANCESCHI
ADVOGADO....: ROSÂNIA CARDOSO SILVA
RECLAMADO(A): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: O BANCO ABN AMRO REAL S.A. requereu a retificação do pólo passivo para constar como reclamada a empresa AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, sob a alegação de sucessora do primeiro quanto aos ativos e passivos referentes às operações e produtos desse segmento, especialmente aqueles da área de financiamentos CDC.
A análise dos documentos coligidos com a defesa indicam que a autora, a partir de determinado tempo e sem interrupção na prestação de serviços passou a estar vinculada à empresa AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A (fl. 66, por exemplo).
Com vistas desses documentos a autora admitiu a sucessão havida, aduzindo, porém, que o reclamado, contratante, ainda continua responsável pelas obrigações oriundas do contrato, admitindo, se fosse o caso, a solidariedade de ambas.
Ora, incontroversa a sucessão, o sucessor é o responsável pelo contrato de trabalho, inclusive no período do sucedido, de sorte que, tecnicamente, apenas ele deve figurar no pólo passivo, máxime porque na espécie não há indicação de inidoneidade financeira do sucessor.
Defere-se, pois, a retificação do pólo passivo para fazer constar AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, estando regular a representação processual. Retifique-se no SAJ e capa dos autos.

Notificação Nº: 5683/2009
Processo Nº: CartPrec 00571-2009-007-18-00-7 7ª VT
REQUERENTE..: WILSON MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): BELCAR VEICULOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FERNANDA SOUZA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÁS DEVEDORAS DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 67:
Cadastrem-se os dados do(a) advogado(a) das devedoras BELCAR VEÍCULOS LTDA e BELCAR CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA, constantes das procurações de fls. 20 e 30.
Cancelem-se a praça e o leilão designados.
Haja vista a oposição de embargos à execução, devolva-se esta carta precatória ao juízo deprecante, ressaltando que este juízo permanece à disposição para eventuais diligências futuras.

Notificação Nº: 5661/2009
Processo Nº: RTOrd 00796-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: FABIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): ARC SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Diante dos problemas verificados para a impressão do arquivo eletrônico encaminhado por meio de e-Doc, intime-se a Advogada do Reclamante para, em cinco dias, apresentar os documentos originais que não foram impressos, a fim de juntá-los aos autos do processo.
A Advogada do Reclamante deverá comparecer na Secretaria e verificar junto aos autos do processo os documentos que, embora encaminhados, não foram impressos.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4441/2009
PROCESSO : RT 01734-2007-007-18-00-7
EXEQÜENTE: FABÍULA RODRIGUES MENDES
ADVOGADO: ROSÂNGELA BATISTA DIAS, OAB/GO 18115
EXECUTADO: ARNALDO GOUVEIA BORGES + 002
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS, OAB/GO 10099
Data da Praça: 16/06/2009 às 9:05 horas
Data do Leilão: 19/06/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/05/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06/05/2009
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 183, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA J-13, QD.41, LT.10 - SETOR JAÓ, CEP 74.673-270 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (UM) VEÍCULO GM/OMEGA GLS, Placa KBA-0721, chassi 9BGVP19CRPB 206674, RENAVAM 616243110, COR VERMELHA, ANO/MODELO 1993/1994, À ÁLCOOL, 4 PORTAS, COM PNEUS EM PÉSSIMO ESTADO, LATARIA/PINTURA EM REGULAR ESTADO (FALTA PROTETOR DE PORTA DA LATERAL DIREITA), EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$8.500,00. OBS.: 1 - VEÍCULO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO BANCO ITÁU S/A, E ESTÁ PENHORADO NO PROCESSO Nº 2002.4807-4 (EXECUÇÃO FISCAL) DA 12ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL. 2 – QUE, NA DATA DE 11/12/2008, A DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO FOI APREENDIDA PELA FISCALIZAÇÃO DO DETRAN-GO, EM VIRTUDE DE IPVA ATRASADO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos quatro de maio de dois mil e nove.
ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA JUÍZA DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4440/2009
PROCESSO : RT 00876-2008-007-18-00-8
RECLAMANTE: GIZELLE HONORATO PINHEIRO
EXEQÜENTE: UNIÃO
EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Data da Praça: 16/06/2009 às 9:00 horas
Data do Leilão: 19/06/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/05/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06/05/2009
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$12.000,00 (doze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 110, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SÃO BENTO, Nº555, B. IPIRANGA CEP 74.453-140 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- Uma máquina plotter de corte, modelo CG60ST, marca MIMAK, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$12.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos quatro de maio de dois mil e nove.
ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA JUÍZA DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4479/2009
PROCESSO: RTOrd 00820-2009-007-18-00-4
RECLAMANTE: MAXUEL SANTOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE (PRAIA MAR)
DATA DA AUDIÊNCIA: 03/06/2009 às 13:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/05/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06/05/2009
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: VII. DO PEDIDO Do Exposto, requer a notificação da Reclamada na pessoa de seu representante legal, para querendo, comparecer em dia e horários designado por esta Vara, conteste a obrigação se quiser, sob pena de revelia e confissão e ao final seja a mesma julgada procedente, condenando a Reclamada ao pagamento das custas processuais, honorários advocaticios à base de 15% bem como as parcelas abaixo. Remuneração de R$800,00. Data de Admissão 5/12/2006 Data de Demissão 20/9/2008 Salário R$800,00 Meses Trabalhados com projeção do Aviso Prévio 22 Início jornada trabalho 17 Término jornada trabalho 27 Total Horas Extras 25,8 Valor cada hora extra R$5,45 Valor cada Adicional intra jornada R$1,82 Aviso Prévio Ind 800,00 13º Sal. Prop. 10/12 666,67 Férias Prop. 10/12 666,67 1/3 das férias 222,22 Multa do art 477 da CLT 800,00 FGTS do período 1.408,00 40% do FGTS 563,20 Adicional Intra-jornada do período 1.040,00 Horas Extras do período 3.096,00 Seguro Desemprego 3.200,00 Total 12.462,76 Honorários Advocatícios (15%)1.869,41 TOTAL DA CAUSA 14.332,17. Protesta pela apresentação de novos documentos inclusive perícia, testemunhas e demais provas em direito admitidas e em especial pelo depoimento pessoal da Reclamada que desde já o requer. Protesta pela aplicação da dobra salarial das parcelas incontroversas e não pagas em Audiência Inaugural, de acordo com o art. 467 da CLT. Requer a compensação de importâncias já pagas e devidamente comprovadas. Requer mais, os beneficios da Lei nº 1.060/50, uma vez que é pobre não tendo condições de arcar com custas e demais despesas processuais e está sendo assistido pelo Sindicato de sua Categoria, conforme Lei nº 5.584/70. Dá-se à causa o valor de R$ 14.332,17 (catorze mil trezentos e trinta e dois reais e dezessete centavos). Nestes Termos, Pede Deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EB RESTAURANTE (PRAIA MAR), é mandado publicar o presente Edital.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.
Goiânia, aos quatro de maio de dois mil e nove.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5376/2009
Processo Nº: RT 01216-2002-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: DENISE MARIA PEREIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELES
RECLAMADO(A): PRODUTOS FARMACÊUTICOS CUNHA LTDA + 002

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Dê-se ciência ao exequente das diligências efetivadas para requerer o que for de direito, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de entrega da certidão de crédito acostada aos autos, o que já fica determinado, ante a inércia.

Notificação Nº: 5361/2009
Processo Nº: RT 01554-2002-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA CARNEIRO + 011
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: De ordem, juntar aos autos, no prazo de cinco dias, os documentos solicitados pela Secretaria de Cálculos Judicias às fls., quais sejam: VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, NO PERÍODO DE SETEMBRO/2002 ATÉ A EFETIVA INCORPORAÇÃO AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA DOS RECLAMANTES.

Notificação Nº: 5321/2009
Processo Nº: RT 01883-2003-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: STEPHEN JAMES MARTIN + 012
ADVOGADO....: KIEVER CHARTEN OLIVEIRA CARRIJO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho de fls. 351: (...). Havendo garantia da execução, intime-se o executado para fins do art. 884 da CLT.
Após, intime-se o exequente, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5344/2009
Processo Nº: RT 01326-2005-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ALDENIR ALVES MACHADO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 5370/2009
Processo Nº: RT 00127-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: NILMAR DE SOUSA COSTA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): BAR E LANCHONETE UNIVERSITARIO LTDA-ME + 003
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE:
Intime-se o exequente para manifestar-se sobre o ofício e documentos que o acompanham (fls. 307/318), requerendo o que for de direito. Prazo legal.

Notificação Nº: 5328/2009
Processo Nº: RT 00768-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE DAS GRAÇAS SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SPCC-SÃO PAULO CONTAC CENTER LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO TOLENTINO DE SOUZA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO designada na pauta do dia 25/05/2009, às 14:10 horas, devendo as partes comparecerem, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 377.

Notificação Nº: 5329/2009
Processo Nº: RT 00768-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE DAS GRAÇAS SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO designada na pauta do dia 25/05/2009, às 14:10 horas, devendo as partes comparecerem, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 377.

Notificação Nº: 5342/2009
Processo Nº: RT 01296-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: ADELILSON DE ALMEIDA MOURA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 5377/2009
Processo Nº: RT 01974-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ALVINO JOSÉ DE FRANÇA
ADVOGADO....: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ECSEL COMÉRCIO DE EXPLOSIVOS
ADVOGADO....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 5302/2009
Processo Nº: RT 02008-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO LIMA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 1439/1456, interposto pela União. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5335/2009
Processo Nº: RT 00390-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: MARLI BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Opor(em) embargos, caso queira(m), à arrematação dos bens descritos na certidão de fls. 166, conforme determinado no despacho de fls. 171, abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
[...]Vistos os autos. Tendo em vista a certidão de fls. 169, bem como o a comprovação de que a arrematante integralizou o lanço no prazo legal, chamo o feito à ordem para revogar o despacho exarado às fls. 168.
De conseguinte, considerando que o lanço ofertado corresponde à mais da metade do valor da avaliação dos bens levados à leilão, julgo-o bom, pelo que homologo a arrematação havida. Decorrido o prazo para interposição de eventuais embargos, ressaltando que tal prazo iniciar-se-á a partir da ciência, pela executada, deste despacho, expeça-se o competente mandado de entrega de bens.
Intimem-se as partes e a arrematante.'

Notificação Nº: 5336/2009
Processo Nº: RT 00390-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: MARLI BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 171, abaixo transcrito:
[...]Vistos os autos. Tendo em vista a certidão de fls. 169, bem como o a comprovação de que a arrematante integralizou o lanço no prazo legal, chamo o feito à ordem para revogar o despacho exarado às fls. 168.
De conseguinte, considerando que o lanço ofertado corresponde à mais da metade do valor da avaliação dos bens levados à leilão, julgo-o bom, pelo que homologo a arrematação havida. Decorrido o prazo para interposição de eventuais embargos, ressaltando que tal prazo iniciar-se-á a partir da ciência, pela executada, deste despacho, expeça-se o competente mandado de entrega de bens.
Intimem-se as partes e a arrematante.'

Notificação Nº: 5346/2009
Processo Nº: AEX 01030-2008-008-18-00-1 8ª VT
REQUERENTE..: VICTOR VIEIRA PACHECO DE JESUS
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
REQUERIDO(A): LEILA BUFAIÇAL MARRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 5373/2009
Processo Nº: RT 01157-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): CENTRAL DE MENSAGEIROS COURIER LTDA. (CMC COURIER)
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se o exequente para manifestar-se sobre os documentos de fls. 97/101, requerendo o que for de direito. Prazo legal.

Advirta-se, desde já, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando, assim, diligências inúteis ou já ultimadas por este Juízo, já que não é crível a movimentação da máquina judiciária com diligências contra producentes.

Notificação Nº: 5349/2009
Processo Nº: RT 01200-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: WALTER DIVINO DE SOUSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Adesivo de fls. 992/1043. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5320/2009
Processo Nº: RT 01281-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada para tomar ciência e manifestar-se acerca da petição de fls. 352, apresentada pela União. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5334/2009
Processo Nº: AINDAT 01291-2008-008-18-00-1 8ª VT
AUTOR...: GIDEVALDO REIS OLIVEIRA
ADVOGADO: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RÉU(RÉ).: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Cumprir o que determina o r. despacho de fls. 522, abaixo transcrito:
[...]Vistos os autos.
Assinalo o prazo, desta feita, improrrogável de 10 (dez) dias para que a Reclamada colacione aos autos os documentos solicitados às fls. 503, item 1, pela perita médica nomeada.

Notificação Nº: 5348/2009
Processo Nº: RT 01714-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: EUGÊNIO SOUSA
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls., comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5381/2009
Processo Nº: RT 01770-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO ADDRESS WEST SIDE
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:
Intime-se a reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário da reclamada fls. 451/457. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5389/2009
Processo Nº: RT 01776-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LEANDRO GOMES
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): SADIA S.A. (FILIAL BRASIL SUP. REGIONAL OESTE)
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário da reclamada fls. 272/276. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5347/2009
Processo Nº: RT 01847-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): A.C.A. NASCIMENTO ARQUITETURA E URBANISMO (SQUADRUS S/C) REP/POR: ANTONIO CARLOS DE A. NASCIMENTO
ADVOGADO....: SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que foi designado o dia 13/05/2009 às 11:00 horas, para encerramento de instrução processual, sendo facultado às partes o comparecimento, conforme certidão de fls. 158.

Notificação Nº: 5345/2009
Processo Nº: RTOrd 02100-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR APARECIDO DOMINGOS GOMES
ADVOGADO....: DIRCEU PARREIRA GOMES
RECLAMADO(A): ELSON DE ARAÚJO MONTAGNO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Comparecer ao SDMJ, na 2ª ou 5ª feira, entre as 14:00 e 14:30 horas, a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora da diligência, importando o não comparecimento no prazo de 10 dias, na devolução do Mandado à Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 5379/2009
Processo Nº: RTOrd 02134-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: RENATO RODRIGUES REIS
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (ARTE 3) + 002
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Mantenho o despacho exarado às fls. 121, porquanto, apesar da cominação de multa diária por eventual descumprimento das obrigações de fazer pactuadas, este Juízo já determinou a expedição de alvará para levantamento do FGTS, bem como certidão para percepção do seguro-desemprego. Alia-se a isto, o fato de o reclamante, em que pese instado a tanto, não ter atendido, de forma satisfatória, a determinação de fls. 110.
Aguarde-se, pois, o integral cumprimento do acordo.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5380/2009
Processo Nº: RTOrd 02134-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: RENATO RODRIGUES REIS
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL LUCIANO DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Mantenho o despacho exarado às fls. 121, porquanto, apesar da cominação de multa diária por eventual descumprimento das obrigações de fazer pactuadas, este Juízo já determinou a expedição de alvará para levantamento do FGTS, bem como certidão para percepção do seguro-desemprego. Alia-se a isto, o fato de o reclamante, em que pese instado a tanto, não ter atendido, de forma satisfatória, a determinação de fls. 110.
Aguarde-se, pois, o integral cumprimento do acordo.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5364/2009
Processo Nº: RTSum 02277-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DE PAULA RODRIGUES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MG. LTDA.
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Vistos os autos.
Indefiro o pleito do reclamante, porquanto este Juízo já se pronunciou sobre a perícia realizada pelo Sr. LAMARTINE MOREIRA JÚNIOR (fls. 79/93), tendo declarado, inclusive, que restaram prejudicados os quesitos apresentados, posteriormente, pelo reclamante, nos termos do despacho inserto à fl. 106.
Inclua-se o feito na pauta do dia 26/05/2009, às 15h50min, para audiência de prosseguimento da instrução, ato ao qual devem comparecer as partes, pessoalmente, sob pena de confissão (Súmula 74, do C. TST).
As testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, independentemente de intimação (CLT, art. 852-H, § 2º).
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 5327/2009
Processo Nº: RTSum 00052-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: WELLINTON SOUSA NUNES
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCYA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Opor embargos à execução, caso queira (Juízo Garantido). Prazo legal.

Notificação Nº: 5382/2009
Processo Nº: RTOrd 00060-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR MACHADO DO PRADO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JULIANA PICOLO S. COSTA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para contra-arrazoar o recurso ordinário do reclamante fls. 318/329. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5322/2009
Processo Nº: RTSum 00069-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: KEILA PONTES DE FREITAS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA FRIGORIFICO ESTRELA D'OESTE LTDA
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: De acordo com a determinação do MM. Juiz do Trabalho às fls. 70 (obrigações de fazer):
1) - Comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações de baixa na CTPS do reclamante, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.
2) - Complementar os depósitos do FGTS, incluindo a multa de 40%, sob pena de conversão em indenização equivalente. Prazo legal.

Notificação Nº: 5323/2009
Processo Nº: RTSum 00069-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: KEILA PONTES DE FREITAS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA FRIGORIFICO ESTRELA D'OESTE LTDA
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 5 dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na decisão de fls. 70.

Notificação Nº: 5343/2009
Processo Nº: RTSum 00107-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ITAMARA DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 5324/2009
Processo Nº: RTSum 00101-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINA ARAUJO COELHO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ELA CENTRO DE MEDICINA
ADVOGADO....: NORBERTO DOS REIS GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: Opor embargos à execução, caso queira (Juízo Garantido). Prazo legal.

Notificação Nº: 5362/2009
Processo Nº: RTSum 00134-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDISON APARECIDO DE CARVALHO
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PETERSON LTDA
ADVOGADO....: AGENOR SABINO NEVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que foi designado o dia 08/05/2009 às 11:00 horas, para encerramento de instrução processual, sendo facultado às partes o comparecimento, conforme despacho e certidão de fls. 126 e, respectivamente.

Notificação Nº: 5330/2009
Processo Nº: RTOrd 00210-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MARCELINA DANTAS DE MENEZES
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada nestes autos, bem como da conta de liquidação, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. CONCLUSÃO EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar o(a) Reclamado(a), COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, a pagar à Reclamante, MARICA MARCELINA DANTAS DE
MENEZES, tão-logo transite em julgado esta sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão, conforme os cálculos anexos. Juros e correção monetária incidem na forma da lei, sem prejuízo de futuras atualizações (art. 883, da CLT; art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91; Súmulas nºs 200 e 381, do C. TST e OJ nº 300, da SDI-1/TST). Também passa a fazer parte integrante do presente decisum os ditames contidos na Súmula 01, do nosso Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, in verbis:
'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO, ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitado em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA'.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) Reclamado(a)-Réu(é) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor objeto da condenação aqui estabelecido, no prazo de dois dias a contar do trânsito em julgado da presente, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, conforme dispõe o art. 883, da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas, pelo(a) Reclamado(a), calculadas conforme cálculos anexos. Para os fins do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, declaro que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida conforme o disposto no § 9º, do art. 214, do Decreto nº 3.048/98 e art. 28, da Lei nº 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários, liquidados na planilha de cálculos em anexo, ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44, da Lei nº 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 e 87, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Recolham-se as contribuições previdenciárias e IRRF, tudo conforme as legislações pertinentes. Registre-se que a não comprovação do recolhimento previdenciário nos autos importará em execução. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum. Nada mais.

Notificação Nº: 5363/2009
Processo Nº: RTOrd 00284-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: MARINA MARTINS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): AVON COSMETICOS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Comparecer(rem) à audiência INSTRUÇÃO designada na pauta do dia 25/05/2009, às 08:30 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 666 .

Notificação Nº: 5378/2009
Processo Nº: RTSum 00334-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA LOPES COSTA ALVES
ADVOGADO....: WILSON JESUS DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DO GRELHADO ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL P. DINIZ
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Homologo a conta de fls. 32 para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Tendo em vista que a importância devida não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a Reclamada deverá proceder ao respectivo recolhimento em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00, especificando-se o processo em referência.
Intimem-se as partes.
Estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 5303/2009
Processo Nº: RTSum 00381-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY APARECIDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada para especificar a que se destina a certidão narrativa solicitada às fls. 30. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5388/2009
Processo Nº: RTSum 00386-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAN CARLOS CORRALES COUTINHO
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): CARVALHO EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.
ADVOGADO....: WELINGTON PEREIRA TELES
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 108/112, opostos pela reclamaante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5372/2009
Processo Nº: RTSum 00487-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JEANE DE JESUS CALDEIRAS MARTINS
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 005
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
Tendo em vista a informação de descumprimento do acordo, intime-se a reclamada para manifestar-se acerca do ofício constante de fl. 90, bem como da petição de fls. 93/96 e 98. Prazo legal.

Notificação Nº: 5355/2009
Processo Nº: RTAlç 00527-2009-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE..: HOSPITAL SÃO BERNARDO (NA PESSOA DOS SÓCIOS CAIRO ROBERTO GOMES E LUIZ VIEIRA DA PAIXÃO) + 003
ADVOGADO....: FABRICIO DE CAMPOS PORTO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA EM CÂMARA CLARA E ESCURA NO ESTADO DE GOIÁS STARCCEGO + 004
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
NOTIFICAÇÃO: PARA OS RECLAMANTES:
Vista da Petição de fls.165. Prazo legal.

Notificação Nº: 5356/2009
Processo Nº: RTAIç 00527-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: HOSPITAL SÃO BERNARDO + 003
ADVOGADO....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA EM CÂMARA CLARA E ESCURA NO ESTADO DE GOIÁS STARCCEGO + 004
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
NOTIFICAÇÃO: PARA OS RECLAMANTES:
Vista da Petição de fls.165. Prazo legal.

Notificação Nº: 5357/2009
Processo Nº: RTOrd 00545-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LEANDRO NOVAES
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): AÇAILANDIA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada nestes autos, bem como da conta de liquidação, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.
CONCLUSÃO:
EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para declarar a existência do vínculo empregatício noticiado e condenar a Reclamada AÇAILÂNDIA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA a pagar ao Reclamante JOSÉ LEANDRO NOVAES, tão-logo transite em julgado esta sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão, conforme os cálculos anexos, além de proceder as anotações da CTPS do Reclamante.
Juros e correção monetária incidem na forma da lei, sem prejuízo de futuras atualizações (art. 883, da CLT; art, 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91; Súmulas nºs 200 e 381, do TST e OJ nº 300, da SDI-1/TST).
Também passa a fazer parte integrante do presente decisum os ditames contidos na Súmula 01, do nosso Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, in verbis:
'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO, ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal.
Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitado em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA'.
Por se tratar de sentença líquida, o(a)
Reclamado(a)-Réu(é) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor objeto da condenação aqui estabelecido, no prazo de dois dias a contar do trânsito em julgado da presente, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, conforme dispõe o art. 883, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), calculadas conforme cálculos anexos.
Publicado por FÁBIO REZENDE MACHADO, em 4/5/2009.
Para os fins do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, declaro que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida conforme o disposto no § 9º, do art. 214, do Decreto nº 3.048/98 e art. 28, da Lei nº 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários, liquidados na planilha de cálculos em anexo, ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44, da Lei nº 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 e 87, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Recolham-se as contribuições previdenciárias e IRRF, tudo conforme as legislações pertinentes.
Registre-se que a não comprovação do recolhimento previdenciário nos autos importará em execução.
As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.
Nada mais.
Às 17h 59min, encerrou-se.
Marilda Jungmann Gonçalves Daher Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5350/2009
Processo Nº: RTSum 00561-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: GRASIELLY RABELO ROCHA
ADVOGADO....: JONATHAN AUGUSTO SOUSA E SILVA
RECLAMADO(A): COLÉGIO FONTE DE LUZ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:
Tomar ciência da sentença líqüida prolatada nestes autos, bem como da conta de liquidação, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.
CONCLUSÃO
EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar o Reclamado, COLÉGIO FONTE DE LUZ LTDA, a pagar à Reclamante, GRASIELLY RABELO ROCHA, tão-logo transite em julgado esta sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão, conforme os cálculos anexos.
Juros e correção monetária incidem na forma da lei, sem prejuízo de futuras atualizações (art. 883, da CLT; art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91; Súmulas nºs 200 e 381, do C. TST e OJ nº 300, da SDI-1/TST).
Também passa a fazer parte integrante do presente decisum os ditames contidos na Súmula 01, do nosso Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, in verbis:
'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO, ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitado em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA'.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) Reclamado(a)-Réu(é) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor objeto da condenação aqui estabelecido, no prazo de dois dias a contar do trânsito em julgado da presente, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, conforme dispõe o art. 883, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), calculadas conforme cálculos anexos.
Para os fins do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, declaro que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida conforme o disposto no § 9º, do art. 214, do Decreto nº 3.048/98 e art. 28, da Lei nº 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários, liquidados na planilha de cálculos em anexo, ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44, da Lei nº 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 e 87, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Recolham-se as contribuições previdenciárias e IRRF, tudo conforme as legislações pertinentes.
Registre-se que a não comprovação do recolhimento previdenciário nos autos importará em execução.
As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.
Nada mais.
Às 08h05min, encerrou-se.
Marilda Jungmann Gonçalves Daher Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5352/2009
Processo Nº: RTOrd 00613-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: GEANE NERIS DE CERQUEIRA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
RECLAMADO(A): SUPER PRÁTICO COMERCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 28: Vistos os autos. Declaro-me impedida para atuar no presente feito, nos termos do disposto no art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária.
Retire-se, pois, o feito da pauta designada, alocando-o na do dia 14 de maio de 2009, às 08h50min, para audiência UNA. Notifiquem-se as partes, sendo a Reclamada, por edital.

Notificação Nº: 5299/2009
Processo Nº: RTSum 00659-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: CACIENE SOUZA DE MOURA
ADVOGADO....: AURELIZA MESQUITA SOUZA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada nestes autos, bem como da conta de liquidação, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.
[...]CONCLUSÃO: EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar as Reclamadas CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA & COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO – PÃO DE AÇÚCAR S/A, esta de forma subsidiária, a pagarem à Reclamante CACIENE SOUZA DE MOURA, tão-logo transite em julgado esta sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão, conforme os cálculos anexos.
Juros e correção monetária incidem na forma da lei, sem prejuízo de futuras

atualizações (art. 883, da CLT; art, 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91; Súmulas nºs 200 e 381, do TST e OJ nº 300, da SDI-1/TST). Também passa a fazer parte integrante do presente decisum os ditames contidos na Súmula 01, do nosso Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, in verbis: 'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO, ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitado em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA'. Por se tratar de sentença líquida, o(a) Reclamado(a)-Réu(é) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor objeto da condenação aqui estabelecido, no prazo de dois dias a contar do trânsito em julgado da presente, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, conforme dispõe o art. 883, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), calculadas conforme cálculos anexos.
Para os fins do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, declaro que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida conforme o disposto no § 9º, do art. 214, do Decreto nº 3.048/98 e art. 28, da Lei nº 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários, liquidados na planilha de cálculos em anexo, ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44, da Lei nº 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 e 87, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Recolham-se as contribuições previdenciárias e IRRF, tudo conforme as legislações pertinentes. Registre-se que a não comprovação do recolhimento previdenciário nos autos importará em execução. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.
Nada mais. Às 12h 49min, encerrou-se. Marilda Jungmann Gonçalves Daher Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 5383/2009
Processo Nº: RTSum 00665-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTINO TELES PEREIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: VANESSA MACHADO SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada nestes autos, bem como da conta de liquidação, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.
CONCLUSÃO:
EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar as Reclamadas INTERCLEAN S/A E CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, esta de forma subsidiária, a pagarem ao Reclamante FAUSTINO TELES PEREIRA, tão-logo transite em julgado esta sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão, conforme os cálculos anexos, além de proceder a baixa na CTPS do Reclamante.
Juros e correção monetária incidem na forma da lei, sem prejuízo de futuras atualizações (art. 883, da CLT; art, 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91; Súmulas nºs 200 e 381, do TST e OJ nº 300, da SDI-1/TST).
Também passa a fazer parte integrante do presente decisum os ditames contidos na Súmula 01, do nosso Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, in verbis:
'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO, ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal.
Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitado em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA'.
Por se tratar de sentença líquida, o(a)
Reclamado(a)-Réu(é) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor objeto da condenação aqui estabelecido, no prazo de dois dias a contar do trânsito em julgado da presente, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, conforme dispõe o art. 883, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), calculadas conforme cálculos anexos.
Para os fins do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, declaro que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida conforme o disposto no § 9º, do art. 214, do Decreto nº 3.048/98 e art. 28, da Lei nº 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários, liquidados na planilha de cálculos em anexo, ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44, da Lei nº 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 e 87, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Recolham-se as contribuições previdenciárias e IRRF, tudo conforme as legislações pertinentes.
Registre-se que a não comprovação do recolhimento previdenciário nos autos importará em execução.
As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.
Nada mais.
Às 12h 59min, encerrou-se.
Marilda Jungmann Gonçalves Daher Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5384/2009
Processo Nº: RTSum 00665-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTINO TELES PEREIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CARREFOUR GOIANIA SUL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada nestes autos, bem como da conta de liquidação, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.
CONCLUSÃO:
EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar as Reclamadas INTERCLEAN S/A E CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, esta de forma subsidiária, a pagarem ao Reclamante FAUSTINO TELES PEREIRA, tão-logo transite em julgado esta sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão, conforme os cálculos anexos, além de proceder a baixa na CTPS do Reclamante.
Juros e correção monetária incidem na forma da lei, sem prejuízo de futuras atualizações (art. 883, da CLT; art, 39, caput e § 1º, da Lei nº
8.177/91; Súmulas nºs 200 e 381, do TST e OJ nº 300, da SDI-1/TST).
Também passa a fazer parte integrante do presente decisum os ditames contidos na Súmula 01, do nosso Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, in verbis:
'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO, ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal.
Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitado em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA'.
Por se tratar de sentença líquida, o(a)
Reclamado(a)-Réu(é) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor objeto da condenação aqui estabelecido, no prazo de dois dias a contar do trânsito em julgado da presente, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, conforme dispõe o art. 883, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), calculadas conforme cálculos anexos.
Para os fins do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, declaro que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida conforme o disposto no § 9º, do art. 214, do Decreto nº 3.048/98 e art. 28, da Lei nº 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários, liquidados na planilha de cálculos em anexo, ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44, da Lei nº 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 e 87, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Recolham-se as contribuições previdenciárias e IRRF, tudo conforme as legislações pertinentes.
Registre-se que a não comprovação do recolhimento previdenciário nos autos importará em execução.
As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.
Nada mais.
Às 12h 59min, encerrou-se.
Marilda Jungmann Gonçalves Daher Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5387/2009
Processo Nº: RTSum 00665-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTINO TELES PEREIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: VANESSA MACHADO SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s). Prazo legal.

Notificação Nº: 5358/2009
Processo Nº: RTOrd 00697-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON GASPAR ROCHA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Tomar ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 19/05/2009, às 09:40 horas, foi REDESIGNADA para o dia 28/05/2009, às 09:30 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme despacho de fls. 45.

Notificação Nº: 5337/2009
Processo Nº: RTOrd 00733-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO CARVALHO GOMES
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 21/05/2009, às 10:00 horas, foi redesignada para o dia 28/05/2009, às 09:50 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme despacho de fls. 57.

Notificação Nº: 5310/2009
Processo Nº: RTOrd 00807-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER BARRETO DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): NN RECUPERADORA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 25/05/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 5311/2009
Processo Nº: RTSum 00808-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO CENTRO COMERCIAL POPULAR DE GOIÂNIA (PRES. PEDRO RIBEIRO DA CRUZ)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 13/05/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 5312/2009
Processo Nº: RTOrd 00809-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ANTONIO DE PAULA
ADVOGADO....: ANDRÉIA GIORDANA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:10 horas do dia 25/05/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 5313/2009
Processo Nº: RTSum 00811-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLA DANIELE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): NEWPORT PÃES E DOCES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 13/05/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 5314/2009
Processo Nº: RTOrd 00812-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA MARTINS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): UMUARAMA TURISMO LTDA. (SUC. SOARES E CABRAL LTDA.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 25/05/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 5315/2009
Processo Nº: RTSum 00813-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: FABIO SILVA MORAIS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): FABIO DE MELO CAMPOS II + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 13/05/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 5316/2009
Processo Nº: RTSum 00815-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE CUNHA DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RAPHAEL MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 13/05/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 5317/2009
Processo Nº: RTOrd 00817-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO RICARDO DE AGUIAR MARQUES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 01/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 5318/2009
Processo Nº: RTSum 00818-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: JESUS MACHADO DOLORES
ADVOGADO....: KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ
RECLAMADO(A): EMPRESA PERLATENDA-CONSERTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:00 horas do dia 13/05/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 5304/2009
Processo Nº: RTSum 00821-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: HANS DOS SANTOS CERQUEIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
RECLAMADO(A): MUNDO DOS PORTÕES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:10 horas do dia 13/05/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 5305/2009
Processo Nº: RTSum 00823-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: MAURO JOSÉ DE BRITO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA EVANGELISTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 13/05/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES

DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 5306/2009
Processo Nº: RTOrd 00824-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: RAFAEL JAIME DE SOUZA
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às horas do dia , AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 5307/2009
Processo Nº: RTSum 00825-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FEIRA DOS AVIAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 14/05/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 5308/2009
Processo Nº: RTOrd 00827-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE DE OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO....: LÍRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): CARNEIRO SILVA FERRAMENTAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:10 horas do dia 28/05/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 5309/2009
Processo Nº: RTSum 00828-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: JOZINETE DINIZ RAMOS
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 14/05/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 5374/2009
Processo Nº: RTOrd 00820-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ UVA (REP. P/ VITÓRIA RÉGIA LANDIM CARRILHO)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - GOIÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. Vistos, etc. O pedido ora analisado não se refere a antecipação da tutela, sendo equivocada tal referência na petição inicial. Afinal, a providência liminar almejada não se confunde com o mérito da ação, que se reporta à insubsistência de autos de infração e ônus financeiros decorrentes. Pretende a autora a antecipação da tutela para que a ré retire sua inscrição 'junto ao CADIN, bem como se abstenha de ajuizar ação de execução fiscal'. Não há prova alguma de que a inscrição tenha sido efetuada no CADIN. Mas é de se prever que tal fato esteja na iminência de ocorrer, ante a previsão do art. 2º da MP 2.716/2001. De modo que a pretensão da autora merece análise mais acurada. O parcelamento de débitos com a Fazenda Nacional foi objeto de sucessivas Medidas Provisórias, permanecendo em vigor a última delas (MP 2.176-79/2001). A concessão do parcelamento da dívida implica o atendimento a requisitos legais, como a 'apresentação, pelo devedor, de garantia real ou fidejussória, inclusive fiança bancária, idônea e suficiente para o pagamento do débito, exceto quando se tratar de microempresas e empresas de pequeno porte optantes pela inscrição no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES' (art. 11, § 1o da MP), sendo que o pedido respectivo pode, ou não, ser atendido pela autoridade fazendária (idem, §§ 4o e 7o). Disso decorre que o parcelamento é um benefício previsto na lei para atender aos devedores que optarem e se submeterem expressa e rigidamente às condições impostas pela Fazenda Nacional. Uma das principais é justamente o de que o 'parcelamento constitui confissão irretratável de dívida' (art. 11, § 5o da MP). Pois bem. Dado que a prestação jurisdicional almejada pela autora é de insubsistência dos autos de infração e declaração de ineficácia da inscrição dos débitos respectivos na dívida ativa da União, então naturalmente não reconhece a dívida. Pelo contrário, postula justamente que o depósito da parcela não 'se constitua em confissão irretratável de dívida' (fls. 13). Dessa maneira, a demandante não atende a pressuposto básico para o parcelamento, na forma da lei. Considerando, de outro lado, que o objetivo da autora é desconstituir o débito fiscal que lhe é imputado, abrem-se-lhe uma alternativa: ou consigna em juízo todo o valor da dívida que lhe é cobrada em juízo, de forma a evitar a imposição de juros e multas, em caso de insucesso na demanda, ou então simplesmente busca a desconstituição dos autos de infração, sem depósito prévio algum, mas nesse caso a eventual futura rejeição da pretensão implicará o reconhecimento da dívida, com os juros e multas legais. Em vista de a autora haver efetuado depósito exclusivamente de uma parcela da dívida, concedo-lhe o prazo de cinco dias para complementá-lo, até o limite do débito. Caso assim seja feito, desde logo determino seja oficiada a ré para levantar a inscrição da autora no CADIN ou, caso ainda não o tenha feito, que se abstenha de efetuar o ato. Do não-atendimento a esse encargo decorrerá o prosseguimento da ação, com ordem de imediata devolução do valor já depositado, tendo o desenlace da demanda, em caso de improcedência do pedido, o destino referido ao final do parágrafo anterior. Intime-se a autora. Cite-se a ré, cientificando-a também desta decisão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3545/2009
PROCESSO: RTOrd 00613-2009-008-18-00-6
RECLAMANTE: GEANE NERIS DE CERQUEIRA
RECLAMADO(A): SUPER PRÁTICO COMERCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA, CPF/CNPJ: 00.629.366/0001-24
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 05/05/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06/05/2009
O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SUPER PRÁTICO COMERCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA, CPF/CNPJ: 00.629.366/0001-24, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 28, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos os autos. Declaro-me impedida para atuar no presente feito, nos termos do disposto no art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária.
Retire-se, pois, o feito da pauta designada, alocando-o na do dia 14 de maio de 2009, às 08h50min, para audiência UNA. Notifiquem-se as partes, sendo a Reclamada, por edital. E para que chegue ao conhecimento de SUPER PRÁTICO COMERCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA, CPF/CNPJ: 00.629.366/0001-24, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado-Diretor de Secretaria.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6272/2009
Processo Nº: RT 01437-1998-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANE ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): DISWAY PECAS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Tendo em vista que foi expedida Certidão de Crédito nos termos dos arts. 211 e 213 do PGC e os autos remetidos ao arquivo, indefiro o requerimento de prática de atos executivos nos presentes autos.
Intime-se o reclamante.
Retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 6225/2009
Processo Nº: RT 00909-2000-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE APARECIDA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): H MAIOR MODA MASCULINA LTDA SOCIA PROP/ SANDRA MARIA PROCOPIA
ADVOGADO....: LÚCIA MARIA DE JESUS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6276/2009
Processo Nº: RT 01645-2000-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LULUZINHO BRAZ
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): DJALMA CLEMENTE BORBA
ADVOGADO....: GILDASIO DA SILVA MELO
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6258/2009
Processo Nº: RT 00645-2002-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO EDUARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): ABC CENTRO DE ESTUDOS LTDA COLEGIO PROJECAO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se o Banco Panamericano (fl. 248) com cópia de fls. 231, informando que o requerimento formulado já foi deferido e a ordem cumprida.
Intime-se o reclamante para que forneça subsídios ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.
Em caso de inércia, arquivem-se provisoriamente.

Notificação Nº: 6271/2009
Processo Nº: RT 01936-2002-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: HAROLDO MAGALHAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
antes de dar cumprimento ao despacho de fl. 476, dê-se vista à reclamada para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo autor. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6259/2009
Processo Nº: RT 01776-2004-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: GERLANE SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGINIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLINICA RADIOLOGIA SAO MARCELO S/C
ADVOGADO....: CRISTOVAM DO ESPIRITO SANTO FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se o reclamante, pessoalmente e na pessoa de seu advogado para, no prazo de 30 dias, comparecer à Secretaria da Vara a fim de retirar a sua CTPS, que se encontra anexa aos autos.
Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6224/2009
Processo Nº: RTN 01299-2005-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSENITA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6278/2009
Processo Nº: RT 01375-2005-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): REVIVER ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARCIA ELIETE CARVALHO MACEDO
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da petição de fls. 611. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6266/2009
Processo Nº: RT 01937-2005-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JOSÉ DE AGUIAR
ADVOGADO....: SORAYA DUTRA SARMENTO MOTA
RECLAMADO(A): ORISVAETE LOPES FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC). Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 6262/2009
Processo Nº: Monito 00777-2006-009-18-00-7 9ª VT
REQUERENTE..: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS - FECOMÉRCIO
ADVOGADO....: RAPHAEL G. JAYME T. DE MORAIS
REQUERIDO(A): J CAMPOS RECUPERADORA DE CRÉDITO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC). Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário. Não logrando êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 6227/2009
Processo Nº: RT 01139-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO WILLIAM CAEIRO DE MELO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do ofício de fls. 252. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6279/2009
Processo Nº: RT 01194-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCION JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6261/2009
Processo Nº: RT 01331-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ARIOMAR LOPES DIAS
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
RECLAMADO(A): EURÍPEDES DE SOUZA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao procurador da reclamada:
Reitere-se a intimação de fl. 96 (intime-se o procurador da reclamada para atualizar o endereço de seu constituinte). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6308/2009
Processo Nº: RT 01973-2006-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO VENCESLAU DOS ANJOS
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SPF ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6254/2009
Processo Nº: AINDAT 02182-2006-009-18-00-6 9ª VT
AUTOR...: LEUCIVAN MENDES DE PAULA
ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR
RÉU(RÉ).: MARK SHOULD HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 6305/2009
Processo Nº: RT 00520-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HUMBERTO COSTA TAVARES
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDAO

RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da penhora de fls. 565 (R$535,06). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6228/2009
Processo Nº: RT 00564-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ROGERIO DE CASTRO SANTANA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6289/2009
Processo Nº: RT 00829-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO POLIBIO RAMOS MARINHO
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
RECLAMADO(A): AERO BRASIL ESTACIONAMENTO
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6290/2009
Processo Nº: RT 00856-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE RIBEIRO DE PAULA
ADVOGADO....: DARCY BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDOR DE CARTÕES TELEFÔNICOS - ME + 005
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6231/2009
Processo Nº: RT 00867-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: JORGE HENRIQUE GONÇALVES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IPANEMA - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6307/2009
Processo Nº: RT 01188-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ARISTEU JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF.
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6251/2009
Processo Nº: RT 01570-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS MORENO DA COSTA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PLATINNUM CLUB WHISQUERIA E RESTAURANTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6264/2009
Processo Nº: ExProvAS 01756-2007-009-18-01-2 9ª VT
EXEQUENTE...: ARTUR JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Requer o exequente a apreciação da petição de fls. 979/980, alegando tratar-se de impugnação aos cálculos apresentada tempestivamente, via peticionamento eletrônico, no dia 15/12/2008. Sem razão.Em que pese os dados informados à fl. 977, certo é que o referido documento não veio aos autos, e que o exequente, após essa data, teve vista dos autos em diversas oportunidades (fl. 924 _ 12/01/2009, fls. 930 e 934 - 23/01/2009, e fls. 956/957 - 02/03/2009), tomando ciência, inclusive, da decisão proferida nos embargos à execução oferecidos pela executada e recebendo o valor do seu crédito (Alvará fl. 986).Dessa forma, considerando que as nulidades devem ser arguidas no primeiro momento que as partes tiverem para falar nos autos e tendo o exequente permanecido silente, resta preclusa a oportunidade para tal insurgência.Indefiro, portanto, o pedido de fls. 977.
Intime-se.

Notificação Nº: 6230/2009
Processo Nº: RT 01818-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL AUGUSTO FERREIRA ALVES
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES VALE DO AÇO LTDA.
ADVOGADO....: MAURICIO MORAIS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: especifique quais veículos requer sejam penhorados. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6277/2009
Processo Nº: AIND 01958-2007-009-18-00-1 9ª VT
REQUERENTE..: FRANCISCO EUFLAUSINO FILHO
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
REQUERIDO(A): TRANSPORTES NATAL LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da petição de fls. 220. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6232/2009
Processo Nº: RT 02349-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO MONTEIRO CAMARGO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BAHIA CARD DISTRIBUIDORA DE CARTOES LTDA. + 003
ADVOGADO....: VALÉRIA BUONADUCE BORGES FARIA DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 558/572:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de incompetência material, ilegitimidade passiva e inépcia da inicial; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada BAHIA CARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA, a pagar ao reclamante VALDOMIRO MONTEIRO CAMARGO, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: décimo terceiro salário/2006 (1/12), décimo terceiro salário/2007 (11/12) e férias + 1/3 proporcionais (11/12); 09 horas extras mensais, com adicional de 50%, DSR incidente, no período de 15.12.2006 a 17.06.2007, integração e reflexos.Fica assegurada a integralidade dos depósitos FGTS 8% em todo o período do contrato de trabalho reconhecido, inclusive sobre décimos terceiros salários e no período de auxílio-doença por acidente de trabalho, conforme Lei nº 8.036/90, que deverão ser comprovados após o trânsito em julgado, sob pena de multa de R$ 60,00 por dia de atraso, limitada 30 dias.
Devida a retificação do registro e a baixa em CTPS, após o trânsito em julgado, sob pena que se faça pela Secretaria da Vara. Impõe-se ao reclamante o pagamento da multa prevista no art. 233 do CPC, equivalente a 05 vezes o salário mínimo, que importa em R$ 2.325,00, em favor da primeira reclamada, e que deve ser abatida na condenação.
Devidos pelo reclamante os honorários periciais fixados em R$ 1.000,00, que deverão ser pagos na forma da PORTARIA GP/DGCJ nº 002/2006 – TRT 18ª Região, art. 3º. IMPROCEDENTE o pedido em relação às reclamadas TELEGOIÁS CELULAR S/A, AMERICEL S/A (CLARO) e TIM CELULAR S/A.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela primeira reclamada, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$ 8.000,00 que importam em R$ 160,00.
Apliquem-se juros e correção monetária. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, onde cabíveis, na forma do § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.Oficie-se ao INSS e DRT/GO após o trânsito em julgado.
Intimem-se as partes. Nada mais.Encerrada às 17h33min.

Notificação Nº: 6233/2009
Processo Nº: RT 02349-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO MONTEIRO CAMARGO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): VIVO S/A. + 003
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 558/572:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de incompetência material, ilegitimidade passiva e inépcia da inicial; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada BAHIA CARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA, a pagar ao reclamante VALDOMIRO MONTEIRO CAMARGO, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: décimo terceiro salário/2006 (1/12), décimo terceiro salário/2007 (11/12) e férias + 1/3 proporcionais (11/12); 09 horas extras mensais, com adicional de 50%, DSR incidente, no período de 15.12.2006 a 17.06.2007, integração e reflexos.Fica assegurada a integralidade dos depósitos FGTS 8% em todo o período do contrato de trabalho reconhecido, inclusive sobre décimos terceiros salários e no período de auxílio-doença por acidente de trabalho, conforme Lei nº 8.036/90, que deverão ser comprovados após o trânsito em julgado, sob pena de multa de R$ 60,00 por dia de atraso, limitada 30 dias.
Devida a retificação do registro e a baixa em CTPS, após o trânsito em julgado, sob pena que se faça pela Secretaria da Vara. Impõe-se ao reclamante o pagamento da multa prevista no art. 233 do CPC, equivalente a 05 vezes o

salário mínimo, que importa em R$ 2.325,00, em favor da primeira reclamada, e que deve ser abatida na condenação.
Devidos pelo reclamante os honorários periciais fixados em R$ 1.000,00, que deverão ser pagos na forma da PORTARIA GP/DGCJ nº 002/2006 – TRT 18ª Região, art. 3º. IMPROCEDENTE o pedido em relação às reclamadas TELEGOIÁS CELULAR S/A, AMERICEL S/A (CLARO) e TIM CELULAR S/A.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela primeira reclamada, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$ 8.000,00 que importam em R$ 160,00.
Apliquem-se juros e correção monetária. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, onde cabíveis, na forma do § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.Oficie-se ao INSS e DRT/GO após o trânsito em julgado.
Intimem-se as partes. Nada mais.Encerrada às 17h33min.

Notificação Nº: 6234/2009
Processo Nº: RT 02349-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO MONTEIRO CAMARGO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. (CLARO) + 003
ADVOGADO....: MARCELO GOMES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 558/572:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de incompetência material, ilegitimidade passiva e inépcia da inicial; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada BAHIA CARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA, a pagar ao reclamante VALDOMIRO MONTEIRO CAMARGO, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: décimo terceiro salário/2006 (1/12), décimo terceiro salário/2007 (11/12) e férias + 1/3 proporcionais (11/12); 09 horas extras mensais, com adicional de 50%, DSR incidente, no período de 15.12.2006 a 17.06.2007, integração e reflexos.Fica assegurada a integralidade dos depósitos FGTS 8% em todo o período do contrato de trabalho reconhecido, inclusive sobre décimos terceiros salários e no período de auxílio-doença por acidente de trabalho, conforme Lei nº 8.036/90, que deverão ser comprovados após o trânsito em julgado, sob pena de multa de R$ 60,00 por dia de atraso, limitada 30 dias.
Devida a retificação do registro e a baixa em CTPS, após o trânsito em julgado, sob pena que se faça pela Secretaria da Vara. Impõe-se ao reclamante o pagamento da multa prevista no art. 233 do CPC, equivalente a 05 vezes o salário mínimo, que importa em R$ 2.325,00, em favor da primeira reclamada, e que deve ser abatida na condenação.
Devidos pelo reclamante os honorários periciais fixados em R$ 1.000,00, que deverão ser pagos na forma da PORTARIA GP/DGCJ nº 002/2006 – TRT 18ª Região, art. 3º. IMPROCEDENTE o pedido em relação às reclamadas TELEGOIÁS CELULAR S/A, AMERICEL S/A (CLARO) e TIM CELULAR S/A.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela primeira reclamada, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$ 8.000,00 que importam em R$ 160,00.
Apliquem-se juros e correção monetária. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, onde cabíveis, na forma do § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.Oficie-se ao INSS e DRT/GO após o trânsito em julgado.
Intimem-se as partes. Nada mais.Encerrada às 17h33min.

Notificação Nº: 6235/2009
Processo Nº: RT 02349-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO MONTEIRO CAMARGO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A. + 003
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 558/572:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de incompetência material, ilegitimidade passiva e inépcia da inicial; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada BAHIA CARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA, a pagar ao reclamante VALDOMIRO MONTEIRO CAMARGO, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: décimo terceiro salário/2006 (1/12), décimo terceiro salário/2007 (11/12) e férias + 1/3 proporcionais (11/12); 09 horas extras mensais, com adicional de 50%, DSR incidente, no período de 15.12.2006 a 17.06.2007, integração e reflexos.Fica assegurada a integralidade dos depósitos FGTS 8% em todo o período do contrato de trabalho reconhecido, inclusive sobre décimos terceiros salários e no período de auxílio-doença por acidente de trabalho, conforme Lei nº 8.036/90, que deverão ser comprovados após o trânsito em julgado, sob pena de multa de R$ 60,00 por dia de atraso, limitada 30 dias.
Devida a retificação do registro e a baixa em CTPS, após o trânsito em julgado, sob pena que se faça pela Secretaria da Vara. Impõe-se ao reclamante o pagamento da multa prevista no art. 233 do CPC, equivalente a 05 vezes o salário mínimo, que importa em R$ 2.325,00, em favor da primeira reclamada, e que deve ser abatida na condenação.
Devidos pelo reclamante os honorários periciais fixados em R$ 1.000,00, que deverão ser pagos na forma da PORTARIA GP/DGCJ nº 002/2006 – TRT 18ª Região, art. 3º. IMPROCEDENTE o pedido em relação às reclamadas TELEGOIÁS CELULAR S/A, AMERICEL S/A (CLARO) e TIM CELULAR S/A.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela primeira reclamada, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$ 8.000,00 que importam em R$ 160,00.
Apliquem-se juros e correção monetária. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, onde cabíveis, na forma do § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.Oficie-se ao INSS e DRT/GO após o trânsito em julgado.
Intimem-se as partes. Nada mais.Encerrada às 17h33min.

Notificação Nº: 6281/2009
Processo Nº: RT 00141-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO VILELA LEMOS
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (UNISAÚDE) + 002
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6253/2009
Processo Nº: RT 00313-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO E ALENCAR MARTINS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): EBRAMAN - EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Libere-se ao exequente o valor do seu crédito e proceda a Secretaria o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6275/2009
Processo Nº: RT 00411-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO CORREA DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ITOGRASS AGRICOLA LTDA.
ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Requer o reclamante a expedição de Certidão para habilitação ao seguro desemprego. Afirma que a reclamada descumpriu a obrigação de fornecer as guias e já se passaram mais de 120 dias.
Indefiro o requerimento, uma vez que ata é documento hábil para tanto, conforme resolução 467 do CODEFAT, não havendo que se falar em descumprimento de obrigação por parte da reclamada.
Intime-se o reclamante.
Retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 6255/2009
Processo Nº: RT 00446-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Defiro o pedido, concedendo ao autor o prazo de cinco dias para o desentranhamento dos documentos de fls. 08/52, com cópia nos autos.
Retirados os documentos ou decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 6288/2009
Processo Nº: RT 00727-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO MATIAS PEREIRA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da nomeação de bens à penhora. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6306/2009
Processo Nº: RT 00825-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: RONAN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJA E REFRIGERANTES LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6247/2009
Processo Nº: RT 01235-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MAQUISSANDRO GLEIK PIRES
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): MOYA E QUEIROZ COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. - ME (MOYA E SOUZA COSMÉTICOS LTDA.)
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da petição de fls. 107. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6250/2009
Processo Nº: RT 01454-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: REINADLO VICENTE MONTEIRO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6229/2009
Processo Nº: IAFG 01935-2008-009-18-00-8 9ª VT
REQUERENTE..: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS) REP/POR: PE.RUBENS SODRÉ MIRANDA
ADVOGADO....: JANE VILELA GODOI
REQUERIDO(A): GILSON PIRES DA COSTA + 002
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao autor:
Cumpra-se as determinações de fls. 382.
Ante o trânsito em julgado em relação a Sra. Liete Peres Rezende, intime-se a autora para que proceda a devolução da CTPS com a devida baixa e efetue o pagamento do saldo de salário e das férias + 1/3 a que fora condenada. Prazo de 05 dias.
Aguarde-se o prazo decorrente da intimação de fls. 380.

Notificação Nº: 6293/2009
Processo Nº: RTSum 01965-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: SAMORA TAVARES HENRIQUE
ADVOGADO....: KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ
RECLAMADO(A): F.L. RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSE CARLOS DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6273/2009
Processo Nº: RTOrd 02120-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN CARDOSO RIBEIRO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Proceda a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6304/2009
Processo Nº: RTSum 02135-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PAPEL BRAZ COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLAVEIS
ADVOGADO....: VALSIO SOUSA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da penhora de fls. 47 (R$68,54). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6249/2009
Processo Nº: RTOrd 02141-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: MAÍSA QUIXABEIRA MACHADO
ADVOGADO....: LÍVIA QUIXABEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): COBRAR .COM .BR. - CENTRO DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARINA RODRIGUES MAIA MERGULHÃO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 228/230. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6256/2009
Processo Nº: RTOrd 02191-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEONES ALVES FEITOSA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Reitere-se a intimação de fl. 325 (depositar a quantia de R$500,00 a título de adiantamento de honorários periciais), concedendo ao i. Perito o prazo de cinco dias para dar início aos trabalhos periciais.

Notificação Nº: 6285/2009
Processo Nº: RTOrd 02268-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE TEIXEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: indicar depositário para o bem penhorado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6294/2009
Processo Nº: RTOrd 00055-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIA FARIAS DOS ANJOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista do laudo pericial. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 6237/2009
Processo Nº: RTOrd 00064-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA PEREIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: CARLOS AREDSON HEITOR DE PAULA
RECLAMADO(A): BOI VIDA NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Devolva-se à reclamada a petição protocolizada sob nº 636417, uma vez que o prazo para manifestação acerca do laudo pericial iniciou-se em 14/05/09 e findou-se em 22/04/09.
Tendo sido apresentada a petição por E-DOC, oficie-se ao Setor de Informática para exclusão da peça.
Para instrução, incluam-se os autos em pauta e intimem-se as partes, que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 16/06/2009 ÀS 10:30 HORAS.

Notificação Nº: 6240/2009
Processo Nº: RTOrd 00091-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO AURELIANO FREIRE BATISTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Para instrução, inclua-se os autos em pauta e intimem-se as partes.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 23/06/2009 ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 6282/2009
Processo Nº: RTSum 00182-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: RONNIERY VIEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6280/2009
Processo Nº: RTOrd 00255-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVAL PEREIRA DE MARIA
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPTUR COMPLEXO DE TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6270/2009
Processo Nº: RTOrd 00273-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AMÉRICO DA SILVA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: BRUNA NOGUEIRA BARROS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Requer o reclamante desistência do pleito de adicional de insalubridade.
Suspende-se a determinação de realização de perícia.
Manifeste-se a reclamada acerca da desistência formulada. Prazo de 05 dias. Intime-se.

Defere-se à reclamada o requerimento de dilação de prazo para apresentação de carta de preposição e procuração. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6243/2009
Processo Nº: RTOrd 00446-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ENGEMAK ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA VALTUILLE
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: TANIA REGINA VAZ
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Revogo o despacho de fl. 245, determinando a devolução, ao autor, da petição ali indicada, eis que apócrifa, bem como os documentos que a acompanham.
Para instrução, incluam-se os autos em pauta e intimem-se as partes.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 24/06/2009 ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 6292/2009
Processo Nº: RTSum 00514-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: LIVIA REGINA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): LUCIANA PINHEIRO ADV. ASSOCIADOS + 002
ADVOGADO....: FERNANDO DE MATTOS AROUCHE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6287/2009
Processo Nº: RTOrd 00595-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GONÇALVES DIAS
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6291/2009
Processo Nº: RTSum 00628-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ROQUE MARIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6269/2009
Processo Nº: RTOrd 00646-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: WIDSLEY MARCELINO ABADIA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Retirem-se os autos de pauta e dê-se vista ao autor, por 24 horas, da exceção de incompetência apresentada (arts. 800 da CLT e 305, parágrafo único, do CPC).
Após, conclusos.

Notificação Nº: 6283/2009
Processo Nº: RTOrd 00657-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO TRINDADE DA COSTA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (BAÚ DA FELICIDADE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: tomar ciência da designação da audiência para o dia 19/05/2009 às 11 horas.

Notificação Nº: 6299/2009
Processo Nº: RTOrd 00776-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: DIVINO JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Tendo em vista a exiguidade do prazo, retirem-se os autos de pauta e designe-se nova audiência, notificando-se as partes.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 08/06/2009 ÀS 09:10 HORAS.

Notificação Nº: 6267/2009
Processo Nº: RTSum 00825-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL FREIRE DE BRITO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): PLANETA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
WENDEL FREIRE DE BRITO ajuíza a presente reclamatória em face de PLANETA VEÍCULOS LTDA., postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.Atribui à causa o valor de R$ 9.758,31, o que implica na tramitação do feito pelo rito sumaríssimo.
Todavia, verifica-se que o autor não liquidou o pedido relativo ao "Saldo de salário do mês de abril de 2088, acrescido das comissões" (fl. 03), restando desatendido o disposto no artigo 852-B, iniciso I, da CLT, o que enseja o arquivamento do processo, consoante disposto no § 1º do referido diploma legal.
Custas, no importe de R$ 195,16, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor. Isento.Fica facultado ao autor, no prazo de dez dias, desentranhamento dos documentos de fls. 08/29.Retire-se os autos de pauta e intime-se.

Notificação Nº: 6296/2009
Processo Nº: RTOrd 00826-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALEXANDRE COELHO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (EXTRA HIPERMERCADO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Notifiquem-se as partes e intime-se a testemunha Edmilson Fonseca Medeiros (fl. 11). O pedido de oitiva das testemunhas Bruno Magalhães Silva e Alan de Paula Almeida, mediante Carta Precatória, será analisado na audiência.

Notificação Nº: 6245/2009
Processo Nº: RTOrd 00828-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: TÚLIO MORBECK DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): AERO SETE AUTO POSTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Por motivo de acomodação da pauta, adia-se a audiência para o dia 23/06/09 às 11:00 horas.
Intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, emende a inicial informando a correta data de admissão, uma vez que indicada a admissão em 11/11/2009.
Após, notifiquem-se as partes.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5235/2009
Processo Nº: RT 00560-2001-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ALCI SILVA ESPOLIO REP P/ GENY PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CIA DE CIMENTOS DO BRASIL COMPANHIA DE CIMENTO GOIAS
ADVOGADO....: MARIA VILMA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 5201/2009
Processo Nº: RT 01200-2002-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANCISCA AVILA PEREIRA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 004
ADVOGADO....: ANDREIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da designação de praça para o dia 29/05/2009, às 9:00h, e, se negativa, leilão, às 09h30min, a serem realizados na Rua Luiz Niemeyer, 54, (Átrio do 5º andar do Fórum Trabalhista), Centro, Joinville/SC.

Notificação Nº: 5226/2009
Processo Nº: RT 00649-2003-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO BERTE
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA BALIAN
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 005
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE: Tomar ciência que a 1ª Vara do Trabalho de Joinville designou praça dos bens penhorados nos autos AT 4717/01 para o dia 29/05/2008 às 09:00 horas, e, se negativa, leilão, às 09h30min, a serem realizados na Rua Luiz Niemeyer, 54, (Átrio do 5º andar do Fórum Trabalhista), Centro, Joinville/SC, consoante ofício de fl.592.

Notificação Nº: 5233/2009
Processo Nº: AEF 00829-2005-010-18-00-4 10ª VT
AUTOR...: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS + 001
ADVOGADO: SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 03/06/2009 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 19/06/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 5222/2009
Processo Nº: RT 01813-2005-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON CLEITON GONZAGA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito líquido. Prazo legal.

Notificação Nº: 5220/2009
Processo Nº: RT 00440-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA MARIA ROCHA FERREIRA LIMA (ESPÓLIO DE) (REPRESENTANTE: MANOEL FERREIRA LIMA)
ADVOGADO....: WALDIR CANDIDO DOS ANJOS
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5238/2009
Processo Nº: RTN 00549-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: DOLORES RODRIGUES NOGUEIRA
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência do seguinte despacho (fls. 1630): I- A execução era provisória e estava garantida pela penhora imobiliária de fl. 1533. Com a solução do AIRR, a execução provisória foi convertida em definitiva, ocasião em que as partes foram devidamente intimadas (fl. 1578). Sendo assim, o prazo para oposição de embargos à execução e/ou impugnação aos cálculos pelas partes começou a fluir da intimação do despacho que converteu a execução em definitiva, ou seja, as partes foram intimadas em 06/03/2009 (fl. 1578), sendo que decorreu o prazo in albis para qualquer insurgência acerca dos cálculos e penhora em 13/03/2009 (v. Certidão de fl. 1587).
A substituição da penhora imobiliária por dinheiro não reabre o prazo para oposição de embargos à execução. Pelo exposto, deixo de conhecer dos embargos à execução opostos pela executada, porquanto a sentença de liquidação já transitou em julgado (fl. 1587). II- Intime-se a executada. III- Não havendo insurgência da executada, prossiga-se no cumprimento do despacho de fl. 1600.

Notificação Nº: 5206/2009
Processo Nº: RT 00815-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA GONÇALVES NARCISO
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA - ITAMBE
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito líquido. Prazo Legal.

Notificação Nº: 5250/2009
Processo Nº: RT 01765-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES POLIDÓRIO FILHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. CRISTAIS VETARE/GILBERTO ARAÚJO LEMOS FILHO + 002
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Deixo de homologar a arrematação pretendida às fls. 414/415, tendo em vista que não há nos autos comprovação de pagamento do lanço ofertado no prazo estipulado no art. 888, § 4º da CLT.I- Intimem-se as partes e os arrematantes.

Notificação Nº: 5252/2009
Processo Nº: RT 01765-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES POLIDÓRIO FILHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. CRISTAIS VETARE/GILBERTO ARAÚJO LEMOS FILHO + 002
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Deixo de homologar a arrematação pretendida às fls. 414/415, tendo em vista que não há nos autos comprovação de pagamento do lanço ofertado no prazo estipulado no art. 888, § 4º da CLT.I- Intimem-se as partes e os arrematantes.

Notificação Nº: 5221/2009
Processo Nº: RT 02180-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: WALTENIR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: FREDERICO MAX RIBAS RODRIGUES ALVES
RECLAMADO(A): JAAP PINTURA LTDA. + 003
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça e da consulta ao SIR, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 5234/2009
Processo Nº: RT 00323-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: VARISON ANTÔNIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 10 dias.

Notificação Nº: 5204/2009
Processo Nº: RT 01210-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ODENIL XAVIER SANTIAGO
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): TROPICAL VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar recolhimento previdenciário ainda devido, R$1.462,23 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 5237/2009
Processo Nº: RT 01516-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: KEILA JANAINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GLEICE LOPES MENDES
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: Manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça e das pesquisas Infojud e SIR, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 5219/2009
Processo Nº: RT 00292-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: GIULIANA VICENTE INÁCIO
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): EUNICE RITA DA FONSECA
ADVOGADO....: ZENO PEREIRA DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5247/2009
Processo Nº: RT 01074-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDENIR MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes por 5 dias, sucessivamente, a começar pela exequente, para, querendo, manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos apresentda pela UNIÃO/INSS Intimem-se

Notificação Nº: 5244/2009
Processo Nº: RTOrd 02068-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINILSON DE JESUS SOUSA FERNANDES
ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FERREIRA DA SILVA E COSTA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) do seguinte despacho:
I - Não há se falar em execução do acordo, porquanto a reclamada junto recibos de pagamento dele devidamente assinados pelo reclamante (fl. 64). Intime-se-o.

Notificação Nº: 5249/2009
Processo Nº: RTOrd 02074-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER JANUÁRIO
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUIZ DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:EX POSITIS, considerando os argumentos acima expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados VAGNER JANUÁRIO em face de TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante os direitos especificados e deferidos na fundamentação que integra o presente decisum, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da Lei. Condeno, ainda, Reclamada a retificar a data da baixa na carteira de trabalho do Reclamante, procedendo a imediata devolução do documento, sob pena de a Secretaria da Vara assim proceder. Custas pelo Reclamante, que importam em R$ 1.200,00, incidentes sobre R$60.000,00, valor arbitrado à condenação. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais de Conformidade com o Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional e Legislação pertinente. Tendo em vista a prática criminosa de caixa 02, determino sejam oficiados a Polícia Federal, Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Ministério Público do Trabalho, Delegacia Regional do Trabalho, INSS e, com cópia da presente decisão.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5232/2009
Processo Nº: RTSum 02075-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: GLÁUCIA VALÉRIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA ELIZABETH F. DA SILVA ISAAC
RECLAMADO(A): CT PLANO DE SAÚDE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5231/2009
Processo Nº: RTSum 02109-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: DARCY AUGUSTA DE SOUZA
RECLAMADO(A): J M M TELEFONIA E ELETRO ELETRONICOS LTDA.
ADVOGADO....: SYLLAS DILETO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5243/2009
Processo Nº: RTOrd 02159-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARCK FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 5225/2009
Processo Nº: RTSum 00128-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSILVA HELENA DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 5236/2009
Processo Nº: RTOrd 00169-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): BIOPOSTOS LOCADORA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão cujo dispositivo é o seguinte:
Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pela reclamada , no importe de R$180,00, calculadas sobre R$ 9.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários pela reclamada na forma da Lei 8212/91 e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região.
Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5255/2009
Processo Nº: RTSum 00207-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: TÂNIA APARECIDA PORFÍRIO DE SOUZA PIRES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 5203/2009
Processo Nº: RTOrd 00223-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ERNESTINO MOREIRA FILHO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelo reclamado , no importe de R$400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, observados os limites objetivos da lide. Juros incidentes a partir da propositura da ação e correção monetária nos termos do 39 da Lei 8.177/91 combinado com o artigo 459, parágrafo 1º da CLT. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91 e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5223/2009
Processo Nº: RTSum 00268-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: GILCIVAM FERREIRA AMORIM
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): COMERCIAL BANDEIRA (N/P DE ROMEU HEMENEGILDO DE PAULA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Uma vez que a sentença acatou pedido de demissão do empregado, intimem-se as partes para dizer se pretendem que o acordo seja homologado com a restrição quanto à TRCT-01 e SD. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 5227/2009
Processo Nº: RTOrd 00288-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: JANNINE VIVIAN LIS MAIA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): POSTO CARAÍBAS LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante JANNINE VIVIAN LIS MAIA MAIA, para condenar o reclamado, , POSTO CARAÍBAS LTDA, a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas que importam em R$ 200,00, sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sob pena de execução na forma do art. 114 da CF88. Determino o recolhimento do imposto de renda, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.Após o trânsito em julgado, oficiar à DRT, CEF, INSS. Oficiar, ainda, à Receita Federal e Polícia Federal, ante o pagamento por meio de caixa dois. Intimem-se as partes. Nada mais. ANNA MARTHA B. A. FERRO MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5200/2009
Processo Nº: RTOrd 00290-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL MARQUES DE ARAUJO
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANIA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 5246/2009
Processo Nº: RTSum 00334-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO PAULINO DA SILVA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 308,12 facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Notificação Nº: 5229/2009
Processo Nº: RTSum 00629-2009-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE..: LUAN MACEDO FERNANDES
ADVOGADO....: LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BOM VIZINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados para condenar o reclamado SUPERMERCADO BOM VIZINHO a pagar ao reclamante LUAN MACEDO FERNANDES os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno-o, ainda,a anotar a CTPS do reclamante em 5 dias da intimação para tanto, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 853,99, já acrescido de juros, e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o Reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido ou garantir a execução, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, na forma do art. 883, da Seção I, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Lis Trabalhistas. Custas pelo reclamado, que importam em R$ 15,43 calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$ 532,29, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 30 de abril de 2009, quinta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4517/2009
PROCESSO : AEF 00829-2005-010-18-00-4
RECLAMANTE: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
EXEQÜENTE: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS
ADVOGADO(A): SÁVIO CÉSAR SANTANA
Data da Praça 03/06/2009 às 14:00 horas
Data do Leilão 19/06/2009 às 13:00 horas
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 8.224,02 (oito mil, duzentos e vinte e quatro reais e dois centavos), conforme auto de penhora de fl. 327, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA Nº 2833 ST. LESTE UNIVERSITÁRIO CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1)- 01 (um) Hub 16 portas 10/100 mbps Sact 19", funcionando, por R$ 585,00;
2)- 01 (um) processador Pentium 700 Intel, em bom estado, por R$ 620,00;
3)- 01 (uma) placa mãe Asus P3B-F, em bom estado, por R$ 420,00;
4)- 01 (um) gabinete ATX, em bom estado, por R$ 1.740,00;
5)- 03 (três) "No Break" 3.0 KVA SMS Power vision, usados, funcionando, avaliado cada em R$ 2.161,34, total R$ 6.484,02 (seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e dois centavos).
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 8.224,02 (oito mil, duzentos e vinte e quatro reais e dois centavos).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e nove. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 4569/2009
PROCESSO Nº RT 00149-2007-010-18-00-2
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SILVANA BOTELHO MOUTINHO ALENCASTRO VEIGA, CPF/CNPJ: 336.293.311-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da determinação abaixo:
Nomear bens à penhora, no prazo de 5 dias, sob pena de liberação dos valores penhorados nos autos ao exequente.
E para que chegue ao conhecimento da executada acima citada, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e nove.
.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 4572/ 2009
PROCESSO Nº RT 00149-2007-010-18-00-2
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DJARY ALENCASTRO VEIGA NETO, CPF/CNPJ: 216.566.901-44, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da determinação abaixo:
Nomear bens à penhora, no prazo de 5 dias, sob pena de liberação dos valores penhorados nos autos ao exequente.
E para que chegue ao conhecimento do executado acima citado, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e nove..

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4550/2009
PROCESSO: RT 00351-2008-010-18-00-5
EXEQÜENTE(S): SALMA CRISTINE CARDOSO DE SOUSA
EXECUTADO(S): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS , CPF/CNPJ: 02.735.801/0001-20
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução,sob pena de penhora, do valor de R$ 7.154,71, atualizado até 30/04/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e nove. Alessandra Maria Rodrigues Bessa Assistente 2

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4547/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00169-2009-010-18-00-5
RECLAMANTE: REINALDO BARBOSA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BIOPOSTOS LOCADORA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. , CPF/CNPJ: 07.579.866/0001-48
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 66/70, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de BIOPOSTOS LOCADORA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e nove.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4506/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTAlç 00798-2009-010-18-00-5
RECLAMANTE: JULIANA MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): ESCOLA CANTINHO DO CÉU LTDA, CNPJ: 09.084.114/0001-31
Data da audiência: 20/05/2009 às 14:30 horas.

O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$930,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ESCOLA CANTINHO DO CÉU LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ANÁLIA PÓVOA CAVALCANTE, Assistente, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e nove.
ANALIA POVOA CAVALCANTE Assistente 2

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4654/2009
Processo Nº: RT 00268-1998-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: FELICIANO CELSO MACIEL
ADVOGADO....: SOLON CARVALHO MENDES
RECLAMADO(A): VMR EMPRESA BRASILEIRA DE MARKETING DE REDE S/A + 003
ADVOGADO....: ILMAR GOMES MARCAL
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.
Intimem-se o exeqüente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.
Frise-se na intimação que, embora não cubram o total da execução, há valores depositados nos autos.

Notificação Nº: 4654/2009
Processo Nº: RT 00268-1998-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: FELICIANO CELSO MACIEL
ADVOGADO....: SOLON CARVALHO MENDES
RECLAMADO(A): VMR EMPRESA BRASILEIRA DE MARKETING DE REDE S/A + 003
ADVOGADO....: ILMAR GOMES MARCAL
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.
Intimem-se o exeqüente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.
Frise-se na intimação que, embora não cubram o total da execução, há valores depositados nos autos.

Notificação Nº: 4654/2009
Processo Nº: RT 00268-1998-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: FELICIANO CELSO MACIEL
ADVOGADO....: SOLON CARVALHO MENDES
RECLAMADO(A): VMR EMPRESA BRASILEIRA DE MARKETING DE REDE S/A + 003
ADVOGADO....: ILMAR GOMES MARCAL
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.
Intimem-se o exeqüente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.
Frise-se na intimação que, embora não cubram o total da execução, há valores depositados nos autos.

Notificação Nº: 4659/2009
Processo Nº: RT 01688-2002-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: JAIR VIEIRA VAZ
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ROBERTO DE CASTRO VIDAL(VIDA MODA EM COURO LTDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: MANIFESTAR SOBRE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 4657/2009
Processo Nº: RT 01749-2003-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CELIMAR PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SANDUICHERIA SMILINGÜIDO LTDA + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Tomar ciência da expropriação havida e de que tem o prazo de cinco dias para opor embargos à arrematação, caso queira.

Notificação Nº: 4658/2009
Processo Nº: RT 01749-2003-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CELIMAR PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ULISSES QUINTINO DA SILVA + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Tomar ciência da expropriação havida e de que tem o prazo de cinco dias para opor embargos à arrematação, caso queira.

Notificação Nº: 4642/2009
Processo Nº: RT 01399-2004-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: MAURO ANTONIO CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A (SUC DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4663/2009
Processo Nº: RT 01678-2005-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON COÊLHO ALVES
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): NEROSUL ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: CÉSAR HONORATO FERNANDES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.
Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exeqüendo, em virtude da inexistência de bens dos devedores, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Ciência ao exeqüente.

Notificação Nº: 4660/2009
Processo Nº: RT 00948-2006-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS CARLOS SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SORAYA DUTRA SARMENTO MOTA
RECLAMADO(A): GILBERTO SOARES VAZ (BIBLIOTECA BAR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.
Intimem-se o exeqüente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem, de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 4683/2009
Processo Nº: RT 02034-2006-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: CINTHIA FERREIRA CUSTÓDIO
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 2111/2009, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4643/2009
Processo Nº: RT 00138-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA KARINE MACEDO SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA VALE DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4662/2009
Processo Nº: RT 00276-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: KAIRES DE FREITAS VALADÃO
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): FERRAGISTA ESPERANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Intime-se a executada para fins de embargos, no prazo de cinco dias (CLT, art. 884, caput).

Notificação Nº: 4670/2009
Processo Nº: RT 00492-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: REJANE RAMOS DE SOUZA

ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito, através dos Alvarás judicial nº 2122/2009 e 2124/2009, atualizado, devendo ficar retido o valor da contribuição previdenciária (Quota-parte do empregado). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4669/2009
Processo Nº: MS 01715-2007-011-18-00-0 11ª VT
IMPETRANTE..: ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES
IMPETRADO(A): DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber em Secretaria a Certidão nº2125/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4687/2009
Processo Nº: RT 02103-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: LEILA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE.: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4644/2009
Processo Nº: RTOrd 02109-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PEREIRA JACINTO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): ANDRADE ESTACIONAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: VARLEI LOURENCO DE MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito, atualizado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4653/2009
Processo Nº: RTOrd 02201-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: GERVACI RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIG E TRANSP DE VALORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO PIRES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4666/2009
Processo Nº: ET 00630-2009-011-18-00-6 11ª VT
EMBARGANTE..: CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
EMBARGADO(A): ROSANA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto isto, conheço dos Embargos de Terceiro opostos por CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA em face de ROSANA FERREIRA DE SOUSA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma e nos exatos termos dos fundamentos, parte integrante deste decisum.
Custas pelas executados, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V).
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4641/2009
Processo Nº: RTSum 00638-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: DELSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA
RECLAMADO(A): CELG CENTRAIS ELETRICAS DO ESTADO DE GOIAS (COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS)
ADVOGADO....: MARIA ELISA BRABOSA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, rejeito a preliminar e acolho a prejudicial de mérito, razão pela qual julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG dos pedidos formulados pelo reclamante DELSON PEREIRA DA SILVA. Custas processuais pelo reclamante no importe de R$ 34,29, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 1.714,90, conforme planilha anexa. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 4656/2009
Processo Nº: ConPag 00649-2009-011-18-00-2 11ª VT
CONSIGNANTE..: FORTESUL ALARMES E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
CONSIGNADO(A): EDVALDO CAMPOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE: Comprovar, nos autos, o pagamento das custas processuais no importe de R$ 82,32. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4640/2009
Processo Nº: RTSum 00658-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER MELO DE CARVALHO
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DE MOURA
RECLAMADO(A): JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA (RASPADORA TRINDADE)
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia: I - REJEITAR a pecha de litigante de má-fé imputada pelo Reclamado; e II - JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, em razão de sua presumida miserabilidade jurídica.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 314,90, calculadas sobre R$ 15.745,01, valor arbitrado à causa, de cujo pagamento fica desonerado. Retifique-se o nome do Reclamado, conforme determinado na assentada de fls. 18/21. Intimem-se as partes, tendo em vista o adiamento do julgamento do feito. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 4684/2009
Processo Nº: RTSum 00798-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: HELIO PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): THIAGO FERREIRA DA ROCHA E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 18/05/2009, às 14h00, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 4685/2009
Processo Nº: RTSum 00799-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS INÁCIO FERREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA EVANGELISTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 18/05/2009, às 13h45, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 4686/2009
Processo Nº: RTAlç 00800-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EURIPEDES M. DOS SANTOS O FORTE (CHAPEUS RANCHEIRO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 18/05/2009, às 13h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4147/2009
Processo Nº: RT 01230-2002-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: JAIR GOMES LIDUARIO
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO GOIANIRA - NA PESSOA DO SÓCIO COUROBOM COMÉRCIO DE COUROS LTDA + 003
ADVOGADO....: JOAO MARTINS V. DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
RETIRE-SE da capa dos autos o nome do procurador da reclamada (FRIGORÍFICO GOIANIRA), conforme renúncia comunicada às fls. 1102/1103.
INDEFERE-SE o requerimento, formulado pelo Dr. JOÃO MARTINS VIEIRA DE ANDRADE às fls. 1102/1103, no sentido de que este Juízo intime seu constituinte cientificando-o da renúncia noticiada, tendo em vista que compete ao próprio advogado comunicar a renúncia do mandato a fim de que seu constituinte substituto (art. 45 do CPC).
INTIME-SE o advogado subscritor da petição de fls. 1102/1103.
Após, OFICIE-SE à Vara Deprecada (VT ÁGUA BOA/MT) informando que o representante legal da executada AGROPECUÁRIA VALE NOVO LTDA, Sr. Alexandre Farah, foi nomeado depositário do imóvel penhorado, bem como que decorreu in albis do prazo para oposição de embargos, haja vista a notificação de fls. 1099.
Feito isto, AGUARDE-SE o cumprimento da Carta Precatória.

Notificação Nº: 4151/2009
Processo Nº: RT 00364-2003-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: MAURO ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): POUSADA TUCANOTEL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 4164/2009
Processo Nº: RT 00286-2004-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: ELEISON JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 270-Vº) e considerando que os cálculos não estão mais passíveis de modificação, certidão de fls. 256, LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$12.435,81, já deduzidos o imposto de renda (R$1.614,54) e a contribuição previdenciária cota-parte do empregado (R$675,24) devidos.
PROCEDA-SE ao recolhimento do imposto de renda no importe de R$1.614,54.
Referidos valores deverão ser retirados do saldo do depósito de fls. 232, bem como dos depósitos recursais de fls. 105 e 158, por alvará.
Feito isto, PROVIDENCIE a Secretaria o saldo remanescente dos referidos depósitos e INTIME-SE a executada para depositar a diferença (entre o valor remanescente devido e saldo remanescente dos depósitos existentes nos autos), no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.
Com o depósito nos autos, proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$2.524,94) e das custas (R$211,32).
Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 172/180, no prazo legal.
Decorrendo in albis o prazo para manifestação da União (INSS), ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 4152/2009
Processo Nº: RT 01270-2006-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ GUIMARÃES
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA/EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 4155/2009
Processo Nº: RT 01142-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE FERREIRA CAMELO NETO
ADVOGADO....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): C F W VEÍCULOS LTDA - ME (MUNDIAL MULTIMARCAS) + 002
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
O Supremo Tribunal Federal, em julgamento recente (Recurso Extraordinário 569056-3), decidiu que não compete à Justiça do Trabalho estabelecer, de ofício, débito de contribuição social para o INSS com base em decisão que apenas declare a existência de vínculo empregatício.
A Suprema Corte entende que na cobrança da contribuição previdenciária deverá ser aplicada a Súmula 368, I, do TST, bem como o art. 114, VIII, da CF, que dispõem que a competência desta Justiça Especializada limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores objeto de acordo homologado que integrem o salário-de-contribuição, não abrangendo, assim, as contribuições previdenciárias advindas de todo o período laboral.
Ante o exposto acima, a importância liquidada às fls. 83 (contribuição previdenciária referente ao vínculo) deverá ser excluída dos cálculos.
ATUALIZEM-SE os cálculos de fls. 82.
Ante os termos das certidões negativas de fls. 103, verso, e 106, desconsidera-se a personalidade jurídica da empresa executada e determina-se que a execução prossiga em face dos sócios, conforme requerido pela União (INSS) às fls. 110.
INCLUAM-SE no pólo passivo da execução os sócios constantes da alteração contratual de fls. 41/43: WALDIR DE OLIVEIRA JÚNIOR (CPF nº180.415.071-15, endereço: Rua 246, nº243, Setor Coimbra, Goiânia-GO, CEP 74.535-170) e KLAYSON PAULINO BRAGA (CPF nº588.687.391-00; endereço: Rua Terezina, nº389, qd. 11, lt. 4/6, apartamento 601, Bairro Alto da Glória, Goiânia-GO, CEP 74.830-160).
PROCEDA-SE solicitação de bloqueio de contas dos executados. Em caso negativo, PROCEDA a Secretaria consulta junto ao DETRAN, INCRA e INFOJUD.
INTIME-SE a executada para tomar ciência deste despacho.

Notificação Nº: 4157/2009
Processo Nº: ExProvAS 01193-2007-012-18-01-5 12ª VT
EXEQUENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....:
EXECUTADO(A): UNIBANCO - UNIãO DE BANCO BRASILEIRO S/A
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: RECDA, tomar ciência do teor da petição de fls.728/730, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 4160/2009
Processo Nº: ACCS 00951-2008-012-18-00-6 12ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): GENISMAR BUENO DIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 4158/2009
Processo Nº: RT 01683-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANNA DE BASTOS ARCOLINO
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): SOL CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 4153/2009
Processo Nº: RTOrd 01880-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: ESTER CRISTINA PINHEIRO
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): ESCOLA MÚLTIPLA ESCOLHA
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que a executada não entregou as guias do seguro-desemprego após o trânsito em julgado da sentença, conforme ali determinado, EXPEÇA-SE certidão narrativa para fins de habilitação ao seguro-desemprego, conforme requerido pela exequente às fls. 99.
Considerando que a execução não está garantida, deixo de conhecer da impugnação aos cálculos de fls. 93/94, nos termos do art. 884 da CLT. Saliente-se que a exequente poderá impugnar os cálculos no momento oportuno.
Tendo em vista o decurso in albis do prazo para a executada pagar o valor da execução, haja vista a certidão de fls. 97, proceda-se a solicitação de BLOQUEIO de Contas da executada, ESCOLA MÚLTIPLA ESCOLHA (CNPJ/CPF: 05.820.472/0001-04), junto ao Banco Central do Brasil, no valor de R$3.431,13, conforme fixado às fls. 90.
Em caso negativo, proceda-se a CONSULTA junto ao DETRAN/GO a fim de verificar a existência de bens de propriedade da executada.

Notificação Nº: 4150/2009
Processo Nº: RTOrd 02022-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ELIAS BRITO MELO
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO COM E PART LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 257/258, cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO.
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, conheço dos embargos de declaração apresentados por ANDRÉ ELIAS BRITO MELO, para, no mérito, acolher a impugnação, suprir a contradição e declarar a multa do art. 477, § 8º da CLT como devida e integrante da condenação imposta ao réu CARREFOUR ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO COM E PART LTDA.(...)'

Notificação Nº: 4163/2009
Processo Nº: RTOrd 02100-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DRª. NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
O perito médico nomeado nestes autos, Dr. Oswaldo Eloy, compareceu na Secretaria desta Vara e informou que não mais realizará perícias médicas neste Regional.
Assim, INTIMEM-SE as partes para indicarem o nome de um profissional visando a realização da perícia médica designada, no prazo comum de 05 dias. Saliente-se que as partes deverão se manifestar, desde já, sobre a possibilidade de antecipação de honorários periciais.
INTIMEM-SE as partes, também, para se manifestarem sobre o laudo pericial acerca da insalubridade, fls. 381/390, no mesmo prazo acima deferido.

Aos 29 dias do mês de abril do ano de 2009, na 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, presente o(a) Excelentíssimo(a) Juiz do Trabalho, que ao final assina a presente ata, realizou-se audiência relativa ao processo e partes indicados na epígrafe.
Às 15h27min, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes:
Ausentes.
Intimem-se as partes do teor do despacho de fls. 399.
Após a realização da perícia médica e manifestação das partes sobre o laudo respectivo, venham os autos conclusos para que seja designada nova data para encerramento da instrução.
Audiência suspensa às 15h28min.
Nada mais.

Notificação Nº: 4156/2009
Processo Nº: RTSum 02262-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA ALMEIDA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): PEDRO PEREIRA PIMENTA + 001
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 4162/2009
Processo Nº: RTSum 00360-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): TOCTAO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 95/97, cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO.
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação movida por EVALDO PEREIRA DIAS em face de TOCTAO ENGENHARIA LTDA.
CUSTAS, pelo autor, no importe de R$ 61,96, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei.
Cientes as partes.
Audiência encerrada às 17:15 horas(...)'

Notificação Nº: 4159/2009
Processo Nº: RTSum 00511-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLAUDIA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VILMONDES VIEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 101/106, cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO.
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu CARREFOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA a satisfazer as pretensões da reclamante ANA CLÁUDIA RIBEIRO DOS SANTOS, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas.
O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a ré pagar o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes.
CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à
Receita Federal.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e DRT, com cópia da presente sentença.
Intimem-se as partes.
Nada mais.(...)'

Notificação Nº: 4161/2009
Processo Nº: RTSum 00520-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO DA SILVA PINTO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 206/210, cujo teor é o seguinte:'(...)III - FUNDAMENTAÇÃO.
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o reclamado HALEX ISTAR – INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA a pagar à autora MARIA DO CARMO DA SILVA PINTO as pretensões deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se aqui estivessem transcritas.
O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo o réu pagar o total em 48 horas, sob pena de execução forçada. Serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes.
CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento, sob pena de execução.
Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal e DRT, com cópia da presente sentença.
Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 4149/2009
Processo Nº: RTSum 00574-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR PEREIRA BORGES
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, bem como a certidão para saque do seguro desemprego no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4167/2009
Processo Nº: RTSum 00694-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA BASTOS FERNANDES
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): ROSANEA MARIA MARTINS VILELA DOMICIANO + 001
ADVOGADO....: MARLY DE MORAIS AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
ANOTEM-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome e endereço da procuradora dos reclamados (procuração fls. 35).
Considerando os documentos de fls. 36/37, RETIFIQUE-SE o pólo passivo para constar como 1ª reclamada ROSANEA MARIA MARTINS VILELA DOMICIANO, e como 2º reclamado MAGNO JOSÉ RODRIGUES DOMICIANO. A Secretaria deverá efetuar as anotações pertinentes.
AGUARDE-SE a audiência inicial designada para o dia 07/05/2009 às 14:30 horas, momento em que serão analisados os requerimentos formulados pelos reclamados na petição de fls. 34.
INTIMEM-SE os reclamados, via DJE, para tomarem ciência deste despacho, bem como (por medida de cautela) da nova data da audiência inicial (07/05/2009 às 14:30 horas), salientando que este Juízo não realiza audiência una, adotando-se o procedimento de fracionamento das audiências em iniciais, de instrução e de julgamento, conforme Portaria nº 06/2000 desta Vara do Trabalho.
INTIME-SE a reclamante.

Notificação Nº: 4168/2009
Processo Nº: RTSum 00694-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA BASTOS FERNANDES
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): MAGNO JOSÉ RODRIGUES DOMICIANO + 001
ADVOGADO....: MARLY DE MORAIS AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
ANOTEM-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome e endereço da procuradora dos reclamados (procuração fls. 35).
Considerando os documentos de fls. 36/37, RETIFIQUE-SE o pólo passivo para constar como 1ª reclamada ROSANEA MARIA MARTINS VILELA DOMICIANO, e como 2º reclamado MAGNO JOSÉ RODRIGUES DOMICIANO. A Secretaria deverá efetuar as anotações pertinentes.
AGUARDE-SE a audiência inicial designada para o dia 07/05/2009 às 14:30 horas, momento em que serão analisados os requerimentos formulados pelos reclamados na petição de fls. 34.
INTIMEM-SE os reclamados, via DJE, para tomarem ciência deste despacho, bem como (por medida de cautela) da nova data da audiência inicial (07/05/2009 às 14:30 horas), salientando que este Juízo não realiza audiência una, adotando-se o procedimento de fracionamento das audiências em iniciais, de instrução e de julgamento, conforme Portaria nº 06/2000 desta Vara do Trabalho.
INTIME-SE a reclamante.

Notificação Nº: 4154/2009
Processo Nº: HoTrEx 00712-2009-012-18-00-7 12ª VT
REQUERENTE..: WAGNER TORRES
ADVOGADO....: OSEMAR NAZARENO RIBEIRO
REQUERIDO(A): ENILTON CÂNDIDO DE MACEDO
ADVOGADO....: MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Wagner Torres e Enilton Cândido de Macedo ajuizaram ação com o objetivo de obterem homologação judicial de transação que levaram a efeito em virtude de haverem mantido entre si suposta relação de trabalho.
A Justiça do Trabalho, embora tenha finalidade de buscar conciliação entre as partes envolvidas em relações de trabalho, para efeito de apresentação de demanda nesta Especializada, a jurisdição é eminentemente contenciosa, não se admitindo ações apenas com o intuito de homologação de acordo, como mencionado na petição inicial.
As hipóteses de cabimento de jurisdição voluntária somente são aquelas taxativamente previstas em lei, e não comportam interpretação extensiva. No presente caso, não há litígio a ser decidido, não há partes, mas interessados, e o

que estes pretendem é, pela via da homologação judicial, atribuir efeito de coisa julgada a transação extrajudicial que firmaram entre si.
Não há no ordenamento jurídico autorização para que a Justiça do Trabalho atue na homologação de acordos celebrados antes da interposição da competente ação. O art. 114 da Constituição Federal é claro ao dispor que: "Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos (...)". Portanto, para se ajuizar uma ação tem que haver um conflito a ser solucionado. A ampliação da competência material da Justiça do Trabalho trazida pela Emenda Constitucional nº 45/04, não contempla a homologação de acordo extrajudicial em procedimento de jurisdição voluntária.
Assim, a via eleita pelas partes é inadequada para o objetivo que pretendem. O feito não satisfaz o pressuposto processual de existência de lide. Destarte, por falta de interesse e ausência de lide, extingue-se o processo sem resolução de mérito.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 21/05/2009.
Custas pelas partes no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor do acordo, R$3.000,00, haja vista que não foi dado valor à causa.
INTIMEM-SE as partes.
Recolhidas as custas, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 4169/2009
Processo Nº: RTOrd 00734-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): FENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Para adequação da pauta, retire-se o processo da audiência inaugural do dia 26/05/2009 e INCLUA no dia 07/05/2009 às 15:50 horas, mantidas as cominações legais.
INTIME-SE as partes, o reclamante via DJE.

Notificação Nº: 4165/2009
Processo Nº: RTOrd 00800-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
A presente ação foi proposta, também, em face da Prefeitura Municipal de Goiânia.
Considerando que tal órgão não tem personalidade jurídica, retifica-se o pólo passivo para constar Município de Goiânia.
A Secretaria deverá RETIFICAR o nome da reclamada supra referida na capa dos autos e nos assentamentos.
INTIME-SE a reclamante.
NOTIFIQUEM-SE as reclamadas, com cópia da petição inicial e do presente despacho.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3235/2009
PROCESSO Nº RT 01393-2005-012-18-00-3
Data da Praça 21/05/2002009 às 17:15 horas
Data do Leilão 05/06/2009 às 13 horas
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.480,00 (mil quatrocentos e oitenta reais), conforme auto de penhora de fl. 229/231, encontrado(s) no seguinte endereço: AL CONTORNO QD 33 LT 08 N 1294 JD SANTO ANTONIO CEP 74.853-120 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
(01) Um aparelho de ar condicionado 12.500 BTU'S , marca SPRINGER Mundial, cor cinza, em bom estado de conservação, reavaliado em R$350,00;
(02) Dois aparelhos de ar condicionado, marca ELGIN 8.300 BTU'S, em bom estado de conservação, reavaliados em R$320,00(cada) – total: R$640,00;
(01) Uma impressora HP-LaserJet III,Resolution Enhancement, série 3140A17629, em regular estado de conservação, reavaliada em R$ 220,00;
(01) Uma impressora matricial,marca EPSON FX-1170, série 6211524401, em regular estado de conservação, reavaliada em R$ 270,00; - Valor total da reavaliação: R$1.480,00 (Hum mil, quatrocentos e oitenta reais). (Obs: Certifico que, dos bens acima relacionados, apenas 01 aparelho de ar condicionado ELGIN 8300 BTU'S está instalado no local e em funcionamento; que os demais bens não estão instalados, razão pela qual não foi possível verificar o funcionamento dos mesmos).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e nove.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3236/2009
PROCESSO Nº RT 00730-2006-012-18-00-6
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) YELANE CÂNDIDO DE OLIVEIRA , CPF/CNPJ: 517.185.881-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 118, cujo inteiro teor é o seguinte:
(...)Vistos, etc... Ante a devolução das notificações de fls. 116/117 com a informação de que a executada mudou-se do endereço indicado na consulta feita via SERPRO, fls. 114, INTIME-SE a executada YELANE CÂNDIDO DE OLIVEIRA, para tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN às fls. 109, por edital. EXPEÇA-SE edital. Após o decurso do prazo do edital, caso não haja oposição por parte da executada, a secretaria deverá RECOLHER a contribuição previdenciária a partir do saldo integral do depósito de fls. 109. Deixa-se de intimar a UNIÃO para se manifestar sobre os cálculos, haja vista o disposto na Portaria MF nº 283/08. Após o recolhimento previdenciário, ARQUIVEM-SE os autos.(...)
E para que chegue ao conhecimento de YELANE CÂNDIDO DE OLIVEIRA , CPF/CNPJ: 517.185.881-00, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e nove.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5666/2009
Processo Nº: RT 00802-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: NEUSILENE PORTILHO GUIMARÃES GAMA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): POLIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DA EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE PELA EXECUTADA FORMULÁRIOS PILOTO LTDA. ÀS FLS. 494/519. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A EXCEÇÃO SUPRA MENCIONADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 5673/2009
Processo Nº: RT 01160-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S/A + 002
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vistos os autos.
A reclamada alega que, embora tenha efetuado o depósito do valor restante para a garantia integral do Juízo (R$ 38.149,94), em 02.04.2009, conforme guia de fl.1380, foi novamente citada para pagar a quantia de R$39.201,37, em 23/04/2009.Pois bem.A nova citação da reclamada decorreu do simples fato deste Juízo não ter conhecimento do depósito efetuado por ela junto ao Banco do Brasil (fl. 1380), mesmo porque não havia guia nos autos que comprovasse referido depósito.
Nesse sentido, considerando que se encontra à disposição deste Juízo o valor de R$ 83.513,11 (R$ 45.363,17– fl. 1366) e (R$ 38.149,94 - fl. 1380) e que o valor da execução é de R$ 84.553,48, conforme cálculos retificados de fls. 1358/1364, resta ainda devido pela executada o valor de R$ 1.040,37, razão pela qual

determino sua intimação, para que deposite a importância supra, em 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5700/2009
Processo Nº: ACCS 01569-2006-013-18-00-4 13ª VT
REQUERENTE..: SINCOFAGO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
REQUERIDO(A): MARCIA REGINA DE OLIVEIRA CONRADO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO SINDICATO-AUTOR:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao autor, devendo requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5652/2009
Processo Nº: RT 00009-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA DE CASTRO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Indefiro o requerimento do reclamante de fl. 944, podendo, caso queira, ter vista dos autos para que analise todos os documentos necessários e requeira o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze)dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 5629/2009
Processo Nº: RT 00797-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MIRANDA DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JLJ TELEFONIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao credor, pelo prazo de 10 (dez) dias, das consultas realizadas ao BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e INCRA, conforme certidão de fl. 344-verso, a fim de requerer o que for de seu interesse.
INTIME-SE O CREDOR, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

Notificação Nº: 5630/2009
Processo Nº: RT 01256-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: JARDELINO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ENEC- EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA;
COMPARECER NESTA SECRETARIA, EM 05(CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA.

Notificação Nº: 5686/2009
Processo Nº: RT 01289-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL MORAIS DE SOUSA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): WAGNER XAVIER MACHADO
ADVOGADO....: MARIA ELIZABETH MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Dê-se vista ao credor dos documentos de fls.153/161, por 05 (cinco) dias.
OBS.: REFERIDOS DOCUMENTOS ESTÃO DIGITALIZADOS E DISPONÍVEIS PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5632/2009
Processo Nº: RT 01517-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GENOVEVA DE SÁ SANTOS + 003
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.246/280, PARA, QUERENDO, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO EXEQUENTE, NO PRAZO LEGAL.
OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5634/2009
Processo Nº: RT 01517-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GENOVEVA DE SÁ SANTOS + 003
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.246/280, PARA, QUERENDO, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO EXEQUENTE, NO PRAZO LEGAL.
OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5639/2009
Processo Nº: RT 01517-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): J.J LAVANDERIA LTDA.(N/P JOSÉ JÚNIOR DOS SANTOS) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, deverá o exequente informar nos autos o atual endereço da executada VIVIANE DE OLIVEIRA REZENDE, uma vez que a intimação a ela enviada foi devolvida pela ECT sob a alegação de "mudou-se". Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5688/2009
Processo Nº: RT 01875-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ALTAIR DOMINGOS DE MORAES
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. - TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Dê-se vista à reclamada da petição e documentos juntados pelo reclamante às fls.442/445, por 05 (cinco) dias.
OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5627/2009
Processo Nº: RT 00641-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: NILSON PINTO DA SILVA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: vistas ao reclamado dos cálculos atualizados e deste despacho, para os efeitos do art. 884 da CLT, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5694/2009
Processo Nº: RT 00652-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: EURICO CARDOSO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS S.A.(ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA.)
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao reclamante da certidão de fl. 1202, por 05 (cinco) dias.
OBS: A CERTIDÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5619/2009
Processo Nº: RT 00716-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO SÉRGIO DA SILVA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA S.A. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de impugnação aos cálculos prolatada em 30/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``DO EXPOSTO, rejeito a impugnação à conta aforada pela UNIÃO FEDERAL, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes e a União´´.

Notificação Nº: 5670/2009
Processo Nº: RT 00872-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: HELIO SALES DE SOUSA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): ONE COSMETICO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Ante o noticiado na certidão de fl. 781, intime-se o reclamante a informar o atual endereço da reclamada, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5654/2009
Processo Nº: RT 01101-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: EDILBERTO CABOCLO DE ALENCAR

ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): REQUINTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Inclua-se o processo na pauta do dia 18.05.2009, às 15:05 horas, para encerramento da instrução, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5620/2009
Processo Nº: RT 01114-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. REP/P ANDERSON PACÍFICO DE MIRANDA + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada em 28/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos declaratórios opostos pelas reclamadas, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 5621/2009
Processo Nº: RT 01114-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA, PARA:
Tomar ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada em 28/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos declaratórios opostos pelas reclamadas, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 5656/2009
Processo Nº: RT 01205-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO SOUSA SANTOS DA CUNHA
ADVOGADO....: HELDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): WILLIAN CAMARGO JÚNIOR
ADVOGADO....: ROGÉRIO MAGALHÃES DE ARAÚJO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Indefiro, por ora, a citação do reclamado por edital.Tendo em vista o disposto no despacho de fl. 63, 3º parágrafo, expeça-se novo mandado de citação, devendo o reclamante ser intimado a combinar dia e horário com o Sr. Oficial de Justiça para o cumprimento da diligência,ressaltando-se que o reclamante já foi intimado por duas vezes e não compareceu.
OBS: COMPARECER NA SEGUNDA-FEIRA, DAS 14H ÀS 15H, NO SETOR DE MANDADOS A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 5687/2009
Processo Nº: RT 01287-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO RODRIGUES SUZANO
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Dê-se vista ao exequente do teor do ofício de fl.131, pelo prazo de 30 (trinta) dias, devendo, nesse mesmo prazo, requerer o que entender de direito.
OBS.: REFERIDO OFÍIO ESTÁ DIGITALIZADO E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5685/2009
Processo Nº: RT 01421-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: CÉZAR DOMINGOS DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA. (NOVA RAZÃO SOCIAL DE MARGARET REZENDE FAGUNDES)
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Homologa-se o acordo de fls. 347/348, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Acompanho a Jurisprudência pacífica do Eg. TRT da 18ª Região, que entende que a reclamada deverá recolher, no prazo legal, os valores relativos à contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos da sentença de fls. 290/301, nos termos da Instrução Normativa INSS/DC Nº 105/04.
Diante da homologação supra, o recurso ordinário interposto às fls. 335/342 fica prejudicado.
Deverá a reclamada comprovar o recolhimento do imposto de renda devido, no prazo legal.
Intimem-se as partes e, após cumprido o acordo, o INSS.

Notificação Nº: 5631/2009
Processo Nº: AINDAT 01457-2008-013-18-00-5 13ª VT
AUTOR...: NELSON LOPES DE SAMPAIO CERQUEIRA
ADVOGADO: NATHAN LEÃO
RÉU(RÉ).: CPRM- COMPANHIA DE RECURSOS MINERAIS
ADVOGADO: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA/EXEQUENTE:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à Reclamada/Exequente, por 10 (dez) dias, das consultas realizadas ao BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e INCRA, conforme certidão de fl. 172-verso, a fim de requerer o que entender de direito.
INTIME-SE A RECLAMADA/EXEQUENTE, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

Notificação Nº: 5669/2009
Processo Nº: RT 01663-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI DA COSTA GOUVEIA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Valdeci da Costa Gouveia em face de JBS S.A (...). Custas no importe de R$300,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$15.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 5693/2009
Processo Nº: RT 01787-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JESUITO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se o exequente a se manifestar acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 61, bem como das diligências negativas no Juízo deprecado, conforme informa os expedientes de fls. 53/57. Prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 5660/2009
Processo Nº: RT 01827-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: WALTER GOMES DA CRUZ
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): CRISTIANE DE PAULA BARBOSA (SHOPPING DOS PORTÕES)
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 5649/2009
Processo Nº: RTOrd 01945-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: NAZARENO ALVES DE BASTOS FILHO
ADVOGADO....: ANA PAULA FLEURI DE BASTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Inclua-se o processo na pauta do dia 22.06.2009, às 15:10 horas, para audiência de instrução.
Intimem-se as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5681/2009
Processo Nº: RTOrd 01995-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO GOMES BRANDÃO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): MUNDO MUSICAL EQUIPAMENTOS DE SOM LTDA. ME

ADVOGADO....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 04/05/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Luciano Gomes Brandão em face de Mundo Musical Equipamentos de Som Ltda. - ME (...). Custas no importe de R$500,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$25.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 5638/2009
Processo Nº: RTSum 02008-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ELPIDIO EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA LÚCIA CARVALHO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao credor, por 10 (dez) dias, das consultas negativas ao BACENJUD, RENAJUD e INCRA, conforme certidões de fls. 110-v e 112-v, a fim de indicar bens à penhora ou requerer o que for de seu interesse.
INTIME-SE O CREDOR, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

Notificação Nº: 5642/2009
Processo Nº: RTOrd 02287-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: RONDRIANDER LOURENÇO CAMARGO
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E 1ª RECLAMADA:
NOS TERMOS DA PORTARIA 001/2008, VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 398/409 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL (PRAZO SUCESSIVO, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE).
OBS: A PETIÇÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5641/2009
Processo Nº: RTOrd 00110-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: WEUBER DOS SANTOS FARIA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA EFETUADA EM SUA CONTA BANCÁRIA (BANCO BRADESCO S/A), NO IMPORTE DE R$ 2.295,05, PELO PRAZO LEGAL (05 DIAS).

Notificação Nº: 5701/2009
Processo Nº: RTSum 00175-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO PIRES JUNIOR
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se o reclamante a manifestar-se sobre a certidão de fl. 45 ou requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 5633/2009
Processo Nº: RTSum 00182-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): ILTON ROMUALDO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA (CNA):
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à credora (CNA), pelo prazo de 10 (dez) dias, das consultas ao BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e INCRA, conforme certidão de fl. 64-verso, a fim de requerer o que entender de direito. A consulta às informações obtidas via INFOJUD será permitida somente no balcão, sem extração de cópia, ante a natureza sigilosa das informações colhidas.

Notificação Nº: 5647/2009
Processo Nº: RTSum 00288-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE DAS GRAÇAS OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CÉLIO ALVES DE SENA ROZA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ANOTAR A CTPS DA RECLAMANTE, BEM COMO COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO FGTS ACRESCIDO DE 40%, SOB PENA DE EXECUÇÃO PELO VALOR EQUIVALENTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. TUDO CONFORME DETERMINAÇÃO ORIUNDA DA SENTENÇA DE FLS. 34/43, TRANSITADA EM JULGADO NO DIA. 13/04/2009.

Notificação Nº: 5676/2009
Processo Nº: RTSum 00331-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, vista às partes do laudo pericial de fls.220/245, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.
OBS.: REFERIDO LAUDO ESTÁ DIGITALIZADO E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5677/2009
Processo Nº: RTSum 00331-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, vista às partes do laudo pericial de fls.220/245, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.
OBS.: REFERIDO LAUDO ESTÁ DIGITALIZADO E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5678/2009
Processo Nº: RTSum 00331-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, vista às partes do laudo pericial de fls.220/245, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.
OBS.: REFERIDO LAUDO ESTÁ DIGITALIZADO E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5679/2009
Processo Nº: RTSum 00331-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, vista às partes do laudo pericial de fls.220/245, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.
OBS.: REFERIDO LAUDO ESTÁ DIGITALIZADO E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5680/2009
Processo Nº: RTSum 00331-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, vista às partes do laudo pericial de fls.220/245, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.
OBS.: REFERIDO LAUDO ESTÁ DIGITALIZADO E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5671/2009
Processo Nº: RTSum 00404-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO ANORES LIMA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, vista às partes do laudo pericial de fls.126/144, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.
OBS.: REFERIDO LAUDO ESTÁ DIGITALIZADO E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5674/2009
Processo Nº: RTSum 00425-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA NERI
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, vista às partes do laudo pericial de fls.170/193, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.
OBS.: REFERIDO LAUDO ESTÁ DIGITALIZADO E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5661/2009
Processo Nº: RTOrd 00465-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: JONIVON DA SILVA
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): DIRETRIZ CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Diante da justificativa contida na certidão de fl. 26, redesigne-se a audiência para o dia 18.05.2009, às 13:25 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 5682/2009
Processo Nº: RTSum 00497-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO EVANGELISTA MORAIS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 138/157, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS.
OBSERVAÇÃO: O LAUDO SUPRA MENCIONADO ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 5683/2009
Processo Nº: RTSum 00560-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: ADEIR ARCANJA EDVIRGENS
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): CARLOS JARBAS SOARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante da certidão de fl.28, por 05 (cinco) dias.
OBS.: REFERIDA CERTIDÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5626/2009
Processo Nº: RTSum 00817-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA LORRANE ALVES DOS SANTOS (REP. P/ LOURDES SANTOS DA SILVA)
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): NAPOLITANA PIZZARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O) PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE(A):
Fica V. Sª notificado, pela presente, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas, do dia 19 de MAIO de 2009, para audiência UNA relativa à reclamação acima identificada.
Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, inclusive trazer suas testemunhas, até o máximo de 02 (três).
Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.
O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando o reclamante responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 5697/2009
Processo Nº: RTOrd 00822-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: SARA RIBEIRO DE CASTILHOS MIRANDA + 001
ADVOGADO....: OSVALDO ANTONIO RODRIGUES
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DAS RECLAMANTES, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL para o dia 16/06/2009, às 11h30min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIMEM-SE, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008, DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 5657/2009
Processo Nº: RTSum 00823-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): M. A. A. FERNANDES (MOVEIS BRASIL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO SINDICATO-RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 19/05/2009, às 13h55min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE O SINDICATO-RECLAMANTE, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008, DESTE JUÍZO.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4379/2009
PROCESSO Nº RT 00261-2007-013-18-00-2
EXEQÜENTE(S): JHONE VAZ DA SILVA
EXECUTADO(S): SILAMAR MOREIRA NEVES
O(A) Doutor(a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SILAMAR MOREIRA NEVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.974,13, atualizado até 31/03/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SILAMAR MOREIRA NEVES, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara, Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente - 2, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e nove.
LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4445/2009
PROCESSO Nº RT 00822-2008-013-18-00-4
RECLAMANTE: CLEIDE CRISTINA DA SILVA
EXEQÜENTE(S): INSS
EXECUTADO(S): CONCRETA SERVICE PANTANAL LTDA , CPF/CNPJ: 04.914.576/0001-15
O(A) Doutor(a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONCRETA SERVICE PANTANAL LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 290,11, atualizado até 31/07/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONCRETA SERVICE PANTANAL LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e nove.
LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4441/2009
PROCESSO Nº RTSum 00112-2009-013-18-00-5
EXEQUENTE: RENATO FERREIRA CARDOSO
EXECUTADA: TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA
A Doutora LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.468,75 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), atualizado até 30/04/2009.
E para que chegue ao conhecimento da executada TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GISLAYNE OLIVEIRA UCHÔA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e nove.
LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2734/2009
Processo Nº: AC 00783-2005-051-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: JUSCELINA PEREIRA NUNES
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RÉU(RÉ).: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RÉU:Homologo o cálculo de fls. 563/564 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Fixo em R$ 1.052,36 o valor da execução, sendo R$ 1.047,12 de honorários periciais e R$ 5,24 de custas processuais. Havendo nos autos depósito recursal em valor suficiente, à vista da faculdade inserta no § 2º, do art. 879, da CLT, vista ao reclamado por 10 dias.Transcorrendo in albis o prazo, expeça-se alvará, do depósito recursal de fls. 454, para recolher as custas processuais (R$ 5,24) e liberar os honorários aos peritos Carlos Alberto Cremonesi e Katharina da Câmara Pinto Cremonesi, no valor de R$ 523,56 (para cada).

Notificação Nº: 2743/2009
Processo Nº: RT 00964-2006-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS SANTOS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): MARCELO ROCHA SANTOS + 001
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2716/2009
Processo Nº: RT 00164-2007-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO EUSTÁQUIO DOS REIS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WILSON VIEIRA GARCIA JÚNIOR
ADVOGADO....: THATIANE LOPES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em homenagem à Semana Nacional de Conciliação e tendo em vista os princípios constitucionais da duração razoável do processo e efetividade, determina-se a inclusão do feito na pauta do dia 25/05/2009, às 14h35min para audiência de tentativa de conciliação.
Intimem-se partes e procuradores.Ressalte-se que o exequente deverá, por ocasião da audiência designada, devolver a certidão de crédito n.
133/2009, recebida em 10.02.2009 (fls. 108).

Notificação Nº: 2708/2009
Processo Nº: RT 00486-2007-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DIRACY RODRIGUES BELTRÃO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA ZANINI
RECLAMADO(A): ÉSIO DAHER + 003
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Vista do Agravo de Petição de fls. 503/510, para, querendo, contraminutar. Prazo legal. O texto integral do agravo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2745/2009
Processo Nº: RT 00908-2007-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROBERTO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar o CD, que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2737/2009
Processo Nº: RT 01226-2007-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR FERREIRA COELHO
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA COMÉRCIO DE BEBIDAS STAR LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:À vista do teor da certidão de fls. 202 e promoção de fls. 198, intime-se o reclamante para trazer aos autos, no prazo de 05 dias, os recibos de pagamentos de salários dos seguintes períodos: fevereiro/2005; maio, junho, agosto a dezembro/2006, e o recibo do 13º salário; junho e julho/2007.

Notificação Nº: 2740/2009
Processo Nº: RT 00602-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: AMÓS CLEMENTINO DE ABREU
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): AFJ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2744/2009
Processo Nº: RTOrd 00917-2008-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES SOARES DOS ANJOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GILVAN ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2721/2009
Processo Nº: RTSum 00977-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE ALVES FARIA
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em homenagem à Semana Nacional de Conciliação e tendo em vista os princípios constitucionais da duração razoável do processo e efetividade, determina-se a inclusão do feito na pauta do dia 26/05/2009, às 13h05min para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 2738/2009
Processo Nº: RTSum 00083-2009-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN BRÁS DE SOUSA
ADVOGADO....: FRANCISCO TELLES
RECLAMADO(A): CONTAL EMPREITEIRA DE REFORMAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais devida, no importe de R$ 10,64, conforme determinação contante da sentença de fls. 107/110, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2719/2009
Processo Nº: RTOrd 00208-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ UBALDO TELES JÚNIOR
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito na pauta do dia 18/05/2009, às 16h, para realização de audiência de encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 2720/2009
Processo Nº: RTOrd 00208-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ UBALDO TELES JÚNIOR
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito na pauta do dia 18/05/2009, às 16h, para realização de audiência de encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 2714/2009
Processo Nº: RTSum 00431-2009-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANETH SALES ROCHA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): IVAN JOSÉ DO AMARAL (JAMANAC LTDA.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 20/05/2009, às 13:30 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 2731/2009
Processo Nº: RTOrd 00436-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA - FERROVIA NORTE-SUL + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Ordinário - no dia 27/05/2009, às 17:00 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 2735/2009
Processo Nº: RTSum 00437-2009-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO....: ANDRÉ OLIVEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 21/05/2009, às 13:30 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2717/2009
Processo Nº: RT 00347-1999-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ADOMY MONTEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
RECLAMADO(A): CASSIANO JOSE MESQUITA + 003
ADVOGADO....: LOURIVAL FRANCISCO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Compulsando bem os autos, verifico, pelas guias de levantamento de fls. 854/855, que, equivocadamente, foi liberado à executada, Alessandra Zuppa de Mesquita, todo o saldo existente na conta judicial nº 01505484-7, quando o correto, de acordo com o determinado às fls. 848/849, seria liberar à devedora tão-somente às importâncias descritas às fls. 689/692[R$ 3.924,44] e 719 [R$ 780,99] acrescidos de seus rendimentos. Diante disso, determino a intimação da executada acima nominada, pessoalmente e na pessoa de sua advogada, para, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, proceder à imediata devolução da diferença entre o montante levantado e o que efetivamente lhe é de direito, ou seja, deverá devolver a quantia de R$ 18.141,43 (dezoito mil, cento e quarenta e um reais e quarenta e três centavos), sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da Justiça e vir a responder pelos ônus decorrentes deste ato, tais como multa e demais sanções de natureza civil ou criminal (art. 600 e 601 do CPC). Ademais, não é muito destacar que a retenção ilegítima da importância mencionada poderá configurar, também, o crime de apropriação indébita, tipo previsto o artigo 169 do Código Penal Brasileiro, a ser devidamente apurado. Intimem-nas. Outrossim, enquanto se aguarda o prazo fixado no parágrafo anterior, retornem-se conclusos os autos, com urgência, a fim de reiterar o ato praticado à fl. 655. Anápolis, 28 de abril de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2718/2009
Processo Nº: RT 00347-1999-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ADOMY MONTEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
RECLAMADO(A): CASA MESQUITA + 003
ADVOGADO....: LOURIVAL FRANCISCO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Compulsando bem os autos, verifico, pelas guias de levantamento de fls. 854/855, que, equivocadamente, foi liberado à executada, Alessandra Zuppa de Mesquita, todo o saldo existente na conta judicial nº 01505484-7, quando o correto, de acordo com o determinado às fls. 848/849, seria liberar à devedora tão-somente às importâncias descritas às fls. 689/692[R$ 3.924,44] e 719 [R$ 780,99] acrescidos de seus rendimentos. Diante disso, determino a intimação da executada acima nominada, pessoalmente e na pessoa de sua advogada, para, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, proceder à imediata devolução da diferença entre o montante levantado e o que efetivamente lhe é de direito, ou seja, deverá devolver a quantia de R$ 18.141,43 (dezoito mil, cento e quarenta e um reais e quarenta e três centavos), sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da Justiça e vir a responder pelos ônus decorrentes deste ato, tais como multa e demais sanções de natureza civil ou criminal (art. 600 e 601 do CPC). Ademais, não é muito destacar que a retenção ilegítima da importância mencionada poderá configurar, também, o crime de apropriação indébita, tipo previsto o artigo 169 do Código Penal Brasileiro, a ser devidamente apurado. Intimem-nas. Outrossim, enquanto se aguarda o prazo fixado no parágrafo anterior, retornem-se conclusos os autos, com urgência, a fim de reiterar o ato praticado à fl. 655. Anápolis, 28 de abril de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2719/2009
Processo Nº: RT 00347-1999-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ADOMY MONTEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
RECLAMADO(A): MARCA ATACADISTA + 003
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: Compulsando bem os autos, verifico, pelas guias de levantamento de fls. 854/855, que, equivocadamente, foi liberado à executada, Alessandra Zuppa de Mesquita, todo o saldo existente na conta judicial nº 01505484-7, quando o correto, de acordo com o determinado às fls. 848/849, seria liberar à devedora tão-somente às importâncias descritas às fls. 689/692[R$ 3.924,44] e 719 [R$ 780,99] acrescidos de seus rendimentos. Diante disso, determino a intimação da executada acima nominada, pessoalmente e na pessoa de sua advogada, para, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, proceder à imediata devolução da diferença entre o montante levantado e o que efetivamente lhe é de direito, ou seja, deverá devolver a quantia de R$ 18.141,43 (dezoito mil, cento e quarenta e um reais e quarenta e três centavos), sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da Justiça e vir a responder pelos ônus decorrentes deste ato, tais como multa e demais sanções de natureza civil ou criminal (art. 600 e 601 do CPC). Ademais, não é muito destacar que a retenção ilegítima da importância mencionada poderá configurar, também, o crime de apropriação indébita, tipo previsto o artigo 169 do Código Penal Brasileiro, a ser devidamente apurado. Intimem-nas. Outrossim, enquanto se aguarda o prazo fixado no parágrafo anterior, retornem-se conclusos os autos, com urgência, a fim de reiterar o ato praticado à fl. 655. Anápolis, 28 de abril de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2706/2009
Processo Nº: RT 00831-2004-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: RONAIR DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (GRUPO SUPERMERCADO TATICO)
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 649/653 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, julga-se IMPROCEDENTE os EMBARGOS À EXECUÇÃO aforadas por ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, e a condeno à multa por ato atentatório à dignidade da Justiça, no importe de 10%(dez por cento), sobre o valor atualizado da execução, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão.
Acolho a atualização de cálculos de fls. 642/648, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total devido pela executada, atualizado até 30.04.2009, em R$ 7.407,25 (sete mil, quatrocentos e sete reais e vinte e cinco centavos), já acrescido da multa ora aplicada por ato atentatório à dignidade da Justiça, no importe de R$ por aos quais acrescento a importância de R$551,43.
Custas pela executada, no importe de R$ 55,35, de acordo com o art. 789-A, VII, da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis, 29 de abril de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2699/2009
Processo Nº: RT 00354-2005-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MATEUS FRANCISCO BENTO
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, em face do teor da certidão supra, remetam-se os autos do agravo de instrumento em recurso de revista referenciados às fls. 6769 [AIRR nº. 00354-2005-052-18-40-2] ao arquivo definitivo. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos embargos à execução opostos pelas executadas às fls. 6807/6809. Após, remetam-se os autos ao setor de cálculos, para manifestação acerca dos aludidos embargos. Anápolis, 30 de abril de 2009, quinta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2766/2009
Processo Nº: RT 00447-2006-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): CANTO DO CÉU ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO....: AGENOR SABINO NEVES
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2743/2009
Processo Nº: RT 01093-2006-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISVALDO MATOS DOS REIS
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): LOUGHREY INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pleito obreiro formulado às fls. 538/539, no sentido de reincluir nos cálculos as importâncias por ele já recebidas [R$ 938,21 e R$ 337,37] a título de FGTS, uma vez que, em se tratando tais valores de depósitos de FGTS efetuados pela empregadora em sua conta vinculada, obviamente que se referem ao contrato laboral havido entre ambas, o que prescinde que tenham sido efetuados antes da prolação da sentença para que satisfaça a condenação dela decorrente a esse título (FGTS+multa do período contratual).Indefiro também o pedido para expedição de mandado de citação, penhora e avaliação de bens da empresa devedora, uma vez que esta já foi citada, sendo que, inclusive, já foram empreendidas duas diligências para tentativa de penhora de bens, as quais, todavia, não lograram êxito, é o que se vê das certidões de fls. 446, 452, exaradas pelo oficial de justiça. Cabe ao credor auxiliar o juízo, indicando bens que porventura sabe serem de propriedade da devedora, ou de qualquer outra forma, indicar novas diretrizes ao prosseguimento do feito. Para tanto, devolvo-lhe o prazo de 5(cinco) dias, sendo que a inércia implicará na suspensão do feito pelo período de 1(um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária na Justiça do Trabalho. Intime-se o exequente. No silêncio, suspenda-se conforme acima. Anápolis, 28 de abril de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2745/2009
Processo Nº: RT 00014-2007-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL NERES DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): ODILON FERREIRA GARCIA + 001
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO

NOTIFICAÇÃO: Vista aos reclamados, pelo prazo de 05 (cinco) dias, do despacho de fls. 1281, exarado pela 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, onde consta a informação de que a penhora do imóvel já foi liberada e que não houve registro da constrição do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia.

Notificação Nº: 2702/2009
Processo Nº: RT 00061-2007-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO GOMES MARTINS SOUZA
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS STAR LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS DA CERTIDÃO DE FLS. 212 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2769/2009
Processo Nº: RT 00087-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CASSALI DUTRA FERREIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): CASA DA ÁGUA MINERAL DISTRIBUIDORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: WYTON CHARLES DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão de crédito que está acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2720/2009
Processo Nº: ExFis 00261-2007-052-18-00-5 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CMC BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLA BYANKA SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: De início, intimem-se os devedores para se manifestarem acerca da petição colacionada pela União às fls. 91. Prazo de 5(cinco) dias.
Após, retornem—se os autos à conclusão para as demais deliberações.
Anápolis, 29 de abril de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2696/2009
Processo Nº: RT 00886-2007-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO HENRIQUE BORGES
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): SÓ FAX COMPUTADORES. (ROSENI MARTINS DE CARVALHO)
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ LOPES
NOTIFICAÇÃO: O pedido formulado pelo exequente às fls. 129/130 será apreciado após o integral cumprimento do mandado de nº 2228/2009 (fls. 127).Intime-se ao exequente. Anápolis, 30 de abril de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2709/2009
Processo Nº: AINDAT 01093-2007-052-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: SIRLENE ALVES DA SILVA VIANA
ADVOGADO: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para encerramento da instrução e última tentativa de conciliação,inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 20/05/2009, às 14:40 horas. Intimem-se as partes e respectivos procuradores.
Anápolis, 28 de abril de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2736/2009
Processo Nº: RT 01230-2007-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO TAVEIRA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: INTIME-SE O RECLAMADO PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS DO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 2751/2009
Processo Nº: RT 00090-2008-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR DE SOUZA
ADVOGADO....: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS DE CAMARGO & CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 01/06/2009, ÀS 10:03 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 18/06/2009, ÀS 09:03 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

OUTRO : CREDOR HIPOTECÁRIO BANCO DO BRASIL NA PESSOA DO DR. ERNANI JOSÉ DE OLIVEIRA. (
Notificação Nº: 2759/2009
Processo Nº: RT 00090-2008-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR DE SOUZA
ADVOGADO....: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS DE CAMARGO & CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 01/06/2009, ÀS 10:03 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 18/06/2009, ÀS 09:03 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 2731/2009
Processo Nº: RT 00321-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO MARQUES DA COSTA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Diante da informação trazida pelo reclamante em sua petição de fl. 149, acerca do acordo entabulado nos autos da RT nº 00105-2008-052-18-00-5, o que, de fato correu, como se pode ver da ata de audiência que faço juntar em anexo, retomo o curso regular deste feito. Em sendo assim, para encerramento da instrução e última proposta de conciliação, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 21.05.2009, às 14:00 horas. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 29 de abril de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2707/2009
Processo Nº: RT 00358-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIA ANGÉLICA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o novo endereço do sócio Paulo Alexandre Carvalhaes Escobar, informado através da certidão de fls. 135. Após, expeça-se carta precatória para citação do aludido sócio. Não obstante ao acima exposto e tendo em vista o que dispõe o art. 880, § 3º, da CLT e conteúdo da certidão de fls. 126, determino que a sócia Mônica Maria Carvalhaes Escobar seja citada via edital. Anápolis, 29 de abril de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2712/2009
Processo Nº: RT 00603-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO RUPPENTHAL
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): NICOLAS VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA (CINAFLEX) + 006
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
NOTIFICAÇÃO: Ante a inércia do exequente, noticiado pela certidão de fl. 276, em colacionar aos autos o documento que lhe fora determinado pela intimação de fl. 275, ou mesmo, em oferecer qualquer outra diretriz que pudesse viabilizar o prosseguimento do feito, suspenda-se a presente execução pelo período de 1(um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária na Justiça do trabalho. Intime-se o reclamante. Anápolis, 29 de abril de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2708/2009
Processo Nº: RT 00689-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEREIRA DE SÁ
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ALEXANDRE ABRAHÃO HAJJAR (FAZENDA CAPÃO VERDE E FAZENDA COLINA) + 001
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER À SECRETARIA DA VARA PARA RECEBER DOCUMENTOS QUE SE ENCONTRA(M) ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2770/2009
Processo Nº: RT 00696-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE LOPES CONDE
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): MARIA ONELI MACEDO TOGO-ME (BANZAI RESTAURANTE) + 001
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 102, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nª01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 2735/2009
Processo Nº: RT 00703-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DENILSON MATIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.
ADVOGADO....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Defiro parcialmente o pleito da reclamada de fl. 150 e concedo-lhe mais 5(cinco) dias de prazo para cumprimento das obrigações de fazer determinadas na sentença [recolhimento do FGTS e respectiva multa, entrega do TRCT e guias CD/SD] além daquele já fixado na intimação de fls. 142. Desse modo, fica estabelecido, portanto, o vencimento do prazo para cumprimento das obrigações em comento no dia 13/05/2009, que reputo suficiente para as regularizações de praxe. Intimem-na. Anápolis, 29 de abril de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2723/2009
Processo Nº: RTSum 00819-2008-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO
RECLAMADO(A): DIVINO ANTENOR RODOVALHO
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA.
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PELO(A) EXECUTADO(A).

Notificação Nº: 2741/2009
Processo Nº: RTSum 00878-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO LUCAS SILVA MACIEL
ADVOGADO....: NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA
RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CONEXÃO TELECON)
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls. 91: Considerando que o Juízo não se encontra garantido, rejeito liminarmente a impugnação aos cálculos apresentada pela executada às fls. 89/90, como tal, e passo a apreciar tal peça como mera petição interlocutória. Através da petição de fls. 89/90, a executada informa que o depósito do FGTS foi devidamente efetuado na conta vinculada do exequente em 23.12.2008, conforme demonstra sua petição de fls. 61/62. Tendo em vista o teor dos documentos de fls. 57, 63 e 69, oficie-se à CEF, requisitando que envie a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, extrato detalhado da conta vinculada ao FGTS do reclamante. Após, tendo em vista que, até a presente data, a executada não efetuou ao depósito do quantum debeatur, retornem os autos conclusos, para que seja praticado o ato descrito no art. 12, da Portaria nº 001/2005, desta 2ª Vara [apenas em relação às contribuições previdenciárias, por enquanto]. Anápolis, 28 de abril de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2721/2009
Processo Nº: RTSum 00921-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL ANTÔNIO MACHADO DO CARMO
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Antes de qualquer providência, intime-se a reclamada para se manifestar acerca da petição do reclamante, colacionada às fls. 157/15, na qual há alegação de inadimplemento, também, das 2ª e 3ª parcelas pecuniárias do acordo entabulado às fls. 46/47. Adverte-se que a inércia implicará na presunção de descumprimento nos moldes asseverados pelo credor. Prazo de 5(cinco) dias. Em caso de inércia, remetam-se os autos ao setor de cálculos para inclusão na conta das 2ª e 3ª parcelas pecuniárias ajustadas (e não pagas) e das multas previstas. Em seguida, expeça-se novo mandado para complementação da penhora, que recairá, também, em crédito que a devedora possui com o Laboratório Neo Química, a ser efetivada nos mesmos moldes daquela levada a efeito às fls. 155. Instrua-se o mandado com cópia dos cálculos atualizados, deste despacho e daquele de fls. 142/143. Anápolis, 28 de abril de 2009, terça-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2722/2009
Processo Nº: RTSum 00921-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL ANTÔNIO MACHADO DO CARMO
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Antes de qualquer providência, intime-se a reclamada para se manifestar acerca da petição do reclamante, colacionada às fls. 157/15, na qual há alegação de inadimplemento, também, das 2ª e 3ª parcelas pecuniárias do acordo entabulado às fls. 46/47. Adverte-se que a inércia implicará na presunção de descumprimento nos moldes asseverados pelo credor. Prazo de 5(cinco) dias. Em caso de inércia, remetam-se os autos ao setor de cálculos para inclusão na conta das 2ª e 3ª parcelas pecuniárias ajustadas (e não pagas) e das multas previstas. Em seguida, expeça-se novo mandado para complementação da penhora, que recairá, também, em crédito que a devedora possui com o Laboratório Neo Química, a ser efetivada nos mesmos moldes daquela levada a efeito às fls. 155. Instrua-se o mandado com cópia dos cálculos atualizados, deste despacho e daquele de fls. 142/143. Anápolis, 28 de abril de 2009, terça-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2727/2009
Processo Nº: RTSum 00928-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ONIVALDO AVELINO BORGES
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Através da petição de fls. 81/82, a segunda reclamada, responsável subsidiária pelos débitos oriundos do presente feito, informa que, em virtude de ter recebido intimação do Tabelionato de Protestos de Campo Limpo de Goiás, para pagamento do montante de R$ 1.937,41, oriundo do presente feito, praticou tal ato à disposição daquele Tabelionado, quitando todo valor refente a este processo e aqueloutro de nº 00005-2009-054-18-00-2, conforme demonstram os documentos de fls. 83/85. Intimado a se manifestar sobre a referida petição, o reclamante permaneceu inerte, de acordo com a certidão de fls. 90. Pois bem. O primeiro ponto que aqui devo destacar é que o reclamante, ao efetuar a solicitação de protesto, em relação à segunda reclamada, antes mesmo que esta fosse citada, tangenciou a linha divisória entre a boa e a má-fé. Destaco que, em praticamente todos os processos em que figura no polo passivo perante este Juízo, a referida reclamada quita seus débitos nos prazos estabelecidos. Nestes autos, sequer a primeira reclamada havia sido citada, sendo que, por este motivo não havia necessidade de o reclamante praticar tal ato [solicitação de protesto]. Quando da efetivação do protesto, o reclamante, erroneamente [mais uma vez], incluiu dentre suas verbas o valor devido à União a título de contribuições previdenciárias e custas, as quais não possuía legitimidade para cobrança. Em face do acima exposto, determino a intimação do Reclamante e sua procuradora para, no prazo de 02 (dois) dias, efetuar o depósito dos valores relativos às custas e contribuições previdenciárias, à disposição deste Juízo, sob pena de serem condenados por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 600, III, do CPC, e execução direta pelos valores equivalentes.
Alerto, por oportuno, que a retenção indevida de tais valores poderá ensejar a ca1racterização de crime de apropriação indébita. Intimem-se o reclamante, sua procuradora e a segunda reclamada. Em face do acima exposto, determino à Secretaria que solicite a imediata devolução da deprecata de nº 1117/2009 (fls. 70).Efetuado o depósito acima descrito, determino à Secretaria que proceda aos devidos recolhimentos.
Após, dê-se vista da guia GPS paga à União, bem como a intime, nos termos do art. 879, § 3º, do CPC. Em não havendo manifestação da União, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 29 de abril de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2729/2009
Processo Nº: RTSum 00928-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ONIVALDO AVELINO BORGES
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Através da petição de fls. 81/82, a segunda reclamada, responsável subsidiária pelos débitos oriundos do presente feito, informa que, em virtude de ter recebido intimação do Tabelionato de Protestos de Campo Limpo de Goiás, para pagamento do montante de R$ 1.937,41, oriundo do presente feito, praticou tal ato à disposição daquele Tabelionado, quitando todo valor refente a este processo e aqueloutro de nº 00005-2009-054-18-00-2, conforme demonstram os documentos de fls. 83/85. Intimado a se manifestar sobre a referida petição, o reclamante permaneceu inerte, de acordo com a certidão de fls. 90. Pois bem. O primeiro ponto que aqui devo destacar é que o reclamante, ao efetuar a solicitação de protesto, em relação à segunda reclamada, antes mesmo que esta fosse citada, tangenciou a linha divisória entre a boa e a má-fé. Destaco que, em praticamente todos os processos em que figura no polo passivo perante este Juízo, a referida reclamada quita seus débitos nos prazos estabelecidos. Nestes autos, sequer a primeira reclamada havia sido citada, sendo que, por este motivo não havia necessidade de o reclamante praticar tal ato [solicitação de protesto]. Quando da efetivação do protesto, o reclamante, erroneamente [mais uma vez], incluiu dentre suas verbas o valor devido à União a título de contribuições previdenciárias e custas, as quais não possuía legitimidade para cobrança. Em face do acima exposto, determino a intimação do Reclamante e sua procuradora para, no prazo de 02 (dois) dias, efetuar o depósito dos valores relativos às custas e contribuições previdenciárias, à

disposição deste Juízo, sob pena de serem condenados por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 600, III, do CPC, e execução direta pelos valores equivalentes.
Alerto, por oportuno, que a retenção indevida de tais valores poderá ensejar a ca1racterização de crime de apropriação indébita. Intimem-se o reclamante, sua procuradora e a segunda reclamada. Em face do acima exposto, determino à Secretaria que solicite a imediata devolução da deprecata de nº 1117/2009 (fls. 70).Efetuado o depósito acima descrito, determino à Secretaria que proceda aos devidos recolhimentos.
Após, dê-se vista da guia GPS paga à União, bem como a intime, nos termos do art. 879, § 3º, do CPC. Em não havendo manifestação da União, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 29 de abril de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2698/2009
Processo Nº: RTSum 00948-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSENILDE FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: GUSTAVO BORGES MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar sua CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos. Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido aos reclamados às fls. 143. Anápolis, 30 de abril de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2737/2009
Processo Nº: RTOrd 00950-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAILTON LUCENA LIMA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): TRANSPORTE GABARDO LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Intima-se a reclamada, dando-lhe ciência da importância apurada a título de conttribuições previdenciárias às fls. 144 [R$ 1.027,76] e esclarecendo-lhe que, se o referido valor não for recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a Secretaria desta Vara procederá à prática de tal ato, utilizando-se do depósito recursal de fls. 124. Anápolis, 27 de abril de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2703/2009
Processo Nº: RTOrd 00989-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS SANTANA
ADVOGADO....: ADITON DIONÍSIO CARVALHO
RECLAMADO(A): EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para encerramento da instrução e última tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 21.05.2009, às 14:40 horas. Intimem-se as partes e respectivos procuradores. Anápolis, 28 de abril de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2700/2009
Processo Nº: RTSum 00078-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA DA CONCEIÇÃO JANUÁRIO DE DEUS
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Defiro o primeiro requerimento formulado pela exequente às fls. 52/53, a fim de determinar que a Imobiliária Morada Imóveis Ltda seja intimada para apresentar as cópias dos contratos de aluguel firmados entre a executada e as empresas descritas na referida petição. Deverá o Oficial de Justiça trazer consigo as referidas cópias. Expeça-se o respectivo mandado, anexando-lhe cópia da petição de fls. 52/53. Com a chegada dos documentos supra, retornem os autos conclusos, para apreciação do segundo pleito formulado pela exequente na supracitada petição. Intime-se o exequente. Anápolis, 30 de abril de 2009, quinta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2730/2009
Processo Nº: RTSum 00089-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ESTEFÂNIO DA SILVA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA
RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA E CONCRETO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Intime-se a reclamada para, no prazo máximo de 5(cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias ainda devidas, conforme apurado nos cálculos de fls. 78, sob pena de execução para cobrança dos valores. Em caso de inércia, expeça-se o competente mandado para citação da devedora. Anápolis, 28 de abril de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2742/2009
Processo Nº: RTOrd 00090-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON PEREIRA DE FARIAS
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 68, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 2746/2009
Processo Nº: RTOrd 00094-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ALMIRA MARIA SILVA DA VITÓRIA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Considerando que nos autos de nº 00078/2009, que tramitam perante este Juízo, foi determinado o cumprimento de diligência idêntica à primeira postulada pela exequente deste feito às fls. 96/97 [expedição de mandado de intimação da Imobiliária Morada Imóveis para apresentar os contratos de aluguel firmados entre a executada e as empresas descritas na dita petição], bem como tendo em vista o princípio da economia processual, deixo de deferir tal pleito neste processo. Determino à Secretaria que, após o efetivo cumprimento da dita diligência pelo Oficial de Justiça nos autos de nº 00078/2009, junte cópia da certidão lavrada e dos documentos obtidos ao presente feito. Junte-se cópia deste despacho aos autos de nº 00078/2009. Intime-se a exequente.
Anápolis, 30 de abril de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2763/2009
Processo Nº: RTSum 00095-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ELLEN FRANCISCA DE FREITAS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 45, dos autos supramencionados, onde a Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 2744/2009
Processo Nº: RTOrd 00096-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ILMA MARIA MOREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Considerando que nos autos de nº 00078/2009, que tramitam perante este Juízo, foi determinado o cumprimento de diligência idêntica à primeira postulada pela exequente deste feito às fls. 89/90 [expedição de mandado de intimação da Imobiliária Morada Imóveis para apresentar os contratos de aluguel firmados entre a executada e as empresas descritas na dita petição], bem como tendo em vista o princípio da economia processual, deixo de deferir tal pleito neste processo. Determino à Secretaria que, após o efetivo cumprimento da dita diligência pelo Oficial de Justiça nos autos de nº 00078/2009, junte cópia da certidão lavrada e dos documentos obtidos ao presente feito. Junte-se cópia deste despacho aos autos de nº 00078/2009. Intime-se a exequente.
Anápolis, 30 de abril de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2765/2009
Processo Nº: RTOrd 00134-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as reclamadas para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento do FGTS devido e respecitva multa. Anápolis, 04 de maio de 2009, segunda-feira.
Notificação Nº: 2768/2009
Processo Nº: RTOrd 00208-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUICÃO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para que, em 15 (quinze) dias, apresentem os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei nº 8.036/90, sob pena de não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes.

Notificação Nº: 2764/2009
Processo Nº: RTSum 00266-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): GUEDES E OLING LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamante comparecer nesta Secretaria para receber a sua CTPS devidamente anotada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2761/2009
Processo Nº: RTSum 00272-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES FERNANDES SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GRENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 65, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nª01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 2738/2009
Processo Nº: RTSum 00286-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY PEREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DA VARA PARA RECEBER DOCUMENTOS QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2771/2009
Processo Nº: RTSum 00304-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON ALBERNAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TECNOMOTOR PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o teor da petição de fls. 25, homologo o acordo noticiado pelo reclamante e primeira reclamada às fls. 18/19, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$ 32,00, calculados sobre o valor do acordo (R$ 1.600,00), das quais está dispensado do recolhimento, em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita que ora lhe concedo. Deverá a primeira reclamada (Tecnomotor) recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), incidentes sobre o valor do acordo, devendo, entretanto, ser observada a proporcionalidade entre as parcelas de natureza indenizatória e salarial pleiteadas na exordial, até o dia 04.05.2009 e comprovar nos autos até o dia 10.05.2009, através de GPS, sob pena de execução, ex officio, nos termos dos arts. 114, VIII, da CF/88 e 277, caput, do Decreto nº 3.048/99. Esclareço que a determinação de observância da proporcionalidade acima descrita se deu tendo em vista o entendimento consolidado por este Egrégio Tribunal Regional, conforme se infere das ementas abaixo transcritas: ACORDO. CELEBRAÇÃO ANTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. BASE DE CÁLCULO.
Conforme centenas de julgados já proferidos por este Eg. TRT, tem-se por inválida a discriminação das parcelas salariais e indenizatórias, em acordo celebrado antes da prolação da sentença, se ela não guarda consonância com aquela contida na exordial. Deste modo, a fim de evitar que a Justiça do Trabalho seja utilizada como um meio de sonegação das contribuições sociais, a jurisprudência deste Eg. Regional elegeu um critério objetivo para se fixar a sua base de cálculo em caso de acordo, qual seja, a adoção da mesma proporcionalidade entre verbas salariais e indenizatórias contida na inicial. ACÓRDÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Plenária Extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz- Relator. Ausência ocasional e justificada da Juíza DORA MARIA DA COSTA (Presidente).PROCESSO TRT RO-00002-2005-054-18-00-5 RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO REVISORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER RECORRENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR(A): LUIZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY RECORRIDO(S): NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA ADVOGADO(S): RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO E OUTROS Publicação: DJE nº 14.579 do dia 19.08.2005, pág. 66.
ACORDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. A contribuição previdenciária deve incidir sobre o valor do acordo, observando-se, no entanto, a proporcionalidade existente entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória consignadas na exordial. ACÓRDÃO: ACORDAM os JUÍZES do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator. Ausência ocasional e justificada dos Juízes DORA MARIA DA COSTA (Presidente) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.PROCESSO TRT RO-00076-2005-002-18-00-2 VARA DO TRABALHO DE ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA JUIZ DA SENTENÇA: JUÍZA DIVINA OLIVEIRA JARDIM
RELATOR: JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS REVISOR: JUIZ GENTIL PIO DE OLIVEIRA RECORRENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO MORAES RECORRIDO(S): 1. PAULISTA ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA. ADVOGADO(S): OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
RECORRIDO(S): 2. CLEIDIOMAR DE LIMA. Publicação: DJE nº 14.583 do dia 25.08.2005, pág. 53. Deverá a primeira reclamada recolher, também, o imposto de renda sobre as parcelas do referido acordo em que haja a devida incidência, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil. Intimem-se as partes e a União. Após, remetam-se os autos ao setor de cálculos, para apuração das verbas fiscais devidas. Elaborada a conta, intime-se a reclamada, dando-lhe ciência do valor apurado.
Anápolis, 30 de abril de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2767/2009
Processo Nº: RTSum 00309-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: IZAQUE MORAIS DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 02 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 2695/2009
Processo Nº: RTOrd 00387-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO GOMIDES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Pela certidão exarada à fl. 66, o Oficial de Justiça informa que não foi possível notificar a empresa reclamada porque o meirinho encontrou a loja com as portas fechadas e que, segundo informação colhidas no local, atualmente funciona ali apenas um depósito fechado de outra empresa. Em face disso, intime-se o reclamante para, no prazo máximo de 10(dez) dias, emendar a sua petição inicial, fornecendo o atual e correto endereço da empresa reclamada, sob pena de indeferimento (CPC, art. 267,I, c/c art. 284). Ainda, considerando a exiguidade temporal para realização da audiência, retire-se o feito da pauta do dia 12.05.2009, às 15h:20min. Intime-se. Trazida a informação requisitada retro, providencie-se a inclusão do feito em nova pauta de audiências e, ato contínuo, intime-se o obreiro e notifique-se a reclamada.
Anápolis, 30 de abril de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2323/2009
PROCESSO: RT 01018-2006-052-18-00-3
EXEQÜENTE(S): SUELLEN RIBEIRO DE FARIA
EXECUTADO(S): PÃO FRANCÊS PANIFICADORA LTDA. , CPF/CNPJ: 05.683.516/0001-00 E DIVINO MARCELO DE LIMA, CPF/CNPJ: 827.610.861-04
O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PÃO FRANCÊS PANIFICADORA LTDA. , CPF/CNPJ: 05.683.516/0001-00 E DIVINO MARCELO DE LIMA, CPF/CNPJ: 827.610.861-04, atualmente em lugares incertos e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.047,56, atualizado até 30/04/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PÃO FRANCÊS PANIFICADORA LTDA. , CPF/CNPJ: 05.683.516/0001-00 E DIVINO MARCELO DE LIMA, CPF/CNPJ: 827.610.861-04, é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e nove.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2367/2009
Processo Nº: RT 00544-2000-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ALCYR CORREA VIANA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
RECLAMADO(A): ELO LOGISTICA LTDA (ELO DISTRIBUIÇÃO LTDA) + 001
ADVOGADO....: MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista, da atualização dos cálculos de fls. 1.160/1.162, conforme requerimento juntado à fl. 1.156 dos autos.

Notificação Nº: 2357/2009
Processo Nº: RT 00579-2004-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE..: DOURIVAN JARDIM MATOS
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE MONTAGENS MF LTDA + 003
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V.Sª. intimado para ciência do inteiro teor da decisão exarada à fl. 183 dos autos, a saber: Os autos revelam que já se esgotaram os meios de serem excutidos os bens da empresa executada, devendo a execução, destarte, prosseguir em face dos seus sócios, na forma do art. 4º, V, da Lei nº 6.830/80, do art. 592, II, do CPC, do art. 50 do CC/2002 e do art. 28 da Lei nº 8.078/90, todos de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, arts. 8º, parágrafo único, 769 e 889). Assim sendo, defere-se o requerimento formulado pelo reclamante/exequente (fls. 132/135 e 182) para se determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios da executada, Sr. ATHAÍDES WALDIR FOREST, Sra. JOSIANE MORANDI e Sr. DELVIR JOSÉ MORANDI, qualificados na alteração contratual de fls. 27/29, os quais devem ser incluídos no polo passivo. Registre-se que poderão os sócios nomear bens de propriedade da sociedade, livres e desembaraçados, suficientes à integral garantia da execução, consoante regra insculpida no art. 596, § 1º, do CPC e no art. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80. Oficie-se ao MM. Juízo deprecado (1ª VT de Erechim-RS – processo nº 00948-2004-521-04-00-7), com cópia desta decisão, solicitando seja procedida, por Oficial de Justiça, nos endereços constantes da alteração contratual de fls. 27/29 (sócio ATHAÍDES WALDIR FOREST: Av. Sete de Setembro nº 1003, ap. 701, Erechim-RS; sócia JOSIANE MORANDI: Rua Distrito Federal nº 136, Erechim-RS; e sócio DELVIR JOSÉ MORANDI: Rua Pedro Álvares Cabral nº 581, ap. 902, Erechim-RS), a citação dos aludidos sócios, nos termos do art. 880, caput e § 2º, da CLT. Solicite-se, também, seja desconstituída a penhora efetivada, a qual recaiu sobre bens da empresa, bem como seja informado a este Juízo o eventual decurso do prazo legal referente à citação dos sócios, a fim de que sejam utilizados os sistemas BACENJUD e RENAJUD com vistas ao bloqueio on line de dinheiro e à pesquisa de veículos. Intime-se o reclamante/exequente desta decisão. Anápolis, 29 de abril de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2357/2009
Processo Nº: RT 00579-2004-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: DOURIVAN JARDIM MATOS
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE MONTAGENS MF LTDA + 003
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V.Sª. intimado para ciência do inteiro teor da decisão exarada à fl. 183 dos autos, a saber: Os autos revelam que já se esgotaram os meios de serem excutidos os bens da empresa executada, devendo a execução, destarte, prosseguir em face dos seus sócios, na forma do art. 4º, V, da Lei nº 6.830/80, do art. 592, II, do CPC, do art. 50 do CC/2002 e do art. 28 da Lei nº 8.078/90, todos de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, arts. 8º, parágrafo único, 769 e 889). Assim sendo, defere-se o requerimento formulado pelo reclamante/exequente (fls. 132/135 e 182) para se determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios da executada, Sr. ATHAÍDES WALDIR FOREST, Sra. JOSIANE MORANDI e Sr. DELVIR JOSÉ MORANDI, qualificados na alteração contratual de fls. 27/29, os quais devem ser incluídos no polo passivo. Registre-se que poderão os sócios nomear bens de propriedade da sociedade, livres e desembaraçados, suficientes à integral garantia da execução, consoante regra insculpida no art. 596, § 1º, do CPC e no art. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80. Oficie-se ao MM. Juízo deprecado (1ª VT de Erechim-RS – processo nº 00948-2004-521-04-00-7), com cópia desta decisão, solicitando seja procedida, por Oficial de Justiça, nos endereços constantes da alteração contratual de fls. 27/29 (sócio ATHAÍDES WALDIR FOREST: Av. Sete de Setembro nº 1003, ap. 701, Erechim-RS; sócia JOSIANE MORANDI: Rua Distrito Federal nº 136, Erechim-RS; e sócio DELVIR JOSÉ MORANDI: Rua Pedro Álvares Cabral nº 581, ap. 902, Erechim-RS), a citação dos aludidos sócios, nos termos do art. 880, caput e § 2º, da CLT. Solicite-se, também, seja desconstituída a penhora efetivada, a qual recaiu sobre bens da empresa, bem como seja informado a este Juízo o eventual decurso do prazo legal referente à citação dos sócios, a fim de que sejam utilizados os sistemas BACENJUD e RENAJUD com vistas ao bloqueio on line de dinheiro e à pesquisa de veículos. Intime-se o reclamante/exequente desta decisão. Anápolis, 29 de abril de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2378/2009
Processo Nº: RT 00825-2005-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: CARÍCIO ALVES NETO
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ARROZ GRÃO FORTE LTDA + 002
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista, pelo prazo de 10 dias, dos documentos da Receita Federal, a fim de que requeira o que entender de direito, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 2370/2009
Processo Nº: RTN 00923-2005-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 1.083, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 2377/2009
Processo Nº: RT 00677-2006-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SÉRGIO RODRIGUES
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA J.M LTDA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA.
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 2380/2009
Processo Nº: RT 00757-2007-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JOEL BRAZ GONÇALVES DE AMORIM
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EDSON LÚCIO FRANCISCO
ADVOGADO....: EUVÂNIA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 2372/2009
Processo Nº: RT 00540-2008-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO RIVELINO RODRIGUES
ADVOGADO....: ELIANA MACEDO DE FARIA PACHECO
RECLAMADO(A): REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: FABRÍCIO LOPES DA LUZ
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 121, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 2372/2009
Processo Nº: RT 00540-2008-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO RIVELINO RODRIGUES
ADVOGADO....: ELIANA MACEDO DE FARIA PACHECO
RECLAMADO(A): REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: FABRÍCIO LOPES DA LUZ
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 121, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 2364/2009
Processo Nº: RTOrd 00168-2009-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para, no prazo de 02 dias, levantar o valor (R$ 475,00), para realização dos exames solicitados pelo perito a fim de que seja viabilizada a conclusão da perícia.

Notificação Nº: 2366/2009
Processo Nº: RTSum 00251-2009-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARLOS DE FARIA
ADVOGADO....: RAFAEL JAIME DE SOUZA
RECLAMADO(A): CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S/A
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO NEHREBECKI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ante os termos da petição de fl. 103, dispensa-se o Dr. CARLOS ALBERTO CREMONESI do encargo de Perito do Juízo e nomeia-se, em sua substituição, o Dr. LÁZARO ROBERTO DA SILVA, que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 10 dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 02 dias, contado da intimação. Deverá o Sr. Perito responder aos quesitos formulados pelo Juízo na ata de fls. 26/27 e àqueles formulados pelas partes às fls. 79/80 e 97/986. Deverá também o Sr. Perito comunicar às partes a data e o horário de início da perícia, sendo o reclamante pelo telefone (62) 3311-5870 (Dr. RAFAEL) e a reclamada

pelo telefone (62) 3098-2999 (Dr. ORLANDO), a fim de que possam elas acompanhá-lo na diligência, conforme já assentado na ata de fls. 26/27. Compete à reclamada comunicar ao seu assistente técnico, indicado à fl. 96, a data e o horário de início dos trabalhos periciais, conforme também já estabelecido na sobredita ata. Intimem-se as partes e o Perito ora nomeado, Dr. LÁZARO ROBERTO DA SILVA. Anápolis, 30 de abril de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2362/2009
Processo Nº: RTSum 00285-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIA DE JESUS LIMA FANÇA
ADVOGADO....: ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 2363/2009
Processo Nº: RTSum 00285-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIA DE JESUS LIMA FANÇA
ADVOGADO....: ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos os depósitos do FGTS (8%) do período trabalhado (de horas extras desse período e sobre o 13º salário e o salário deferidos à reclamante, com os acréscimos legais, sob pena de execução dos valores correspondentes.

Notificação Nº: 2363/2009
Processo Nº: RTSum 00285-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIA DE JESUS LIMA FANÇA
ADVOGADO....: ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos os depósitos do FGTS (8%) do período trabalhado (de 23/06/2008 a 29/10/2008), incidente sobre os salários e horas extras desse período e sobre o 13º salário e o salário deferidos à reclamante, com os acréscimos legais, sob pena de execução dos valores correspondentes.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1.429/2009
PROCESSO Nº RTSum 00178-2009-053-18-00-4
RECLAMANTE: MARQUISNEY COELHO DE OLIVEIRA
RECLAMADA : MILHOMEM ENGENHARIA LTDA
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADA a reclamada, MILHOMEM ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 10.172.497/0001-89, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 100/109, abaixo parte transcrita, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
III- C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e de ilegitimidade passiva arguidas pela 2ª reclamada (Cf. itens 3 e 4 da fundamentação).No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a 1ª e a 2ª reclamadas, MILHOMEM ENGENHARIA LTDA. e CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., a 2ª SUBSIDIARIAMENTE, a pagarem ao reclamante, MARQUISNEY COELHO DE OLIVEIRA, no prazo legal,com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) 40 horas extras por mês no período de 1º/10/2008 a 23/12/2008, com adicional de 50%, no valor mensal de R$ 163,20, e pagamento em dobro (com 100%) das horas trabalhadas (09 horas/dia) em 02 domingos por mês no período de 1º/10/2008 a 23/12/2008, no valor mensal de R$ 97,92; 2ª) aviso prévio indenizado, 13ºsalário/2008 (06/12), férias proporcionais (06/12) com 1/3, salários integrais de outubro e novembro de 2008 e 23 dias de dezembro/2008 e multa do art. 477, § 8º, da CLT; 3ª) acréscimo de 50% sobre as verbas deferidas no item 7 desta fundamentação,exceto a multa do art. 477 da CLT; 4ª) FGTS+40% (indenizado) do período trabalhado (de 22/07/2008 a 23/12/2008) sobre os salários (R$ 600,00/mês), média de horas extras (R$ 163,20/mês) e domingos trabalhados (R$ 97,92/mês), sobre as horas extras e os domingos e sobre o aviso prévio, o 13º salário e os salários deferidos nos itens 6 e 7 desta fundamentação (Cf. itens 6, 7,8 e 9 da fundamentação).Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 7.269,66, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. A 2ª reclamada não responderá subsidiariamente pelo pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT, do acréscimo de 50%, da multa de 40% sobre o FGTS e da conversão da obrigação do Seguro-Desemprego em indenização (Cf. item 11 retro).Tratando-se de sentença líquida, a 1ª reclamada fica, desde já, intimada para pagar, voluntariamente, o valor da condenação, no prazo de 48 horas, contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de intimação, sob pena de dar-se prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883 da CLT.A 1ª reclamada deverá retificar a data de admissão na CTPS do autor para 22/07/2008 e dar a baixa com a data de 23/12/2008, no prazo de 05 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena dessas anotações serem feitas pela Secretaria. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE/GO para as providências que entender cabíveis. Nesse mesmo prazo, contado do trânsito em julgado desta sentença, a 1ª reclamada deverá entregar ao autor as guias do Seguro-Desemprego, sob pena de se converter essa obrigação de fazer em indenização correspondente a 03 parcelas a serem calculadas com base na legislação vigente(v. itens 5 e 10 da fundamentação).Custas, pelas 1ª e 2ª reclamadas, a 2ª SUBSIDIARIAMENTE, no valor de R$ 145,39, calculadas sobre o valor bruto do crédito do reclamante (R$ 7.269,66).Concedem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita(Cf. item 11 da fundamentação).Deverão as reclamadas, a 2ª SUBSIDIARIAMENTE, recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio. O IRRF deverá ser retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS.” E para que chegue ao conhecimento da reclamada, MILHOMEM ENGENHARIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e nove (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1.424/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00390-2009-053-18-00-1
RECLAMANTE: RAMIRO DOS SANTOS ALVES
RECLAMADA : MILHOMEM ENGENHARIA LTDA + 001
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificada a reclamada, MILHOMEM ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº 10.172.497/0001-89), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no dia 12/05/2009, às 14 horas, acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: DOS REQUERIMENTOS – Salário R$ 1.000,00, Horas Extras 50% R$ 762,72, Horas extras 100% R$ 217,92, Base de Cálculo R$ 1.980,64, Aviso Prévio indenizado R$ 1.980,64, Saldo de salário 08 dias janeiro/09 R$ 528,17, Saldo de salário out/nov/dez/2008 R$ 5.941,92, 13º Salário proporcional (07/12) R$ 1.155,37, Férias proporcionais (07/12) R$ 1.155,37, 1/3 Sob Férias R$ 385,12, FGTS (07 meses) R$ 1.109,15, Multa 40% R$ 443,66, Horas extras 50% R$ 5.339,04, Horas extras 100% R$ 1.525,44, Seguro desemprego R$ 2.040,00, Total R$ 21.603,88. Requer a Vossa Excelência se digne determinar a notificação da Reclamada na pessoa do representante legal, para que conteste, querendo, a presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão, devendo ser julgada procedente a presente RECLAMATÓRIA, bem como carrear para aos autos os documentos que se fizerem necessário, sob pena de artigo 74 e parágrafos da CLT c/c artigo 365 do CPC (folhas de pagamentos, livro de registro de empregados, folhas, cartões de ponto, FGTS e IAPAS etc), prova requerida; Pleiteia a RETIFICAÇÃO na CTPS, com datas e remuneração acima descritas, inclusive a notificação dos órgãos competentes: DRT, INSS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, para que tomem ciência das irregularidades, bem como sonegações previdenciárias; Protesta pela produção de provas por todos os meios admitidos em lei, inclusive pela oitiva de testemunhas, cujo rol será apresentado na oportunidade e no prazo legal pelo depoimento pessoal do REPRESENTANTE DO RECLAMADO, o que desde já o requer a V. Exa; Requer a condenação subsidiária das reclamadas no polo, bem como a dedução dos valores comprovadamente pagos pelas reclamadas; Requer, finalmente, à V. Exa, os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, com base na LEI 1.060/50 c/c 4.215 e nos termos do artigo 19 do código do Processo Civil, tendo em vista que o RECLAMANTE se trata de pessoa pobre, desprovido de recursos financeiros, não tendo condições para pagamento de custas e despesas processuais, indicando desde já, os seus patronos abaixo assinados, com endereços já descritos nesta exordial, o que desde já aceitam a incumbência; Dá-se à causa o valor de R$ 21.603,88 (vinte e um mil, seiscentos e três reais, oitenta e oito centavos) para efeitos meramente fiscais. Termos em que, Pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento da reclamada, MILHOMEM ENGENHARIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos trinta de abril de dois mil e nove (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2768/2009
Processo Nº: RT 01129-2002-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDES DE PAULA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): GASOIL DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (NOME DE FANTASIA POSTO ELDORADO) + 001
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO GUIMARAES VITOI - DR.
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da certidão de fls. 457, seja oficiado ao Banco do Brasil solicitando a transferência, no prazo de 10 dias, do saldo existente na conta judicial de fls. 454 para a CEF, ag. 0014, à disposição deste Juízo. Efetivada a transferência, proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, conforme discriminação contida no documento de fls. 434. Ante o depósito efetivado pela operadora de cartões de crédito VISANET, fica do depositário identificado às fls. 444 desonerado do encargo. Intime-se a executada, o depositário e a subscritora da petição de fls. 452/453.
Após, arquivem-se os autos. Anápolis, 23 de abril de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2773/2009
Processo Nº: RT 00293-2004-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOCELAN TAVARES DA COSTA
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
RECLAMADO(A): TRANSLAN TRANP DOC SERV GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos. 1 - Em que pese o entendimento de que o juízo somente se encontra garantido após a formalização de penhora de bens que alcancem o valor integral do débito em execução, momento em que se inicia a contagem do prazo para oferecimento de embargos à execução, não se pode perder de vista que tal entendimento objetiva dar efetividade à execução e maior garantia ao exeqüente, em benefício do qual se processa a execução. Existem casos em que a observância desse procedimento, ao invés de beneficiar o exeqüente, o prejudica, como por exemplo, na hipótese de execução em que, após a penhora de bem de valor inferior ao débito em execução, não são mais encontrados outros bens capazes de garantir sua totalidade, uma vez que, neste caso, o credor fica impossibilitado de obter, até mesmo, a quitação parcial de seu crédito. Assim, entendo que, constatada a inviabilidade do prosseguimento da execução, ante a ausência de outros bens passíveis de penhora, deve ser aberto prazo para a apresentação de embargos à execução, após o que poderá ser realizada a praça do bem constritado ou o levantamento da quantia penhorada, acaso existente, atendendo-se, desse modo, ao princípio de que a execução é conduzida em benefício do credor. Ante essas considerações, tendo em vista que não foram encontrados outros bens passíveis de penhora, havendo, tãosomente, o valor objeto de bloqueio junto ao BACEN (fl. 321), converto o mesmo em penhora, devendo a executada ser intimada nos termos do artigo 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo previsto no dispositivo legal mencionado no parágrafo anterior, fica autorizada a liberação ao exequente da importância indicada à fl. 321, devendo, ainda, ser expedida certidão de crédito em conformidade com o PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005. O Exeqüente, no prazo de 10 dias, deverá comparecer em Secretaria para receber a certidão de crédito acostada a contracapa, ficando desde já autorizado o envio da mesma pelo correio após o decurso do prazo em questão, na hipótese do não comparecimento do(a) mesmo(a). Intime-se. 2 - Quanto às custas processuais, a União, credora das custas processuais, nos termos da Portaria MF nº 049/2004, não demonstra interesse no ajuizamento de execução para cobrança de débito igual ou inferior a R$10.000,00 (artigo 1º, II), bem como na inscrição na dívida ativa de débito igual ou inferior a R$1.000,00 (artigo 1º, I). Portanto, deixo de cobrar as custas devidas no presente feito, bem como de solicitar a inscrição de seu respectivo valor na dívida ativa da União. Anápolis, 31 de março de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2774/2009
Processo Nº: RT 00780-2005-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE MARIA DE SOUZA CAIXETA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS TELÉGRAFOS - ECT. + 001
ADVOGADO....: DEZIRON DE PAULA FRANCO
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de CINCO dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

Notificação Nº: 2781/2009
Processo Nº: RT 00848-2005-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCOS DE CASTRO
ADVOGADO....: VENICIO EVANGELISTA DE SOUSA
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTES E COMERCIO DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. O Exequente/Adjudicante requereu às fls. 303/304 que fosse cancelada a adjudicação homologada à fl. 285, sob a alegação de que o Depositário havia trocado as peças dos bens adjudicados, requerendo o prosseguimento da execução com a penhora de outros bens da Executada.
No despacho exarado à fl. 310, foi indeferido o requerimento do Exequente, tendo em vista a declaração do mesmo no termo de entrega dos bens adjudicados no sentido de que os referidos bens foram devidamente conferidos e se encontravam nas condições descritas na carta de adjudicação de fl. 292. Por meio da petição juntada às fls. 332/333, o Exequente requer que seja reconsiderada tal decisão. Indefiro o requerimento em questão, mantendo o despacho de fl. 310 por seu próprio fundamento. Intime-se. Anápolis, 29 de abril de 2009, quarta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2783/2009
Processo Nº: RT 00951-2006-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR ELIAS MACHADO
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO VICENTE CAIXETA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: O executado através da petição de fls. 157/158 requer a extinção da presente execução, tendo em vista que a mesma versa sobre o não recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo empregatício conforme cálculos de fls. 74, aduzindo que a respectiva execução não está compreendida na competência material da Justiça do Trabalho. Pois bem. Consta, efetivamente, da ata de fls. 10/11, reconhecimento de existência de vínculo empregatício entre as partes, inclusive com determinação de anotação do mencionado vínculo na CTPS do obreiro. Dispõe o inciso VII do artigo 114 da C.F. que trata da competência material da Justiça do Trabalho: "a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir;". A matéria em questão suscitou grande divergência jurisprudencial, tendo, inclusive, o C. Tribunal Superior do Trabalho alterado diametralmente seu entendimento através da Súmula 368, ora entendendo pela incompetência da Justiça do Trabalho relativamente à execução de contribuições previdenciárias referentes a vínculo empregatício reconhecido em Juízo cujos pagamentos salariais foram feitos na época própria, ora pela competência. Foram sendo adotados pelos Juízos de 1º e 2º Graus diferentes procedimentos, tendo em vista mencionados entendimentos do Tribunal Superior do Trabalho. Com a vigência da Lei 11.457 de 16.03.2007, que deu nova redação ao parágrafo único do artigo 876 da CLT, expressando que: "Serão executados ex officio as contribuições sociais devidas em decorrência de decisão proferida pelos Juízes e Tribunais do Trabalho, resultantes de condenação ou homologação de acordo, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido", tal controvérsia parecia não ter mais razão de ser. Entretanto, assim não ocorreu, tendo o STF, em decisão datada em 11.09.2008, aprovado proposta do Relator do RE 569.056-3/PA, Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, no sentido de editar súmula vinculante cujo entendimento é de limitar a competência da Justiça do Trabalho para cobrança de contribuição previdenciária, sendo que a cobrança em questão "somente pode incidir sobre o valor pecuniário já definido em condenação trabalhista ou em acordo quanto ao pagamento de verbas salariais que possam servir como base de cálculo para contribuição previdenciária.". Assim, tendo em vista que esse é, igualmente, o entendimento constante da súmula 368, item I do TST, reconheço a incompetência da Justiça do Trabalho para o processamento da presente execução, vez que versa sobre contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo empregatício reconhecido neste feito. Após o trânsito em julgado, fica desconstituída a penhora de fls. 92, devendo o executado comprovar o recolhimento das custas devidas neste feito no prazo de cinco dias. Intimem-se a Reclamada e o Exequente Previdenciário. Anápolis, 29 de abril de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2778/2009
Processo Nº: RT 00694-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): J.C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA. (NA PESSOA DA SÓCIA CRISTIANE DE OLIVEIRA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Na sentença proferida às fls. 31/37 foi reconhecido que o desligamento do Reclamante ocorreu por pedido de demissão, com determinação para recolhimento de depósitos de FGTS. Portanto, o valor apurado a tal título deve, obrigatoriamente, ser recolhido em conta vinculada, nos termos da Lei 8.036/90. Desse modo, homologo o acordo peticionado às fls. 236/237, com a ressalva de que o valor apurado a título de FGTS (R$551,51, fl. 215) deverá ser descontado do total da última parcela do acordo (portanto, o valor da última parcela a ser paga pela Reclamada, vencível em 17/06/2009, será de R$698,49 e não de R$1.250,00). Caberá à Reclamada comprovar o recolhimento do FGTS em questão, no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela do acordo. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais apuradas no cálculo judicial, bem como as custas relativas às diligências realizadas, no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela, ciente de que na omissão a execução terá prosseguimento. As penhoras formalizadas nos autos, fls. 95, 185 e 239(a qual foi aperfeiçoada antes da protocolização da petição do acordo) serão mantidas até a quitação de todos os débitos.
Intimem-se. Anápolis, 29 de abril de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2782/2009
Processo Nº: RT 00978-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: NOBELINO PEREIRA ROCHA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): POLIANÁPOLIS DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Concedo ao Exequente mais 05 dias de prazo para manifestar-se acerca da certidão exarada à fl. 226. Intime-se. Anápolis, 29 de abril de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2780/2009
Processo Nº: RTSum 00777-2008-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ANDRÉ RESENDE SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora o valor bloqueado às fls. 73. Intime-se a 1ª reclamada para os fins do artigo 884 da CLT. Não havendo oposição de embargos à execução, proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. Após, arquivem-se.
Anápolis, 28 de abril de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2766/2009
Processo Nº: RTSum 00942-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: DEISE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2776/2009
Processo Nº: RTOrd 00988-2008-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALEXANDRE SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): GRANJA ALEXAVES LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES - DR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Para prosseguimento, inclua-se o feito na pauta do dia 18.05.2009 às 15 horas, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos da Súmula 74, I do C. TST e ainda, de que deverão arrolar suas testemunhas em tempo hábil para as correspondentes intimações, presumindo-se, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente, ou a desistência da prova. Intimem-se as partes e os respectivos procuradores. Anápolis, 30 de abril de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2767/2009
Processo Nº: RTOrd 00166-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO CLARETE BONIFÁCIO DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2236/2009
PROCESSO: RT 00748-2005-054-18-00-9
RECLAMANTE: NEUZIVÂNIA FELIX DE LIMA
RECLAMADOS: LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA E ITAFARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls. 215/216, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos. 1 – A princípio, a contagem do prazo para embargos à execução tem início a partir da integral garantia da execução. Contudo, existem casos em que a observância desse procedimento, ao invés de beneficiar o exequente, o prejudica, especialmente na hipótese de não ser encontrados outros bens capazes de garantir sua totalidade, uma vez que, neste caso, o credor fica impossibilitado de obter, até mesmo, a quitação parcial de seu crédito. Assim, entendo que, constatada a inviabilidade do prosseguimento da execução, ante a ausência de outros bens passíveis de penhora, deve ser aberto prazo para a apresentação de embargos à execução, após o que poderá ser realizada a praça do bem constringido ou o levantamento da quantia penhorada, acaso existente, atendendo-se, desse modo, ao princípio de que a execução é conduzida em benefício do credor. Ante essas considerações, tendo em vista que não foram encontrados outros bens passíveis de penhora, havendo, tão somente repasse da quantia de R$482,40, guia fl. 214 (oriunda do rateio procedido nos autos da RT 4ªVT/Ans nº 838-2005-054-18-00-0, entre os diversos exequentes trabalhistas que tiveram seus créditos averbados naqueles autos), determino a conversão do mesmo em penhora do qual deverão ser intimadas as Executadas, nos termos do artigo 884 da CLT. 2 - Decorrido in albis o prazo previsto no dispositivo legal mencionado no parágrafo anterior, fica autorizada a liberação à Exequente do saldo existente na conta judicial referida à fl. 214, devendo a mesma ser intimada para recebê-lo, no prazo de 05 dias. A importância liberada será deduzida de seu crédito.3 – Cumpridas as determinações anteriores, seja apurado o saldo remanescente do débito em execução. Anápolis, 27 de abril de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho . E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 4ª VT-01/2006. Eu, EVA BÁRBARA SOARES, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e nove de abril de dois mil e nove. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2235/2009
PROCESSO: RT 00614-2006-054-18-00-9
RECLAMANTE: RUBENS ANDREY GOMES
RECLAMADO: LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA E ITAFARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os executados, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls. 266/267, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos. 1 – A princípio, a contagem do prazo para embargos à execução tem início a partir da integral garantia da execução. Contudo, existem casos em que a observância desse procedimento, ao invés de beneficiar o exequente, o prejudica, especialmente na hipótese de não ser encontrados outros bens capazes de garantir sua totalidade, uma vez que, neste caso, o credor fica impossibilitado de obter, até mesmo, a quitação parcial de seu crédito. Assim, entendo que, constatada a inviabilidade do prosseguimento da execução, ante a ausência de outros bens passíveis de penhora, deve ser aberto prazo para a apresentação de embargos à execução, após o que poderá ser realizada a praça do bem constringido ou o levantamento da quantia penhorada, acaso existente, atendendo-se, desse modo, ao princípio de que a execução é conduzida em benefício do credor. Ante essas considerações, tendo em vista que não foram encontrados outros bens passíveis de penhora, havendo, tão somente repasse da quantia de R$25.449,48, guia fl. 265 (oriunda do rateio procedido nos autos da RT 4ªVT/Ans nº 838-2005-054-18-00-0, entre os diversos exequentes trabalhistas que tiveram seus créditos averbados naqueles autos), determino a conversão do mesmo em penhora do qual deverão ser intimadas as Executadas, nos termos do artigo 884 da CLT. 2 - Decorrido in albis o prazo previsto no dispositivo legal mencionado no parágrafo anterior, fica autorizada a liberação ao Exequente do saldo existente na conta judicial referida à fl. 265, deduzindo-se o IRRF incidente sobre referido valor. A importância liberada será deduzida de seu crédito. Antecedendo a liberação ao Exequente, seja procedido o cálculo do imposto de renda relativamente ao valor mencionado no item anterior, devendo a Secretaria proceder ao recolhimento respectivo. 3 – Cumpridas as determinações anteriores, seja apurado o saldo remanescente do débito em execução. Anápolis, 27 de abril de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 4ª VT-01/2006. Eu, EVA BÁRBARA SOARES, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e nove de abril de dois mil e nove. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2237/2009
PROCESSO: RT 00640-2006-054-18-00-7
RECLAMANTE: JOÃO BATISTA DA CRUZ
RECLAMADOS: LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA E ITAFARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimado os reclamados, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls. 160/161, cujo inteiro teor é o seguinte:Vistos. 1 – A princípio, a contagem do prazo para embargos à execução tem início a partir da integral garantia da execução. Contudo, existem casos em que a observância desse procedimento, ao invés de beneficiar o exequente, o prejudica, especialmente na hipótese de não ser encontrados outros bens capazes de garantir sua totalidade, uma vez que, neste caso, o credor fica impossibilitado de obter, até mesmo, a quitação parcial de seu crédito. Assim, entendo que, constatada a inviabilidade do prosseguimento da execução, ante a ausência de outros bens passíveis de penhora, deve ser aberto prazo para a apresentação de embargos à execução, após o que poderá ser realizada a praça do bem constringido ou o levantamento da quantia penhorada, acaso existente, atendendo-se, desse modo, ao princípio de que a execução é conduzida em benefício do credor. Ante essas considerações, tendo em vista que não foram encontrados outros bens passíveis de penhora, havendo, tão somente repasse da quantia de R$8.156,93, guia fl. 159 (oriunda do rateio procedido nos autos da RT 4ªVT/Ans nº 838-2005-054-18-00-0, entre os diversos exequentes trabalhistas que tiveram seus créditos averbados naqueles autos), determino a conversão do mesmo em penhora do qual deverão ser intimadas as Executadas, nos termos do artigo 884 da CLT. 2 - Decorrido in albis o prazo previsto no dispositivo legal mencionado no parágrafo anterior, fica autorizada a liberação ao Exequente do saldo existente na conta judicial referida à fl. 159, deduzindo-se o IRRF incidente sobre referido valor. A importância liberada será deduzida de seu

crédito. Antecedendo a liberação ao Exequente, seja procedido o cálculo do imposto de renda relativamente ao valor mencionado no item anterior, devendo a Secretaria proceder ao recolhimento respectivo. 3 – Cumpridas as determinações anteriores, seja apurado o saldo remanescente do débito em execução. Anápolis, 27 de abril de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 4ª VT-01/2006. Eu, EVA BÁRBARA SOARES, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e nove de abril de dois mil e nove. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2272/2009
PROCESSO: RT 00519-2008-054-18-00-7
EXEQÜENTE: LOURIVAL NOGUEIRA JÚNIOR
EXECUTADO: PAULO ALEXANDRE CARVALHÃES ESCOBAR, CPF: 246.761.361-53 E MÔNICA MARIA CARVALHÃES ESCOBAR, CPF nº 530.442.821-87
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, PAULO ALEXANDRE CARVALHÃES ESCOBAR e MÔNICA MARIA CARVALHÃES ESCOBAR , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$8.487,82, atualizado até 30/09/2008, conforme cálculos de fls. 68/71, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da Portaria 4ªVT nº 01/06. PRINCIPAL-R$6.047,77; HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS-R$1.511,94; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS-R$841,86; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$42,01; CUSTAS DAS DILIGÊNCIAS-R$44,24; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$8.487,82. E para que chegue ao conhecimento do executado, PAULO ALEXANDRE CARVALHÃES ESCOBAR e MÔNICA MARIA CARVALHÃES ESCOBAR, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVA BÁRBARA SOARES, Assistente 2, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2271/2009
PROCESSO: RTSum 00075-2009-054-18-00-0
EXEQÜENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
EXECUTADO: RONALDO BARZOTTO TONET, CPF: 433.203.170-91
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, RONALDO BARZOTTO TONET, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$477,70, atualizado até 30/03/2009, conforme cálculos de fls. 43/45, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da Portaria 4ªVT nº 01/06. PRINCIPAL-R$402,47; CUSTAS PROCESSUAIS-R$10,64; HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS-R$40,25; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$2,21;CUSTAS DAS DILIGÊNCIAS-R$22,13; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$477,70. E para que chegue ao conhecimento do executado, RONALDO BARZOTTO TONET, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVA BÁRBARA SOARES, Assistente 2, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e nove.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 18023/2009
Processo Nº: RT 00571-1997-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DOMINGOS GOMES DE SENA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): VIGSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA + 005
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.1- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 1.220/1.221, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.2- A executada deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento.Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública.
Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exeqüendo, não podendo as partes transigirem, neste particular.3- Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo.Também para este fim deverá ser observado a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório.4- Mantenho a penhora havida nos autos até o integral pagamento as parcelas referidas nos itens anteriores.5- Intimem-se as partes desta decisão.6- Feito, encaminhem-se os presentes autos à contadoria deste Juízo para atualização dos valores de que trata o item 2 e apuração da quantia referida no item 3.7- Após, intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, via postal, com cópias dos cálculos supramencionados, a comprovar, em 30 (trinta) dias, os recolhimentos respectivos.8- Na omissão, prossiga-se na execução.

Notificação Nº: 18024/2009
Processo Nº: RT 00571-1997-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DOMINGOS GOMES DE SENA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANCA DE GOIAS LTDA + 005
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.1- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 1.220/1.221, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.2- A executada deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento.Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública.
Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exeqüendo, não podendo as partes transigirem, neste particular.3- Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo.Também para este fim deverá ser observado a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório.4- Mantenho a penhora havida nos autos até o integral pagamento as parcelas referidas nos itens anteriores.5- Intimem-se as partes desta decisão.6- Feito, encaminhem-se os presentes autos à contadoria deste Juízo para atualização dos valores de que trata o item 2 e apuração da quantia referida no item 3.7- Após, intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, via postal, com cópias dos cálculos supramencionados, a comprovar, em 30 (trinta) dias, os recolhimentos respectivos.8- Na omissão, prossiga-se na execução.

Notificação Nº: 18010/2009
Processo Nº: RT 01009-2001-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURELIO DE MORAIS VASCONCELOS
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA & COSTA LTDA
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Ante a inércia do Credor, defiro o pleito intentado pelo Banco Finasa S/A.Sendo assim, proceda-se à baixa da restriçãono DETRAN do veículo VW/GOL 1.0 MI, cor prata, Placa KDW 6375. Intime-se o requerente. Feito, intime-se o Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, advertindo-o que seu silêncio conduzirá ao arquivamento do processo, com expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 17999/2009
Processo Nº: RT 00398-2003-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): CHIMACOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARKO ANTONIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Defiro a adjudicação dos bens descritos na petição de fls. 721 (UMA PORTA CEREJEIRA TRABALHADA NO VALOR DE R$ 1.980,00 E 150 BLOCOS DE CONCRETO NO VALOR TOTAL DE R$ 225,00 – VIDE FLS. 667) pelo valor da avaliação de tais bens - R$2.205,00 (dois mil, duzentos e cinco reais - vide fls. 667)
Expeça-se o respectivo auto, intimando-se o Exequente a assiná-lo, no prazo legal.Transcorrido o quinquídio para eventual oposição de Embargos, expeça-se mandado de entrega de bens, ficando o Oficial, desde já, autorizado a requerer o auxílio de força policial, caso necessário.

Notificação Nº: 17970/2009
Processo Nº: RT 00407-2003-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRODEFENSE EMPRESA DE SEGURANCA LTDA + 011
ADVOGADO....: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao exequente dos documentos de fls. 952/954, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18012/2009
Processo Nº: CPEX 01334-2004-081-18-00-9 1ª VT
EXEQUENTE...: ANTÔNIO VAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IRIS BORGES ALVES
EXECUTADO(A): GOIÁS IMOBILIÁRIA INDUSTRIAL LTDA. +001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE

Em resposta à petição de fls. 280, aguarde-se o cumprimento da diligência determinada no despacho de fls. 270. Dê-se ciência ao subscritor da petição de fls. 280.Após, aguarde-se o cumprimento da diligência determinada no despacho de fls. 270.
Cumprida a diligência mencionada supra, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 18022/2009
Processo Nº: RT 00405-2005-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO APARECIDO DE JESUS
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Ante a inércia do Credor, suspendo a execução, por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 18009/2009
Processo Nº: RT 00555-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO DE BRITTO PERES
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Libere-se o crédito trabalhista líquido ao exequente, ou seja, deduzindo-se os valores relativos às contribuições previdenciárias cota parte do empregado e imposto de renda.Intime-se.
Em seguida, recolham-se, em guias próprias, os valores relativos às contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda.Feito, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 17974/2009
Processo Nº: RT 00652-2005-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca da Exceção de Pre Executividade, interposto pelo reclamado, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18033/2009
Processo Nº: RT 00332-2006-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE SILVA DE MORAIS
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Considerando o inteiro teor do despacho de fls. 730, intime-se o Reclamante a informar a este Juízo se mantém o interesse na análise judicial da peça processual de fls. 701 e seguintes, sendo que a sua inércia implicará no reconhecimento por parte deste Juízo no sentido de que não mais tem interesse na análise judicial da peça processual mencionada supra. PRAZO DE 05 DIAS.
Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 18034/2009
Processo Nº: RT 00358-2006-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUDELINO DA COSTA CARDOSO
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Considerando o inteiro teor do despacho de fls. 534, intime-se o Reclamado a informar a este Juízo se mantém o interesse na análise judicial da peça processual de fls. 490 e seguintes, sendo que a sua inércia implicará no reconhecimento por parte deste Juízo no sentido de que não mais tem interesse na análise judicial da peça processual mencionada supra. PRAZO DE 05 DIAS.Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação do Reclamado, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 18025/2009
Processo Nº: RT 02279-2006-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARY LUCIA DE FARIA
ADVOGADO....: HUGO ARAUJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): PAULO HENRIQUE TOLEDO + 001
ADVOGADO....: GESNER SOUTO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.Junte-se a estes autos cópia das peças de fls. 202/212 do AIRR que se encontra acostado à contracapa.Encaminhem-se os autos do AIRR ao arquivo, com cópia deste despacho.Após, expeçam-se os ofícios determinados na sentença colacionada às fls. 487/502.Por fim, remetam-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, conforme previsto no art.217-A, parágrafo único do Provimento Geral Consolidado.Antes, porém, intimem-se as partes deste despacho.

Notificação Nº: 18026/2009
Processo Nº: RT 02279-2006-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARY LUCIA DE FARIA
ADVOGADO....: HUGO ARAUJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: GESNER SOUTO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.Junte-se a estes autos cópia das peças de fls. 202/212 do AIRR que se encontra acostado à contracapa.Encaminhem-se os autos do AIRR ao arquivo, com cópia deste despacho.Após, expeçam-se os ofícios determinados na sentença colacionada às fls. 487/502.Por fim, remetam-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, conforme previsto no art.217-A, parágrafo único do Provimento Geral Consolidado.Antes, porém, intimem-se as partes deste despacho.

Notificação Nº: 18014/2009
Processo Nº: RT 00163-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE DE SOUSA FRANÇA
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): ESCOLINHA QUERO APRENDER LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao exequente para indicar nos autos meios efetivo de prosseguimento da execução, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 17975/2009
Processo Nº: RT 00725-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVIA MARIA CRISTINA LIMA CAMILO
ADVOGADO....: FABIANA AYRES GUERREIRO
RECLAMADO(A): MAXIM´S TURISMO LTDA. + 003
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante a requerer o que for de direito, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 18001/2009
Processo Nº: RT 00939-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA APARECIDO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, manifestar acerca do Negativo de Leilão, requerendo o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/08. (Conforme portaria VTAP 001/2009, art.19, &1º)

Notificação Nº: 18015/2009
Processo Nº: RT 01679-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO FERREIRA BRAGA NETO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. (NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE FELINO IVO FILHO) + 001
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Libere-se o crédito trabalhista líquido ao Exequente, para tanto, intime-o.Feito, recolham-se parcialmente os valores referentes às contribuições previdenciárias.
Após, venham-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 17968/2009
Processo Nº: RT 00445-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO SOLIS RODRIGUES (ESPÓLIO DE - REP. POR KEYLLER DE LIMA SOLIS) + 002
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARTEFATOS DE MADEIRA VITÓRIA LTDA. (REP. PELO SÓCIO JOSÉ CORREIA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente a requerer o que for de direito, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 18004/2009
Processo Nº: RT 01347-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO RIBEIRO LEMES

ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE FARIA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber as guias TRCT e CD/SD de seu constituinte.

Notificação Nº: 18005/2009
Processo Nº: RT 01644-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA RITA JOSÉ FILHO DE LIMA
ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Acerca da petição de fls. 246, indefiro todos os requerimentos constantes de tal petição, já que na sentença transitada em julgado foram julgados improcedentes os pedidos do Reclamante de liberação de depósito fundiário e de recebimento de seguro-desemprego (vide segundo parágrafo de fls. 193). Dê-se ciência ao Reclamante.
Acerca da petição de fls. 244, aguarde-se por resposta ao ofício expedido nos autos 1684/2008.

Notificação Nº: 17969/2009
Processo Nº: RT 01735-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE DE ALMEIDA BRANDÃO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): POLIMOAGEM COMÉRCIO APARAS PLÁSTICAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 18000/2009
Processo Nº: RTOrd 02060-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON COPULA GONÇALVES
ADVOGADO....: KAREM NEVES BEZERRA
RECLAMADO(A): SUPIMPA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE QUINTINO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Alvara de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18017/2009
Processo Nº: RTSum 00032-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANISIO VIEIRA NEVES
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MOLD PREMOLDADOS COM. E IND. LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar recurso ordinario, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 18002/2009
Processo Nº: RTSum 00061-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JAO MODESTO DINIZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar bens do reclamado passiveis de penhora, prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art.40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 17972/2009
Processo Nº: RTSum 00063-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JORGE LUCAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.53 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17971/2009
Processo Nº: RTSum 00091-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOSE DANTAS DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.77 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18028/2009
Processo Nº: RTOrd 00116-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DARCI MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA NOVA GERAÇÃO + 001
ADVOGADO....: MARIA JANDIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Para tentativa de acordo, incluo o feito na pauta do dia 25.05.2009, às 14h00min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 18029/2009
Processo Nº: RTOrd 00116-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DARCI MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO FLOR DO AMARAL + 001
ADVOGADO....: MARIA JANDIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Para tentativa de acordo, incluo o feito na pauta do dia 25.05.2009, às 14h00min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 18018/2009
Processo Nº: RTOrd 00331-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): ROSILENE RODRIGUES MALHEIROS + 001
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar recurso ordinario, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 18019/2009
Processo Nº: RTOrd 00331-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): IDELSO PIMENTEL MALHEIROS + 001
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar recurso ordinario, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 18016/2009
Processo Nº: RTOrd 00351-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBEM BISPO SANTANA
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.Argui a Reclamada exceção de incompetência ratione in loci, alegando ter sido o Autor contratado e prestado seus serviços no Estado do Tocantins, nas cidades de Formoso do Araguaia, Araguaçu e Sandolândia, pelo que requer que o feito seja distribuído para uma das Varas de Palmas/TO.Manifestou-se o Excepto/Reclamante, confirmando a prestação de serviços no Estado do Tocantins, acrescentando, ainda, através da peça de fls.76/77, que “em razão de não mais morar no Estado do Tocantins, onde prestou seus serviços para a Reclamada, estando nos dias de hoje residindo no Estado de Goiás, junto a Capital, e por ser o mesmo a parte mais fraca na relação jurídica, estando a empresa em melhor condição para apresentar defesa no processo, além de ser para o Reclamante muito dispendioso seu deslocamento para a Cidade de Palmas-TO, para tão somente buscar seus direitos trabalhistas junto a Reclamada...(sic)”, insistindo na competência deste Juízo para julgar e processar a presente Reclamação Trabalhista.Pois bem.Estabelece o art. 651, caput, da CLT a competência da Vara do Trabalho do local onde se deu a prestação de serviços pelo trabalhador, “ainda que tenha sido contratado em outro local ou no estrangeiro.”Neste cenário, o Juízo rejeita a tese esposada pelo Excepto, acolhendo a exceção arguida pela Excipiente, para reconhecer a incompetência desta Vara do Trabalho para conciliar, apreciar e julgar os pedidos do Excepto/Reclamante, com base no art. 651, caput, da CLT, determinando, por conseguinte, a remessa dos autos, após o trânsito em julgado, para a uma das Varas do Trabalho de PALMAS/TO, conforme requerido pela Excipiente.Intimem-se.

Notificação Nº: 18007/2009
Processo Nº: RTOrd 00384-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: BENTO ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 30/04/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO: POR TODO O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE os pedidos do reclamante entre partes: BENTO ALVES DE ALMEIDA em face das reclamadas FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A e BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Concedeu-se ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pelo reclamante, no montante de R$ 1.040,44 (hum mil, quarenta reais e quarenta e quatro centavos), sobre o valor da causa de R$ 52.002,20 (cinqüenta e dois mil, dois reais e vinte centavos), das quais fica isento em função do deferimento da assistência judiciária gratuita.Registre-se. Após, publique-se e intimem-se. Expeça-se ofício ao Ministério Público Federal, com cópia da presente, a fim de que sejam tomadas as providências que o caso requer em face dos administradores da primeira reclamada.
Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 18008/2009
Processo Nº: RTOrd 00384-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: BENTO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 30/04/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO: POR TODO O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE os pedidos do reclamante entre partes: BENTO ALVES DE ALMEIDA em face das reclamadas FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A e BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Concedeu-se ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pelo reclamante, no montante de R$ 1.040,44 (hum mil, quarenta reais e quarenta e quatro centavos), sobre o valor da causa de R$ 52.002,20 (cinqüenta e dois mil, dois reais e vinte centavos), das quais fica isento em função do deferimento da assistência judiciária gratuita.Registre-se. Após, publique-se e intimem-se. Expeça-se ofício ao Ministério Público Federal, com cópia da presente, a fim de que sejam tomadas as providências que o caso requer em face dos administradores da primeira reclamada.
Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 18003/2009
Processo Nº: RTSum 00487-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA CAMPOS SOUSA
ADVOGADO....: LÍLIAN SILVA SOARES DE CASTRO
RECLAMADO(A): MARIANE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS, as guias TRCT e CD/SD de seu constituinte.

Notificação Nº: 18020/2009
Processo Nº: ConPag 00553-2009-081-18-00-5 1ª VT
CONSIGNANTE..: CASA DE CARNE OLIVEIRA LTDA.
ADVOGADO.....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
CONSIGNADO(A): RODOLFO HENRIQUE AMARAL DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE
Vistos os autos.Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 27/05/2009, às 13hs, para audiência UNA.Intimem-se as partes, sendo o Consignado, por edital.

Notificação Nº: 17973/2009
Processo Nº: RTOrd 00640-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WENISKLEY MORAIS DE FREITAS
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): VIPER TELEINFORMÁTICA LTDA. .
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para, em prazo não superior de 05 dias, fornecer meios para a repetição do ato, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 295, VI do CPC), executando-se aos casos em que , dada a proximidade da audiência , for aconselhavel aguarda-la; igual procedimento deverá ser adotado nos casos em que os mandados de notificações de audiência forem devolvidos com certidão negativa.

Notificação Nº: 17988/2009
Processo Nº: RTAlç 00730-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): LINDOMAR HELIODORO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico e dou fé que, de ordem, incluí o feito na pauta do dia 13.05.2009, às 14h00min, para audiência UNA. Certifico também que a Secretaria providenciará a intimação do reclamante e seu procurador, bem como a notificação do reclamado.Era o que havia a certificar.

Notificação Nº: 17992/2009
Processo Nº: RTAlç 00731-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): NILSON MOTA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico e dou fé que, de ordem, incluí o feito na pauta do dia 13.05.2009, às 14h10min, para audiência UNA. Certifico também que a Secretaria providenciará a intimação do reclamante e seu procurador, bem como a notificação do reclamado.Era o que havia a certificar.

Notificação Nº: 17994/2009
Processo Nº: RTSum 00732-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): SENADOR MÓVEIS E ELETRO ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico e dou fé que, de ordem, incluí o feito na pauta do dia 13.05.2009, às 14h20min, para audiência UNA. Certifico também que a Secretaria providenciará a intimação do reclamante e seu procurador, bem como a notificação do reclamado.Era o que havia a certificar.

Notificação Nº: 17995/2009
Processo Nº: RTAlç 00733-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): MÓVEIS AMBIENTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico e dou fé que, de ordem, incluí o feito na pauta do dia 13.05.2009, às 14h30min, para audiência UNA. Certifico também que a Secretaria providenciará a intimação do reclamante e seu procurador, bem como a notificação do reclamado.Era o que havia a certificar.

Notificação Nº: 17998/2009
Processo Nº: RTSum 00734-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR AUGUSTO LIMA FERNANDES
ADVOGADO....: SERBIO TELIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): GUARANI PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico e dou fé que, de ordem, incluí o feito na pauta do dia 13.05.2009, às 14h40min, para audiência UNA. Certifico também que a Secretaria providenciará a intimação do reclamante e seu procurador, bem como a notificação do reclamado.Era o que havia a certificar.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3179/2009
Processo Nº: RT 02160-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MANOEL DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS CASCÃO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Documento publicado por NATAL TARCÍSIO FERNANDES, em 27/4/2009.
Segunda Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO. de Goiânia-GO
RT-02161-2006-082-18-00-4
C O N C L U S Ã O
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz desta 2ª Vara do Trabalho de Apda. de Goiânia-GO.
Apda. de Goiânia-GO, 22 de abril de 2009 (4ªf)
Natal Tarcísio Fernandes
Diretor de Secretaria Vistos os autos, Junte-se aos autos de n. RT-02160-2006-082-18-00-0, desta Vara, cópias das fls. 138/142, 150/151 e

154/155, nos quais deverá ser efetuada pesquisa junto ao Incra, cujo resultado deverá ser certificado neste feito.
Nos autos acima referidos restou comprovado que o proprietário do imóvel descrito às fls. 147 é tão somente homônimo do executado, conforme se depreende do teor do despacho prolatado naqueles autos, in verbis:
"Indefere-se o pedido de fls. 136 uma vez que o proprietário do imóvel indicado à penhora pertence a um já falecido homônimo do executado, cujo CPF é 017.452.631-87, conforme certidão do oficial de justiça, às fls. 132 e pesquisa junto ao sítio da Receita Federal, anexa - juntar aos autos."
Assim sendo, caso reste negativa a diligência junto ao Incra, já tendo o este feito permanecido no arquivo provisorio por 01 ano (fls. 110), expeça-se certidão de crédito a ser entregue ao exeqüente, mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria, arquivando-se os autos, em seguida, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal. No mesmo diapasão quanto aos autos acima referidos. Tudo feito, intimem-se as partes nestes e naqueles autos acerca do inteiro teor deste despacho.
Em, 23 de abril de 2009 - 5ª f.
Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3180/2009
Processo Nº: RT 02161-2006-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MANOEL DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS CASCÃO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos, Junte-se aos autos de n. RT-02160-2006-082-18-00-0, desta Vara, cópias das fls. 138/142, 150/151 e 154/155, nos quais deverá ser efetuada pesquisa junto ao Incra, cujo resultado deverá ser certificado neste feito. Nos autos acima referidos restou comprovado que o proprietário do imóvel descrito às fls. 147 é tão somente homônimo do executado, conforme se depreende do teor do despacho prolatado naqueles autos, in verbis: "Indefere-se o pedido de fls. 136 uma vez que o proprietário do imóvel indicado à penhora pertence a um já falecido homônimo do executado, cujo CPF é 017.452.631-87, conforme certidão do oficial de justiça, às fls. 132 e pesquisa junto ao sítio da Receita Federal, anexa - juntar aos autos." Assim sendo, caso reste negativa a diligência junto ao Incra, já tendo o este feito permanecido no arquivo provisorio por 01 ano (fls. 110), expeça-se certidão de crédito a ser entregue ao exeqüente, mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria, arquivando-se os autos, em seguida, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal. No mesmo diapasão quanto aos autos acima referidos. Tudo feito, intimem-se as partes nestes e naqueles autos acerca do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 3185/2009
Processo Nº: RT 02122-2007-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficar ciente do despacho a seguir transcrito: 'Vistos etc.
Diante do acórdão de fls. 156/160, remetam-se os presentes autos à Eg. Justiça Comum do Estado de Goiás, Comarca de Aparecida de Goiânia-GO.
Em 24.04.2009 (6ª feira).'

Notificação Nº: 3211/2009
Processo Nº: RTOrd 02165-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIDES CARLOS DE MELO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA VILELA LTDA + 001
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos, Adia-se a audiência anteriormente designada, incluíndo-se o feito em pauta para audiência de instrução - rito ordinário -, no dia 20.05.2009, às 15h00min. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolando-as no prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua intimação acerca deste despacho, tudo sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 3212/2009
Processo Nº: RTOrd 02165-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIDES CARLOS DE MELO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS DAS AMERICAS-AMBEV + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos, Adia-se a audiência anteriormente designada, incluíndo-se o feito em pauta para audiência de instrução - rito ordinário -, no dia 20.05.2009, às 15h00min. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolando-as no prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua intimação acerca deste despacho, tudo sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 3182/2009
Processo Nº: RTOrd 02287-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO MARCOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): CRUZEIRO INDUSTRIAL QUÍMICA GOMES LTDA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vistos os autos, Inclua-se o feito em pauta para audiência de intrução- rito ordinário, no dia 20.05.2009, às 16h50min. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as no prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua intimação acerca deste despacho, tudo sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 3223/2009
Processo Nº: RTOrd 02412-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA CANDIDA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FERNANDO RIOS DE BRITO MADUREIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO FLORENÇA LTDA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA PINTO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
A Reclamada deverá comparecer à Secretaria deste Juízo para receber a CTPS do Reclamante a fim de proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3210/2009
Processo Nº: RTSum 00072-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DORALICE CASTRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARICEDENCE LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber CTPS da reclamante, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3203/2009
Processo Nº: RTOrd 00404-2009-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO SOARES DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): ELIZANDRO DOS SANTOS HILÁRIO (SUPERMERCADO MAIS BARATO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que a audiência do dia 15.05.2009, foi adiada para o dia 18.05.2009, às 15h50min, audiência de instrução - rito ordinário, às partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, ou arrolando-as no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3176/2009
Processo Nº: RTSum 00434-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR PIRES MARTINS FRANÇA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): FORTESUL- SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.166/176, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 3208/2009
Processo Nº: RTOrd 00489-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: EVANDO ADOLFO DINIS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: VILMA MIRANDA DA SILVA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência de que a audiência do dia 29.05.2009, foi antecipada para o dia 25.05.2009, às 15h00min, audiência de instrução - rito ordinário, às partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, independente de intimação, ou arrolando-as no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3181/2009
Processo Nº: RTSum 00495-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ADILON FRANCISCO DE SÁ
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ MARANHÃO
RECLAMADO(A): DURO PLÁSTICO LTDA. - MTZ
ADVOGADO....: ÉDISON FABIANO DE OLIVEIRA LUIZ
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, rejeita-se a preliminar argüida e julga-se IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$372,00, calculadas sobre R$18.600,00, valor atribuído à causa, das quais resta isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita (art. 790, § 3º, da CLT). Intimem-se.'

Notificação Nº: 3190/2009
Processo Nº: RTOrd 00529-2009-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE ARAUJO
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da exceção de incompetência em razão do lugar proposta por FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. em desfavor de JOÃO BATISTA DE ARAÚJO, decido julgá-la procedente, na forma da fundamentação supra, que faz parte integrante do presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, declarando a incompetência da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO para processar e julgar a presente reclamação trabalhista e, ainda, determinando a remessa dos autos ao Juízo competente, a Eg. Vara do Trabalho de Porangatu-GO, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 3191/2009
Processo Nº: RTOrd 00529-2009-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE ARAUJO
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da exceção de incompetência em razão do lugar proposta por FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. em desfavor de JOÃO BATISTA DE ARAÚJO, decido julgá-la procedente, na forma da fundamentação supra, que faz parte integrante do presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, declarando a incompetência da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO para processar e julgar a presente reclamação trabalhista e, ainda, determinando a remessa dos autos ao Juízo competente, a Eg. Vara do Trabalho de Porangatu-GO, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 3220/2009
Processo Nº: RTSum 00585-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE KELLY KATHLEEN CARDOSO MELO
ADVOGADO....: RAIMUNDO DE SOUSA BORGES JUNIOR
RECLAMADO(A): HELIO JOSÉ RAMOS (ESPETINHO BRASIL)
ADVOGADO....: AMANDA OLIVEIRA PORTILHO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14.05.2009, às 14h30min, para audiência, mantidas as cominações anteriores.
Obs: Aos procuradores para dar ciência aos seus constituinte.

Notificação Nº: 3197/2009
Processo Nº: RTSum 00688-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO MOREIRA DOS SANTOS O GOIANO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que a audiência do dia 15.05.2009, foi adiada para o dia 18.05.2009, às 14h10min, devendo as partes comparecer, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas, no máximo 02 (duas).

Notificação Nº: 3202/2009
Processo Nº: RTOrd 00696-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JUAREIS DE ALMEIDA TRINDADE
ADVOGADO....: LORENA NASCIMENTO E SILVA
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que a audiência do dia 15.05.2009, foi adiada para o dia 18.05.2009, às 13h00min, devendo as partes comparecer, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 3192/2009
Processo Nº: RTOrd 00698-2009-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: IVO PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): ATRIUM CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que a audiência do dia 15.05.2009, foi adiada para o dia 18.05.2009, às 13h05min, devendo as partes comparecer, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 3189/2009
Processo Nº: RTOrd 00701-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: WALKIRIA AMARAL DA SILVA FAGUNDES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): LANCINI PROMOTORA DE CREDITO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência de que a audiência do dia 15.05.2009, foi adiada para o dia 18.05.2009, às 13h10min, devendo as partes comparecer, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 119/2009
PROCESSO Nº RT 01143-2007-082-18-00-6
Reclamante: WILLIAM RODRIGUES DOS SANTOS
Reclamada: PARIS CERVEJARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA +005
O Dr. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica(m) INTIMADO(s), após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ªRegião, PARIS CERVEJARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, a sócia DALVA BURRI e seu esposo, URS BURRI, executados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim:
*MANIFESTAR-SE, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DA PENHORA EFETIVADA NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS, À FL. 229: '01 (UM) LOTE DE TERRAS URBANAS DE NÚMERO 24 DA QUADRA 96, NA AV. OLAVO BILAC, LOTEAMENTO FAIÇALVILLE, GOIÂNIA, COM ÁREA DE 360,00 METROS QUADRADOS, COM 12,00 METROS DE FRENTE E 12,00 METROS DE FUNDO E 30 METROS DE LATERAL, COM UMA CASA EM ALVENARIA, COM 3 QUARTOS, SENDO UM SUÍTE, GARAGEM, BANHEIRO, SALA, COZINHA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO; IMÓVEL REGISTRADO SOB O NÚMERO DE MATRÍCULA 103.523 DO CRI DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, AVALIADO EM R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)'.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, LYVIA L.G. PACHECO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 29 de abril de 2009.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 120/2009
PROCESSO Nº RT 01272-2008-082-18-00-5
Reclamante : FÁBIO DOS SANTOS MARTINS
Reclamada : LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA +002
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 1.006,45
O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica(m) citado(s), após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT da 18ª Região, LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e os sócios: FELINO IVO FILHO e RODRIGO HORTA DE ALVARENGA, executados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, no valor de R$ 1.006.45 (um mil, seis reais e quarenta e cinco centavos), atualizada até 28/02/2009, conforme cálculos de fls. 78, sem prejuízo de atualizações futuras, sob pena de penhora.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, LYVIA LÁZARA GONÇALVES PACHECO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos trinta dias do mês de abril de 2009.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 3185/2009
Processo Nº: RT 00313-2005-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS VIEIRA BORBA + 001
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA

RECLAMADO(A): DJAIR DAR'C PEREIRA E FILHOS LTDA (DROGARIA NACIONAL) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que for de seu interesse, sob pena de expedição de certidão de crédito nos termos do art. 211 do PGC.

Notificação Nº: 3184/2009
Processo Nº: RT 00822-2005-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SINÁRIA CARDOSO DE SOUSA + 001
ADVOGADO....: AMARILDO DOMINGOS CARDOSO
RECLAMADO(A): DROGARIA SANTA EFIGENIA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito nos termos do art. 211 e seguintes do PGC.

Notificação Nº: 3173/2009
Processo Nº: RT 00313-2006-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA LAZARA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TOLDOS FERRAGENS IDEULIDER IND. E COM. LTDA
ADVOGADO....: ESMERALDA APARECIDA DE ANDRADE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ... intime-se a exequente para tomar ciência da documentação trazida pela SRF, bem como para requerer, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de seu interesse, sob pena de expedição de certidão de crédito e consequente arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do PGC.
Observo que, na capa dos autos, não consta a inclusão dos sócios da 1ª reclamada no pólo passivo da demanda; providencie a secretaria tal inclusão, promovendo as alterações necessárias.

Notificação Nº: 3187/2009
Processo Nº: RT 00104-2007-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA
RECLAMADO(A): DAER & ABDALA LTDA.
ADVOGADO....: DALILA FAUSTINO CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3179/2009
Processo Nº: RT 00242-2007-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NICODEMOS MEDEIROS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (USINA HIDROELÉTRICA DE CORUMBÁ)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 434/439, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 3181/2009
Processo Nº: RT 00552-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO DIVINO AUDIOSO MUNIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA ROCHA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada para ciência da recusa, conforme petição de fls. 393.

Notificação Nº: 3175/2009
Processo Nº: RT 00887-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRESSA FERREIRA BONFIM
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): W. PALMERSTON & TAVARES EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA.
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ... intime-se o reclamado para, no prazo de 05(cinco) dias:
1- proceder à anotação da CTPS da obreira, nos moldes determinados na sentença, sob pena de multa de R$ 380,00 e da mesma ser feita pela secretaria desta Vara;
2- comprovar o recolhimento do FGTS e respectiva multa, conforme previsto na Sentença, bem como fornecer o TRCT (código 01), sob pena de execução direta do equivalente, com conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar.
3- fornecer as guias do seguro desemprego, sob pena de fornecimento de certidão pela Secretaria desta Vara para habilitação da reclamante no referido benefício...

Notificação Nº: 3177/2009
Processo Nº: RT 00413-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR LOURENÇO BEZERRA
ADVOGADO....: JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANGELO AURICCHIO COMPANHIA LTDA.
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMADO INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 3176/2009
Processo Nº: RT 00442-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: LUCIANA HONORATO CUNHA
NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do CPC. Intimem-se...

Notificação Nº: 3152/2009
Processo Nº: RT 00841-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGER EUSTÁQUIO BATISTA
ADVOGADO....: LIOPINO LOURENÇO ARAÚJO NETO E OUTROS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (UNICALDAS)
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Para adequação, retire-se o feito da pauta e reinclua-se no dia 11 de maio de 2009, às 08:30 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3182/2009
Processo Nº: RT 00842-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISIA SALVADOR DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MAGALI IZUA
ADVOGADO....: GETÚLIO ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA A PROCEDER COM AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DA SECRETARIA DA VARA FAZÊ-LO, NOS TERMOS DO ART.39 DA CLT.

Notificação Nº: 3168/2009
Processo Nº: RT 00995-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BELCHIOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALEX DE FREITAS KUHN
RECLAMADO(A): LUIZ FERNANDO C. DE OLIVEIRA & CIA. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ... determino que seja intimado o reclamante para, no prazo de 02 dias, retirar a CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos.
Na oportunidade, o reclamante deverá ser cientificado de que deverá devolver o aludido documento na Secretaria dessa Vara, com a máxima rapidez possível, uma vez que já foi determinada a intimação da reclamada para proceder à retificação da CTPS do obreiro e, caso a CTPS não seja devolvida até a data de comparecimento da reclamada à Secretaria dessa Vara para o cumprimento da mencionada obrigação de fazer, a ré não poderá sofrer qualquer sanção pecuniária, vez que a impossibilidade de adimplemento da obrigação será atribuída à conduta do próprio reclamante.

Notificação Nº: 3149/2009
Processo Nº: RT 01042-2008-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA ALVES DE CARVALHO RODRIGUES
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): EMPREZA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ...Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 11 de maio de 2009, às 8:00 horas, para encerramento de instrução e julgamento e última tentativa de conciliação, observando-se que, conforme ata de audiência de fls. 36/37, já houve manifestação da reclamante e depoimento pessoal da preposta da reclamada, e destacando-se que as partes não apresentaram testemunhas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3180/2009
Processo Nº: RT 01084-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO ALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ERNESTO LOPES (FAZENDA TIJUNQUEIRO)
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o reclamado para pagar espontaneamente o valor do débito remanescente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios...

Notificação Nº: 3178/2009
Processo Nº: ET 00195-2009-161-18-00-4 1ª VT
EMBARGANTE..: ELIETE GONÇALVES PINHEIRO + 001
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
EMBARGADO(A): TATIANA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: ELISAURA DE FÁTIMA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as embargantes intimadas da decisão de fls. 76/77, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 3174/2009
Processo Nº: RTSum 00211-2009-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA CRUZ DE SOUSA VIEIRA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): LEMOS E SENNA LTDA (BANHO DE VERÃO CONFECÇÕES)
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 7º da CF, do art. 10, II, b, das Disposições Transitórias e da Súmula 244 do TST, deixo de homologar o acordo apresentado pelas partes às fls. 85/86, eis que dentre as verbas acordadas existe direito indisponível da empregada gestante, o qual visa a dar maior segurança para a mãe e, principalmente, para o filho que há de nascer. Porém, estando o contrato de trabalho sem possibilidade de continuação, diante de possível indisposição entre as partes, deverão estas apresentarem termo de acordo onde conste, dentre outras, a prova da imediata rescisão contratual e da promessa de pagamento dos valores devidos a título de indenização da estabilidade da obreira/gestante. Intimem-se as partes.
Intime-se a reclamante para retirar sua CTPS que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3166/2009
Processo Nº: RTOrd 00335-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HÉLIO COLLETO
RECLAMADO(A): NOVA CALDAS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS HOTELEIROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para adequação, retire-se o feito da pauta e reinclua-se no dia 11 de maio de 2009, às 16:00 horas, mantidas as cominaçoes anteriores. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3163/2009
Processo Nº: RTOrd 00370-2009-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO COLLETO
RECLAMADO(A): JOSÉ SACARDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para adequação, retire-se o feito da pauta e reinclua-se no dia 11 de maio de 2009, às 15:30 horas, mantidas as cominaçoes anteriores. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3154/2009
Processo Nº: RTOrd 00372-2009-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA RIBEIRO LEMES SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO COLLETO
RECLAMADO(A): JOSÉ SACARDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para adequação, retire-se o feito da pauta e reinclua-se no dia 11 de maio de 2009, às 09:30 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 174/2009
PROCESSO: RT 00325-2003-161-18-00-3
RECLAMANTE: MANOEL PEREIRA DE CARVALHO
RECLAMADOS: DINAMARQUES MORENO PEIXOTO + 003
CPF: 278.504.121-68
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o executado DINAMARQUES MORENO PEIXOTO, CPF: 278.504.121-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 341, cujo teor é o seguinte: "Converto em penhora os bloqueios de fls. 311 e 317. Cientifiquem-se os executados da penhora efetivada..." E para que chegue ao conhecimento do executado DINAMARQUES MORENO PEIXOTO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos vinte e sete de abril de dois mil e nove.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 167/2009
PROCESSO: CPEX 00543-2004-161-18-00-9
EXEQÜENTE: GUILHERME RIBEIRO ROCHA JUNIOR
EXECUTADO: GENDADOS INFORMATICA LTDA
Data da Praça 08/06/2009 às 09:00 horas
Data do Leilão 16/06/2009 às 10:00 horas
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho Titular nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação o bem imóvel penhorado à fl. 10 e reavaliado à fl. 127, na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$15.000,00 (quinze mil reais), conforme auto de reavaliação de fl. 127, encontrado no seguinte endereço: RUA MONTE SINAI, QUADRA 31, LOTE 02, JARDIM SERRANO, CALDAS NOVAS-GO, e que é o seguinte: "Um imóvel situado na quadra 31, lote 02, Jardim Serrano, sem benfeitorias, com as seguintes medidas: 12,00 m para Rua Monte Sinai, 38,00m com o lote 3; 12,00m com a Rua Serra do Mar, 38,00m com o lote 1, perfazendo um total de 456,00m². Avaliado em R$15.000,00(quinze mil reis).
Imóvel registrado no Livro de Registros nº 2, do CRI de Caldas Novas, sob a matrícula nº 63.742. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes Freitas, inscrito na Juceg sob o nº11, no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, endereço supramencionado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos vinte e sete de abril de dois mil e nove.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

JUIZ DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 178/2009
PROCESSO: RT 01012-2005-161-18-00-4
RECLAMANTE: AGNALDO MARQUES PEREIRA
RECLAMADOS: VALDEILSON SILVERIO ROSA, CPF: 012.704.021-88
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado VALDEILSON SILVERIO ROSA, CPF: 012.704.021-88, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.
140, cujo teor é o seguinte:"....desconstitua-se a penhora às fls. 73 intime-se o fiel depositário para ciência da desoneração do seu encargo. Após remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo obedecidas as formalidades legais.". E para que chegue ao conhecimento de VALDEILSON SILVERIO ROSA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos vinte e sete de abril de dois mil e nove.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 166/2009
PROCESSO: RT 00368-2006-161-18-00-1
RECLAMANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECLAMADA: CONSTRU-ALPHA-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ: 07.613.306/0001-62
O Doutor CLEIDIMAR CSATRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho Titular nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada CONSTRU-ALPHA-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, atualmente

em lugar incerto e não sabido, da penhora efetivada às fls. 422/423, a saber: "01) 01 (uma) fração ideal de 68,4927m2 ou 0,1819% no terreno que corresponderá ao Apartamento nº 201, que localiza-se no 2º andar, do Bloco A, do Condomínio Porto Seguro Flat Residence, que contem: 01 quarto, 01 sala de estar/televisão e sacada, 01 hall de circulação com lavatório, cozinha, área de serviço e banheiro; e tem área total construída de 71, 4344m2, sendo 46,70m2 de área privativa e 24,7344m2 de área comum, que foi construído pelo sistema de Condomínio no terreno denominado Gleba 10-D, situado no perímetro urbano de Caldas Novas/GO, com a área de 37.656,82m2. Registrado sob a matrícula nº R1-61-736, de 13.07.2007, do Cartório de 1º Ofício de Notas, Tabelionato e Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Caldas Novas/GO, avaliado em R$70.000,00 (setenta mil reais), ressalvas.: 01) o referido imóvel fora vendido a Constru-Alpha-Construtora e Incorporadora Ltda, em data de: 30,11,2007, do processo nº 0368/2006; 02) o imóvel está em fase de acabamento, não tendo sido colocado no mesmo, janelas, portas, aparelhos sanitários, hidráulicos, elétricos cerâmicas. 02) 01 (uma) fração ideal de 68,4927m2 ou 0,1819% no terreno que corresponderá ao Apartamento nº 202, que localiza-se no 2º Andar, do Bloco A, do condomínio Porto Seguro Flat Residence, que contém: 01 quarto, 01 sala de estar/televisão e sacada, 01 hall de circulação com lavatório, cozinha, área de serviço e banheiro; e tem área total construída de 71,4344m3, sendo 46,70m2 de área privativa e 24,7344m2 de área comum, que foi construído pelo sistema de Condomínio no terreno denominado Gleba 10-D, situado no perímetro urbano de Caldas Novas/GO, com a área de 37.656,82m2. Registrado sob a matrícula nº R1.61.737. De 13.07.2007, do Cartório de 1º Ofício de Notas, Tabelionato e Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Caldas Novas/GO, avaliado em R$70.000,00 (setenta mil reais). Ressalvas.: 01) o referido imóvel fora vendido a Constru-Alpha-Construtota e Incorporadora Ltda, em data de:13.07.2007, conforme Certidão de fls. 126, data de: 30.11.2007, do processo nº 0368/2006; 02) o imóvel está em fase de acabamento, não tendo sido colocado no mesmo, janelas, portas, aparelhos sanitários, hidráulicos, elétricos cerâmicas. Valor Total Geral das Avaliações R$140.000,00 (cento e quarenta mil reais)."
E para que chegue ao conhecimento da reclamada CONSTRU-ALPHA-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ: 07.613.306/0001-62, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos vinte e sete de abril de dois mil e nove.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

JUIZ DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 177/2009
PROCESSO: RT 00512-2006-161-18-00-0
EXEQUENTE: ELISANGELA DA CONCEIÇÃO SANTOS
EXECUTADOS: CHURRASCARIA SABOR DO SUL LTDA, CNPJ: 07.424.597/0001-40 + 003
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os executados CHURRASCARIA SABOR DO SUL LTDA, CNPJ: 07.424.597/0001-40; SCIENE APARECIDA DA SILVA, CPF: 010.501.821-03; MAXWEL RAMOS MENDES, CPF: 003.357.841-94, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 201, cujo inteiro teor é o seguinte: "A reclamada comprovou o recolhimento das contribuições previdenciárias às fls. 199, conforme planilha de cálculos às fls. 187. As custas e o IRRF também já foram quitados. Os bens descritos no edital de fls. 131 foram entregues à Reclamante, conforme consignado na ata de fls. 178. Observo porém que não consta dos autos manifestação da Reclamante sobre o integral cumprimento do acordo, uma vez que não procedeu-se à intimação da mesma conforme anteriormente determinado nos despachos de fls. 192 e 195. Deste modo, intime-se a reclamante para se manifestar acerca do integral cumprimento do acordo homologado às fls. 178, valendo seu silêncio como assentimento. Prazo de 05(cinco) dias. In albis ou havendo a confirmação do cumprimento do ajuste, extingo a presente execução com fulcro no art. 794,I, do CPC. Arquivem-se os autos definitivamente, com baixa nos registros pertinentes. Ao final,intimem-se as partes para ciência do arquivamento, observando-se as disposições do despacho de fls. 195 quanto às executadas." E para que chegue ao conhecimento dos executados CHURRASCARIA SABOR DO SUL LTDA, SCIENE APARECIDA DA SILVA, MAXWEL RAMOS MENDES, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos vinte e sete de abril de dois mil e nove.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

JUIZ DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 177/2009
PROCESSO: RT 00512-2006-161-18-00-0
EXEQUENTE: ELISANGELA DA CONCEIÇÃO SANTOS
EXECUTADOS: CHURRASCARIA SABOR DO SUL LTDA, CNPJ: 07.424.597/0001-40 + 003
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os executados CHURRASCARIA SABOR DO SUL LTDA, CNPJ: 07.424.597/0001-40; SCIENE APARECIDA DA SILVA, CPF: 010.501.821-03; MAXWEL RAMOS MENDES, CPF: 003.357.841-94, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 201, cujo inteiro teor é o seguinte: "A reclamada comprovou o recolhimento das contribuições previdenciárias às fls. 199, conforme planilha de cálculos às fls. 187. As custas e o IRRF também já foram quitados. Os bens descritos no edital de fls. 131 foram entregues à Reclamante, conforme consignado na ata de fls. 178. Observo porém que não consta dos autos manifestação da Reclamante sobre o integral cumprimento do acordo, uma vez que não procedeu-se à intimação da mesma conforme anteriormente determinado nos despachos de fls. 192 e 195. Deste modo, intime-se a reclamante para se manifestar acerca do integral cumprimento do acordo homologado às fls. 178, valendo seu silêncio como assentimento. Prazo de 05(cinco) dias. In albis ou havendo a confirmação do cumprimento do ajuste, extingo a presente execução com fulcro no art. 794,I, do CPC. Arquivem-se os autos definitivamente, com baixa nos registros pertinentes. Ao final,intimem-se as partes para ciência do arquivamento, observando-se as disposições do despacho de fls. 195 quanto às executadas." E para que chegue ao conhecimento dos executados CHURRASCARIA SABOR DO SUL LTDA, SCIENE APARECIDA DA SILVA, MAXWEL RAMOS MENDES, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos vinte e sete de abril de dois mil e nove.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 168/2009
PROCESSO : RT 01176-2006-161-18-00-2
EXEQÜENTE: ÂNGELA ROSA DE OLIVEIRA
EXECUTADO: MARGARETH GONÇALVES DA SILVA - CENTRO EDUCACIONAL CRIART
Data da Praça 08/06/2009 às 09:00 horas
Data do Leilão 16/06/2009 às 10:00 horas
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho Titular nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação o bem penhorado à fl. 93, na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$800,00 (oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 93, encontrado no seguinte endereço: RUA B-06, QD 16-A, LT 09, PARQUE DAS BRISAS, CALDAS NOVAS-GO, e que é o seguinte: 01 - 01 (uma) geladeira Biflex, marca Consul, cor branca, aproximadamente 480 litros, com estado de uso e conservação e funcionamento: boa, avaliada em R$800,00 (oitocentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes Freitas, inscrito na Juceg sob o nº11, no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, endereço supramencionado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos vinte e sete de abril de dois mil e nove.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 170/2009
PROCESSO : RT 00472-2007-161-18-00-7
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: M.M COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (N/P LINDOMAR VIRGINIO MOREIRA)
ADVOGADO(A): GLEIDSON ROCHA TELES
Data da Praça 08/06/2009 às 09:00 horas
Data do Leilão 16/06/2009 às 10:00 horas
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem

conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 548,00 (Quinhentos e quarenta e oito reais), conforme auto de penhora de fl. 59, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua G, Residencial Nova Fronteira IV, Apto. 501, Bairro Nova Vila, Caldas Novas/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 03 (três) pares de sapato masculino, marca Spaço, nº variada, avaliado em R$109,00 cada, perfazendo o valor de R$327, estado de uso e conservação bons; 01 (um) sapato masculino, marca Franco, nº variada, estado de uso e conservação bom, avaliado em R$101,00; 02 (dois) sapatos marca Maria Clara, cor e modelos variados, avaliado em R$60,00 cada, totalizando R$120,00, em bom estado de uso e conservação. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supra mencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos vinte e sete de abril de dois mil e nove.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 165/2009
PROCESSO: RT 00566-2007-161-18-00-6
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: JOÃO PAULO ROCHET CORREA
CNPJ: 07.244.687/0001-50
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho Titular nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o executado JOÃO PAULO ROCHET CORREA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 64, cujo inteiro teor é o seguinte: "Converto em penhora o valor de fl. 63, decorrente de bloqueio de numerário em contas bancárias do executado. Intime-se o executado da penhora efetivada, para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05(cinco) dias. Observo que a intimação deverá ser feita por edital(fl. 57). Não havendo manifestação, providencie-se o recolhimento das custas devidas e das contribuições previdenciárias, nessa ordem, zerando-se a conta judicial nº 01506523-5 (fl. 63). Comprovados os recolhimentos, fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos. Dispensa-se a intimação da UNIÃO, nos termos da Portaria MP Nº 283/2008 e do Ofício-Circular TRT/18ª GP/SCJ nº 007/2009. Intime-se o executado. " E para que chegue ao conhecimento do executado JOÃO PAULO ROCHET CORREA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos vinte e sete de abril de dois mil e nove.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 171/2009
PROCESSO: RT 00193-2008-161-18-00-4
RECLAMANTE: THATIANE RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA
CNPJ: 04.894.894/0001-61
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA, CNPJ: 04.894.894/0001-61, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 86 cujo teor é o seguinte: "... 1- no prazo de 02 (dois) dias, proceder à retificação da CTPS da obreira, nos moldes determinados na Sentença, sob pena da mesma ser feita pela Secretaria desta Vara ; 2- comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento do FGTS e respectiva multa, conforme previsto na Sentença, bem como fornecer o TRCT (código 01), sob pena de execução direta do equivalente, com conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar. " E para que chegue ao conhecimento do INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos vinte e sete de abril de dois mil e nove.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 181/2009
PROCESSO : RT 00206-2008-161-18-00-5
EXEQÜENTE: ELIUDE DA CONCEIÇÃO DE SOUSA
EXECUTADO: JALIM TURISMO HOTEL LTDA
Data da Praça 08/06/2009 às 09:00 horas
Data do Leilão 16/06/2009 às 10:00 horas
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, conforme autos de penhoras de fls. 74 e 100 e autos de depósitos de fls. 74-verso e 101, respectivamente, na guarda da fiel depositária Sra Mônica Godoy de Lima Lemes, encontrados no seguinte endereço: Rua Cel. Cirilo, s/nº, Centro, 75690-000 - CALDAS NOVAS/GO, e que são os seguintes: 01 - 05 (cinco) aparelhos de ar condicionado, marca Springer, 7.500 BTU´s, modelo SSQ71, cor predominante marrom, avaliado em R$500,00 cada, total R$2.500,00, estado de uso e conservação: bom (RESSALVA: INSTALADOS NOS APARTAMENTOS 01,02,03, 05 E 24); 02- 20 (vinte) frigobares, sendo cada um com capacidade de 60 litros, cores variadas, de uma porta, estado de uso, conservação e funcionamento: bom, a unidade avaliada em R$150,00, perfazendo o total de R$3.000,00 (três mil reais), que se encontram na posse da executada. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supra mencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos vinte e sete de abril de dois mil e nove.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 173/2009
PROCESSO: RTSum 01223-2008-161-18-00-0
RECLAMANTE: RENAN NELES MARCELINO
RECLAMADO: INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO E TELEEDUCAÇÃO ONDAS, CNPJ: 02.102.269/0001-04
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a empresa reclamada INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO E TELEEDUCAÇÃO ONDAS, CNPJ: 02.102.269/0001-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de flS. 24/25, cujo inteiro teor é o seguinte: "...intime-se o reclamado para cumprir as obrigações de fazer, conforme determinado na sentença: I – comprovar nos autos o recolhimento do FGTS e multa de 40%, bem como fornecer o TRCT (código 01), sob pena de execução pelo valor equivalente. Prazo de 05 (cinco) dias...". E para que chegue ao conhecimento da empresa reclamada INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO E TELEEDUCAÇÃO ONDAS, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos vinte e sete de abril de dois mil e nove.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 172/2009
PROCESSO: RTSum 00210-2009-161-18-00-4
RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
RECLAMADO: EURIPEDES MARTINS ARANTES, CPF: 069.594.071-68
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA
DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado EURÍPEDES MARTINS ARANTES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da Ata de fls. 63, cujo inteiro teor é o seguinte: "Em 04 de março de 2009, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Cleber Martins Sales, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 08h04min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Homologo o acordo juntado às fls. 58/59, no valor líquido de R$296,04, sendo que o réu arcará com os honorários advocatícios da autora, no valor de R$60,00. Custas, pelo réu, no importe de R$10,64, valor mínimo legal. Devendo as mesmas serem recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
Intimem-se as partes. Não existe incidência de contribuição previdenciária. Oficie-se a DRT, informando sobre o acordo. Transcorrido o prazo de 05 dias após a última parcela do acordo, sem manifestação do reclamante, será presumido que o acordo foi quitado. Audiência encerrada às 08h09min. Nada mais." E para que chegue ao conhecimento do reclamado EURÍPEDES MARTINS ARANTES, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos vinte e sete de abril de dois mil e nove.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA ATA DE AUDIÊNCIA Nº 179/2009
PROCESSO: RTSum 00474-2009-161-18-00-8
RECLAMANTE: CLEIDE MARIA ARAÚJO DA SILVA
RECLAMADO: INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA, CNPJ: 04.894.894/0001-61
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA
DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA, CNPJ: 04.894.894/0001-61, atualmente em lugar incerto e não sabido, da Ata de audiência de fls. 12/13, cujo teor é o seguinte: "Em 22 de abril de 2009, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS/GO, sob a direção do Exmo. Juiz Cleber Martins Sales, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 10h40min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, desacompanhado(a) de advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Efetivados 02 pregões. Prejudicada a primeira proposta conciliatória. Diante da ausência injustificada da reclamada, a reclamante requereu a aplicação da pena de revelia e confissão. Sem mais provas, encerra-se a instrução processual. Razões finais remissivas pela reclamante, prejudicadas as da reclamada. Prejudicada a última proposta de conciliação. Vistos, etc. CLEIDE MARIA ARAÚJO DA SILVA, já qualificada nos autos, pediu a efetivação da baixa em sua CTPS, alegando que foi dispensada sem justa causa em 28/02/2008. Requerendo, também, a justiça gratuita. Deu à causa o valor de R$930,00. Juntou documentos. A reclamada, apesar de regularmente notificada, fls. 10/11 dos autos, não compareceu na audiência. É o breve relatório, DECIDO. Em face da ausência da reclamada, considera-se a mesma revel e confessa quanto à matéria de fato, presumindo-se verdadeiras as alegações da reclamante, até porque corroboradas pela farta documentação juntada com a peça de atermação. Desta forma, defere-se a baixa da CTPS da reclamante, com data de 28/02/2008, devendo a reclamada faze-lo no prazo de 24horas após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena da mesma ser feita pela Secretaria desta Vara. Estando presentes os requisitos legais, defere-se a justiça gratuita à reclamante (CLT, Art. 790, § 3). ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, PARA O FIM DE CONDENAR A RECLAMADA, INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA, A CUMPRIR EM BENEFÍCIO DA RECLAMANTE, CLEIDE MARIA ARAÚJO DA SILVA, NO PRAZO DE ATÉ 24HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, A BAIXA DA CTPS DA RECLAMANTE, COM DATA DE 28/02/2008, SOB PENA DA MESMA SER FEITA PELA SECRETARIA DESTA VARA; DEFERINDO-SE, AINDA, A JUSTIÇA GRATUITA; TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO, QUE FICA FAZENDO PARTE DO PRESENTE DISPOSITIVO. Custas pela reclamada, no importe de R$18,60, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado exclusivamente para tal fim em R$930,00, Devendo as mesmas serem recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Reclamante ciente. Intime-se a reclamada revel. Audiência encerrada às 10h49min. Nada mais.", iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
E para que chegue ao conhecimento da reclamada INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos vinte e sete de abril de dois mil e nove.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 1997/2009
Processo Nº: RT 00118-2008-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BUG CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS LTDA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO para retirar, no prazo de 10 dias, guia de levantamento dos depósitos judiciais de fls. 65/66, informando do recebimento nos 10 dias subsequentes, sendo o silêncio tido por efetivo levantamento, nos termos do despacho de fls. 61.

Notificação Nº: 1996/2009
Processo Nº: RTOrd 00363-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRE CRUVINEL PIRES
ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES
RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE
ADVOGADO....: WILLYANA GUMERATO FALCOMER MACEDO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Considerando o pedido, determina-se a realização da necessária prova pericial, tendo por objeto a constatação ou não de ser a parte autora portadora de doença ocupacional que tenha nexo causal com as atividades que desempenhava junto a empresa ré, considerada como tal na legislação pertinente, ficando desde já nomeado perito o Dr. CARLOS ROBERTO CAMPOS.
O perito nomeado deverá apresentar laudo no prazo de 40 dias após sua intimação, competindo-lhe informar à Secretaria deste Juízo, com antecedência mínima de 10 dias, a data e local para início e realização dos trabalhos periciais, a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto pelo art. 431-A do CPC, com redação da Lei 10.358/2001.
Após a informação do perito, a Secretaria, de imediato, independentemente de nova determinação, procederá a intimação das partes, através de seus procuradores, da data e local da realização da prova técnica, nos termos do art. 431-A do CPC.
As partes, no prazo comum de cinco dias, apresentarão seus quesitos, bem como, querendo, indicarão seus assistentes técnicos.
Deverá ainda o expert responder os seguintes quesitos deste já formulados por este Juízo:
1 - A autora foi acometida por alguma doença?
2 - Há nexo causal do trabalho com a doença?
3 - O exercício do trabalho atuou como concausa no aparecimento ou agravamento da doença ou na ocorrência do acidente?
4 - Houve concausa mensurável relativa a fatores extralaborais?
5 - A empresa cumpria todas as normas de segurança e prevenção indicadas na legislação e outras normas técnicas aplicáveis?
6 - A autora foi treinada para o exercício da função?
7 - A autora gozava regularmente de intervalos, repousos e férias?
8 - Algum fator de caráter organizacional pode ter contribuído para o aparecimento da doença ou para a ocorrência do acidente?
9 - No setor de trabalho da autora ocorreram casos semelhantes nos últimos cinco anos?
10 - Quais as alterações e/ou comprometimentos que a doença diagnosticada acarretou na saúde do autor, na sua capacidade de trabalho ou na sua vida social?
11 - É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho do autor e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado, dentro de sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis?
12 - Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho?
Intimem-se o perito acima e as partes, sendo aquele pela via postal e após a apresentação dos quesitos.

Notificação Nº: 1998/2009
Processo Nº: RTSum 00456-2009-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PATROCINIO DE MATOS
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Homologo o acordo noticiado às fls. 109/110 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução do crédito trabalhista, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá, após o integral pagamento do crédito da parte reclamante, até o dia 15 do mês subsequente, ser recolhida tendo por base de cálculo as verbas objeto do acordo judicial anteriormente homologado, sob pena de execução fulcrada no §3º do art. 114, VIII, da Constituição Federal Custas

calculadas sobre o valor da transação de R$6.000,00, no importe de R$120,00, pela parte reclamante, isenta.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1999/2009
Processo Nº: RTSum 00456-2009-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PATROCINIO DE MATOS
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Homologo o acordo noticiado às fls. 109/110 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução do crédito trabalhista, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá, após o integral pagamento do crédito da parte reclamante, até o dia 15 do mês subsequente, ser recolhida tendo por base de cálculo as verbas objeto do acordo judicial anteriormente homologado, sob pena de execução fulcrada no §3º do art. 114, VIII, da Constituição Federal Custas calculadas sobre o valor da transação de R$6.000,00, no importe de R$120,00, pela parte reclamante, isenta.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2001/2009
Processo Nº: RTOrd 00607-2009-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE SOUZA LOPES
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.
ADVOGADO....: WÁLBER DE ALMEIDA COELHO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido por FRANCISCO DE SOUZA LOPES em face de EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A. nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 2980/2009
Processo Nº: RT 00240-2005-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA GISELE DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: ALINE APARECIDA SILVA MELO
RECLAMADO(A): FÁBIO CARLOS DE OLIVERIA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE)
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 2970/2009
Processo Nº: ACCS 00184-2007-171-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): RONALDO FIGUEIREDO DE PAULA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA/EXEQÜENTE)
Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2982/2009
Processo Nº: RT 00790-2008-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMADO)
Contra-arrazoar, querendo, Recurso Ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2979/2009
Processo Nº: RT 01076-2008-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ADRIANO FERREIRA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS QUEIJÃO LTDA
ADVOGADO....: IZALTINA ALVES DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 97, abaixo transcrito:
¨Informe-se ao Juízo Deprecado que, ante a recusa da parte exequente em relação à nomeação de bens pela parte executada, foi determinada por este Juízo a solicitação de bloqueio de valores, por meio do convênio Bacen Jud, providência esta que restou infrutífera em duas oportunidades, razão pela qual solicita-se a penhora dos bens nomeados e o prosseguimento da execução até seus trâmites finais. Dê-se ciência deste despacho à parte exequente.¨

Notificação Nº: 2973/2009
Processo Nº: RT 01099-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALVANDO ARAUJO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): IZORDINO FERNANDES PRIMO
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMANTE/EXEQUENTE)
Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução, especialmente o endereço atual da parte executada, sob pena se suspensão do andamento, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 2974/2009
Processo Nº: RT 01101-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO....: ALVANDO ARAUJO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): IZORDINO FERNANDES PRIMO
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMANTE/EXEQUENTE)
Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução, especialmente o endereço atual da parte executada, sob pena se suspensão do andamento, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 2967/2009
Processo Nº: RTSum 01479-2008-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GEANE DE MELO AMORIM
ADVOGADO....: FLÁVIA SILVA MENDANHA
RECLAMADO(A): APOGEU INDUSTRIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE/ARREMATANTE)
Comparecer à secretaria da Vara para assinar auto de adjudicação.

Notificação Nº: 2971/2009
Processo Nº: RTOrd 01895-2008-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 2962/2009
Processo Nº: RTSum 00306-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): SEBASTIAO CARLOS ARRIEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pela parte autoras, no importe de R$25,46, calculadas sobre o valor da causa, cujo recolhimento deverá ser comprovado em dez (10) dias. Intime-se a parte autora. Ceres, 29 de abril de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2964/2009
Processo Nº: RTSum 00309-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): AFONSINA DE ARAUJO BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pela parte autoras, no importe de R$31,17, calculadas sobre o valor da causa, cujo recolhimento deverá ser comprovado em dez (10) dias. Intime-se a parte autora. Ceres, 29 de abril de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2965/2009
Processo Nº: RTSum 00312-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): BENEDITO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pela parte autoras, no importe de R$45,43, calculadas sobre o valor da causa, cujo recolhimento deverá ser comprovado em dez (10) dias. Intime-se a parte autora. Ceres, 29 de abril de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2966/2009
Processo Nº: RTSum 00322-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): MARIA DAS GRACAS PINTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pela parte autoras, no importe de R$25,82, calculadas sobre o valor da causa, cujo recolhimento deverá ser comprovado em dez (10) dias. Intime-se a parte autora. Ceres, 29 de abril de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2963/2009
Processo Nº: RTSum 00331-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): DANIEL OMAR DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pela parte autoras, no importe de R$25,32, calculadas sobre o valor da causa, cujo recolhimento deverá ser comprovado em dez (10) dias. Intime-se a parte autora. Ceres, 29 de abril de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2975/2009
Processo Nº: RTSum 00554-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NAIARA FERREIRA GOMES CRISTIANO REPRESENTADA POR DORACY FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): DANITZA FERREIRA VARGAS
ADVOGADO....: FLÁVIO MACHADO GIRARDI
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 2981/2009
Processo Nº: RTOrd 00825-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULIANE RIBEIRO PINTO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: MARIA GIZELA DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMADO)
Contra-arrazoar, querendo, Recurso Ordinário, interposto pela reclamante.

Notificação Nº: 2972/2009
Processo Nº: RTOrd 00874-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NELCI DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JAINE DIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Ante a devolução da notificação endereçada à Reclamada, com a informação de que mudou-se, conforme consta no aviso de recebimento (AR) colado às fls. 22-v, emendar a inicial, em dez (10) dias, informando o endereço atual da Reclamada, sob pena de indeferimento.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1582/2009
Processo Nº: RT 00487-2008-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JANAY GUEDES ROCHA DE SOUSA
ADVOGADO....: LIVIA DE SOUZA LEDO
RECLAMADO(A): EDINALVA RODRIGUES ARAÚJO (ESPETINHO DA BAHIANA)
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE(S):
'Vistos etc.
Indefiro o requerimento formulado pela exequente a fls. 69, haja vista a constrição realizada a fls. 66. Intime-se Por não embargada, julgo subsistente a penhora de fls. 66.
Aguarde-se a realização do depósito, à disposição do Juízo, das parcelas do faturamento penhorado.
Formosa, 28 de abril de 2009, terça-feira.'

Notificação Nº: 1583/2009
Processo Nº: RT 00488-2008-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINETE FELICIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LIVIA DE SOUZA LEDO
RECLAMADO(A): EDINALVA RODRIGUES ARAÚJO (ESPETINHO DA BAHIANA)
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE(S):
'Vistos etc.
Indefiro o requerimento formulado pela exequente a fls. 71 haja vista a constrição realizada a fls. 60. Intime-se.
Por não embargada, julgo subsistente a penhora de fls. 60.
Aguarde-se a realização do depósito, à disposição do Juízo, das parcelas do faturamento penhorado.
Formosa, 29 de abril de 2009, quarta-feira.'

Notificação Nº: 1581/2009
Processo Nº: RT 00489-2008-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LIVIA DE SOUZA LEDO
RECLAMADO(A): EDINALVA RODRIGUES ARAÚJO (ESPETINHO DA BAHIANA)
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Indefiro o requerimento formulado pela exequente a fls. 66, haja vista a constrição realizada a fls. 63. Intime-se.
Por não embargada, julgo subsistente a penhora de fls. 63.
Aguarde-se a realização do depósito, à disposição do Juízo, das parcelas do faturamento penhorado.
Formosa, 28 de abril de 2009, terça-feira.'

Notificação Nº: 1542/2009
Processo Nº: RT 00738-2008-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA GOMES DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIO DE SOL LTDA (SÓCIOS ANDRÉ MARTINS E SELMA CRISTINA GOULART)
ADVOGADO....: GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 49/55, PROFERIDA NO DIA 23.04.09, CUJA CÓPIA DA CONCLUSÃO SEGUE EM ANEXO.
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 1580/2009
Processo Nº: RTOrd 00233-2009-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLY CRISTINA COSTA
ADVOGADO....: MARCELO SANTOS DA FONSECA
RECLAMADO(A): ROSALVO GONÇALVES SIQUEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO MELO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA INAUGURAL DESIGNADA PARA O DIA 04.05.2009, ÀS 13:10 HORAS, FOI ADIADA PARA O DIA 06.05.2009, ÀS 13:15 HORAS, PARA APRECIAÇÃO DO ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, E DE QUE NELA DEVERÁ(ÃO) COMPARECER, A FIM DE ESCLARECER OS EXATOS TERMOS DA AVENÇA, SOB PENA DE NÃO HOMOLOGAÇÃO, CONFORME ATA DE FLS. 36, QUE ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1084/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00279-2009-211-18-00-0
RECLAMANTE(S): DANIELLY MACIEL DE ARAUJO
RECLAMADO(A/S): CACTUS - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.
DATA DA AUDIÊNCIA: 03.06.2009, às 09:10 horas
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) O(A/S) PRIMEIRO(A/S) RECLAMADO(A/S), CACTUS - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no dia 03.06.2009, às 09:10 horas, preferivelmente acompanhado(a/s) de advogado(a/s), para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe(s) foi proposta, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s) independentemente do comparecimento de seu(sua/s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º, do art. 843, consolidado.
Pedidos:
a)Reconhecimento e enquadramento da reclamante como bancária, em vista dos fatos acima narrados;
b)Isonomia salarial com o empregado bancário, notadamente de compensador de cheques e demais serviços de retaguarda, e ou de caixa interno;
c)Reconhecimento da remuneração de bancário, sendo a última remuneração no valor de R$ 1.505,62 (um mil, quinhentos e cinco reais e sessenta e dois centavos), observando, porém, a evolução salarial prevista na CCT da categoria dos bancários, documentos anexos, mais as gratificações e outras vantagens;
d)Condenação das reclamadas (1ª e 2ª) como efetiva empregadoras e da Caixa Econômica Federal na responsabilidade solidária e ou subsidiária (Súmula 331, IV, do TST) e art. 461 da CLT, esta no pagamento das verbas pleiteadas e deferidas por este douto Juízo e demais vantagens remuneratórias e encargos advindos do pacto laboral;
e)Reconhecimento da ilicitude e ou fraude nos contratos de intermediação de mão-de-obra (terceirização) pactuados entre as reclamadas empregadoras e a tomadora Caixa Econômica Federal;
f)Pagamento de diferença salarial de:
a)Novembro de 2006.....R$ 980,00
b)Dezembro de 2006.....R$ 980,00
c)Janeiro de 2007.....R$ 980,00
d)Fevereiro de 2007.....R$ 980,00
e)Março de 2007.....R$ 980,00
f)Abril de 2007.....R$ 980,00
g)Maio de 2007.....R$ 980,00
ELCI ALVES DE SOUSA E SILVA
X:\forvtcomp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_1084_2009_RTOrd_00279_2009_211_18_00_0.ODT
Documento assinado eletronicamente por JOSÉ ROMUALDO MOREIRA, em 30/04/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º
III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
h)Junho de 2007.....R$ 980,00
i) Julho de 2007.....R$ 980,00
j)Agosto de 2007.....R$ 980,00
k) Setembro de 2007.....R$ 1.000,00
l)Outubro de 2007.....R$ 1.000,00
m)Novembro de 2007.....R$ 1.000,00
n)Dezembro de 2007.....R$ 1.000,00
o)Janeiro de 2008.....R$ 1.000,00
p) Fevereiro de 2008.....R$ 1.000,00
q)Março de 2008.....R$ 1.000,00
r)Abril de 2008.....R$ 1.000,00
s)Maio de 2008.....R$ 1.000,00
t)Junho de 2008.....R$ 1.000,00
u)Julho de 2008.....R$ 1.000,00
v)Agosto de 2008.....R$ 1.000,00
w)Setembro de 2008.....R$ 1.050,62
x) Outubro de 2008.....R$ 1.050,62
y) Horas extras com acréscimo de 50% total de 115 horas extras, divisor de 180 no valor de.....R$ 3.533,00
z)Horas extras de intrajornada 21 horas /50%...R$ 350,00
aa)Integração de horas extras com reflexos no aviso prévio, férias+1/3, 13º salário, FGTS+40%, R.S.R (incluindo os sábados e domingos – CCT – Cláusula Oitava), sendo que o pedido deverá ser liquidado por cálculos do contador.
b)Auxílio cesta alimentação (CCT cláusula 15ª/2008/2009) no total de .....R$ 6.453,00
cc)Auxílio refeição no valor total do período ora reclamado (CCT cláusula 14ª/2008/2009).....R$ 11.380,00
dd)Reajuste salarial conforme a CCT da categoria ee)Diferença de aviso prévio.....R$ 1.005,62
ff)Diferença de FGTS+40%.....R$ 8.447,20
gg) Diferença de 13º salário de 2006/2007/2008, considerando a remuneração atual.....R$ 4.528,10
hh)Diferença de férias+1/3 de 2006/2007 (dobrada) no valor de.....R$ 2.011,24
ii)Diferença de férias+1/3 de 2007/2008.....R$ 1.005,62
jj)Diferença de férias+1/3 prop. 9/12 de 2008..R$ 1.050,40
kk)Multa do art. 477, § 8º, da CLT.....R$ 1.505,62
ll)Compensação/dedução de qualquer valor pago, caso exista algum crédito das reclamadas (Súmula 18 do TST), evitando enriquecimento sem causa e ou pedido de litigante de má-fé, desde que seja provado o pagamento pelas reclamadas.
mm)Que sejam as reclamadas empregadoras compelidas a juntar as folhas de pontos da reclamante, sob pena de presunção de veracidade da jornada apontada, nos termos do atr. 74, § 2º, da CLT, tendo em vista que possuem mais de 10 (dez) empregados em seu quadro.
nn)Reitera o deferimento de diferenças salariais decorrente do exercício de trabalho bancário e reflexos; gratificação de compensador e reflexos; auxílio refeição; auxílio cesta alimentação; horas extras além 6ª hora diária e reflexos, inclusive sábados e domingos, e os demais pedidos acima formulados.
oo) Requer, que os valores sejam apurados em liquidação por simples cálculos do contador, notadamente as verbas ilíquidas.
pp)Atualização das verbas com juros e correção monetária na forma da lei.
ELCI ALVES DE SOUSA E SILVA
X:\forvtcomp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_1084_2009_RTOrd_00279_2009_211_18_00_0.ODT
Documento assinado eletronicamente por JOSÉ ROMUALDO MOREIRA, em 30/04/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º
III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
qq)Requer ainda, que sejam observadas as cláusulas da CCT, em relação a natureza salarial das verbas, bem como a Súmula 368, II e III, do TST e demais dispositivos pertinentes.
rr) Retificações na CTPS (obrigação de fazer) caso seja necessário, sob pena da Secretaria da Vara fazê-las.
ss)Oficio a DRT, INSS e Ministério Público do Trabalho.
tt)Reconhecimento da responsabilidade solidária entre as reclamadas e também a sucessão empregatícia das reclamadas empregadoras. Em relação a Caixa Econômica Federal pede o reconhecimento da responsabilidade solidária/subsidiária no pagamento das verbas e demais pedidos pleiteados.
uu)Que seja observado o disposto no art. 5º, caput, e 7º, XXXII, da Constituição Federal.
1. Cita o seguinte julgado do C. TST, in verbis:
"EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 11.496/2007. ISONOMIA. TERCEIRIZAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. ATIVIDADES TÍPICAS DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS BANCÁRIOS.
ARTIGO 12, ALÍNEA A, DA LEI N. 6.019/74. APLICAÇÃO ANALÓGICA. Na esteira dos precedentes desta SDI-1, embora afastada a formação de vínculo diretamente com a CEF, nos termos da Súmula 331, II, do TST, ante a ausência do requisito do concurso público, a aplicação analógica do art. 12, alínea a, da Lei n. 6.019/74 conduz ao reconhecimento do direito da terceirização à isonomia salarial com os empregados da empresa pública, tomadora de serviços, em razão do desempenho de funções afetas à sua atividade-fim. Embargos conhecidos e não-providos. (TST-e-rr-698968/2000, Min. Relatora ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA, SDI-1, DJ 08/08/2008).
RECURSO DE REVISTA. CEF. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ISONOMIA ENTRE OS EMPREGADOS DA EMPRESA PRESTADORA E TOMADORA DOS SERVIÇOS. Nos termos de precedentes desta Corte Superior, é possível se reconhecer aos terceirizados os mesmos direitos dos trabalhadores contratados pela empresa tomadora dos serviços como se bancário fosse, tendo em vista o princípio da isonomia e a proibição preceituada no art. 7º, XXXII, da CF, no que tange à distinção laborativa. Recurso de revista conhecido e provido. (TST-RR-747704/2001, Min. Relatora DORA MARIA DA COSTA, 8ª Turma, DJ 13/06/2008). Negado provimento ao Agravo de Instrumento, em 04 de fevereiro de 2009.
O C. TRT DA 18ª REGIÃO, também negou provimento aos recursos ordinários das reclamadas, TRT-RO 00579-2006-003-18-00-5, que neste ato junta-se a inicial, bem como a r. sentença prolatada pelo ilustre Magistrado da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO., tendo como parte da lide a PROBANK e outras e a CEF, sendo que a reclamante foi contratada e trabalhou nas mesmas condições da reclamante desta reclamatória.
2. Requer, a notificação das reclamadas, devendo os seus representantes legais comparecer à audiência designada, para, querendo, contestarem a presente lide, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.
3. Requer, a condenação das reclamadas, sendo que em relação as efetivas empregadoras de forma solidária e em relação à Caixa Econômica Federal de forma subsidiária no pagamento das verbas e demais pedidos ora formulados, inclusive em verba incontroversa que deverá ser paga na primeira audiência sob pena de dobra no final, custas processuais e demais cominações de lei.

4. Requer, a concessão da Justiça Gratuita, eis que a reclamante é pessoa pobre e está desempregada, não possuindo condições financeiras para arcar com ônus do processo sem prejuízo da própria subsistência, conforme autoriza a Lei n. 1.060/50 e Lei n. 7.115/83, assim ELCI ALVES DE SOUSA E SILVA
X:\forvtcomp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_1084_2009_RTOrd_00279_2009_211_18_00_0.ODT
Documento assinado eletronicamente por JOSÉ ROMUALDO MOREIRA, em 30/04/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO como OJ n. 331 do C. TST.
5. Requer, a Intimação das testemunhas do rol abaixo, através de Oficial de Justiça, eis que são empregados da reclamada Caixa Econômica Federal, ressalvando o direito de substituí-las se necessário e conveniente à reclamante.
6. Requer, ainda, que seja determinada a expedição de Ofício à CEF para que esta forneça a este Juízo a Tabela de Salários de seus empregados, tendo em vista que pode existir outras gratificações concedidas além daquelas da CCT e que desde já requer o pagamento em favor da reclamante, caso existam. O pedido justifica em face da recusa da CEF em fornecer tal documento à reclamante.
Protesta por todos os meios de provas admitidas pelo Direito, oitiva de testemunhas, juntada, requisição e exibição de documentos, perícia, vistoria, e demais que se fizerem necessárias à convicção judicial.
Atribui-se à causa o valor de R$ 80.564,00 (oitenta mil, quinhentos e sessenta e quatro reais).
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) PRIMEIRO(A/S) RECLAMADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos trinta de abril de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretari

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2587/2009
Processo Nº: RT 00132-2004-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: OZÓRIO MOISÉS DE LIMA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS + 004
ADVOGADO....: DRª. MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS (Parmalat Brasil S/A e Lacesa S/A):
Ficam V. Sas. citadas para pagarem, em quarenta e oito horas, o débito exequendo, no importe de R$2.147,57 (dois mil cento e quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), atualizado até 31/12/2008, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 1.039.

Notificação Nº: 2586/2009
Processo Nº: RT 00142-2004-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE GOMES DIAS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS + 004
ADVOGADO....: DRª. MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS (Parmalat Brasil S/A e Lacesa S/A):
Ficam V. Sas. citadas para pagarem, em quarenta e oito horas, o débito exequendo, no importe de R$14.760,04 (catorze mil setecentos e sessenta reais e quatro centavos), atualizado até 31/03/2009, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 1.272.

Notificação Nº: 2580/2009
Processo Nº: AINDAT 01027-2008-221-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: ANJO VIDAL MOREIRA
ADVOGADO: HÉLIO CÉSAR GOMES
RÉU(RÉ).: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
FICA V. Sª. REINTIMADO ACERCA DA R. DETERMINAÇÃO DE FLS. 226 (227), ABAIXO TRANSCRITA:
``1. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a receber, em cinco (05) dias, os pedidos de exames requeridos pelo Sr. Perito (RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO JOELHO ESQUERDO, ULTRASSONOGRAFIA DA ARTICULAÇÃO COXOFEMORAL ESQUERDA E ULTRASSONOGRAFIA DA FOSSA ILÍACA ESQUERDA - fls. 223/225) – cujo desentranhamento resta, desde já, autorizado (devendo a Secretaria providenciar cópias para permanecer nos autos), e após, apresentar os respectivos exames, em Juízo, no prazo de dez (10) dias.
2. Com a apresentação dos exames pelo Reclamante, intime-se o Sr. Perito a receber os presentes autos, para conclusão da perícia e entrega do laudo pericial, no prazo de trinta (30) dias.´´

Notificação Nº: 2585/2009
Processo Nº: RTOrd 00050-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO LEMES DE SOUSA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CLEIDISON CARVALHO DE OLIVEIRA & CIA LTDA
ADVOGADO....: FABRÍCIO MACHADO SILVA BELO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 63, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 2578/2009
Processo Nº: RTSum 00509-2009-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ANTÔNIO DE SÁ
ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A + 001
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS RECLAMADAS:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamante (fls. 159/171), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2579/2009
Processo Nº: RTSum 00509-2009-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ANTÔNIO DE SÁ
ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FRIVA LTDA + 001
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS RECLAMADAS:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamante (fls. 159/171), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 4277/2009
Processo Nº: RT 02132-2005-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): JAIRO DE OLIVEIRA (CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BOUGANVILLE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.142, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos, etc.
Os presentes autos tiveram a execução suspensa por mais de 01 (UM) ano por inércia da credora e também pela impossibilidade de localização de bens do executado passíveis de penhora. Apesar dos esforços do Juízo em impulsionar, de ofício, a execução, inclusive com a solicitação de bloqueio das contas bancárias do executado através do sistema BACENJUD, diligência junto ao site do DETRAN a fim de localizar veículos de propriedade do devedor, verifica-se que todas as diligências restaram infrutíferas. Intimado, novamente, a credora e seu advogado para impulsionar a execução, estes permaneceram inertes (fls. 141). Destarte, uma vez que decorreu mais de 01 (um) ano que a execução nos presentes autos foi suspensa, e que as tentativas de penhorar bens do executado não lograram êxito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR Nº 02/2005, determino o arquivamento definitivo dos autos. Poderá a credora, de posse da certidão da dívida, depois de encontrados bens do devedor sobre os quais possa recair a penhora, promover a competente ação de execução, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT. Expeça-se certidão de crédito. Intime-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 4273/2009
Processo Nº: RT 00149-2006-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH DE PAULA FREITAS
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): LAMOUR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 175, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 4275/2009
Processo Nº: RT 00151-2006-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALVA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): LAMOUR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA + 002

ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 196, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 4274/2009
Processo Nº: RT 00202-2006-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO LUIZ DE SOUSA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): LAMOUR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 144 e 164, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 4276/2009
Processo Nº: RT 00204-2006-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIMAR BARBOSA ALVES
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): LAMOUR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 159 e 179, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 4288/2009
Processo Nº: RT 02309-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL QUEIROZ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): SÍLVIO DE JORGE LOPES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.120, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 118, no importe de R$ 3.000,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas Processuais e Contribuição Previdenciária, pela Executada, no importe de R$ 67,06 e R$ 137,07, respectivamente, conforme cálculos de fls. 86, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução com relação a elas.
Não há incidência de Imposto de Renda. Cumprido o acordo e recolhidas as Custas e a parcela previdenciária, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, devendo os autos ser remetidos ao arquivo definitivo. Caso contrário, execute-se. Fica suspensa a hasta pública designada, devendo ser cientificado o leiloeiro. Para deliberar acerca da liberação da penhora de fls. 98, aguarde-se a comprovação nos autos do recolhimento das custas processuais e da parcela previdenciária. Lado outro, deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos parte final do despacho de fls. 33, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Intimem-se as partes. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 4278/2009
Processo Nº: ACCS 01483-2008-121-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO BENTO DE FREITAS FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Requerente, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 74, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 70, extingo a execução do crédito trabalhista, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intime-se a autora para, no prazo de 20 dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução. Solicite-se ao Juízo Deprecado à devolução da carta precatória de fls. 64/65. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 4270/2009
Processo Nº: RT 02965-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ROBERTO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 168/169, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
O E. Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Conflito Positivo de Competência instaurado pela empresa REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA, ora executada (CC nº 99.275/GO), assentou que: ´´A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto a partir da vigência da Lei n. 11.101/05, os atos de execução dos créditos decorrentes de reclamações trabalhistas, após devidamente apurados, devem se submeter ao Juízo da falência ou da recuperação judicial da empresa, respeitadas as especificidades de cada caso.´´ (v. Decisão, fls. 151/153). Por consequência, declarou aquela Corte Especial que compete ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível de Anápolis-GO, que deferiu o processamento da recuperação judicial da empresa executada (v. fls. 154/157), promover os atos executórios nas reclamações trabalhistas em que já tenham sido apurados os respectivos créditos, que deverão ser inscritos no quadro geral de credores, nos termos do art. 6°, § 2º, da Lei nº 11.101/2005. Assim sendo, deverá a presente execução, após o trânsito em julgado da sentença de liquidação, prosseguir no Juízo da recuperação judicial da empresa executada. Concedem-se às partes o prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante/exequente, para se manifestarem, caso queiram, acerca dos cálculos de fls. 127/132, sob pena de preclusão. Intimem-se...´´

Notificação Nº: 4285/2009
Processo Nº: RTSum 03226-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SECHISMA - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE IRUMBIATA E MUNICÍPIOS ADJACENTES (REP. PELO PRESIDENTE SR. ONEVIR ANTÔNIO BRANDÃO)
ADVOGADO....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
RECLAMADO(A): CIRO QUINTINO BATISTA (LAVA RÁPIDO CIRO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, indicar bens da Executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4267/2009
Processo Nº: RTOrd 03240-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSE PRAZERES LIMA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA + 002
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 191/196, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.240/08, ABSOLVER a reclamada, CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A, e ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, MENCE MONSTRAGEM INDUSTRIAL LTDA.,com responsabilidade subsidiária de SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA, a pagar ao (à) Reclamante, CARLOS JOSÉ PRAZERES LIMA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Outrossim, condena-se o reclamante, CARLOS JOSÉ PRAZERES LIMA, a pagar honorários à perita, JULIENE MARQUES, nos termos da fundamentação supra. Custas pelas 1ª e 2ª Reclamadas no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: saldo de salário, horas extras, horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e a perita.´´

Notificação Nº: 4284/2009
Processo Nº: RTSum 03249-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NATALINO COSTA SOBRINHO
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): STUDIO GRAFICO DIGITAL LTDA + 001
ADVOGADO....: GUILHERME GUERINO BORGES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 47, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Homologo os cálculos de fls. 46, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 35,88 sendo R$ 35,70 de contribuições previdenciárias e R$ 0,18 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 30.04.2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Intime-se o(a) reclamado(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Decorrido in albis o prazo acima descrito, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do

Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valores piso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Deverá ser expedida certidão de crédito em favor da Exeqüente/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º e 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 4258/2009
Processo Nº: RTOrd 03433-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HUILCLER FERNANDES BARCELOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 187/189, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA a pagar a HUILCLER FERNANDES BARCELOS, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - diferenças de horas extras e reflexos em aviso prévio, RSR, 13° salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%; - indenização por danos estéticos e morais, R$5.000,00.
Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): diferenças de horas extras e reflexos em aviso, RSR e 13º salário. A Reclamada deverá depositar o valor restante dos honorários periciais (R$600,00), prazo de 10 dias, pena de execução.
Libere-se a guia de fls. 167 ao sr. Perito, independentemente do trânsito em julgado. Custas, pela Reclamada no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$6.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 4279/2009
Processo Nº: RTOrd 03508-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE CASTRO NETO,(ESPÓLIO DE, REP. POR MARIZETE FARIA DE CASTRO)
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DA CASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto de renda, sob pena de execução e expedição de ofício à Receita Federal.

Notificação Nº: 4261/2009
Processo Nº: RTSum 00370-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): TEREZINHA DE LOURDES XAVIER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4271/2009
Processo Nº: RTSum 00430-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA SILVA BASSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante intimada da decisão de fls. 65, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 59/61, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As custas processuais, no importe de R$ 14,00, arbitradas na sentença de fls. 50/52, deverão ser recolhidas pela Autora no prazo de 20 dias, sob pena de execução. Como as parcelas do acordo referem-se à contribuição sindical não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 4286/2009
Processo Nº: RTSum 00458-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ILIDIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.67, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 61/63, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Assim, recolha-se o mandado de fls. 59. As custas processuais, no importe de R$ 33,81, deverão ser recolhidas pela Autora no prazo de 20 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Como as parcelas do acordo referem-se à contribuição sindical não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Intimem-se.
Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 4269/2009
Processo Nº: RTSum 00889-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLEI DE DEUS JULIO
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): POLITÉCNICA REFRIGERAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: IONE FRANCO NUNES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 62/65, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar P0LITÉCNICA REFRIGERAÇÃO LTDA a pagar a DARLEI DE DEUS JULIO, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - diferenças salariais (R$455,00); - saldo de salário 22 dias (R$304,33); - 01/12 de 13° salário 2009 (R$34,58); - 07/12 de férias + 1/3 (R$322,77); - diferença 13° 2008 (R$32,50); - FGTS (depósito em conta vinculada); - desconto indevido, R$85,00; - 3,5 horas extras/semana, com adicional 50% e reflexos em 13° salário, férias + 1/3 e FGTS.
Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Deverão ser compensadas as importâncias de R$74,00 e R$39,54. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários/diferenças, 13º salário, desconto indevido, horas extras, reflexos em 13º salário. A Reclamada deverá proceder às anotações na CTPS do Reclamante, conforme fundamentos.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à Procuradoria Federal em Goiás-SEFT, com cópia da sentença. Custas, pela Reclamada no importe de R$36,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$1.800,00.
Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 4265/2009
Processo Nº: RTSum 00995-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 103/104, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, rejeito os pedidos formulados por ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA em face de CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS SA, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo Autor no importe de R$88,73, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$4.436,61, isentando-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 4260/2009
Processo Nº: RTSum 01022-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER MARIA DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GAVEA LOCAÇÕES, CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 33/34, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, rejeito o pedido formulado por VALTER MARIA DA SILVA JÚNIOR em face de GAVEA LOCAÇÕES, CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA, conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo Autor no valor de R$10,64, isentando-se. Valor atribuído à causa, R$212,30. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 4264/2009
Processo Nº: RTSum 01051-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 52/53, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar VALE DO VERDÃO SA - AÇÚCAR E ÁLCOOL a pagar a EDINALDO SILVA DE OLIVEIRA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - diferenças de horas extras e reflexos em 13° salário, férias + 1/3 e FGTS.
Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. A Reclamada deverá comprovar nos autos, prazo de 05 dias, os recolhimentos de FGTS, sob pena de indenização. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. São parcelas de natureza salarial: horas extras e reflexos em 13º salário. Custas, pela Reclamada no importe de R$12,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R$600,00.
Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 4263/2009
Processo Nº: RTSum 01052-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 110/112, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS e VALE DO VERDÃO SA - AÇÚCAR E ÁLCOOL, solidariamente, a pagarem a EDINALDO SILVA DE OLIVEIRA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio indenizado (R$587,15); - 01/12 de 13 salário; - 01/12 de férias + 1/3;
- adicional noturno e reflexos em aviso prévio, 13° salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%; - horas in itineres e reflexos em férias + 1/3, 13° salário, aviso prévio e FGTS + 40%. A Reclamada deverá comprovar nos autos, prazo de 05 dias, os recolhimentos do FGTS e multa de 40%, sob pena de indenização. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. São parcelas de natureza salarial: adicional noturno, horas in itineres, reflexos em 13º salário. Custas, pela Reclamada no importe de R$34,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R$1.700,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 4262/2009
Processo Nº: RTSum 01084-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO SERRA DOURADA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 88/90, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar VALE DO VERDÃO SA - AÇÚCAR E ÁLCOOL a pagar a JOSÉ BATISTA DA SILVA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - 01 hora in itinere/dia, com adicional 50%; - salário diária: 0,75 hora extra/dia, com adicional 50%; salário produção: adicional de 50% s/ 0,75 hora/dia; - 45 minutos intervalo intrajornada/dia, com adicional 50%. - reflexos em RSR, férias + 1/3, 13° salário e FGTS. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Observar-se-á a compensação das horas in itineres pagas.
Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. São parcelas de natureza salarial: horas extras, horas in itineres, horas intervalo, reflexos em RSR e 13º salário. Custas, pela Reclamada no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R$3.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 4282/2009
Processo Nº: CauInom 01375-2009-121-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS + 192 + 193
ADVOGADO: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
RÉU(RÉ).: INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO - ILES/ULBRA + 007
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes Reclamantes, por seu procurador, intimadas a terem ciência do despacho de fls. 557, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Perlustrando os autos, verifica-se que constou erro material na decisão de fls. 543/547, mais precisamente na alínea ´´B.1``. Por tais razões, com fulcro no art. 833 da CLT, corrijo de ofício a erronia inserida. Onde se lê: ´´B.1) Com fulco no § 4º do artigo 461 do CPC, fixo multa, reversível à União, a ser paga pelos diretores de cada uma das requeridas, no importe de R$ 100,00 (quinhentos reais) por cada boleto emitido em discordância da presente determinação, sem prejuízo das consequências penais´´; leia-se: ´´B.1) Com fulco no § 4º do artigo 461 do CPC, fixo multa, reversível à União, a ser paga pelos diretores de cada uma das requeridas, no importe de R$ 100,00 (cem reais) por cada boleto emitido em discordância da presente determinação, sem prejuízo das consequências penais´´. Intimem-se as partes.´´

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 2778/2009
Processo Nº: RT 00344-2001-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LEUCIDI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADEMAR REZENDE GARCIA
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA. - FAZENDA CAMPO NOVO
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 2792/2009
Processo Nº: RT 01681-2004-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE DARI LOURENÇO RIBEIRO REP. POR MAURA FABIANO,
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO (FAZENDA MORADA ALTA)
ADVOGADO....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a, em 30 (trinta) dias, garantir a execução, ficando advertida que sua omissão conduzirá à liberação, ao credor trabalhista, da importância convertida em penhora (fl. 322).

Notificação Nº: 2760/2009
Processo Nº: RT 01883-2004-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DELAMAR FERREIRA RAMOS
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): JOSÉ ELLIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO MELO DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente/adjudicante intimado a assinar auto de adjudicação nesta Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Notificação Nº: 2756/2009
Processo Nº: AIND 00227-2006-111-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: SILVANI MARIA DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
REQUERIDO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, com a advertência de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 2779/2009
Processo Nº: RT 01336-2007-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CARMENCITA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIEZER MENDES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE JATAÍ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora trabalhista intimada a retirar alvará nesta Secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 2758/2009
Processo Nº: ACCS 00417-2008-111-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): ANA PAOLA VASSILIVE FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora intimada a comprovar o recolhimento das custas processuais (R$119,68 - conta à fl. 88), a que se compromete (fl. 113), em 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 2790/2009
Processo Nº: RT 00670-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIBSON BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: VANILDO ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a retirar alvará nesta Especializada, no prazo legal.

Notificação Nº: 2757/2009
Processo Nº: RTOrd 01363-2008-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WEINER ALVES LIMA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S/A

ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a ter vista da cópia do laudo pericial juntada às fls. 260/270, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2780/2009
Processo Nº: RTSum 01619-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUVERCI FELICIO VIEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: LIEGE MAURÍCIA HERRMANN
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a retirar alvará nesta Secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 2783/2009
Processo Nº: RTSum 01620-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEDSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JUVERCI FELICIO VIEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: LIEGE MAURÍCIA HERRMANN
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a retirar alvará nesta Secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 2784/2009
Processo Nº: RTSum 01621-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: TONY ELVIS EUFRAZINO
ADVOGADO....: JUVERCI FELICIO VIEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: LIEGE MAURÍCIA HERRMANN
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a retirar alvará nesta Secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 2793/2009
Processo Nº: RTSum 00129-2009-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): RAUL TINEREL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a autora intimada a comprovar a quitação das custas (R$24,69), em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2759/2009
Processo Nº: RTOrd 00167-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS CASTRO MACHADO
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA BRASIL CENTRAL LTDA
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 216/221, prazo legal.

Notificação Nº: 2768/2009
Processo Nº: RTSum 00450-2009-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA LAURA GONÇALVES ALMEIDA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES BALDO SCOPEL LTDA
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada a comparecer ao balcão desta Secretaria e retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 38.

Notificação Nº: 2769/2009
Processo Nº: RTSum 00451-2009-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSINALVA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES BALDO SCOPEL LTDA
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada a comparecer ao balcão desta Secretaria e retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 39.

Notificação Nº: 2770/2009
Processo Nº: RTSum 00452-2009-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GRACI SOUZA LOPES
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES BALDO SCOPEL LTDA
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada a comparecer ao balcão desta Secretaria e retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 31.

Notificação Nº: 2767/2009
Processo Nº: RTSum 00457-2009-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WANILDA ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES BALDO SCOPEL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada a comparecer ao balcão desta Secretaria e retirar os documentos relacionados na certidão de fl.38.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2690/2009
Processo Nº: RT 01300-2007-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WERLEY RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULO MASSARO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E DO RECLAMADO:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 30/04/2009:, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Dispositivo:
Vistos, Homologo o acordo constante da peça de fls.398/399, realizado entre as partes, como nela se contém, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Fixo a multa de 20% - incidente sobre o valor integral do acordo ou de seu remanescente, conforme o caso - em caso de descumprimento ou de mora, sem prejuízo do vencimento extraordinário das parcelas ainda restantes, caso existam. Caso o Reclamante/Exeqüente permaneça silente, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.
Libere-se ao Reclamante, via alvará judicial, o saldo existente na conta aberta a título de depósito recursal (fl. 326).
Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:
"Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171).
Assim como as custas processuais é vedado às partes, na fase de execução transacionarem a respeito da contribuição previdenciária, do imposto de renda e dos honorários periciais, por tratar-se de direito de outrem, motivo pelo qual o Executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cota-parte do empregado), conforme cálculos de fls. 670/677. Assim, deverá o Executado ser intimado para, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das custas, contribuições previdenciárias, imposto de renda e honorários periciais, calculados à fl. 367, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2680/2009
Processo Nº: RT 00218-2008-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WELITON SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTADA
ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Como o valor a ser recolhido ao INSS (R$ 22,27 - valor atualizado até 31.03.2009) é inferior a R$ 29,00, o que impossibilita o seu recolhimento por meio de guia GPS, deixase de executá-lo, em face do disposto na RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA do INSS nº 39/2000. Porém, deverá o(a) reclamado(a) incluir o referido valor nos seus recolhimentos normais, na forma do parágrafo único do art. 1º da Resolução supracitada.
Em sendo assim, prossiga-se com o cumprimento do despacho de fl. 121, com a liberação do crédito líquido do Exequente, bem como a transferência dos valores devidos a título de custas processuais.
Ciência à Executada.

Notificação Nº: 2683/2009
Processo Nº: RT 00810-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALEX DOS SANTOS LEITE
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
RECLAMADO(A): SEBASTIAO EDSON DE SOUZA CASTRO
ADVOGADO....: DIVINO JOSE SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica(m) o(a/s) devedor(a/es), SEBASTIAO EDSON DE SOUZA CASTRO - NA PESSOA DE SEU(UA) ADVOGADO(A) -, CITADO(S) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 2.006,19 (atualizado até 30/04/2009), sem prejuízo de

atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 1.195,32;
4ª parcela do acordo + multa - R$ 1.039,06;
INSS - empregado - R$ 184,11;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 616,78;
Custas de liquidação - R$ 9,98;
Diferença na última parcela acordo + multa - R$ 156,26;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 2684/2009
Processo Nº: RTSum 01154-2008-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE FERREIRA FEITOSA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LOJÃO DA ECONOMIA
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica(m) o(a/s) devedor(a/es), LOJÃO DA ECONOMIA - NA PESSOA DE SEU(UA) ADVOGADO(A) -, CITADO(S) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 1.174,75 (atualizado até 30/04/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 823,15;
INSS - empregado - R$ 122,69;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 223,07;
Custas de liquidação - R$ 5,84
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 2689/2009
Processo Nº: RTSum 00054-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): LUIZ RODRIGUES
ADVOGADO....: LUCIANO JOSE BRAZ DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Sobre o recibo de fls. 29, manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2685/2009
Processo Nº: RTSum 00157-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GIVANILDO DA SILVA
ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON
RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) o(a/s) devedor(a/es), EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A - NA PESSOA DE SEU(UA) ADVOGADO(A) -, CITADO(S) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 2.737,77 (atualizado até 30/04/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 2.385,84;
INSS - empregado - R$ 75,60;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 262,71;
Custas de liquidação - R$ 13,62;
Parcelas do acordo + multa - R$ 1.988,20;
Multa de 20% - R$ 397,64;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 2688/2009
Processo Nº: RTSum 00208-2009-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GENOZIR BARBOSA FILHO
ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON
RECLAMADO(A): JC COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS - FRIGOCARNES
ADVOGADO....: AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica o devedor, JC COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS - FRIGOCARNES - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 6.198,55 (atualizado até 30/04/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 5.990,82;
I.R.R.F - R$ 50,89;
INSS - empregado - R$ 126,00;
Custas de lliquidação - R$ 30,84;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.
Fica o devedor intimado, ainda, a devolver a CTPS do Autor, devidamente assinada, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2687/2009
Processo Nº: RTOrd 00239-2009-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON CLAYTON MEIRELES
ADVOGADO....: SERGIO ANTONIO SILVA BOTELHO E OUTROS
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE ADY PRATES FLORES (INVENTARIANTE: TÂNIA MARIA FLORES BELAGUARDA)
ADVOGADO....: JOSÉ RIBAMAR LEITE DE OLIVEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO: Sobre a peça de fl. 38, manifeste-se o Reclamante, em 05 (cinco) dias.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3144/2009
PROCESSO Nº RT 01423-1998-131-18-00-8
RECLAMANTE : CAIRO ANTONIO DE JESUS
RECLAMADA : ASSOCIAÇAO ATLETICA LUZIANIA (NA PESSOA DO SEU DIR.SR.NELSON MEIRELES), CNPJ: 01.034.220/0001-07
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado Arnaldo Barbosa, presidente da associação, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 275, cujo inteiro teor é o seguinte:
'Desconstituo a penhora de fl. 73, devendo a Secretaria cientificar o depositário'.
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos trinta de abril de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3159/2009
PROCESSO Nº RT 01398-2000-131-18-00-8
EXEQUENTE : INSS (Recte: JOSE GARCIA RODRIGUES SANTOS)
EXECUTADA : DR ENGENHARIA LTDA
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada DR ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 01.557.077/0001-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 385/386, cujo inteiro teor é o seguinte: ``Compulsando os autos, verifico que os únicos créditos exeqüendos referem-se às contribuições previdenciárias e custas. Observo que a citação do Executado deu-se no dia 09.07.2001 (fls. 243). Com efeito, em 03.12.2008, fora editada Medida Provisória que remiu débitos com a Fazenda Pública, inclusive as contribuições previdenciárias, que em 31.12.2007 estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), portanto o marco seria 31.12.2002. Este Juiz entende que o termo a quo para deflagração da contagem do vencimento acima mencionado das contribuições previdenciárias, bem como das custas, na Justiça do Trabalho, é com a citação, na forma do art. 880 da CLT, posto que aí o crédito já seria líqüido, certo e exigível. De outra parte, em se tratando de sentenças líqüidas, o prazo então seria outro, já que, com a publicação de tal espécie de sentença, os valores já seriam conhecidos, sendo certo que o an debeatur que se estabelece com a sentença dita comum, na líqüida é mais robusto, porquanto que já expressa, em valores específicos e fidedignos, em seu bojo, a quantia certa e líqüida do exeqüente e da União, o que é conhecido como quantum debeatur. Assim, vê-se que com a citação perfeita e acabada é que se pode afirmar que se deflagraria o prazo para contagem do vencimento estabelecido na MP 449/2008 supramencionada, já que somente aí é que se tem certeza de que o Executado não pagou nem garantiu a execução, até mesmo por medida de segurança jurídica. No caso em tela, o Executado fora citado no dia 09.07.2001, portanto, o crédito devido de contribuições previdenciárias e custas está abrangido pela benesse do art.
14 da supramencionada medida provisória. Com relação à segunda condição para subsunção da presente execução à indigitado ato normativo (valor de até R$ 10.000,00), este também encontra-se preenchido, já que a atualização do memorial de cálculos (fls. 367/370) dá conta de que o valor devido de contribuições previdenciárias e custas alcança em 31.10.2008 a importância de R$ 801,70. Diante do acima exposto, com fulcro no art. 14, da MP 449 c/c art. 794, II do CPC, EXTINGO a presente execução. Ciência às Partes; a União, com o envio dos autos. Feito, sem manifestações do Credor Previdenciário, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas devidas.´´ E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos trinta de abril de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3160/2009
PROCESSO Nº RT 00899-2001-131-18-00-8
EXEQUENTE: INSS (Recte: ABNIR PRADO SOBRINHO)
EXECUTADA : HOTEL E RESTAURANTE ATALAIAS
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado FRANCISCO ARAUJO COSTA NETO, CPF: 057.339.601-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, da desconstituição da penhora de fls. 149/150.
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos trinta de abril de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3138/2009
PROCESSO Nº RT 01041-2001-131-18-00-0
RECLAMANTE: RENIVALDO ACIOLI PIMENTEL
RECLAMADOS: CURTUME SANTA LUZIA LTDA E OUTRO
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado PEDRO JOSUÉ DA SILVA PRADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 244, cujo teor é o seguinte:
"Desconstituo a penhora de fls. 155. momento em que dever-se-á promover a ciência do depositário."
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, digitei, aos trinta de abril de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3163/2009
PROCESSO Nº RT 00016-2002-131-18-00-0
EXEQUENTE: INSS (Recte: ERIMAR PESSOA DE QUEIROZ)
EXECUTADA: AREIONA LTDA
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada AREIONA LTDA, CNPJ: 01.417.258/0001-50, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 232, cujo inteiro teor é o seguinte:
``Vista à Executada/Agravada do Agravo de Petição interposto pela União às fls. 225/231. Prazo e fins legais.´´.
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos trinta de abril de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3157/2009
PROCESSO Nº RT 01129-2003-131-18-00-4
EXEQÜENTE: FLAVIO BARROSO DA SILVA
EXECUTADA: SONIA IRACEMA TRUJILLO FAVALLI, CPF: 891.430.608-97
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, SONIA IRACEMA TRUJILLO FAVALLI, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.570,34, atualizado até 30/06/2008.
E para que chegue ao conhecimento da executada, SONIA IRACEMA TRUJILLO FAVALLI , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos trinta de abril de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3148/2009
PROCESSO Nº RT 02105-2003-131-18-00-2
EXEQÜENTE: ANDERSON JESUS DA SILVA
EXECUTADO: AGDA MARIA STEMLER, CPF: 150.916.351-49
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, AGDA MARIA STEMLER, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.515,73, atualizado até 31/01/2008.
E para que chegue ao conhecimento da executada, AGDA MARIA STEMLER, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos trinta de abril de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3137/2009
PROCESSO Nº RT 00879-2008-131-18-00-3
EXEQÜENTE: REINALDO RUFINO DA SILVA
EXECUTADA: PONTUAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA., CNPJ: 05.671.485/0001-69
O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, PONTUAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA. , CNPJ: 05.671.485/0001-69, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 273,92, atualizado até 31/01/2009.
E para que chegue ao conhecimento da executada, PONTUAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, digitei, aos trinta de abril de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 3792/2009
Processo Nº: ACCS 01052-2008-191-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): VALGNEI SILVA CARRIJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Confederação-exequente para tomar ciência da certidão lavrada pelo oficial de justiça (fls. 87), bem assim fornecer novas diretrizes para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.
Decorrido o prazo mencionado acima, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução pelo prazo máximo de 1 (um) ano, sem prejuízo dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei n. 6.830, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 3813/2009
Processo Nº: RT 01745-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCY DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ao teor do exposto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ELCY DE SOUZA nos autos da ação trabalhista nº 1751-2008-191-18-00-0 e condeno a reclamada BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL a pagar ao reclamante, após o trânsito em julgado e no prazo de 48 horas, adicional de insalubridade, horas in itinere, conforme fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.
Liquidação por cálculos, considerando o salário/produção pago no mês.
Juros e correção monetária na forma do art. 39 da lei 8177/91, considerando a prestação vencível a partir do 5º dia útil (OJ 124 da SDI-1 do TST).
Custas pela reclamada no valor de R$80,00, calculadas sobre o valor provisório da condenação, fixado em R$4.000,00.
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único).
O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Indefiro o pedido de pagamento total dos tributos por parte da reclamada considerando o que dispõe o art. 46 que determina que em casos de decisão judicial, o imposto de renda retido na fonte deverá incidir sobre o total dos rendimentos pagos no mês, portanto o momento do fato gerador é o pagamento, pouco importando que o total se refira a

parcelas anteriores que não foram tributadas. Se a própria lei atribui ao empregado o dever de pagar imposto de renda, sem distinção de alíquota, sobre os valores recebidos de forma cumulada, não se pode atribuir esta obrigação ao empregador.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3808/2009
Processo Nº: RT 01747-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: A teor do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JOÃO DE SOUSA PEREIRA nos autos da ação trabalhista nº 1747-2008-191-18-00-2 e condeno a reclamada BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL a pagar ao reclamante, após o trânsito em julgado e no prazo de 48 horas, adicional de insalubridade e horas in itinere conforme fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.
Liquidação por cálculos, considerando o salário/produção pago no mês.
Juros e correção monetária na forma do art. 39 da lei 8177/91, considerando a prestação vencível a partir do 5º dia útil (OJ 124 da SDI-1 do TST).
Custas pela reclamada no valor de R$80,00, calculadas sobre o valor provisório da condenação, fixado em R$4.000,00.
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único).
O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região.Indefiro o pedido de pagamento total dos tributos por parte da reclamada considerando o que dispõe o art. 46 que determina que em casos de decisão judicial, o imposto de renda retido na fonte deverá incidir sobre o total dos rendimentos pagos no mês, portanto o momento do fato gerador é o pagamento, pouco importando que o total se refira a parcelas anteriores que não foram tributadas. Se a própria lei atribui ao empregado o dever de pagar imposto de renda, sem distinção de alíquota, sobre os valores recebidos de forma cumulada, não se pode atribuir esta obrigação ao empregador.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3816/2009
Processo Nº: RT 01748-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: AGMAR PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: A teor do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por AGMAR PEREIRA CAMPOS nos autos da ação trabalhista nº 1748-2008-191-18-00-7 e condeno a reclamada BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL a pagar ao reclamante, após o trânsito em julgado e no prazo de 48 horas, adicional de insalubridade e horas in itinere conforme fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.
Liquidação por cálculos, considerando o salário/produção pago no mês.
Juros e correção monetária na forma do art. 39 da lei 8177/91, considerando a prestação vencível a partir do 5º dia útil (OJ 124 da SDI-1 do TST).
Custas pela reclamada no valor de R$80,00, calculadas sobre o valor provisório da condenação, fixado em R$4.000,00.
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único).
O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região.Indefiro o pedido de pagamento total dos tributos por parte da reclamada considerando o que dispõe o art. 46 que determina que em casos de decisão judicial, o imposto de renda retido na fonte deverá incidir sobre o total dos rendimentos pagos no mês, portanto o momento do fato gerador é o pagamento, pouco importando que o total se refira a parcelas anteriores que não foram tributadas. Se a própria lei atribui ao empregado o dever de pagar imposto de renda, sem distinção de alíquota, sobre os valores recebidos de forma cumulada, não se pode atribuir esta obrigação ao empregador.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3807/2009
Processo Nº: RT 01749-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIS SOBRINHO
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: A teor do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ LUIS SOBRINHO nos autos da ação trabalhista nº 1749-2008-191-18-00-1 e condeno a reclamada BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL a pagar ao reclamante, após o trânsito em julgado e no prazo de 48 horas, adicional de insalubridade e horas in itinere conforme fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.
Liquidação por cálculos, considerando o salário/produção pago no mês.
Juros e correção monetária na forma do art. 39 da lei 8177/91, considerando a prestação vencível a partir do 5º dia útil (OJ 124 da SDI-1 do TST).
Custas pela reclamada no valor de R$80,00, calculadas sobre o valor provisório da condenação, fixado em R$4.000,00.
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único).
O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Indefiro o pedido de pagamento total dos tributos por parte da reclamada considerando o que dispõe o art. 46 que determina que em casos de decisão judicial, o imposto de renda retido na fonte deverá incidir sobre o total dos rendimentos pagos no mês, portanto o momento do fato gerador é o pagamento, pouco importando que o total se refira a parcelas anteriores que não foram tributadas. Se a própria lei atribui ao empregado o dever de pagar imposto de renda, sem distinção de alíquota, sobre os valores recebidos de forma cumulada, não se pode atribuir esta obrigação ao empregador.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3804/2009
Processo Nº: RT 01754-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JANDRE ANTÔNIO MARTINS
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: A teor do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JANDRE ANTÔNIO MARTINS nos autos da ação trabalhista nº 1754-2008-191-18-00-4 e condeno a reclamada BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL a pagar AO reclamante, após o trânsito em julgado e no prazo de 48 horas, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.
Liquidação por cálculos, considerando o salário/produção pago no mês.
Juros e correção monetária na forma do art. 39 da lei 8177/91, considerando a prestação vencível a partir do 5º dia útil (OJ 124 da SDI-1 do TST).
Custas pela reclamada no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6,000,00, valor arbitrado à condenação.
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único).
O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3790/2009
Processo Nº: RT 01888-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3812/2009
Processo Nº: RTSum 02096-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: HAROLDO DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: A teor do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por HAROLDO DA COSTA SILVA nos autos da ação trabalhista nº 02096-2008-191-18-00-8 e condeno a reclamada BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL a pagar ao reclamante, após o trânsito em julgado e no prazo de 48 horas, 2 horas in itinere, diariamente, conforme se apurar em liquidação de sentença, nos termos da fundamentação acima, parte integrante do presente decisum.
Liquidação por cálculos, considerando o salário/produção pago no mês.
Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91, considerando a prestação vencível a partir do 5º dia útil (OJ 124 da SDI-1 do TST).
Custas pela reclamada no importe de R$ 80,00, calculadas sobre R$4.000,00, valor atribuído à condenação.
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único).
O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3809/2009
Processo Nº: RTOrd 00031-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA MALAQUIAS MORAIS
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): JOSÉ OLINO DE RESENDE
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por POLIANA MALAQUIAS MORAIS nos autos nº 00031-2009-191-18-00-9 e condeno o reclamado JOSÉ OLINO DE RESENDE a pagar à reclamante, após o trânsito em julgado, as partes deferidas, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.
Juros e correção monetária nos termos da lei 8177/91.
Liquidação por cálculos.
Custas no valor de R$14,00, calculadas sobre o valor de R$700,00, atribuído à condenação.
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114, VIII e CLT, art. 876, § único).
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3806/2009
Processo Nº: RTOrd 00186-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILTON FERREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ao teor do exposto, julgo parcialmente PROCEDENTES, os pedidos formulados VANILTON FERREIRA OLIVEIRA nos autos nº 00186-2009-191-18-00-5 e condeno a reclamada MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. a pagar ao reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, 34 minutos diários, como extraordinários, com adicional de 50% e divisor 220, a título de horas in itinere, diferenças de horas-extras, horas-extras, devolução de descontos indevidos, conforme consta na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.
Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixado em R$6.000,00.
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único).
O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3791/2009
Processo Nº: RTSum 00219-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR BARBOSA DE MOURA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3786/2009
Processo Nº: RTSum 00286-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RAILDO DA SILVA ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3814/2009
Processo Nº: RTSum 00341-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR ANANIAS DE RESENDE
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO MACHADO BORGES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto, julgo parcialmente PROCEDENTES os pedidos formulados por ADAIR ANANIAS DE RESENDE nos autos nº 00341-2009-191-18-00-3 e condeno a PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A, a pagar ao reclamante, no prazo legal, a multa prevista no §8º do artigo 477 da CLT,nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.
Juros e correção monetária na forma da lei 7177/91.
Custas pela reclamada, no valor de R$12,89,calculadas sobre o valor de R$644,60, valor da condenação.
Trata-se de parcela indenizatória, logo não há incidência de contribuições previdenciárias.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3787/2009
Processo Nº: RTSum 00349-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3789/2009
Processo Nº: RTOrd 00379-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA FÁTIMA DE FREITAS

ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3788/2009
Processo Nº: RTOrd 00380-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARA CRISTINA NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3810/2009
Processo Nº: RTSum 00386-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: A teor do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por VALDEMIR PEREIRA DOS SANTOS nos autos da ação trabalhista nº 00386-2009-191-18-00-8 e condeno a reclamada BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL a pagar ao reclamante, após o trânsito em julgado e no prazo de 48 horas, 2 horas in itinere, diariamente, conforme se apurar em liquidação de sentença, nos termos da fundamentação acima, parte integrante do presente decisum.
Liquidação por cálculos, considerando o salário/produção pago no mês.
Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91, considerando a prestação vencível a partir do 5º dia útil (OJ 124 da SDI-1 do TST).
Custas pela reclamada no importe de R$80,00, calculadas sobre R$4.000,00, valor atribuído à condenação.
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único).
O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3811/2009
Processo Nº: RTSum 00405-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO JUNIOR GOUVEIA DE MENDONÇA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: ELISIANE SCHWERTZ
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ao teor do exposto, julgo parcialmente PROCEDENTES, os pedidos formulados por DIOGO JÚNIOR GOUVEIA DE MENDONÇA nos autos nº 00405-2009-191-18-00-6 e condeno a reclamada EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA a pagar ao reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.
Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91.
Custas pela reclamada, no importe de R$80,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixado em R$4.000,00.
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único).
O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3815/2009
Processo Nº: RTSum 00421-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO JOSÉ SOARES
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ao teor do exposto, julgo parcialmente PROCEDENTES, os pedidos formulados ADÃO JPSÉ SOARES nos autos nº 00421-2009-191-18-00-9 e condeno a reclamada MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. a pagar ao reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, 40 minutos diários, como extraordinários, com adicional de 50% e divisor 220, a título de horas in itinere 30 minutos diários como extraordinários a título de horas à disposição e 1:20 como horas-extras pela não concessão do intervalo para recuperação térmica, conforme consta na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.
Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixado em R$6.000,00.
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único).
O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3803/2009
Processo Nº: RTSum 00432-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILSON GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: A teor do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ WILSON GOMES DE OLIVEIRA nos autos da ação trabalhista nº 00432-2009-191-18-00-9 e condeno a reclamada BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL a pagar ao reclamante, após o trânsito em julgado e no prazo de 48 horas, 2 horas in itinere, diariamente, conforme se apurar em liquidação de sentença, nos termos da fundamentação acima, parte integrante do presente decisum.
Liquidação por cálculos, considerando o salário/produção pago no mês.
Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91, considerando a prestação vencível a partir do 5º dia útil (OJ 124 da SDI-1 do TST).
Custas pela reclamada no importe de R$80,00, calculadas sobre R$4.000,00, valor atribuído à condenação.
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único).
O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3805/2009
Processo Nº: RTSum 00433-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO VILELA COSTA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: A teor do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MARCELO VILELA COSTA nos autos da ação trabalhista

nº 00433-2009-191-18-00-3 e condeno a reclamada BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL a pagar ao reclamante, após o trânsito em julgado e no prazo de 48 horas, 2 horas in itinere, diariamente, conforme se apurar em liquidação de sentença, nos termos da fundamentação acima, parte integrante do presente decisum.
Liquidação por cálculos, considerando o salário/produção pago no mês.
Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91, considerando a prestação vencível a partir do 5º dia útil (OJ 124 da SDI-1 do TST).
Custas pela reclamada no importe de R$80,00, calculadas sobre R$4.000,00, valor atribuído à condenação.
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único).
O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3797/2009
Processo Nº: RTOrd 00556-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Trata-se de Ação Anulatória de Autos de Infração ajuizada por Brenco – Companhia Brasileira de Energia Renovável em face da União Federal, com pedido de concessão de liminar, remetida a este Juízo por efeito do acolhimento da exceção de incompetência arguida pela Reclamada, conforme decisão exarada às fls. 455/456.
Quanto as alegações de nulidades do processo arguidas pela Reclamante (fls. 461/462), razão não lhe assiste, uma vez que o simples fato de não concordar com decisão não gera nulidade.
Ademais, não produz prejuízo à parte o acolhimento da exceção (CLT, Art. 794).
Foi respeitado o contraditório.
Não há, portanto, falar em nulidade processual, tampouco em cerceamento ao direito de ampla defesa.
Advirto a Reclamante que manifestações reiteradas de nulidade do processo, sem qualquer fundamentação jurídica, a fim de tumultuar ou mesmo procrastinar a resolução do feito, poderá ser interpretada como ato atentatório à dignidade da justiça, caso em que será aplicada multa.
Intime-se a Reclamante do inteiro teor deste despacho.
Intime-se a Reclamada para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar defesa escrita e eventuais documentos, mediante protocolo.

Notificação Nº: 3798/2009
Processo Nº: RTOrd 00577-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Trata-se de Ação Anulatória de Autos de Infração ajuizada por Brenco – Companhia Brasileira de Energia Renovável em face da União Federal, com pedido de concessão de liminar, conforme relatado pela 13ª VT de Goiânia/GO às fls. 297/299. Foi efetuado o depósito dos valores das penalidades impostas nos autos de infração, bem assim aquele Juízo deferiu a antecipação dos efeitos de parte da tutela pretendida (fls. 285).
Os autos foram remetidos a este Juízo por efeito do acolhimento da exceção de incompetência arguida pela Reclamada, conforme decisão exarada às fls. 362/363.
Quanto as alegações de nulidades do processo arguidas pela Reclamante (fls. 377/378), razão não lhe assiste, uma vez que o simples fato de não concordar com decisão não gera nulidade.
Ademais, não produz prejuízo à parte o acolhimento da exceção (CLT, Art. 794).
Foi respeitado o contraditório (fls. 348).
Não há, portanto, falar em nulidade processual, tampouco em cerceamento ao direito de ampla defesa.
Advirto a Reclamante que manifestações reiteradas de nulidade do processo, sem qualquer fundamentação jurídica, a fim de tumultuar ou mesmo procrastinar a resolução do feito, poderá ser interpretada como ato atentatório à dignidade da justiça, caso em que será aplicada multa.
Intime-se a Reclamante do inteiro teor deste despacho.
Intime-se a Reclamada para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar defesa escrita e eventuais documentos, mediante protocolo.

Notificação Nº: 3796/2009
Processo Nº: RTOrd 00601-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Trata-se de Ação Anulatória de Autos de Infração ajuizada por Brenco – Companhia Brasileira de Energia Renovável em face da União Federal, com pedido de concessão de liminar, conforme relatado pela 2ª VT de Goiânia/GO às fls. 249/250. Efetuados os depósitos referentes aos valores das penalidades impostas nos autos de infração, aquele Juízo deferiu parcialmente a antecipação da tutela pretendida (fls. 307).
Os autos foram remetidos a este Juízo por efeito do acolhimento da exceção de incompetência arguida pela Reclamada, conforme decisão exarada às fls. 854/856.
Vista à Reclamante da defesa e documentos, pelo prazo de 10 (dez) dias.
Intime-se a Reclamante.

Notificação Nº: 3799/2009
Processo Nº: RTOrd 00602-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Trata-se de Ação Anulatória de Autos de Infração ajuizada por Brenco – Companhia Brasileira de Energia Renovável em face da União Federal, com pedido de concessão de liminar, conforme relatado pela 2ª VT de Goiânia/GO às fls. 242/243. Efetuados os depósitos referentes aos valores das penalidades impostas nos autos de infração, aquele Juízo deferiu parcialmente a antecipação da tutela pretendida (fls. 288).
Os autos foram remetidos a este Juízo por efeito do acolhimento da exceção de incompetência arguida pela Reclamada, conforme decisão exarada às fls. 743/745.
Quanto as alegações de nulidades do processo arguidas pela Reclamante (fls. 752/753), razão não lhe assiste, uma vez que o simples fato de não concordar com decisão não gera nulidade.
Ademais, não produz prejuízo à parte o acolhimento da exceção (CLT, Art. 794).
Foi respeitado o contraditório.
Não há, portanto, falar em nulidade processual, tampouco em cerceamento ao direito de ampla defesa.
Advirto a Reclamante que manifestações reiteradas de nulidade do processo, sem qualquer fundamentação jurídica, a fim de tumultuar ou mesmo procrastinar a resolução do feito, poderá ser interpretada como ato atentatório à dignidade da justiça, caso em que será aplicada multa.
Vista à Reclamante da defesa e documentos, pelo prazo de 10 (dez) dias.
Intime-se a Reclamante.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 2291/2009
Processo Nº: RT 00406-2005-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CARMINHA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JAMEL SABA MATRAK + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimado(a/s) para tomar conhecimento de que foi designada Praça para o dia 22/05/2009, às 13h00min, e Leilão para o dia 27/05/2009, ás 13h00min, a serem realizados no(a) na 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia. Bem(ens) a ser(em) praceados/leiloado(s): Terreno para construção urbana (lote) com área de 84,94 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente medindo 13,70 metros, confrontando com outros terrenos da outorgada compradora; pelo lado direito medindo 13,70 metros, confrontando com Ernesto Nogueira da Silva; pelo lado esquerdo medindo 6,20 metros, confrontando com a compradora; e pelos fundos medindo 6,20 metros confrontando com a Congregação Cristã do Brasil, devidamente registrado junto ao CRI da comarca de Bela Vista de Goiás - GO sob o número de ordem R-8-47, registro anteriior R-6-47, avaliado em R$15.000,00(quinze mil reais). Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2292/2009
Processo Nº: RT 00406-2005-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CARMINHA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA + 006
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO REClAMADO: Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimado(a/s) para tomar conhecimento de que foi designada Praça para o dia 22/05/2009, às 13h00min, e Leilão para o dia 27/05/2009, ás 13h00min, a serem realizados no(a) na 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia,

Aparecida de Goiânia. Bem(ens) a ser(em) praceados/leiloado(s): Terreno para construção urbana (lote) com área de 84,94 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente medindo 13,70 metros, confrontando com outros terrenos da outorgada compradora; pelo lado direito medindo 13,70 metros, confrontando com Ernesto Nogueira da Silva; pelo lado esquerdo medindo 6,20 metros, confrontando com a compradora; e pelos fundos medindo 6,20 metros confrontando com a Congregação Cristã do Brasil, devidamente registrado junto ao CRI da comarca de Bela Vista de Goiás - GO sob o número de ordem R-8-47, registro anteriior R-6-47, avaliado em R$15.000,00(quinze mil reais). Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2293/2009
Processo Nº: RT 00406-2005-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CARMINHA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A + 006
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO REClAMADO: Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimado(a/s) para tomar conhecimento de que foi designada Praça para o dia 22/05/2009, às 13h00min, e Leilão para o dia 27/05/2009, ás 13h00min, a serem realizados no(a) na 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia. Bem(ens) a ser(em) praceados/leiloado(s): Terreno para construção urbana (lote) com área de 84,94 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente medindo 13,70 metros, confrontando com outros terrenos da outorgada compradora; pelo lado direito medindo 13,70 metros, confrontando com Ernesto Nogueira da Silva; pelo lado esquerdo medindo 6,20 metros, confrontando com a compradora; e pelos fundos medindo 6,20 metros confrontando com a Congregação Cristã do Brasil, devidamente registrado junto ao CRI da comarca de Bela Vista de Goiás - GO sob o número de ordem R-8-47, registro anteriior R-6-47, avaliado em R$15.000,00(quinze mil reais). Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2317/2009
Processo Nº: ACCS 00572-2006-251-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: SINDIMACO - GO - S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
REQUERIDO(A): EDVAIR ALVES DE OLIVEIRA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) informado(a) de que venceu o prazo (1 ano) do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2314/2009
Processo Nº: RT 00722-2006-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO OLIVEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: JOSÉ VIEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2304/2009
Processo Nº: RT 00277-2008-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIA DAYANE DE ABREU RIBEIRO
ADVOGADO....: GUSTAVO FRAGA
RECLAMADO(A): DELTA PREPARATÓRIO DE VESTIBULAR LTDA
ADVOGADO....: DR. NELIO CARVALHO BRASIL
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimado(a/s) para tomar conhecimento de que foi designado novo leilão, tendo em vista o anterior Ser negativo, marcado para o dia 29/05/2009, às 09h20min, a serem realizados no(a) setor de Praças e Leilões, da Décima Terceira VT/Goiânia, sito às Rua T-29, nº 1562, Qd-82, Lt-05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-Go. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2311/2009
Processo Nº: RTOrd 00014-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR PRETO RODRIGUES
ADVOGADO....: MARLUCE ROSA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 97/102. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2313/2009
Processo Nº: RTOrd 00025-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO GOMES DE SÁ
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALDINEZ BEZERRA LUZ
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos a CTPS (do Autor) para anotação, conforme determinado em Sentença/Acordo. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2308/2009
Processo Nº: RTSum 00115-2009-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): APARECIDA FÁTIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO AUTOR: Fica V.Sa intimado para no prazo de 05 dias comprovar os recolhimentos das custas determinadas na sentença de fls 18.

Notificação Nº: 2310/2009
Processo Nº: RTSum 00144-2009-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): LUCI CARMO SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO AUTOR: Fica V.Sa intimado para no prazo de 05 dias comprovar os recolhimentos das custas determinadas na sentença de fl 12.

Notificação Nº: 2309/2009
Processo Nº: RTSum 00153-2009-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): MARIETA RODRIGUES DE ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO AUTOR: Fica V.Sa intimado para no prazo de 05 dias comprovar os recolhimentos das custas determinadas na sentença de fls 09.

Notificação Nº: 2307/2009
Processo Nº: RTSum 00245-2009-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR ANDRADE DA CRUZ
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO GOEDEL (AUTO POSTO RAINHA DA PAZ) + 001
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 168/175. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2305/2009
Processo Nº: RTSum 00282-2009-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DIAS PAULA SILVA FIGUEREDO
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL EVANGÉLICO LIBER DO SABER LTDA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2972/2009
PROCESSO Nº RTSum 00024-2009-251-18-00-6
.EXEQÜENTE(S): JUSCILEYA FERNANDES DE SÁ

EXECUTADO(S): LATICÍNIO BOA VISTA (VALDINEZ BEZERRA LUZ),
CPF/CNPJ: 05.847.937/0001-10
A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LATICÍNIO BOA VISTA (VALDINEZ BEZERRA LUZ), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.431,21, atualizado até 30/04/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LATICÍNIO BOA VISTA (VALDINEZ BEZERRA LUZ), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e nove. FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1035/2009
Processo Nº: RT 00092-2006-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINILTON DE SOUZA MENDES
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RIALMA COMPANHIA ENERGÉTICA I S/A (USINA SANTA EDWIGES) + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIO PEREIRA DO CARMO CAIADO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.347, cujo teor é o seguinte:
'Tendo em vista a efetivação da transferência de valores dos autos 00454-2005-231-18-00-0 para estes, intime-se a Executada para fins do artigo 884 da CLT.'

Notificação Nº: 1033/2009
Processo Nº: RT 00610-2006-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): KENNEDY HUMBERTO JUSSIANI
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.178, cujo teor é o seguinte:
'Homologo o acordo apresentado pelas partes às fls. 176/177, para que surta seus jurídicos efeitos. Caberá ao Reclamado comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo legal, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no artigo 114, inciso VIII, da Constituição Federal. Esclarece-se que o recolhimento deverá ter como base de cálculo a planilha de fls. 163, devidamente atualizada, haja vista a impossibilidade de as Partes disporem de crédito constituído em favor de terceiros (INSS) por força de coisa julgada. Custas processuais pelo Reclamado no importe de R$ 80,00, calculadas sobre o valor do acordo. Intimem-se.'

Notificação Nº: 1034/2009
Processo Nº: RT 00036-2007-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DOS SANTOS CAVALCANTE
ADVOGADO....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.147, cujo teor é o seguinte:
'Intime-se o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito.'

Notificação Nº: 1025/2009
Processo Nº: ConPag 00657-2008-231-18-00-9 1ª VT
CONSIGNANTE..: RIO PRATUDÃO AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO.....: DIOGO VILLAÇA CARDOSO DE MELLO
CONSIGNADO(A): JOSÉ ADILSON EVANGELISTA (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA LUZENIRA BARBOSA DO NASCIMENTO + 003
ADVOGADO.....: GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.100, cujo teor é o seguinte:
'Intimem-se os consignados, bem como seus advogados, para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizarem o pólo passivo, carreando aos autos certidão de existência/inexistência de habilitação perante a Previdência Social, conforme dicção do artigo 1º da Lei 6.858/80.
Impende colacionar que a inércia, redundará na extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do inciso IV, do artigo 267 do CPC.'

Notificação Nº: 1026/2009
Processo Nº: ConPag 00657-2008-231-18-00-9 1ª VT
CONSIGNANTE..: RIO PRATUDÃO AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO.....: DIOGO VILLAÇA CARDOSO DE MELLO
CONSIGNADO(A): ANDERSON RAFAEL GUIMARÃES EVANGELISTA R/P SUA GENITORA LOURDES FRANCISCO EVANGELISTA + 003
ADVOGADO.....: MARIA TEREZA A. C. BORGES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.100, cujo teor é o seguinte:
'Intimem-se os consignados, bem como seus advogados, para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizarem o pólo passivo, carreando aos autos certidão de existência/inexistência de habilitação perante a Previdência Social, conforme dicção do artigo 1º da Lei 6.858/80.
Impende colacionar que a inércia, redundará na extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do inciso IV, do artigo 267 do CPC.'

Notificação Nº: 1027/2009
Processo Nº: ConPag 00657-2008-231-18-00-9 1ª VT
CONSIGNANTE..: RIO PRATUDÃO AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO.....: DIOGO VILLAÇA CARDOSO DE MELLO
CONSIGNADO(A): JOANA NEVES EVANGELISTA R/P SUA GENITORA LUCIANA BARBOSA DAS NEVES + 003
ADVOGADO.....: CLÓVIS NERI CECHET
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.100, cujo teor é o seguinte:
'Intimem-se os consignados, bem como seus advogados, para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizarem o pólo passivo, carreando aos autos certidão de existência/inexistência de habilitação perante a Previdência Social, conforme dicção do artigo 1º da Lei 6.858/80.
Impende colacionar que a inércia, redundará na extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do inciso IV, do artigo 267 do CPC.'

Notificação Nº: 1028/2009
Processo Nº: ConPag 00657-2008-231-18-00-9 1ª VT
CONSIGNANTE..: RIO PRATUDÃO AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO.....: DIOGO VILLAÇA CARDOSO DE MELLO
CONSIGNADO(A): JUSSARA NEVES EVANGELISTA R/P SUA GENITORA LUCIANA BARBOSA DAS NEVES + 003
ADVOGADO.....: CLÓVIS NERI CECHET
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.100, cujo teor é o seguinte:
'Intimem-se os consignados, bem como seus advogados, para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizarem o pólo passivo, carreando aos autos certidão de existência/inexistência de habilitação perante a Previdência Social, conforme dicção do artigo 1º da Lei 6.858/80.
Impende colacionar que a inércia, redundará na extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do inciso IV, do artigo 267 do CPC.'

Notificação Nº: 1042/2009
Processo Nº: RTSum 00671-2008-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: BOLIVAR MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VALMIR PEREIRA DO VALE R/P.WELITON LUIZ DO AMARAL
ADVOGADO....: JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.48, cujo teor é o seguinte:
'I-Ante o teor da petição de fls. 46/47, intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se. II-O seu silêncio será interpretado como aquiescência com o argumento aduzido pelo Reclamado.'

Notificação Nº: 1023/2009
Processo Nº: RTSum 00680-2008-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NOEL NEVES DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): PEDRO MOREIRA PIMENTA
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.119, cujo teor é o seguinte:
'I-Intime-se o Reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir as obrigações de fazer conforme determinado em sentença de fls. 59/63.
II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para apuração da indenização substitutiva.'

Notificação Nº: 1024/2009
Processo Nº: RTSum 00688-2008-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANE JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS + 001
RECLAMADO(A): CRISLANE FERREIRA DOS SANTOS TEIXEIRA (BOUTIQUE MY FASHION)
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.88, cujo teor é o seguinte:
'I-Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, conforme petição de fls. 87, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo.
II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para liquidação do acordo inadimplido.'

Notificação Nº: 1022/2009
Processo Nº: RTSum 00109-2009-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
RECLAMADO(A): ALFREDO MARTINELLI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte:
'Intime-se a Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça.'

Notificação Nº: 1036/2009
Processo Nº: RTOrd 00181-2009-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE DE MOURA
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ALBINO BORGES NETO + 001
ADVOGADO....: ARNALDO JORGE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.11, cujo teor é o seguinte:
'Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, terem vista dos documentos de fls. 80/115, a iniciar-se pela Reclamante.(...)'

Notificação Nº: 1037/2009
Processo Nº: RTOrd 00181-2009-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE DE MOURA
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RITA ESTEVES DE MATOS + 001
ADVOGADO....: ARNALDO JORGE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.11, cujo teor é o seguinte:
'Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, terem vista dos documentos de fls. 80/115, a iniciar-se pela Reclamante.(...)'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 3896/2009
Processo Nº: RT 00113-2002-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELÍZIO ALVES FEITOSA
ADVOGADO....: JOSÉ DE OLIWEIRA PEREIRA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ``Considerando que a subscritora da peça de fls. 54 não tem procuração nos autos, indefiro. Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar sua representação processual. Transcorrido, i n albis, o parágrafo anterior, retornem-se estes autos ao arquivo.´´

Notificação Nº: 3926/2009
Processo Nº: ACCS 00908-2006-101-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): JERÔNIMO INÁCIO FERREIRA DE LOYOLA NETO E OUTROS
ADVOGADO....: ADEVAIR PEREIRA LIMA DE LOYOLA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, o recolhimento das custas (R$13,96).

Notificação Nº: 3902/2009
Processo Nº: AINDAT 01043-2006-101-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: ALEANDRO BORGES CAMPOS
ADVOGADO: WESILEY MESSIAS MARTINS
RÉU(RÉ).: MARINHO MIGUEL DE PAULA
ADVOGADO: BRAZ DA SILVA LEMES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Indicar meios para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 3930/2009
Processo Nº: RT 01131-2006-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Manifestar-se acerca da impugnação de cálculos oposta pelo exequente, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3912/2009
Processo Nº: RT 01193-2006-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CICHINI CICHINI LTDA.
ADVOGADO....: DRª. VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Receber, no prazo de 05 dias, o Alvará Judicial acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3897/2009
Processo Nº: RT 00668-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: ``Tendo em vista que a CTPS jungida aos autos pelo reclamante estão com as páginas inutilizadas, impossibilitando, assim, que se proceda às anotações determinadas na decisão de fls. 67/72, intime- e-o para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar nova CTPS.´´

Notificação Nº: 3909/2009
Processo Nº: RT 00105-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): ALAOR BRAS VIEIRA + 001
ADVOGADO....: DIVINIO VILELA LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica a autora intimada para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80)

Notificação Nº: 3922/2009
Processo Nº: RT 00654-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DA COSTA CABRAL
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
RECLAMADO(A): MOURA JÚNIOR E GRAÇAS LTDA.
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3910/2009
Processo Nº: RT 00955-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVANDER MARTINS MACEDO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para tomar ciência do despacho a seguir:´´1- Conforme requerimento às fls. 163, a execução da multa moratória de 50% - a incidir sobre a primeira e a segunda parcela – será processada ao final do prazo acordado (18.08.2009) ou, antes, se ocorrer o inadimplemento de alguma das demais parcelas. Intime-se.´´

Notificação Nº: 3916/2009
Processo Nº: RT 00962-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RUCLEIB BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WESLEY FANTINI DE ABREU
RECLAMADO(A): MEIC VASOS DE PRESSÃO LTDA.
ADVOGADO....: GILVANI BARROS FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do comprovante de depósito de fls. 115.

Notificação Nº: 3907/2009
Processo Nº: ConPag 01320-2008-101-18-00-9 1ª VT
CONSIGNANTE..: SUZANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Fica o requerente intimado para ter vista dos autos pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3903/2009
Processo Nº: RT 01582-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAYSON LUIZ SOARES
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO PUCCINELLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da homologação do acordo pelo Juízo da Câmara Permanente de Conciliação (fl. 223).

Notificação Nº: 3927/2009
Processo Nº: RT 01598-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO DA SILVA CAMELO

ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Incluam-se estes autos na pauta de audiências do dia 12.05.2009, às 08h59min, para tetativa conciliatória. Intimem-se as partes´´

Notificação Nº: 3917/2009
Processo Nº: RTSum 00002-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para efetuar o pagamento no importe de R$241,77, atualizado até 30.04.2009, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 3919/2009
Processo Nº: RTOrd 00010-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MEDIOCIR JOSÉ RODRIGUES BORGES
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. (INDÚSTRIA DE ALIMENTOS)
ADVOGADO....: CARLOS ROGÉRIO GALIMBERTTI LUNARDI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para depositar a importância de R$ 500,00, a título de adiantamento de honorários periciais, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3914/2009
Processo Nº: RTOrd 00180-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO GOMES
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão que JULGOU PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na exordial por JOSÉ ROBERTO GOMES em face de AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A, conforme fls.381/390

Notificação Nº: 3928/2009
Processo Nº: RTSum 00213-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLISNKY
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 41/42, cujo dispositivo transcreve-se: ``Vistos e examinados estes autos, corrijo erro material verificado às fls. 32 e rejeito os Embargos Declaratórios opostos por GEORGE DE REZENDE IPLISNKY, nos autos da Ação Trabalhista que lhe move MANOEL DA SILVA, considerando a fundamentação precedente, que adere a este dispositivo, para todos os efeitos legais.´´

Notificação Nº: 3918/2009
Processo Nº: RTSum 00470-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO JOSÉ SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para contra-arrazoar o apelo interposto pela reclamada, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3898/2009
Processo Nº: RTOrd 00476-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEDRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 3911/2009
Processo Nº: RTSum 00623-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ANTUNES ANCIZO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: ROGÉRIO ALESSANDRE DE OLIVEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 3906/2009
Processo Nº: RTOrd 00659-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO QUIRINÓPOLIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência do arquivamento do feito nos termos do artigo 844 da CLT.

Notificação Nº: 3923/2009
Processo Nº: RTSum 00750-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO VALDEVINO DA SILVA
ADVOGADO....: VIVIANE MARTINS DE PAULA
RECLAMADO(A): GAE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados na exordial por MARCELO VALDEVINO DA SILVA em face de GAE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, conforme fls.22/30.

Notificação Nº: 3908/2009
Processo Nº: CartPrec 00938-2009-101-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: LEONÍDIO FERNANDES RODRIGUES
ADVOGADO....: ALEX DE FREITAS KUHN
REQUERIDO(A): JUAREZ MENDEZ MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: CÉLIO ALVES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Incluam-se estes autos na pauta de audiências do dia 14.maio.2009 às 09 horas. Intime-se a testemunha arrolada na carta precatória, com as cominações legais. Intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores. Dê-se ciência ao e. Juízo deprecante.´´
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 5604/2009
Processo Nº: RT 00289-2005-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FERREIRA FILHO
ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA
RECLAMADO(A): MANOEL ROSA DO PRADO
ADVOGADO....: DR. AZAMBUJA MORAES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: fica intimado a receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5563/2009
Processo Nº: RT 00353-2005-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: AROM MOREIRA BORGES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CONSERVICE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber a Certidão de Crédito Nº28/2009 acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5597/2009
Processo Nº: RT 00447-2005-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ALÍRIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ELÉTRICA NETO ENGENHARIA + 007
ADVOGADO....: DRª. AMANDA GOMES MELLO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber a Certidão de Crédito Nº027/2009 acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5565/2009
Processo Nº: RT 00168-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ENIO LUIZ WOICIECHOWSKI
ADVOGADO....: CAROLINE FISCHER
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado para receber Alvará Judicial de levantamento de crédito, acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5588/2009
Processo Nº: RT 00872-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: NILVA MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GUSTAVO PIGNATTI DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DEVANI PAULA DA SILVA GIROTTO
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber a Certidão de Crédito Nº106/2009 acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5616/2009
Processo Nº: RT 01262-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE IZAEL DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SINCADE (SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS E DESCARGAS DE MERCADORI) + 001
ADVOGADO....: ADALBERTO CARMO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 343/348, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Pelo exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo improcedente a pretensão deduzida por José Izael da Silva em face de Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Cargas e Descargas de Mercadorias em Geral de Santa Helena de Goiás – Sincade e Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., absolvendo os reclamados dos pleitos formulados na inicial. Custas, pelo autor, no importe de R$ 4.491,73, calculadas sobre R$ 224.586,52, valor atribuído à causa. Isento. Após o trânsito em julgado, requisite a Secretaria, junto ao Eg. Regional, o valor relativo aos honorários periciais, devendo ser reembolsado à segunda reclamada o valor antecipado. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 5617/2009
Processo Nº: RT 01262-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE IZAEL DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 343/348, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Pelo exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo improcedente a pretensão deduzida por José Izael da Silva em face de Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Cargas e Descargas de Mercadorias em Geral de Santa Helena de Goiás – Sincade e Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., absolvendo os reclamados dos pleitos formulados na inicial. Custas, pelo autor, no importe de R$ 4.491,73, calculadas sobre R$ 224.586,52, valor atribuído à causa. Isento. Após o trânsito em julgado, requisite a Secretaria, junto ao Eg. Regional, o valor relativo aos honorários periciais, devendo ser reembolsado à segunda reclamada o valor antecipado. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 5628/2009
Processo Nº: RT 01496-2006-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI CAMPOS DE LIMA
ADVOGADO....: ADERVAL TELES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MARCO ANTÔNIO AIRES CRUVINEL (ESPÓLIO DE) INVENTARIANTE: MARIA CAROLINA ROCHA AIRES CRUVINEL
ADVOGADO....: ROBERTO SILVA AMARANTE
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado, para informar nestes autos o estado processual em que se encontra o aludido feito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5558/2009
Processo Nº: RT 01532-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUMA ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARIZI RODRIGUES FERREIRA E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações exaradas no r. despacho de fl. 353, nos seguintes termos: ``O Sr. Fabrício Martini de Mello ofertou lance no valor de R$ 10.000,00 para o veículo levado a leilão. Considero bom o lance ofertado, que representa 52,63% da avaliação, razão pela qual homologo a arrematação. Intimem-se as partes dando-lhes ciência da arrematação´´.

Notificação Nº: 5559/2009
Processo Nº: RT 01532-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUMA ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARIZI RODRIGUES FERREIRA + 002
ADVOGADO....: SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações exaradas no r. despacho de fl. 353, nos seguintes termos: ``O Sr. Fabrício Martini de Mello ofertou lance no valor de R$ 10.000,00 para o veículo levado a leilão. Considero bom o lance ofertado, que representa 52,63% da avaliação, razão pela qual homologo a arrematação. Intimem-se as partes dando-lhes ciência da arrematação´´.

Notificação Nº: 5560/2009
Processo Nº: RT 01532-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUMA ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): THARLETON FREIRE DE CASTRO + 002
ADVOGADO....: VALKIRIA GUSATI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações exaradas no r. despacho de fl. 353, nos seguintes termos: ``O Sr. Fabrício Martini de Mello ofertou lance no valor de R$ 10.000,00 para o veículo levado a leilão. Considero bom o lance ofertado, que representa 52,63% da avaliação, razão pela qual homologo a arrematação. Intimem-se as partes dando-lhes ciência da arrematação´´.

Notificação Nº: 5564/2009
Processo Nº: RT 01637-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: GENIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): DUARTE ANICETO FERREIRA (CONSERTOS DE BICICLETAS ANISIL)
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA GONÇALVES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência do despacho que encontra-se na fjs de n°29.
"Considerando que no termo de acordo não houve determinação para que houvesse recolhimento da contribuição previdenciária sobre o vínculo empregatício, excluo da execução a importância de R$ 5.914,78, apurada sob aquele título.Permanece em execução a importância de R$ 1.341,51, relativa à incidência sobre as parcelas salariais".

Notificação Nº: 5587/2009
Processo Nº: RT 01672-2006-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIVAINE DA SILVA REZENDE
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL SELETIVO GAMA LTDA
ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber a Certidão de Crédito Nº108/2009 acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5589/2009
Processo Nº: RT 00212-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ISA LEÃO CASTRO
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): MS CURSOS PROFISSIONALIZANTES DE INFORMÁTICA LTDA. (FUTURA TECNOLOGIA EM CURSOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber a Certidão de Crédito Nº107/2009 acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5609/2009
Processo Nº: RT 01040-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JOSÉ SANTOS + 002
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): DIMARCY BORGES
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fl.337 cujo teor é o seguinte: ´´O Reclamado requereu que a audiência designada para o dia 29.04.09 às 08:40 horas seja retirada da pauta. Argumenta que o feito deve permanecer suspenso até que ocorra o julgamento do processo que tramita perante a Justiça Comum, no qual o Sr. Fernando Delfino da Silva postula o reconhecimento da filiação com o empregado falecido. Defiro o pedido. Retire-se o feito da pauta.
Intimem-se com urgência. Mantenha-se o feito suspenso´´.

Notificação Nº: 5592/2009
Processo Nº: RT 01044-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO CARNEIRO MOTA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.
ADVOGADO....: VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 05/06/2009 às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 22/06/2009 às 14:00 horas, nas modalidades presencial e on line, no mesmo endereço da praça.

Notificação Nº: 5566/2009
Processo Nº: RT 01305-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLAIRSON TAGLIARI
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fl.297 a seguir transcrito: ´´Homologo a conciliação celebrada entre

as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. O Executado desistiu do Agravo de Petição interposto. Libere-se ao Exequente a importância de R$ 26.000,00, a ser deduzida da conta judicial de fls. 265, intimando-o para receber o alvará no prazo de 05 dias. Não haverá saldo a ser liberado ao Executado, em razão de que a soma dos valores relativos às custas, ao imposto de renda e à contribuição previdenciária importa em R$ 7.402,93 e remanesce nos autos R$ 4.826,43, referentes ao depósito recursal (R$ 3.101,55) e ao restante da conta judicial de fls. 265 (R$1.724,88). O imposto de renda deverá ser retificado, em razão de que ao exequente foi pago valor superior ao que consta da planilha de fls. 245. Após, intime-se o Executado para que deposite a diferença, em 05 dias. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 5595/2009
Processo Nº: RT 01675-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JAINDA KELIDA MARQUES SILVA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas a apresentar a CTPS da reclamante devidamente anotada, no prazo de 05 dias, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 5596/2009
Processo Nº: RT 01675-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JAINDA KELIDA MARQUES SILVA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas a apresentar a CTPS da reclamante devidamente anotada, no prazo de 05 dias, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 5623/2009
Processo Nº: AINDAT 01731-2007-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: UBIRATAN EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RÉU(RÉ).: MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho à fl. 200, cujo teor é o seguinte: Tendo em vista que o Eg. TRT 18ª Região designou a 1ª Semana de Conciliação para realizar-se nos dias 25 a 29 de maio/2009, incluo o feito na pauta do dia 28.05.2009, às 13:20 horas, para tentativa de conciliação. Intimem-se. Os pressupostos de admissibilidade do Agravo de Petição interposto pela Executada serão analisados após a realização da audiência supracitada.

Notificação Nº: 5598/2009
Processo Nº: RT 01732-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: FIRMINO CONCEIÇÃO CASTRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de Audiência para oitiva da testemunha Adeilton Nepomuceno Marques, a ocorrer na sede da VT de Jataí, ora Deprecado, no dia 14/05/2009 às 11:00hs.

Notificação Nº: 5625/2009
Processo Nº: AINDAT 02007-2007-102-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: IVAN DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do dispositivo da fls de n° 670 dos autos.
PELO EXPOSTO, rejeita-se a prescrição total e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a ré PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. em relação aos pleitos do autor IVAN DE ALMEIDA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente em danos morais. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termosda lei. Honorários advocatícios, no percentual de 15%.
Honorários periciais do perito judicial. Não há incidência de contribuição previdenciária e retenção de IRRF.
Custas pela ré, que importam em R$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Notificação Nº: 5579/2009
Processo Nº: RT 00107-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALURGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tendo em vista que o Eg. TRT 18ª Região designou a 1ª Semana de Conciliação para realizar-se nos dias 25 a 29 de maio/2009, incluo o feito na pauta do dia 28.05.09 às 13:00 horas, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 5582/2009
Processo Nº: RT 00156-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NUNES NETO
ADVOGADO....: MARCOS TOMAZ OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada, para contestar Embargos à Execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5613/2009
Processo Nº: RT 00279-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDERGILTON MALAQUIAS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CARAMURU ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: OTÁVIO CESAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas do despacho à fl. 303, nos seguintes termos:
``O procurador da reclamada, Dr. Otávio César da Silva, OAB/GO 28033, requereu o adiamento da audiência de instrução designada para o dia 26/05/2009 às 16h, sob o argumento de que na mesma data realizará audiência junto à VT de Itumbiara-GO. Do teor da procuração de fls. 69, verifica-se que a reclamada constituiu mais de um advogado para atuar no presente feito, fato que não dá azo ao adiamento da audiência neste Juízo, razão pela qual indefiro o pedido do Dr. Otávio César da Silva.´´

Notificação Nº: 5601/2009
Processo Nº: RT 00439-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LORISTOM MIGUEL DE FARIA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. GRUPO USJ
ADVOGADO....: MARCELO APARECIDO DA PONTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas da senteça às fls. 341/344, cujo dispositivo se segue:
``PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. - GRUPO USJ em relação aos pleitos do reclamante LORISTOM MIGUEL DE FARIA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes nas horas in itinere e reflexos. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 120,00 (cento e vinte reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 6.000,00 (seis mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.´´

Notificação Nº: 5602/2009
Processo Nº: RT 00439-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LORISTOM MIGUEL DE FARIA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. GRUPO USJ
ADVOGADO....: MARCELO APARECIDO DA PONTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas da senteça às fls. 341/344, cujo dispositivo se segue:
``PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. - GRUPO USJ em relação aos pleitos do reclamante LORISTOM MIGUEL DE FARIA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes nas horas in itinere e reflexos. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 120,00 (cento e vinte reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 6.000,00 (seis mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.´´

Notificação Nº: 5632/2009
Processo Nº: RT 00442-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MANOEL LUCAS DE LIRA ME.
ADVOGADO....: DONIZETI APARECIDO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica intimado para fornecer os dados bancários de seu constituinte, no prazo de 05 dias, a fim de possibilitar a devolução denumerário remanescente nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 5634/2009
Processo Nº: RT 00647-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDER AMERICO DE LEVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CEFRAN MONTAGENS DE ESTRUTURAS METÁLICAS INDUSTRIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado a receber as guias de levantamento de crédito que encontra-se acostado na contra-capa do processo,em 05 dias.

Notificação Nº: 5578/2009
Processo Nº: RT 01131-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): ARTSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do art. 884 da CLT, no prazo de 05 dia.

Notificação Nº: 5619/2009
Processo Nº: RT 01177-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVALDO TAVARES MEDEIROS
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): MINERTHAL PRODUTOS AGRO PECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: KARLA RIBEIRO MORAES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do dispositivo na fls. de n°919 à 925.
DISPOSITIVO:
PELO EXPOSTO, rejeita-se a prescrição total e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a ré PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. em relação aos pleitos do autor IVAN DE ALMEIDA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente em danos morais. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.Honorários advocatícios, no percentual de 15%.
Honorários periciais do perito judicial. Não há incidência de contribuição previdenciária e retenção de IRRF. Custas pela ré, que importam em R$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Notificação Nº: 5622/2009
Processo Nº: RT 01177-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVALDO TAVARES MEDEIROS
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): MINERTHAL PRODUTOS AGRO PECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: KARLA RIBEIRO MORAES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do dispositivo na fls. de n°919 à 926.
PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia e carência da ação, acolhe-se a prescrição acima fixada e JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada MINERTHAL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. Em relação aos pleitos do reclamante LUCIVALDO TAVARES MEDEIROS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes na restituição das comissões descontadas indevidamente, comissões, RSR sobre as comissões e reflexos, férias integrais e proporcionais, ambas acrescidas de 1/3, 13ºs. salários integrais e proporcional, FGTS acrescido de 40% e seguro desemprego.
Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.
Custas pela reclamada, que importam em R$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.

Notificação Nº: 5605/2009
Processo Nº: RT 01257-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINALDO SANTOS SILVA
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o pagamento no valor de R$826,97 no prazo de 15 dias.
Que se encontra na fls. de n° 102 (despacho) dos autos.

Notificação Nº: 5561/2009
Processo Nº: RT 01497-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ALINE DOS SANTOS BORGES
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: reiterando a intimação publicada em 07/04/2009, fica intimado a fornecer o endereço correto de sua constituinte, no prazo de 05 dias, para fins de intimação para entrega de carteira de trabalho.

Notificação Nº: 5571/2009
Processo Nº: RT 01571-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERLAND DE LIMA
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): VCM EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5633/2009
Processo Nº: RTSum 01860-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ALVES LIMA
ADVOGADO....: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Reitero a intimação de fl. 251, para Vossa Senhoria receber Alvará Judicial de levantamento de crédito, acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5594/2009
Processo Nº: RTOrd 02118-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: AILTON CÂNDIDO LOPES
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 422/426, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. em relação aos pleitos do autor AILTON CÂNDIDO LOPES, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente em restituição dos descontos indevidos, no montante de R$ 22.133,00 (vinte e dois mil, cento e trinta e três reais). Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Honorários advocatícios, no percentual de 15%. Não há incidência de contribuição previdenciária e retenção de IRRF. Custas pela reclamada, que importam em R$ 510,00 (quinhentos e dez reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais). P.R.I. Nada mais´´.

Notificação Nº: 5612/2009
Processo Nº: RTOrd 02142-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA GARCEZ
ADVOGADO....: ÉRIC TEOTÔNIO TAVARES
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca dos documentos apresentados pelo INSS, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 5606/2009
Processo Nº: RTOrd 02175-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS ARG LTDA. (MACARRÃO ARG) + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença proferida mediante o dispositivo a seguir transcrito: ´´PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de incompetência absoluta e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar solidariamente as reclamadas INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS ARG LTDA. E CICHINI E CICHINI LTDA. em relação aos pleitos do reclamante FÁBIO JOSÉ ALVES, nos termos da

fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes na restituição das comissões descontadas indevidamente, saldo de salário (comissões), adicional por tempo de serviço e reflexos, férias integrais e proporcionais, ambas acrescidas de 1/3, 13ºs. salários integrais e proporcional, FGTS acrescido de 40% e seguro desemprego. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.
Honorários assistenciais. Custas pelas reclamadas, que importam em R$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais´´.

Notificação Nº: 5607/2009
Processo Nº: RTOrd 02175-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CICHINI E CICHINI LTDA. (COMERCIAL ÁGUIA) + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença proferida mediante o dispositivo a seguir transcrito: ´´PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de incompetência absoluta e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar solidariamente as reclamadas INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS ARG LTDA. E CICHINI E CICHINI LTDA. em relação aos pleitos do reclamante FÁBIO JOSÉ ALVES, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes na restituição das comissões descontadas indevidamente, saldo de salário (comissões), adicional por tempo de serviço e reflexos, férias integrais e proporcionais, ambas acrescidas de 1/3, 13ºs. salários integrais e proporcional, FGTS acrescido de 40% e seguro desemprego. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.
Honorários assistenciais. Custas pelas reclamadas, que importam em R$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais´´.

Notificação Nº: 5576/2009
Processo Nº: RTAlç 02266-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO JOAQUIM VIEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 5562/2009
Processo Nº: RTSum 00020-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO BASTOS VAZ
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fl.104 cujo teor é o seguinte: ´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Custas processuais, pelas partes, em cotas iguais de 50%, calculadas sobre o valor total do acordo, nos termos do art. 789, § 3º, sendo a do Autor dispensada na forma da lei. À Contadoria para liquidação do acordo. Concluídos os cálculos, dê-se vista as partes pelo prazo comum de 05(cinco) dias´´.

Notificação Nº: 5629/2009
Processo Nº: RTSum 00148-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): WALDEMAR FURQUIM DE CAMPOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada das determinações constantes no r. despacho de fl. 46, cujo teor é o seguinte: ``No momento de realização da citação, a Sra. Oficiala de Justiça foi informada de que o reclamado havia falecido há quatorze anos. Intimada para se manifestar, a autora limitou-se a lançar dúvida sobre esta informação, questionando, inclusive, a ausência de prova da alegação apresentada pela pessoa que informou ser filho do reclamado. Em consulta realizada por este Juízo ao site do Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (fls. 45), consta a existência de ação de inventário, em nome do reclamado, proposta no ano de 1990. Assim, não resta dúvida quanto ao falecimento do reclamado. Desta forma, declaro sem efeito a sentença de fls. 30/33. Fixo as custas, no importe de R$ 150,08, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, pela autora, sob pena de execução. Recolhidas as custas, arquivem-se os autos definitivamente´´.

Notificação Nº: 5611/2009
Processo Nº: RTSum 00244-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimados do despacho à fl. 141, nos seguintes termos:
``Cuida-se de Recurso Ordinário interposto pela Reclamada contra a sentença prolatada às fls. 108-122. O depósito recursal efetuado pela reclamada utilizou como valor da condenação, o valor bruto do reclamante apurado em R$3.991,03. O dispositivo da sentença previu expressamente a condenação da reclamada em pagar ao autor as verbas ora deferidas e comprovar o recolhimento das custas e contribuições fiscais e previdenciárias. Assim, resta evidente a deserção do recurso manejado pela reclamada, que não obedeceu ao valor total da condenação, no importe de R$4.094,73. Diante do exposto, deixo de receber o Recurso Ordinário patronal e não conheço do Recurso Adesivo obreiro (Art. 500, III, do CPC).´´

Notificação Nº: 5610/2009
Processo Nº: RTOrd 00346-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: IDELMA MARTINS MUNIZ
ADVOGADO....: DIÓGENES SIQUEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES DO SUDOESTE GOIANO
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença de fls.290/295, cujo teor é o seguinte: PELO EXPOSTO, JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver a reclamada COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES DO SUDOESTE GOIANO em relação aos pleitos da reclamante IDELMA MARTINS MUNIZ, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela reclamante, que importam em R$ 2.247,19 (dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e dezenove centavos)calculadas sobre o valor dado à causa, de R$ 112.359,91 (cento e doze mil, trezentos e cinqüenta e nove reais e noventa e um centavos) aproveitado para esta finalidade, dispensada do recolhimento por ser beneficiária da assistência judiciária.

Notificação Nº: 5615/2009
Processo Nº: RTOrd 00356-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO SOUZA VIDAL
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas, para tomarem ciência da r. sentença às fls. 360/364, cujo teor é o seguinte: PELO EXPOSTO, acolhe-se a prescrição quiquenal, na forma da fundamentação,e JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver a reclamada USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A. em relação aos pleitos do reclamante RENATO SOUZA VIDAL, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.Custas pelo reclamante, que importam em R$512,04 (quinhentos e doze reais e quatro centavos) calculadas sobre o valor dado à causa, de R$25.602,22(vinte e cinco mil, seiscentos e dois reais e vinte e dois centavos), aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária. P.R.I. NADA MAIS.

Notificação Nº: 5590/2009
Processo Nº: RTOrd 00368-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JANAINI VALÉRIA COSTA
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 291/296, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a primeira reclamada CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e subsidiariamente a segunda reclamada PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. em relação aos pleitos do reclamante JANAINI VALÉRIA COSTA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes nas horas extras e reflexos, adicional noturno e reflexos, aviso prévio indenizado, férias integrais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, FGTS acrescido de 40% e seguro desemprego. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelas reclamadas, que importam em R$ 130,00 (cento e trinta reais) calculadas sobre o valor da condenação,

provisoriamente arbitrado em R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais´´.

Notificação Nº: 5591/2009
Processo Nº: RTOrd 00368-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JANAINI VALÉRIA COSTA
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 291/296, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a primeira reclamada CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e subsidiariamente a segunda reclamada PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. em relação aos pleitos do reclamante JANAINI VALÉRIA COSTA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes nas horas extras e reflexos, adicional noturno e reflexos, aviso prévio indenizado, férias integrais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, FGTS acrescido de 40% e seguro desemprego. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelas reclamadas, que importam em R$ 130,00 (cento e trinta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais´´.

Notificação Nº: 5614/2009
Processo Nº: RTSum 00387-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: IRAILTON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para ter vista dos autos acerca do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 5599/2009
Processo Nº: RTSum 00417-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA OUROANA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do despacho que encontra-se na fls. de n°83 dos autos, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5600/2009
Processo Nº: RTSum 00417-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do despacho que encontra-se na fls. de n°83 dos autos, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5608/2009
Processo Nº: RTSum 00419-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas da sentença à fl. 144/145, cujo dispositivo se segue:
``PELO EXPOSTO, JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver a reclamada PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. em relação aos pleitos do reclamante VAGNER PEDRO DA SILVA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, que importam em R$ 250,40 (duzentos e cinqüenta reais e quarenta centavos) calculadas sobre o valor dado à causa, de R$ 5.514,11 (cinco mil, quinhentos e quatorze reais e onze centavos) aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 5593/2009
Processo Nº: RTSum 00526-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDELICE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): VICENTE KOJI
ADVOGADO....: EPAMINONDAS MIRANDA DA ROCHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada, para tomar ciência da decisão de fl. 27, cujo teor é o seguinte: Diante da ausência injustificada do(a) reclamante,decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 08, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 150,21, calculadas sobre R$ 7.510,29, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5593/2009
Processo Nº: RTSum 00526-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDELICE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): VICENTE KOJI
ADVOGADO....: EPAMINONDAS MIRANDA DA ROCHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada, para tomar ciência da decisão de fl. 27, cujo teor é o seguinte: Diante da ausência injustificada do(a) reclamante,decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 08, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 150,21, calculadas sobre R$ 7.510,29, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5620/2009
Processo Nº: RTOrd 00530-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRO MÁXIMO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença proferida, mediante conclusão a seguir: ´´Pelo exposto, julgo procedente o pedido deduzido pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Carnes e Derivados nos Estados de Goiás e Tocantins em face de Quatro Marcos Ltda., para condenar a reclamada a pagar aos substituídos as parcelas postuladas na inicial, abatidos os valores recebidos em face da antecipação da tutela, bem assim a recolher as custas e as incidências previdenciárias e fiscais, além de pagar ao sindicato autor os honorários de advogado, tudo consoante os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros legais até o efetivo pagamento.
Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 5603/2009
Processo Nº: RTSum 00673-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA MARTINS DE SOUZA QUEIROZ
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): WEILLA GUIMARÃES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada da r.sentença às fls. 18/19, cujo teor é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil (arquivamento da reclamação nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT).Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 2.005,81, e no importe de R$ 40,11, dispensadas na forma da lei. Intime-se e, após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5581/2009
Processo Nº: RTSum 00783-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EZIELIA SENIS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PERIVALDO SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): ROMEU DE OLIVEIRA FILHO (MOTEL HOLLIDAY)
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para proceder a anotação da CTPS da Reclamante no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5569/2009
Processo Nº: RTSum 00795-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO PARANAÍBA SILVA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): AUTOMECÂNICA REVISAR (EUVÂNIO)
ADVOGADO....: JOSE EURIPEDES ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do teor da ata de audiência de fl.10 a seguir transcrito: ´´Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 08-10, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 73,14, calculadas sobre R$ 3.656,87, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos´´.

Notificação Nº: 5618/2009
Processo Nº: RTSum 00891-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO SOUZA LIMA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado das designações exaradas no r. despacho de fl. 31, cujo teor é o seguinte: ``O reclamante requereu o adiamento da audiência UNA designada para o dia 06/05/2009 às 09h, sob o argumento de que seu advogado, na mesma data, realizará audiência de instrução e julgamento junto à Justiça Estadual Comum da cidade de Fortaleza-CE, conforme documentos de fls. 29/30. Diante da comprovação da alegação, defiro o pedido, redesignando a audiência UNA para o dia 11/05/2009 às 13h30, ficando mantidas as cominações previstas no art. 844 da CLT. Intimem-se as partes, pessoalmente e via DJ´´.

Notificação Nº: 5568/2009
Processo Nº: RTSum 00954-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLINSKI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado de que a audiência UNA, inicialmente marcada para o dia 13/05/2009, foi redesignada para o dia 12/05/2009, às 13:30h, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5570/2009
Processo Nº: RTSum 00959-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado de que a audiência UNA, inicialmente marcada para o dia 13/05/2009, foi redesignada para o dia 12/05/2009, às 14:30h, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5584/2009
Processo Nº: RTSum 00960-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DE BRITO SILVA
ADVOGADO....: ÉRIC TEOTÔNIO TAVARES
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da inclusão do presente feito na pauta de audiências UNA dia 13/05/2009, às 08h20min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 5572/2009
Processo Nº: RTSum 00963-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO PARANAÍBA SILVA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): AUTOMECÂNICA REVISAR (EUVÂNIO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 13/05/2009, às 09:20 horas, foi redesignada para o dia 12/05/2009, às 15:10 horas, perante esta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 8591/2009
Processo Nº: ACHP 00248-2006-181-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: DORICO DIAS DA SILVA
ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RÉU(RÉ).: MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO
ADVOGADO: ALEXANDRE DO CARMO AFIUNE
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 8603/2009
Processo Nº: RT 00844-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BATISTA
ADVOGADO....: RONIE BELOTI GONÇALVES
RECLAMADO(A): MANOEL ALVES DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Ficam V. Sª. intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias,iniciando-se pelo Reclamado.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 8604/2009
Processo Nº: RT 00328-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JAIME DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V.Sas. intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem acerca dos esclarecimentos do perito juntado às fls. 470/471, indiciando-se, pelo reclamante, respectivamente pela primeira e segunda reclamada.

Notificação Nº: 8605/2009
Processo Nº: RT 00328-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JAIME DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ + 001
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V.Sas. intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem acerca dos esclarecimentos do perito juntado às fls. 470/471, indiciando-se, pelo reclamante, respectivamente pela primeira e segunda reclamada.

Notificação Nº: 8594/2009
Processo Nº: RT 00732-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA. (ANTIGA BRASPELCO)
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 8597/2009
Processo Nº: RT 01089-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MARTINS DA CRUZ
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 8592/2009
Processo Nº: RT 01198-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ EMENEGILDO DA SILVA
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 8587/2009
Processo Nº: RT 01421-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DOS REIS SILVA SANTOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 8598/2009
Processo Nº: RT 01510-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIRES PARREIRA NEVES
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): TEREZINHA GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl.163, cujo teor é o abaixo transcrito:"Chama-se o feito à ordem para fixar os honorários periciais em R$ 500,00 a serem suportados pela UNIÃO através da verba esepcífica, através de RPHP. À Secretaria para as providências."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8588/2009
Processo Nº: RTOrd 01571-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GOMES JÚNIOR
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ARTE NOVA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 8589/2009
Processo Nº: RTSum 01628-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 8590/2009
Processo Nº: RTOrd 01629-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELI APARECIDA DA CRUZ
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 8608/2009
Processo Nº: RTSum 01805-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUMILA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): LEITBOM S.A. (LATICÍNIOS MORRINHOS LTDA)
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 8595/2009
Processo Nº: RTOrd 00106-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS DOMINGOS SOUZA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JJ COMÉRCIO DE BEBIDAS E FRIOS LTDA
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Fica V.Sa. intimado(a) para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s), referente ao acordo firmado entre às partes, nos termos da ata de audiência de fls. 18.
OBS: Intimação expedida nos termos do art. 3º, parágrafo XIII, da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 8596/2009
Processo Nº: RTSum 00116-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DELÍCIA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 8607/2009
Processo Nº: RTSum 00381-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 3897/2009
Processo Nº: RT 00269-2005-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER FRANCISCO DE BRITO
ADVOGADO....: RENAULT CAMPOS LIMA
RECLAMADO(A): ALBERTO VIEIRA BORGES
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO, PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3896/2009
Processo Nº: RT 00500-2005-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NOÉ PEREIRA LACERDA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: VISTAS DA MANIFESTAÇÃO DA PERITA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 3895/2009
Processo Nº: RT 00004-2007-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSCIRLAN ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): REFRRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA (COCA-COLA)
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3898/2009
Processo Nº: RTSum 00641-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE ALVES GONÇALVES MARTINS
ADVOGADO....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): SORVETERIA GOIÁS OU SÓ FRIO (PROP. SEBASTIÃO GONÇALVES DE ARANTES)
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ DE FLS.28, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3894/2009
Processo Nº: RTSum 00876-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR CORREIA
ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES
RECLAMADO(A): URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DO PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 844 DA CLT, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO TRT 18. PRAZO LEGAL.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1753/2009
Processo Nº: RT 00483-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR DOS SANTOS FELES
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA APARECIDA DE SOUSA E OUTRO
RECLAMADO(A): DENICE PEREIRA DE QUEIROZ LOPES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA EXEQÜENTE/RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimada para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito, sob pena do arquivamento definitivo dos autos e expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 1741/2009
Processo Nº: RT 00494-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERVAL DE SOUZA IGNACIO
ADVOGADO....: FLÁVIO RODRIGUES ZEBRAL + 001
RECLAMADO(A): CESB - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL (REPRESENTADO POR SEU DIRETOR ADMINISTRATIVO: SR. SÉRGIO BILOTTA)
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do r. despacho de fls. 377, dos presentes autos, cuja inteiro teor segue transcrito:
'DESPACHO
Vistos. Requer o reclamante à fl.373 que se proceda à prenotação no registro dos veículos apontados nos autos, de modo que venham garantir o crédito exequendo quando da execução definitiva. Pois bem. Observa-se que a medida requerida já foi executada, conforme se nota no documento de fl.361. Aguarde-se o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista noticiado às fls.251/252. Dê-se ciência ao reclamante. Valparaíso de Goiás, 24 de abril de 2009, sexta-feira.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 1747/2009
Processo Nº: RT 00802-2007-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE JESUS ALVES
ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001
RECLAMADO(A): FC MANUTENÇÕES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 1755/2009
Processo Nº: RT 00312-2008-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER MARQUES RIO LIMA
ADVOGADO....: ALDENOR FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ADE BRASIL INFORMÁTICA E SOLUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência, nos autos em epígrafe, para o dia 13/05/2009, às 09h10min, para tentativa de conciliação, sendo indispensável o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1738/2009
Processo Nº: RT 00602-2008-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILA DA SILVA MELLO
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): NARLY SILVA CANTARINO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.73, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/VALP.

Notificação Nº: 1740/2009
Processo Nº: RT 00614-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DO CARMO CARDOSO
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS MORAES
RECLAMADO(A): COMERCIAL - LANTERNAGEM E PINTURA - SR. DENIS RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.78, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/VALP.

Notificação Nº: 1743/2009
Processo Nº: RT 00912-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO E OUTROS
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA 3 IRMÃOS LTDA. - ME
ADVOGADO....: VERANÍ SPÍNDOLA DE ATAÍDES SOUZA + 001
NOTIFICAÇÃO: À (O) RECLAMADA (O)
Fica V. Sª. intimado (a) para se manifestar acerca da proposta de acordo feita pelo reclamante às fls. 67/68.

Notificação Nº: 1748/2009
Processo Nº: RTOrd 01195-2008-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDEVALDO BELÉM DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO CÔRTES DE OLIVEIRA BRAGA
RECLAMADO(A): INSTITUTO CAFH + 004
ADVOGADO....: RENATO MACIEL KOCK
NOTIFICAÇÃO: De ordem, ficam as partes intimadas acerca do adiamento da audiência para oitiva de testemunha anteriormente designada pelo Juízo deprecado (2ª VT Brasília) para o dia 06/05/2009, a qual foi redesignada para o dia 14/05/2009, às 14 horas (fls. 595).
Fica ainda cientificada a reclamada quanto à devolução da carta precatória pela Juízo deprecado da 1ª VT do Gama - DF, com a respectiva certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, fls. 587/594

Notificação Nº: 1749/2009
Processo Nº: RTOrd 01195-2008-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDEVALDO BELÉM DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO CÔRTES DE OLIVEIRA BRAGA
RECLAMADO(A): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARCELO DE ANDRADE NOBIS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: De ordem, ficam as partes intimadas acerca do adiamento da audiência para oitiva de testemunha anteriormente designada pelo Juízo deprecado (2ª VT Brasília) para o dia 06/05/2009, a qual foi redesignada para o dia 14/05/2009, às 14 horas (fls. 595).
Fica ainda cientificada a reclamada quanto à devolução da carta precatória pela Juízo deprecado da 1ª VT do Gama - DF, com a respectiva certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, fls. 587/594

Notificação Nº: 1750/2009
Processo Nº: RTOrd 01195-2008-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDEVALDO BELÉM DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO CÔRTES DE OLIVEIRA BRAGA
RECLAMADO(A): DINCOPAL DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 004
ADVOGADO....: MARCELO DE ANDRADE NOBIS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: De ordem, ficam as partes intimadas acerca do adiamento da audiência para oitiva de testemunha anteriormente designada pelo Juízo deprecado (2ª VT Brasília) para o dia 06/05/2009, a qual foi redesignada para o dia 14/05/2009, às 14 horas (fls. 595).
Fica ainda cientificada a reclamada quanto à devolução da carta precatória pela Juízo deprecado da 1ª VT do Gama - DF, com a respectiva certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, fls. 587/594

Notificação Nº: 1751/2009
Processo Nº: RTOrd 01195-2008-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDEVALDO BELÉM DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO CÔRTES DE OLIVEIRA BRAGA
RECLAMADO(A): ROMA MERCANTIL COMÉRCIO VAREJISTA DE BALAS E BOMBONS LTDA - ME + 004
ADVOGADO....: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: De ordem, ficam as partes intimadas acerca do adiamento da audiência para oitiva de testemunha anteriormente designada pelo Juízo deprecado (2ª VT Brasília) para o dia 06/05/2009, a qual foi redesignada para o dia 14/05/2009, às 14 horas (fls. 595).
Fica ainda cientificada a reclamada quanto à devolução da carta precatória pela Juízo deprecado da 1ª VT do Gama - DF, com a respectiva certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, fls. 587/594

Notificação Nº: 1752/2009
Processo Nº: RTOrd 01195-2008-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDEVALDO BELÉM DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO CÔRTES DE OLIVEIRA BRAGA
RECLAMADO(A): ORCOM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: De ordem, ficam as partes intimadas acerca do adiamento da audiência para oitiva de testemunha anteriormente designada pelo Juízo deprecado (2ª VT Brasília) para o dia 06/05/2009, a qual foi redesignada para o dia 14/05/2009, às 14 horas (fls. 595).
Fica ainda cientificada a reclamada quanto à devolução da carta precatória pela Juízo deprecado da 1ª VT do Gama - DF, com a respectiva certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, fls. 587/594

Notificação Nº: 1754/2009
Processo Nº: RTSum 01252-2008-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDINEI DO NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GILBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 36/37 (descumprimento de acordo).
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 1744/2009
Processo Nº: RTOrd 00016-2009-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: KÁTIA MENDES LÔBO
RECLAMADO(A): ANA CAROLINA DE MEDEIROS + 001
ADVOGADO....: ANTONIO DOS REIS LAZARINI
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto ao noticiado pelo reclamante às fls. 46/48.

Notificação Nº: 1745/2009
Processo Nº: RTOrd 00016-2009-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: KÁTIA MENDES LÔBO
RECLAMADO(A): MÁRIO COSTA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO DOS REIS LAZARINI
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto ao noticiado pelo reclamante às fls. 46/48.

Notificação Nº: 1742/2009
Processo Nº: RTOrd 00450-2009-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DINAGÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam às partes intimadas do despacho de fl. 17 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: 'DESPACHO
Vistos. O reclamante apresenta na exordial rol de testemunhas. Acontece, todavia, que no Processo do Trabalho as testemunhas comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT. Desse modo, indefere-se o requerimento de intimação das testemunhas apresentadas pelo reclamante. Dê-se ciência ao reclamante. Aguarde-se a audiência designada. Valparaíso de Goiás, 24 de abril de 2009, sexta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho'
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1302/2009
Processo Nº: RTN 00322-2006-003-18-00-3 DSAE 40/2009-4 EXF

RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR RODRIGUES JOCA
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT.
ADVOGADO....: DEZIRON DE PAULA FRANCO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o Exequente, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da petição de fls. 291 dos autos.

Notificação Nº: 1316/2009
Processo Nº: RT 01950-2007-006-18-00-6 DSAE 60/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: PAULO OLÍMPIO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar nos autos os contracheques referentes ao período de novembro de 2007 a dezembro de 2008.

Notificação Nº: 1317/2009
Processo Nº: RT 01950-2007-006-18-00-6 DSAE 60/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: PAULO OLÍMPIO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar nos autos os contracheques referentes ao período de novembro de 2007 a dezembro de 2008.

Notificação Nº: 1314/2009
Processo Nº: RT 00645-2008-251-18-00-9 DSAE 84/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: WALKYRIA HONORATO PINHEIRO PIMENTA
ADVOGADO....: ALCIDES NETO GUIMARAES FRANCO
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE PORANGATU
ADVOGADO....: VICTOR MARQUES MARTINS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da Decisão de fls. 269/271, abaixo transcrito:
EMBARGOS À EXECUÇÃO
I - RELATÓRIO
O MUNICIPIO DE PORANGATU opôs Embargos à Execução (fls.258/261) nos autos da RT 00645-2008-251-18-00-9, em que figura como exequente WALKYRIA HONORATO PINHEIRO PIMENTA, alegando incompetência absoluta da Justiça do Trabalho.
A Exeqüente apresentou resposta às fls. 266/268.
É o Relatório.
II – FUNDAMENTAÇÃO
1 – ADMISSIBILIDADE
Próprios e tempestivos, os Embargos à Execução ensejam conhecimento.
2 – MÉRITO
O embargante ressaltou que a presente Ação deveria ter sido proposta perante a Justiça Comum Estadual por ser absolutamente incompetente a Justiça do Trabalho para julgar a presente demanda e utilizou como fundamento jurídico o art. 113 do Código de Processo Civil.
Ainda, o embargante alegou que a Justiça do Trabalho é absolutamente incompetente para julgar o presente feito com base na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3395, em que o Supremo Tribunal Federal afastou da competência da Justiça do Trabalho a apreciação de causas que sejam instauradas entre o Poder Público e seus servidores, a ele vinculados por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico administrativo.
Sem razão o Município.
No presente feito, durante a fase de conhecimento, a incompetência da Justiça do Trabalho foi arguida e expressamente rejeitada pela sentença de fls. 176/178, que transitou em julgado.
Em que pese o artigo 113 do CPC dispor que a incompetência absoluta possa ser alegada em qualquer tempo e grau de jurisdição, esse "qualquer tempo" deve ser limitado ao trânsito em julgado da sentença exequenda, em razão da necessidade de haver segurança jurídica.
Nesse sentido é o entendimento da Segunda Turma do Eg. Regional, como se vê no trecho do acórdão a seguir transcrito, proferido nos autos TRT – AP-01665-2005-007-18-00-0:
"A regra prevista no artigo 113 do CPC, segundo a qual a incompetência absoluta deve ser argüida em qualquer tempo e grau de jurisdição, deve ser interpretada segundo o princípio da segurança jurídica, manifestado através da imutabilidade da coisa julgada.
Isto significa dizer que a expressão "a qualquer tempo", diz respeito ao processo de conhecimento, e não deixar que a decisão transite em julgado e a suscite apenas no âmbito do processo de execução.
Nota-se que a sentença proferida em primeiro grau de jurisdição não foi objeto de recurso, tendo transitado em julgado a expressa determinação para que se recolhessem as contribuições previdenciárias relativas a todo o contrato de trabalho. A coisa julgada, a esse respeito, só pode ser alterada, na forma da lei, pela via de ação rescisória, inexistindo amparo legal para sua invocação no bojo do processo de execução.
Nesse sentido é o magistério de Antônio Carlos Marcato, confira:
"Deve a incompetência ser declarada pelo juiz até a prolação da sentença. Após a prolação desta, esgotado seu ofício jurisdicional (art. 463 do CPC), não pode mais ser por ele declarada, devendo sê-lo, contudo, pelo tribunal competente para julgamento do recurso, caso este tenha sido interposto (o reconhecimento pode dar-se até mesmo de ofício), uma vez que o artigo supracitado fala 'a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição'". (Código de Processo Civil Interpretado. São Paulo: Atlas, 2004, p. 325).
No mesmo sentido caminha a iterativa jurisprudência do C. STJ, verbis:
PROCESSUAL CIVIL. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. ARGÜIÇÃO DEPOIS DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. AÇÃO RESCISÓRIA. MEIO IDÔNEO. ART. 113 DO CPC. VIOLAÇÃO INEXISTENTE. Segundo precedentes desta Eg. Corte, Não obstante o comando do CPC, art. 113, determinado a declaração ex officio da incompetência absoluta, fica limitada tal atuação ao trânsito em julgado da decisão; cabe à parte, em rescisória, pedir expressamente o seu reconhecimento. Recurso conhecido, mas desprovido. (STJ - REsp 169002/RS – Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca – DJ 06/09/1999)"
Nesse sentido, portanto, o pedido do embargante é impróprio nesta fase processual, razão pela qual o julgo improcedente.
III - DISPOSITIVO
Isso posto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos pelo MUNICIPIO DE PORANGATU nos autos da RT 00645-2008-251-18-00-9 da VT DE PORANTGATU, em que figura como exequente WALKYRIA HONORATO PINHEIRO PIMENTA e julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 1303/2009
Processo Nº: RT 01350-2008-081-18-00-5 DSAE 206/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: IVANILDA ROMEIRO MOREIRA
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Tomar ciência da Decisão (item I) de fls. 161, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
I - Indefiro o pedido de fls. 159/160, visto que o ajuizamento de Ação Rescisória, por si só, não suspende o curso da execução.

Notificação Nº: 1318/2009
Processo Nº: RT 01350-2008-081-18-00-5 DSAE 206/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: IVANILDA ROMEIRO MOREIRA
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exeqüente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1310/2009
Processo Nº: RT 00263-2008-008-18-00-7 DSAE 296/2009-1 RPV
RECLAMANTE..: JOSÉ EVANGELISTA MOREIRA
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FUMDEC - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Tomar ciência do Despacho de fls. 182, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Requereu o executado às fls. 177/181 o desbloqueio da quantia de R$16.793,33 (dezesseis mil, setecentos e noventa e três reias e trinta e três centavos) da Agência 2444, conta nº 672025-0 da Caixa Econômica Federal, por se tratar de receita para compra de merenda escolar da Secretaria Municipal Educação.
Cabe esclarecer que quando o executado não cadastra conta especifica para bloqueio/sequestro, conforme dispõem os artigos 90/96 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, este Juízo procede o seqüestro em qualquer conta do executado, visto que o operador do sistema BACEN JUD não distinguir quais são ou sua finalidade.
Portanto, para que haja o desbloqueio, o mencionado valor deverá ser depositado.

Notificação Nº: 1308/2009
Processo Nº: RT 00869-2005-010-18-00-6 DSAE 316/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: GUILHERME JORGE PIMENTA + 005
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA
ADVOGADO....: WILLIAN DE ALMEIDA BRITO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES:
Ficam intimados aos exequentes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da certidão de fls. 1394, devendo requerer o que entenderem de direito.

Notificação Nº: 1321/2009
Processo Nº: RT 02195-2007-010-18-00-6 DSAE 450/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: GEORGE PEREIRA DE BASTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz, dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da conta de liquidação e da impugnação ofertada pela executada às fls. 545/546, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1306/2009
Processo Nº: RT 00868-2005-011-18-00-8 DSAE 812/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: MÁRIO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL + 001
ADVOGADO....: ANDERSON MAXIMO DE HOLANDA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado exequente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a petição de fls. 856 e documentos de fls. 857/858, considerando seu silêncio, satisfeita a obrigação de fazer pela executada.

Notificação Nº: 1300/2009
Processo Nº: RT 00407-2007-081-18-00-8 DSAE 847/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO DA SILVA
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ROOSEVELT SANTOS PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da Decisão de fls. 256/258, abaixo transcrito:
EMBARGOS À EXECUÇÃO
I - RELATÓRIO
O MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA opôs Embargos à Execução (fls.250/254) nos autos da RT 00407-2007-081-18-00-8 da 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, em que figura como exequente PAULO SÉRGIO DA SILVA, alegando incompetência absoluta da Justiça do Trabalho.
O Exeqüente não apresentou resposta.
É o Relatório.
II – FUNDAMENTAÇÃO
1 – ADMISSIBILIDADE
Próprios e tempestivos, os Embargos à Execução ensejam conhecimento.
2 - MÉRITO
O embargante alegou que a Justiça do Trabalho é absolutamente incompetente para julgar o presente feito, pois, com base na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3395 o Supremo Tribunal Federal afastou da competência da Justiça do Trabalho a apreciação de causas que sejam instauradas entre o Poder Público e seus servidores, a ele vinculados por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico administrativo.
Ainda em sede de embargos à execução, o embargante ressaltou que a presente Ação deveria ter sido proposta perante a Justiça Comum da Comarca de Aparecida de Goiânia e pediu a extinção do presente feito sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 113, 267, inciso IV, e art. 741, inciso VII, todos do Código de Processo Civil Sem razão o Município.
No presente feito, durante a fase de conhecimento, a incompetência da Justiça do Trabalho foi arguida e expressamente rejeitada pela sentença de fls. 24/31, que transitou em julgado.
Em que pese o artigo 113 do CPC dispor que a incompetência absoluta pode ser alegada em qualquer tempo e grau de jurisdição, esse "qualquer tempo" deve ser limitado ao trânsito em julgado da sentença exequenda, em razão da necessidade de haver segurança jurídica.
Nesse sentido é o entendimento da Segunda Turma do Eg. Regional, como se vê no trecho do acórdão a seguir transcrito, proferido nos autos TRT – AP-01665-2005-007-18-00-0:
"A regra prevista no artigo 113 do CPC, segundo a qual a incompetência absoluta deve ser argüida em qualquer tempo e grau de jurisdição, deve ser interpretada segundo o princípio da segurança jurídica, manifestado através da imutabilidade da coisa julgada.
Isto significa dizer que a expressão "a qualquer tempo", diz respeito ao processo de conhecimento, e não deixar que a decisão transite em julgado e a suscite apenas no âmbito do processo de execução.
Nota-se que a sentença proferida em primeiro grau de jurisdição não foi objeto de recurso, tendo transitado em julgado a expressa determinação para que se recolhessem as contribuições previdenciárias relativas a todo o contrato de trabalho. A coisa julgada, a esse respeito, só pode ser alterada, na forma da lei, pela via de ação rescisória, inexistindo amparo legal para sua invocação no bojo do processo de execução.
Nesse sentido é o magistério de Antônio Carlos Marcato, confira:
"Deve a incompetência ser declarada pelo juiz até a prolação da sentença. Após a prolação desta, esgotado seu ofício jurisdicional (art. 463 do CPC), não pode mais ser por ele declarada, devendo sê-lo, contudo, pelo tribunal competente para julgamento do recurso, caso este tenha sido interposto (o reconhecimento pode dar-se até mesmo de ofício), uma vez que o artigo supracitado fala 'a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição'". (Código de Processo Civil Interpretado. São Paulo: Atlas, 2004, p. 325).
No mesmo sentido caminha a iterativa jurisprudência do C. STJ, verbis:
PROCESSUAL CIVIL. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. ARGÜIÇÃO DEPOIS DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. AÇÃO RESCISÓRIA. MEIO IDÔNEO. ART. 113 DO CPC. VIOLAÇÃO INEXISTENTE. Segundo precedentes desta Eg. Corte, Não obstante o comando do CPC, art. 113, determinado a declaração ex officio da incompetência absoluta, fica limitada tal atuação ao trânsito em julgado da decisão; cabe à parte, em rescisória, pedir expressamente o seu reconhecimento. Recurso conhecido, mas desprovido. (STJ - REsp 169002/RS – Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca – DJ 06/09/1999)"
Nesse sentido, portanto, o pedido do embargante é impróprio nesta fase processual, razão pela qual os julgo improcedente.
III - DISPOSITIVO
Isso posto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos pelo MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA nos autos da RT 00407-2007-081-18-00-8 da 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, em que figura como exequente PAULO SÉRGIO DA SILVA e julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 1313/2009
Processo Nº: RT 01105-2006-008-18-00-2 DSAE 870/2009-1 EXE
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE SOUSA BRITO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste sobre a petição e documentos de fls. 632/633, informando a este Juízo, a cerca do efetivo cumprimento da obrigação de fazer.
No seu silêncio, a obrigação será considerada cumprida, com a conseqüente extinção da execução da obrigação de fazer.

Notificação Nº: 1315/2009
Processo Nº: RT 00483-2008-005-18-00-1 DSAE 1057/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: ADAUTO ASSIS CABRAL
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: ÉRIKA MARTINS BAÊTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da Decisão de fls. 182/183, abaixo transcrito:
EMBARGOS À EXECUÇÃO
I. RELATÓRIO
A AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS apresentou embargos à execução (fls.164/165) nos autos da RT 00483-2008-005-18-00-1,DSAE 1057/2009-9 EXF, em que figura como exeqüente ADAUTO ASSIS CABRAL, apontando equívoco referente ao cálculo do processo em epígrafe.
Conquanto intimado às fls. 170, o exequente não se manifestou.
A Secretaria de Cálculos Judiciais manifestou às fls. 174 e apresentou nova conta às fls. 175/181.
É o relatório.
II. FUNDAMENTAÇÃO
1. ADMISSIBILIDADE
Os embargos a execução são regulares e tempestivos, e deles conheço.
2. FUNDAMENTAÇÃO
A embargante alegou que a Contadoria deixou de deduzir os valores já pagos sob o mesmo título, apresentando os documentos de fls. 166/169.
O setor de cálculos concordou com a alegação da embargante, justificando que "a Contadoria ao liquidar a sentença não observou os comandos da r. Sentença que deferiu diferenças de abono, assim a base d cálculo para o abono é apenas o valor da GAD paga em 05 de 2004, qual seja R$756,41, e não toda remuneração percebida pelo embargado como foi feito, já que em relação à demais parcelas já foi devidamente pago o abono deferido."(fls.174)
Desta forma, as contas foram retificadas às fls. 175/181.
Vejo que, realmente, a contadoria não compensou o valor que o reclamante já recebeu, motivo pelo qual acolho os embargos.
III – DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos à execução apresentados pela AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, na execução processada nos autos da RT 00483-2008-005-18-00-1, DSAE 1057/2009-9 EXF, em que figura como exeqüente ADAUTO ASSIS CABRAL, e julgo-os PROCEDENTES, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
HOMOLOGO os cálculos de fls. 175/181, fixando o valor da execução em R$1.500,60 (um mil e quinhentos reais e sessenta centavos), atualizada até 30/11/2008, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Notificação Nº: 1301/2009
Processo Nº: RT 00751-2008-005-18-00-5 DSAE 1096/2009-6 CON
RECLAMANTE..: ELIZETE DE GUSMÃO VIANA
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da Setença de fls. 174/176, abaixo transcrito:
SENTENÇA EM IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS
I - RELATÓRIO
A UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) apresentou impugnação aos cálculos (fls. 64/65) nos autos da RT 00751-2008-005-18-00-5 da 5ª VT de GOIÂNIA, em que figura como exeqüente ELIZETE DE GUSMÃO VIANA, requerendo apuração da contribuição previdenciária devida incidente sobre o

valor total do acordo, tendo em vista que não houve discriminação das parcelas indenizatórias no acordo.
A secretaria de cálculos judiciais manifestou-se às fls. 173.
É o relatório.
II – FUNDAMENTAÇÃO
1 – ADMISSIBILIDADE
A impugnação aos cálculos apresentadas pela pela União (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) é regular e tempestiva, e dela conheço.
2- MÉRITO
A União alega que no recolhimento previdenciário aplica-se o regime de competência, isto é, mês a mês, e que portanto o teto é aplicável na apuração da contribuição previdenciária devida a cada mês.
A impugnante destaca que o valor apurado a título de contribuição previdenciária, conforme os cálculos de fls.56, decorreu de acordo celebrado entre as partes na Justiça do Trabalho (fls.150/151), devendo assim ser calculada a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo, nos termos do §1º do art. 43 da Lei nº 8.212/91, com redação conferida pela MP nº449, de 03 de dezembro de 2008, que dispõe:
Art. 43(...)
§1º Nas sentenças judiciais ou nos acordos homologados em que não figurarem discriminadamente, as parcelas legais relativas às contribuições sociais, estas incidirão sobre o valor total apurado em liquidação de sentença ou sobre o valor do acordo homologado.
Neste sentido, a União enfatiza que em nenhum momento a Lei regente da matéria condicionou o recolhimento da contribuição previdenciária, na hipótese em questão, à observância do teto máximo, conforme observou equivocadamente o calculista às fls. 154.
Assim, considerando que não houve discriminação das parcelas indenizatórias do acordo, a União requereu que a contadoria apurasse a valor da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo.
Com razão a impugnante.
Verifico que o acordo de fls. 52/53 assim estabeleceu: "A contribuição previdenciária, cota-parte empregado, e o imposto de renda serão recolhidos, no prazo de 10 dias, pela reclamada, mediante recursos do convênio celebrado com este Eg. TRT."
Os cálculos de fls. 154/155 realmente não discriminam as parcelas relativas à incidência de contribuição previdenciária.
Isto posto, julgo procedente a impugnação da União e determino a remessa dos autos à contadoria para que seja apurada a contribuição previdenciária devida incidente sobre o valor total do acordo, tendo em vista que não houve discriminação das parcelas indenizatórias do acordo.
III – DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentada pelo credor previdenciário UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL), nos autos da RT 00751-2008-005- 18-00-5 da 5ª VT de GOIÂNIA, em que figura como exeqüente ELIZETE DE GUSMÃO VIANA e como executada a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA e julgo-a PROCEDENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se as partes, sendo a União (Procuradoria Geral Federal) mediante carga.

Notificação Nº: 1309/2009
Processo Nº: RT 01029-1999-002-18-00-7 DSAE 1328/2009-6 EXE
RECLAMANTE..: EDSON JOSE DE OLIVEIRA + 003
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES:
Ficam intimados os exequentes, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a petição de fls. 1731/1732, devendo informar nos autos, se a obrigação de fazer foi ou não cumprida.
No silêncio do exeqüente, a obrigação será considerada cumprida, com a conseqüente extinção da execução da obrigação de fazer, na forma do art. 794, inciso I, do CPC.

Notificação Nº: 1304/2009
Processo Nº: RT 01434-2006-005-18-00-4 DSAE 1329/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: ÉCIO SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, para que forneça a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias sua evolução salarial, no período de março de 2002 em diante, conforme solicitação da Contadoria deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 1312/2009
Processo Nº: RT 00117-2008-013-18-00-7 DSAE 1405/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: IRENE DE SOUSA BARBOSA DOS ANJOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGEÑCIA GOIANA DE COMUNICAÇAO
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para comparecer no Balcão da Secretaria deste Juízo, para receber sua CTPS devidamente assinada, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1305/2009
Processo Nº: RT 02226-2008-121-18-00-1 DSAE 1417/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: ELIANE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE BOM JESUS - GO
ADVOGADO....: HELIO JARCZEWSKI
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado, para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar e comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida, no valor remanescente de R$420,74 (quatrocentos e vinte reais e setenta e quatro reais), atualizada até 30/04/09.

Notificação Nº: 1319/2009
Processo Nº: ET 00904-2008-003-18-00-1 DSAE 1058/2009-6 ET
EMBARGANTE..: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO SUDESTE DO ESTADO DE GOIÁS CIMO´S SUDESTE/GO (REP. POR JOÃO CEZAR DA FONSECA)
ADVOGADO....: RONALDO RIBEIRO
EMBARGADO(A): JOSÉ COELHO DE SOUZA + 025
ADVOGADO....: DRª WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da Sentença de fls. 116/120, abaixo transcrito:
PROCESSO Nº ET-00904-2008-003-18-00-1 – DSAE 1.058/2009-3 ET
EMBARGANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO SUDESTE DO ESTADO DE GOIÁS
EMBARGADOS: HAMILTON DE ALCÂNTARA OLIVEIRA, BENEDITO GARIBALDE DE ALMEIDA, GLORATILDE CÂNDIDA SIQUEIRA, GRIJOVILDA DA COSTA SOUZA, JANSEN JOSÉ CRISÓSTOMO ESCARMELOTE DA SILVEIRA, JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS, JOSÉ COELHO DE SOUZA, JOSÉ RICARDO LACERDA DE FARIA, JOILMA PEREIRA DE OLIVEIRA MIKHAYEL, LUIZ FERNANDO DE MORAES, MONOEL RODRIGUES RABELO NETO, MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA JAIME SADDI, MARIA IÊDA BARBOZA COSTA, MARIA ELIZABETH CIBIAC FERNANDES, MÁRCIO ELÍSIO DE OLIVEIRA, MIRIAM MOEMA LIMA SILVA, NILSON ANTÔNIO DA SILVA, NIUTON RODRIGUES DE ALMEIDA, PEDRO AUGUSTO DE ALENCAR NETO, REINALDO BASTOS DA SILVA, ROBERTO CAETANO DA SILVA, ROBERTO JOSÉ DE ARAÚJO, SANDRA MARIA PRADO AMUY RODRIGUES, RONI DE FARIA SARDINHA, VILMAM BORGES, WALÉRIA CRISTINA MACHADO FERMOZELLI CÂMARA e CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.
SENTENÇA EM EMBARGOS DE TERCEIRO
I - RELATÓRIO
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO
SUDESTE DO ESTADO DE GOIÁS ajuizou embargos de terceiro em face HAMILTON DE ALCÂNTARA OLIVEIRA, BENEDITO GARIBALDE DE ALMEIDA, GLORATILDE CÂNDIDA SIQUEIRA, GRIJOVILDA DA COSTA SOUZA, JANSEN JOSÉ CRISÓSTOMO ESCARMELOTE DA SILVEIRA, JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS, JOSÉ COELHO DE SOUZA, JOSÉ RICARDO LACERDA DE FARIA, JOILMA PEREIRA DE OLIVEIRA MIKHAYEL, LUIZ FERNANDO DE MORAES, MONOEL RODRIGUES RABELO NETO, MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA JAIME SADDI, MARIA IÊDA BARBOZA COSTA, MARIA ELIZABETH CIBIAC FERNANDES, MÁRCIO ELÍSIO DE OLIVEIRA, MIRIAM MOEMA LIMA SILVA, NILSON ANTÔNIO DA SILVA, NIUTON RODRIGUES DE ALMEIDA, PEDRO AUGUSTO DE ALENCAR NETO, REINALDO BASTOS DA SILVA, ROBERTO CAETANO DA SILVA, ROBERTO JOSÉ DE ARAÚJO, SANDRA MARIA PRADO AMUY RODRIGUES, RONI DE FARIA SARDINHA, VILMAM BORGES e WALÉRIA CRISTINA MACHADO FERMOZELLI CÂMARA, exeqüentes nos autos RT-01073-2000-003-18-00-8, em que figura como executado o CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A., alegando que está sofrendo lesão grave em seu patrimônio e direito de propriedade em razão da penhora e remoção do caminhão comboio Mercedes Bens LK 1313, ano/modelo 1984, cor azul, placa KDH 9558, chassis 34500312647865, e requereu que fosse deferida liminarmente a manutenção na posse do bem penhorado ou, em última análise, lhe fosse permitido retirar todas as peças e equipamentos que incorporou, voltando a penhora somente sobre o chassi e a cabine.
Requereu mais que ao final os pedidos sejam julgados procedentes, com o levantamento da penhora realizada sobre os bens de propriedade do embargante, condenando os embargados nas custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais.
A liminar requerida foi indeferida pela decisão de fls. 58/59.
Nessa mesma decisão foi determinado que o embargante indicasse os endereços dos embargados, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. O embargado cumpriu tal determinação às fls. 63.
Pelo despacho de fls. 67 foi determinado ao embargante que apresentasse cópias da petição inicial para notificação dos embargados, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Essa determinação foi cumprida às fls. 70/71.
Os embargos de terceiro foram recebidos às fls. 73, sendo suspenso o curso da execução, na forma do artigo 1.052 do CPC.
Os embargados relacionados acima foram notificados às fls. 74/99 e não apresentaram resposta.
Pelo despacho de fls. 101, o CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. foi incluído de ofício no pólo passivo, pois, se acolhidos os pedidos, a decisão terá efeitos sobre seu patrimônio.
O CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. foi notificado às fls. 102 e apresentou contestação às fls. 106/115.
É o relatório.
II – FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 1.048 do CPC dispõe que os embargos de terceiro podem ser opostos a qualquer tempo no processo de conhecimento enquanto não transitada em julgado a sentença, e, no processo de execução, até 5 (cinco) dias depois da arrematação, adjudicação ou remição, mas sempre antes da assinatura da respectiva carta. Considerando que a execução, com relação ao bem embargado, foi suspensa, não havendo arrematação, os embargos de terceiro são tempestivos.
O embargante alegou que fora penhorado um bem cujas características divergem da descrição do auto de penhora e remoção. De acordo com o executado, o bem penhorado é um caminhão Mercedes Benz, placa KDH 9558, que se encontra sem os equipamentos usados como comboio, ou seja, apenas cabine e o chassi, enquanto que, pela descrição do auto de penhora e remoção, esse bem está equipado com carroceria de madeira reforçada para transporte de máquinas, com o motor em funcionamento, possuindo 5 pneus novos e 2 pneus semi novos.
Alegou mais que é uma sociedade civil sem fins lucrativos que utiliza em comodato máquinas, equipamentos móveis e imóveis da Agência Goiana de Transportes e Obras e, dentre eles, encontram-se apenas e tão somente a cabine e o chassi 34500312647865, referente ao caminhão penhorado, que foi recuperado com peças do caminhão Mercedes Bens 1513, placa KDG 4264, adquirido em leilão do Crisa e peças novas adquiridas com recursos próprios.
Aduziu que está sofrendo lesão grave em seu patrimônio e direito de propriedade, bem como que está provada a propriedade, exceto a cabine e o chassi, de todas as peças que compõem o bem penhorado.
Requereu, de consequência, o levantamento da penhora realizada sobre os bens de sua propriedade, com a condenação dos embargados nas custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais.
Ressalto, inicialmente, duas curiosidades encontradas nos autos. Primeiramente no que diz respeito ao alegado uso em comodato de máquinas, equipamentos móveis e imóveis da Agência Goiana de Transportes e Obras, pois o bem penhorado pertence ao Crisa.
Em segundo lugar, o caminhão foi entregue ao Sr. MAURO CAMPOS NETO, que na ocasião da entrega (mandado e auto de fls. 26/27) era representante do Crisa, sendo que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO SUDESTE DO ESTADO DE GOIÁS foi criado em data posterior.
Sendo assim o embargante não informou o motivo pelo qual foi encontrado na posse do bem penhorado, pois seu presidente, ao receber esse caminhão, o fez na condição de representante do Crisa.
O embargante deseja a desconstituição da penhora de todas as peças e equipamentos que compõem o caminhão, com exceção do chassi e da cabine, tratando essas peças e equipamentos como se compusessem uma universalidade, sem especificá-las.
O caminhão, como um todo, pose ser tratado como uma universalidade de fato, porém suas peças, se desmontado, devem ser especificadas.
O chassi, em sentido estrito, é a parte do veículo que suporta a cabine e a carroceria. A cabine, também em sentido estrito, é o compartimento fechado do caminhão para motorista e passageiros. O embargante alega que somente essas duas peças lhe foram entregues e, por exclusão, as demais lhe pertencem.
As demais peças do caminhão têm nome e devem ser individualizadas, não sendo permitido pedido genérico no presente caso, em razão do teor do artigo 286 do CPC.
Vê-se, portanto, que da narração dos fatos não decorre logicamente a conclusão, pois o embargante afirma que há bens de sua propriedade no caminhão penhorado e requer a desconstituição da penhora, porém não informa quais são esses bens.
Impõe-se, portanto, o indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 295, I, e parágrafo único, II, do CPC.
III – DISPOSITIVO
Por todo o exposto, julgo EXTINTOS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do artigo 267, I, do CPC, os Embargos de terceiro número ET-00904-20087-003-18-00-1 – DSAE 1.058/2009-3 ET, ajuizados por CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO SUDESTE DO ESTADO DE GOIÁS em face HAMILTON DE ALCÂNTARA OLIVEIRA, BENEDITO GARIBALDE DE ALMEIDA, GLORATILDE CÂNDIDA SIQUEIRA, GRIJOVILDA DA COSTA SOUZA, JANSEN JOSÉ CRISÓSTOMO ESCARMELOTE DA SILVEIRA, JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS, JOSÉ COELHO DE SOUZA, JOSÉ RICARDO LACERDA DE FARIA, JOILMA PEREIRA DE OLIVEIRA MIKHAYEL, LUIZ FERNANDO DE MORAES, MONOEL RODRIGUES RABELO NETO, MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA JAIME SADDI, MARIA IÊDA BARBOZA COSTA, MARIA ELIZABETH CIBIAC FERNANDES, MÁRCIO ELÍSIO DE OLIVEIRA, MIRIAM MOEMA LIMA SILVA, NILSON ANTÔNIO DA SILVA, NIUTON RODRIGUES DE ALMEIDA, PEDRO AUGUSTO DE ALENCAR NETO, REINALDO BASTOS DA SILVA, ROBERTO CAETANO DA SILVA, ROBERTO JOSÉ DE ARAÚJO, SANDRA MARIA PRADO AMUY RODRIGUES, RONI DE FARIA SARDINHA, VILMAM BORGES, WALÉRIA CRISTINA MACHADO FERMOZELLI CÂMARA e CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A., nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 1320/2009
Processo Nº: ET 00904-2008-003-18-00-1 DSAE 1058/2009-6 ET
EMBARGANTE..: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO SUDESTE DO ESTADO DE GOIÁS CIMO´S SUDESTE/GO (REP. POR JOÃO CEZAR DA FONSECA)
ADVOGADO....: RONALDO RIBEIRO
EMBARGADO(A): CRISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL RODORIÁRIO S/A + 026
ADVOGADO....: ALAN SALDANHA LUCK
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da Sentença de fls. 116/120, abaixo transcrito:
PROCESSO Nº ET-00904-2008-003-18-00-1 – DSAE 1.058/2009-3 ET
EMBARGANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO SUDESTE DO ESTADO DE GOIÁS
EMBARGADOS: HAMILTON DE ALCÂNTARA OLIVEIRA, BENEDITO GARIBALDE DE ALMEIDA, GLORATILDE CÂNDIDA SIQUEIRA, GRIJOVILDA DA COSTA SOUZA, JANSEN JOSÉ CRISÓSTOMO ESCARMELOTE DA SILVEIRA, JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS, JOSÉ COELHO DE SOUZA, JOSÉ RICARDO LACERDA DE FARIA, JOILMA PEREIRA DE OLIVEIRA MIKHAYEL, LUIZ FERNANDO DE MORAES, MONOEL RODRIGUES RABELO NETO, MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA JAIME SADDI, MARIA IÊDA BARBOZA COSTA, MARIA ELIZABETH CIBIAC FERNANDES, MÁRCIO ELÍSIO DE OLIVEIRA, MIRIAM MOEMA LIMA SILVA, NILSON ANTÔNIO DA SILVA, NIUTON RODRIGUES DE ALMEIDA, PEDRO AUGUSTO DE ALENCAR NETO, REINALDO BASTOS DA SILVA, ROBERTO CAETANO DA SILVA, ROBERTO JOSÉ DE ARAÚJO, SANDRA MARIA PRADO AMUY RODRIGUES, RONI DE FARIA SARDINHA, VILMAM BORGES, WALÉRIA CRISTINA MACHADO FERMOZELLI CÂMARA e CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.
SENTENÇA EM EMBARGOS DE TERCEIRO
I - RELATÓRIO
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO SUDESTE DO ESTADO DE GOIÁS ajuizou embargos de terceiro em face HAMILTON DE ALCÂNTARA OLIVEIRA, BENEDITO GARIBALDE DE ALMEIDA, GLORATILDE CÂNDIDA SIQUEIRA, GRIJOVILDA DA COSTA SOUZA, JANSEN JOSÉ CRISÓSTOMO ESCARMELOTE DA SILVEIRA, JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS, JOSÉ COELHO DE SOUZA, JOSÉ RICARDO LACERDA DE FARIA, JOILMA PEREIRA DE OLIVEIRA MIKHAYEL, LUIZ FERNANDO DE MORAES, MONOEL RODRIGUES RABELO NETO, MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA JAIME SADDI, MARIA IÊDA BARBOZA COSTA, MARIA ELIZABETH CIBIAC FERNANDES, MÁRCIO ELÍSIO DE OLIVEIRA, MIRIAM MOEMA LIMA SILVA, NILSON ANTÔNIO DA SILVA, NIUTON RODRIGUES DE ALMEIDA, PEDRO AUGUSTO DE ALENCAR NETO, REINALDO BASTOS DA SILVA, ROBERTO CAETANO DA SILVA, ROBERTO JOSÉ DE ARAÚJO, SANDRA MARIA PRADO AMUY RODRIGUES, RONI DE FARIA SARDINHA, VILMAM BORGES e WALÉRIA CRISTINA MACHADO FERMOZELLI CÂMARA, exeqüentes nos autos RT-01073-2000-003-18-00-8, em que figura como executado o CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A., alegando que está sofrendo lesão grave em seu patrimônio e direito de propriedade em razão da penhora e remoção do caminhão comboio Mercedes Bens LK 1313, ano/modelo 1984, cor azul, placa KDH 9558, chassis 34500312647865, e requereu que fosse deferida liminarmente a manutenção na posse do bem penhorado ou, em última análise, lhe fosse permitido retirar todas as peças e equipamentos que incorporou, voltando a penhora somente sobre o chassi e a cabine.
Requereu mais que ao final os pedidos sejam julgados procedentes, com o levantamento da penhora realizada sobre os bens de propriedade do embargante, condenando os embargados nas custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais.
A liminar requerida foi indeferida pela decisão de fls. 58/59.
Nessa mesma decisão foi determinado que o embargante indicasse os endereços dos embargados, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. O embargado cumpriu tal determinação às fls. 63.
Pelo despacho de fls. 67 foi determinado ao embargante que apresentasse cópias da petição inicial para notificação dos embargados, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Essa determinação foi cumprida às fls. 70/71.
Os embargos de terceiro foram recebidos às fls. 73, sendo suspenso o curso da execução, na forma do artigo 1.052 do CPC.
Os embargados relacionados acima foram notificados às fls. 74/99 e não apresentaram resposta.
Pelo despacho de fls. 101, o CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. foi incluído de ofício no pólo passivo, pois, se acolhidos os pedidos, a decisão terá efeitos sobre seu patrimônio.
O CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. foi notificado às fls. 102 e apresentou contestação às fls. 106/115.
É o relatório.
II – FUNDAMENTAÇÃO
O artigo 1.048 do CPC dispõe que os embargos de terceiro podem ser opostos a qualquer tempo no processo de conhecimento enquanto não transitada em julgado a sentença, e, no processo de execução, até 5 (cinco) dias depois da arrematação, adjudicação ou remição, mas sempre antes da assinatura da respectiva carta. Considerando que a execução, com relação ao bem embargado, foi suspensa, não havendo arrematação, os embargos de terceiro são tempestivos.
O embargante alegou que fora penhorado um bem cujas características divergem da descrição do auto de penhora e remoção. De acordo com o executado, o bem penhorado é um caminhão Mercedes Benz, placa KDH 9558, que se encontra sem os equipamentos usados como comboio, ou seja, apenas cabine e o chassi, enquanto que, pela descrição do auto de penhora e remoção, esse bem está equipado com carroceria de madeira reforçada para transporte de máquinas, com o motor em funcionamento, possuindo 5 pneus novos e 2 pneus semi novos.
Alegou mais que é uma sociedade civil sem fins lucrativos que utiliza em comodato máquinas, equipamentos móveis e imóveis da Agência Goiana de Transportes e Obras e, dentre eles, encontram-se apenas e tão somente a cabine e o chassi 34500312647865, referente ao caminhão penhorado, que foi recuperado com peças do caminhão Mercedes Bens 1513, placa KDG 4264, adquirido em leilão do Crisa e peças novas adquiridas com recursos próprios.

Aduziu que está sofrendo lesão grave em seu patrimônio e direito de propriedade, bem como que está provada a propriedade, exceto a cabine e o chassi, de todas as peças que compõem o bem penhorado.
Requereu, de consequência, o levantamento da penhora realizada sobre os bens de sua propriedade, com a condenação dos embargados nas custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais.
Ressalto, inicialmente, duas curiosidades encontradas nos autos. Primeiramente no que diz respeito ao alegado uso em comodato de máquinas, equipamentos móveis e imóveis da Agência Goiana de Transportes e Obras, pois o bem penhorado pertence ao Crisa.
Em segundo lugar, o caminhão foi entregue ao Sr. MAURO CAMPOS NETO, que na ocasião da entrega (mandado e auto de fls. 26/27) era representante do Crisa, sendo que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO SUDESTE DO ESTADO DE GOIÁS foi criado em data posterior.
Sendo assim o embargante não informou o motivo pelo qual foi encontrado na posse do bem penhorado, pois seu presidente, ao receber esse caminhão, o fez na condição de representante do Crisa.
O embargante deseja a desconstituição da penhora de todas as peças e equipamentos que compõem o caminhão, com exceção do chassi e da cabine, tratando essas peças e equipamentos como se compusessem uma universalidade, sem especificá-las.
O caminhão, como um todo, pose ser tratado como uma universalidade de fato, porém suas peças, se desmontado, devem ser especificadas.
O chassi, em sentido estrito, é a parte do veículo que suporta a cabine e a carroceria. A cabine, também em sentido estrito, é o compartimento fechado do caminhão para motorista e passageiros. O embargante alega que somente essas duas peças lhe foram entregues e, por exclusão, as demais lhe pertencem.
As demais peças do caminhão têm nome e devem ser individualizadas, não sendo permitido pedido genérico no presente caso, em razão do teor do artigo 286 do CPC.
Vê-se, portanto, que da narração dos fatos não decorre logicamente a conclusão, pois o embargante afirma que há bens de sua propriedade no caminhão penhorado e requer a desconstituição da penhora, porém não informa quais são esses bens.
Impõe-se, portanto, o indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 295, I, e parágrafo único, II, do CPC.

III – DISPOSITIVO
Por todo o exposto, julgo EXTINTOS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do artigo 267, I, do CPC, os Embargos de terceiro número ET-00904-20087-003-18-00-1 – DSAE 1.058/2009-3 ET, ajuizados por CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO SUDESTE DO ESTADO DE GOIÁS em face HAMILTON DE ALCÂNTARA OLIVEIRA, BENEDITO GARIBALDE DE ALMEIDA, GLORATILDE CÂNDIDA SIQUEIRA, GRIJOVILDA DA COSTA SOUZA, JANSEN JOSÉ CRISÓSTOMO ESCARMELOTE DA SILVEIRA, JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS, JOSÉ COELHO DE SOUZA, JOSÉ RICARDO LACERDA DE FARIA, JOILMA PEREIRA DE OLIVEIRA MIKHAYEL, LUIZ FERNANDO DE MORAES, MONOEL RODRIGUES RABELO NETO, MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA JAIME SADDI, MARIA IÊDA BARBOZA COSTA, MARIA ELIZABETH CIBIAC FERNANDES, MÁRCIO ELÍSIO DE OLIVEIRA, MIRIAM MOEMA LIMA SILVA, NILSON ANTÔNIO DA SILVA, NIUTON RODRIGUES DE ALMEIDA, PEDRO AUGUSTO DE ALENCAR NETO, REINALDO BASTOS DA SILVA, ROBERTO CAETANO DA SILVA, ROBERTO JOSÉ DE ARAÚJO, SANDRA MARIA PRADO AMUY RODRIGUES, RONI DE FARIA SARDINHA, VILMAM BORGES, WALÉRIA CRISTINA MACHADO FERMOZELLI CÂMARA e CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A., nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 1311/2009
Processo Nº: RT 01070-2006-101-18-00-5 DSAE 1438/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: ISMAEL MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA + 001
ADVOGADO....: DR. ARIOVALDO LOPES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Tomar ciência do Despacho de fls. 454, abaixo transcrito: Vistos os autos.
Considerando que o Município de Santo Antônio da Barra e a Agência Goiana de Transportes e Obras são responsáveis solidários pelos valores devidos ao exequente, intime-o para que informe, em dez dias, em face de qual dos devedores citados deseja que prossiga a execução.

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2009.05.05 13:11:13 -03'00'